

Concorrência Pública

02/2024

Processo Administrativo 22/2024

Protocolo nº 11035/2024

Objeto: Concessão administrativa - PPP para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Abertura: 07/06/2024

Horário: 16h00min

Volume 03



Concessão administrativa pa

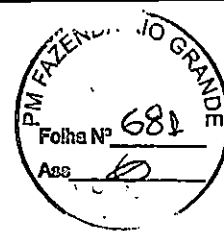
Pasta 3

Município de



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	5
1.DEFINIÇÕES.....	5
2.INTERPRETAÇÃO.....	5
3.DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO III – LISTA DE APÊNDICES.....	7
4.APÊNDICES DO EDITAL.....	7
CAPÍTULO IV – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA.....	7
5.OBJETO DO EDITAL.....	7
6.ACESSO AO EDITAL.....	8
7.SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL.....	8
8.IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	9
9.PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO.....	10
10.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	10
11.REPRESENTANTES CREDENCIADOS.....	13
12.PARTICIPANTES CREDENCIADAS.....	14
13.APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.....	14
14.GARANTIA DA PROPOSTA	19
15.PROPOSTA COMERCIAL.....	25
16.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	26
17.COMISSÃO DE LICITAÇÃO	34
18.ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO	36
19.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	37
20.RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	38
21.HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	40
22.ASSINATURA DO CONTRATO.....	40
23.DA REVOGAÇÃO E NULIDADE.....	43
24.PENALIDADES.....	44
25.DISPOSIÇÕES FINAIS.....	46
APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO	47



APÊNDICE 2 – MINUTA DE CONTRATO	71
APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....	72
APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	75
APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS	77
APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO	80
APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE .	81
APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3	83



CAPÍTULO I – PREÂMBULO

A Prefeitura do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, por meio do presente EDITAL, as condições da LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência para outorga de Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a delegação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, efficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A presente concorrência será regida pelas regras previstas neste EDITAL e nos seus APÊNDICES, e pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A LICITAÇÃO foi devidamente autorizada, nos termos da Lei Municipal nº [●]/[●], observada a publicação no DO da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

Encontram-se acostados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos na legislação, notadamente: (i) a competente autorização para licitação da PPP; (ii) estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o presente CONTRATO; (iii) declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade das despesas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, detendo previsão do objeto no Plano Plurianual em vigor; e (iv) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do CONTRATO e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública.

O projeto e seus documentos, incluindo o EDITAL e a minuta do CONTRATO, foram submetidos a CONSULTA PÚBLICA, em conformidade com o art. 10, inciso VI, da LEI FEDERAL DE PPP e demais normas vigentes e a presente LICITAÇÃO foi precedida de AUDIÊNCIA PÚBLICA, em conformidade com a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

O critério de julgamento será o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

As PROPOSTAS COMERCIAIS e demais documentos necessários à participação na LICITAÇÃO, serão recebidos, no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO, observada a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.



CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL e seus APÊNDICES, incluído o CONTRATO e seus ANEXOS, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os termos, frases e expressões redigidas em caixa alta deverão ser compreendidas e interpretadas conforme as DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO.

1.1.1. As definições constantes no citado APÊNDICE serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- i. no caso de divergência entre o EDITAL e os APÊNDICES, prevalecerá o disposto no EDITAL;
- ii. no caso de divergência entre os APÊNDICES, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. no caso de divergência entre:
 - a. os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos; e
 - b. números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

2.2. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos APÊNDICES não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As indicações de horários se referem ao horário oficial de Brasília.

3.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional.

3.3. As PROPONENTES, ao participarem da LICITAÇÃO, declaram conhecer todas as normas que regulam a CONCESSÃO e concordam em se sujeitar às estipulações, ao sistema de penalidades nelas previstos e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento e em seus APÊNDICES.



3.4. As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos BENS VINCULADOS e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.

3.4.1. O PODER CONCEDENTE é isento de qualquer responsabilidade ou dever de ressarcimento relativo aos custos e despesas mencionados no subitem 3.4, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

3.4.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e aos SERVIÇOS foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.

3.5. As PROPONENTES são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e ao CONTRATO.



CAPÍTULO III – LISTA DE APÊNDICES

4. APÊNDICES DO EDITAL

4.1. Para todos os fins, integram o EDITAL os seguintes APÊNDICES:

- i. APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO
- ii. APÊNDICE 2 – MINUTA DO CONTRATO
- iii. APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
- iv. APÊNDICE 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
- v. APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- vi. APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS
- vii. APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO
- viii. APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
- ix. APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

CAPÍTULO IV – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA

5. OBJETO DO EDITAL

- 5.1. O objeto do EDITAL é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, conforme disposto na minuta do CONTRATO e seus ANEXOS.
- 5.2. A especificação do objeto acima referido encontra-se no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS e nas DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS.
- 5.3. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus APÊNDICES, bem como no CONTRATO e seus ANEXOS e na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.
- 5.4. A LICITAÇÃO será processada com julgamento da PROPOSTA COMERCIAL em momento anterior à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL, na forma do art. 13 da LEI FEDERAL DE PPP.



6. ACESSO AO EDITAL

6.1. Observadas as regras para disponibilização das informações e estudos referentes à presente LICITAÇÃO, o EDITAL, suas planilhas e formulários, bem como os dados, estudos, informações e documentos da CONCESSÃO, poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica, gratuitamente ou em via física solicitada diretamente junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, mediante pagamento pelas cópias ou (ii) no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, gratuitamente.

6.1.1. A documentação fornecida às PROPONENTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

6.1.2. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no Subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, acima, não gera qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

6.2. A obtenção do EDITAL não é condição para participação na LICITAÇÃO, mas a participação pressupõe a aceitação de todos os termos e condições do EDITAL.

7. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

7.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o EDITAL, deverá solicitá-los à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, da seguinte forma:

i. preferencialmente por meio de e-mail dirigido ao ENDEREÇO ELETRÔNICO, com o título "SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL – PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas conforme MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, em formato ".doc" ou ".docx" não protegido, acompanhado de cópia em formato ".pdf"; ou

ii. alternativamente por meio de correspondência física protocolada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, dirigida ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, contendo as questões conforme MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, impressa e em meio magnético (pen-drive), com o respectivo arquivo gravado em formato ".doc" ou ".docx" não protegido, acompanhado de cópia em formato ".pdf".

7.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no Subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

7.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará as respostas às solicitações de esclarecimentos, sem identificação do responsável pela solicitação, no SÍTIO ELETRÔNICO no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo envidar esforços para divulgar as respostas com a maior celeridade possível.

7.4. As PROPONENTES poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o EDITAL na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

7.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após 18:00 (dezoito horas), inclusive no caso de correspondências dirigidas ao ENDEREÇO ELETRÔNICO, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

7.6. Todas as respostas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste Subitem 7 constarão de ata, que será parte integrante deste EDITAL.

7.7. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos, pressupõe-se que as informações e os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DA PROPOSTA, bem como para a prática de todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às PROPONENTES para qualquer solicitação de esclarecimento ulterior.

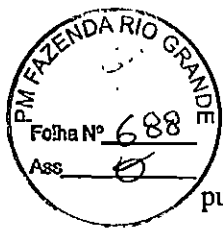
8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação ao EDITAL poderá ser encaminhada ao ENDEREÇO ELETRÔNICO, ou, alternativamente, protocolada na forma física na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, em até 3 (três) dias úteis anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

8.2. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas, devidamente assinadas pelo responsável, e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e entregues conforme disposições do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e observadas as condições legais, contendo o CNPJ/CPF, a razão social/nome completo, telefone(s) e endereço eletrônico do interessado.

8.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na LICITAÇÃO.

8.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado do julgamento da impugnação com



publicação no DO em até 1 (um) dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

9. PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO

9.1. A CONCESSÃO terá o prazo de 18 (dezoito) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, conforme estabelecido na minuta do CONTRATO, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

9.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 125.181.777,80 (cento e vinte e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), na DATA BASE.

9.3. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela PROPONENTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em CONSÓRCIO, sociedades brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.

10.1.1. Para efeitos deste EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.

10.2. Limitações à participação

10.2.1. Não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:

- i. tiverem sido suspensas temporariamente, impedidas, proibidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive, mas não se limitando, em razão do art. 38, inc. II, da LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, do art. 33, inc. IV e V da LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO e do art. 12 da LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;
- ii. tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do art. 10, da LEI DE CRIMES AMBIENTAIS;
- iii. tenham sido incluídas nos cadastros a que se referem os arts. 22 e 23, da LEI ANTICORRUPÇÃO;
- iv. cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos



últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

v. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

vi. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme exigido no subitem 16.2.3, do EDITAL;

vii. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua;

viii. possuam ou tenham mantido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação do EDITAL, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

ix. tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, em até 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

x. tenham, isoladamente ou em CONSÓRCIO, participado direta ou indiretamente dos estudos de modelagem e da elaboração do EDITAL e do CONTRATO na qualidade de consultores.

10.2.2. As restrições dispostas no subitem 10.2.1.x, acima, também se aplicam aos CONTROLADORES, CONTROLADAS, COLIGADAS ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, administrado pela Caixa Econômica Federal, para a estruturação da presente LICITAÇÃO, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente LICITAÇÃO.



10.3. Participação em CONSÓRCIO

10.3.1. Caso a PROPONENTE participe por meio de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:

- i. cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA e à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL;
- ii. cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências para a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- iii. a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única empresa ou dividida pelas diferentes CONSORCIADAS, na forma do Subitem 14.2.7, do EDITAL;
- iv. as exigências de HABILITAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO, na forma prevista neste EDITAL;
- v. a desclassificação de qualquer CONSORCIADA acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO;
- vi. não haverá limite de integrantes que poderão participar de um CONSÓRCIO;
- vii. as CONSORCIADAS, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO;
- viii. nenhuma PROPONENTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas integrantes do seu mesmo GRUPO ECONÔMICO;
- ix. caso uma PROPONENTE participe de um CONSÓRCIO, ficará ela impedida de participar isoladamente da LICITAÇÃO;
- x. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA;
- xi. o CONSÓRCIO deverá apresentar, no ENVELOPE 1, instrumento de



constituição ou de compromisso de constituição de SPE, dos quais deverão constar as seguintes informações:

- a. denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;
- b. qualificação das empresas CONSORCIADAS;
- c. composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;
- d. indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;
- e. compromisso de que as CONSORCIADAS responderão solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO em virtude da LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO; e
- f. obrigação quanto à futura constituição da SPE, que deverá refletir a participação de cada CONSORCIADA na composição acionária da SPE;

11. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

11.1. Cada PROPONENTE deverá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

11.2. A comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá constar no ENVELOPE 1, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- i. instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da PROPONENTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ii. no caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder e demais CONSORCIADAS, e será acompanhado do termo de compromisso de constituição de SPE; e
- iii. atos constitutivos e atas de eleição ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da PROPONENTE ou certidão de breve relato expedida pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente, sendo que no caso de CONSÓRCIO deverá ser apresentada a certidão simplificada de cada CONSORCIADA.

11.3. A PROPONENTE estará proibida de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de



praticar quaisquer outros atos durante a LICITAÇÃO que não seja por meio de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

11.3.1. A proibição mencionada no Subitem 11.3 não impede a participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO.

11.3.2. Nos procedimentos da SESSÃO PÚBLICA e outros atos praticados junto à B3, os REPRESENTANTES CREDENCIADOS somente poderão se manifestar e consignar em ata suas observações por meio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

11.4. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, deverão ser firmados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou pelos representantes legais da PROPONENTE.

11.5. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE.

11.6. O REPRESENTANTE CREDENCIADO deve estar munido de documento hábil de identificação na SESSÃO PÚBLICA.

11.7. A qualquer momento no curso do processo licitatório a PROPONENTE poderá constituir ou substituir seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) mediante apresentação dos documentos listados no Subitem 11.2 acima.

12. PARTICIPANTES CREDENCIADAS

12.1. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as PROPONENTES junto à B3, na entrega de todos os ENVELOPES e nos atos da SESSÃO PÚBLICA privativos das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

12.2. Devem ser observadas as exigências do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 quanto à participação e documentação da PARTICIPANTE CREDENCIADA, inclusive quanto aos seus poderes de representação.

13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

13.1. Conteúdo de cada ENVELOPE

13.1.1. O ENVELOPE 1 deverá conter:

- i. GARANTIA DE PROPOSTA, conforme item 14;
- ii. documentos que comprovem poderes da REPRESENTANTE CREDENCIADA, conforme subitem 11.2;



- iii. compromisso de Constituição de SPE, previsto no Subitem 10.3.1.xi, do EDITAL;
- iv. declaração específica nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE. Caso se sagre vencedora, a partir da aplicação das referidas prerrogativas, a PROPONENTE deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos para análise da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em prazo a ser por ela estabelecido;
- v. contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a PROPONENTE, conforme orientações do MANUAL DA PROCEDIMENTO DA B3;
- vi. documentos comprobatórios dos poderes dos representantes legais do emissor da GARANTIA DE PROPOSTA, por meio de certidão dos administradores emitida pela SUSEP ou de comprovação dos representantes emitida no site do Banco Central, conforme o caso, se o cadastro do emissor na B3 não estiver atualizado, observado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
- vii. documentos de representação da PARTICIPANTE CREDENCIADA para verificação dos poderes dos signatários do Contrato de Intermediação entre a PROPONENTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, apenas caso seus representantes legais não possuam poderes cadastrados/atualizados no sistema da B3, observado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

13.1.2. O ENVELOPE 2 deverá conter:

- i. PROPOSTA COMERCIAL, conforme item 15 e MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.

13.1.3. O ENVELOPE 3 deverá conter:

- i. carta de apresentação, devidamente assinada, conforme constante do MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
- ii. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 16;
- iii. declaração unificada, conforme MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS, devidamente acompanhada da comprovação dos poderes de seus signatários.

13.2. Forma de Entrega dos Documentos

- 13.2.1.** Os ENVELOPES 1, 2 e 3 deverão ser entregues por todas as PROPONENTES, na



DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO, por representante das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação.

13.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em 3 (três) ENVELOPES lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE 1

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [●]/20[●] - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

ENVELOPE 2

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [●]/20[●] - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

ENVELOPE 3

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [●]/20[●] - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

13.2.3. Cada um dos ENVELOPES deverá conter 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos “1ª via” e 2ª via” e 1 (uma) cópia simples da documentação em meio magnético (*pen-drive*), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.

13.2.3.1. Os *pen-drives* deverão estar etiquetados com o nome da PROPONENTE, número do EDITAL e discriminação do ENVELOPE a que se referem (1, 2 ou 3).

13.2.4. Todas as páginas com conteúdo devem estar numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas com conteúdo do ENVELOPE, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

13.2.5. Cada via conterá, como última página, “termo de encerramento” próprio, indicando, a quantidade de páginas da via, incluindo a página do termo de encerramento, que também deverá ser numerada.

13.2.5.1. Todos os documentos da “1ª via” deverão:

- i. ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à “1ª via” do ENVELOPE 1, que deverão ser apresentados em suas vias originais, assim também considerados os documentos com assinaturas eletrônicas e certificação digital;
- ii. ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das PROPONENTES.

13.2.6. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES indicados no Subitem 13.2.2, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

13.2.7. Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados conforme o respectivo modelo.

13.2.8. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

- i. todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser



apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e

ii. no caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

13.2.8.1. Em caso de documentos emitidos por entidades provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 13.2.8.i acima, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber, devendo a documentação e a respectiva apostila ser traduzidas por tradutor juramentado.

13.2.9. Não será admitida a entrega dos ENVELOPES por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou após os prazos previstos neste EDITAL.

13.2.10. As PROPONENTES responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações e documentos apresentados.

13.2.10.1. A apresentação por parte da PROPONENTE de qualquer documento falso ou inválido na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO.

13.2.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.

13.2.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a PROPONENTE com as consequências da ausência da documentação.

13.2.11.2. Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

13.2.12. A PROPONENTE obriga-se a comunicar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo à aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.



13.2.13. Serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou que sejam cópia de telas de sítios eletrônicos (a exemplo das telas do Banco Central do Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

13.2.14. Salvo quando expressamente previsto, não há necessidade de reconhecimento de firma nos documentos que compõem os ENVELOPES apresentados pelas PROPONENTES.

13.2.15. Todos os documentos deverão ter os valores expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$).

13.2.15.1. Os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda corrente nacional (Real), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

13.2.16. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas PROPONENTES, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Modalidades permitidas

14.1.1. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada, isolada ou de forma combinada, por meio das seguintes modalidades:

- i. em caução em dinheiro;
- ii. títulos da dívida pública;
- iii. seguro-garantia; ou
- iv. fiança bancária.

14.2. Regras aplicáveis a todas as modalidades

14.2.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do PODER CONCEDENTE, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil Reais), na DATA BASE, equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.



14.2.2. Após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a GARANTIA DA PROPOSTA somente poderá ser modificada ou substituída mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no momento de sua renovação ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

14.2.3. Deverá constar como objeto da GARANTIA DA PROPOSTA o pagamento de indenização ao PODER CONCEDENTE, no montante indicado no item 14.2.1, no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.

14.2.4. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

14.2.5. Em caso de prorrogação da validade da PROPOSTA COMERCIAL, cabe à PROPONENTE comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

14.2.5.1. Se a PROPONENTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no Subitem 14.2.5 acima, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.

14.2.5.2. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, entre o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e 2 (dois) meses imediatamente anteriores à renovação.

14.2.5.3. A renovação da garantia poderá ser feita pela apresentação de novo instrumento de garantia válido e vigente ou por instrumento de manutenção, como endosso, em caso de seguro-garantia, ou aditivo, em caso de fiança bancária.

14.2.6. Se a PROPONENTE participar isoladamente, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome próprio.

14.2.7. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e as razões sociais de todas as CONSORCIADAS com as suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DA PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais CONSORCIADAS. Nesse caso, é admissível o aporte do montante



total devido, segregado entre as CONSORCIADAS, independente do seu percentual de participação no CONSÓRCIO, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais CONSORCIADAS, por modalidade diversa.

14.2.7.1. Em todos os casos, a GARANTIA DA PROPOSTA deve assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de parte das CONSORCIADAS.

14.2.8. Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada pelo administrador ou gestor do fundo, conforme previsto no regulamento do fundo e deverá conter indicação da denominação social do fundo e de seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

14.2.9. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de responsabilidades contraídas pela PROPONENTE ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da PROPONENTE nesta LICITAÇÃO.

14.2.10. As PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO e terão os demais documentos devolvidos.

14.2.11. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.

14.2.12. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor.

14.2.13. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a PROPONENTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

14.2.14. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DA PROPOSTA de todas as PROPONENTES serão devolvidas a partir de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO ou após a data de publicação da revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

14.3. Caução em dinheiro

14.3.1. No caso de oferecimento de caução em dinheiro, a PROPONENTE deverá constituir



caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e emitido por instituição financeira custodiante, da qual conste claramente: (a) o valor pecuniário da caução; e (b) a cláusula segundo a qual o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

14.3.1.1. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional, devendo as PROPONENTES que optarem por esta modalidade encaminhar, em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e-mail à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por meio do ENDEREÇO ELETRÔNICO com o assunto “Edital de Concessão N.º [●]/20[●] - Instruções – Procedimento para o Depósito de Caução”, solicitando as orientações para a realização do depósito bancário, cujo comprovante deverá ser apresentado no ENVELOPE 1, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

14.4. Títulos da dívida publica

14.4.1. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Notas do Tesouro Nacional série B (NTN – B), Notas do Tesouro Nacional série B Principal (NTN – B Principal), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

14.5. Modalidade seguro-garantia

14.5.1. Se apresentada na modalidade seguro-garantia, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela SUSEP, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

14.5.2. As GARANTIAS DAS PROPOSTAS apresentadas nas modalidades seguro-garantia deverão ainda conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, admitida a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP.

14.5.3. A apólice deverá conter:



- i. indicação da PROPONENTE como tomadora e do PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- ii. certificação digital e a sua autenticidade será verificada nos meios informados na apólice ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade;
- iii. declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- iv. declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- v. o direito de o segurado exigir da seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo tomador das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador.

14.5.4. Não poderá ser acrescentado nas apólices cláusulas que eximam a PROPONENTES ou a companhia seguradora de suas responsabilidades.

14.6. Modalidade fiança bancária

14.6.1. Em caso de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por instituições financeiras que atendam as seguintes condições:

- i. estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- ii. estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- iii. estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;
- iv. observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e
- v. possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade da carta fiança pela B3.

14.6.2. A fiança bancária deverá ser encaminhada por meio de carta bancária original e deverá conter firma dos representantes legais do fiador reconhecidas.



14.6.2.1. A fiança bancária deverá ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança em nome e em responsabilidade da instituição fiadora.

14.6.2.2. A fiança bancária deverá ser assinada ainda por 2 (duas) testemunhas.

14.6.3. A fiança bancária deverá conter:

- i. indicação da PROPONENTE como afiançada e do PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- ii. expressa renúncia da instituição fiadora aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei Federal nº 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- iii. declaração da instituição fiadora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- iv. compromisso da instituição fiadora de que efetuará os pagamentos oriundos das multas e dos prejuízos relacionados à LICITAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE;
- v. declaração de que a instituição fiadora não alegará nenhuma objeção ou oposição da afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE;
- vi. obrigação de a instituição fiadora arcar com o pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação referente à Carta de Fiança;
- vii. declaração de que a carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos e autorizações do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- viii. obrigação de que a instituição fiadora, antes de dar baixa contábil à fiança, confirmará com o PODER CONCEDENTE a liberação da afiançada em relação à obrigação garantida;
- ix. declaração da instituição fiadora do seu capital social e de que o valor da carta fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil;



x. rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas.

14.7. Apoio B3

14.7.1. As PROPONENTES deverão observar as disposições no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA.

14.7.2. O bloqueio dos títulos da dívida pública em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

14.7.3. A PROPONENTE ficará dispensada da apresentação:

- i. de documento dentro do ENVELOPE 1, quando a garantia da proposta for apresentada por meio de caução de títulos da dívida pública, desde que a avaliação possa ocorrer digitalmente, por meio de sistema oficial de custódia;
- ii. da apresentação dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários dos seguros garantia e fiança bancária, quando o emissor do instrumento possuir cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.

15. PROPOSTA COMERCIAL

15.1. A PROPOSTA COMERCIAL corresponderá ao MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL, devidamente preenchido e assinado.

15.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá registrar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, em reais (R\$), em duas casas decimais, na DATA BASE, que a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e considerando a obtenção do valor máximo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL.

15.3. A PROPOSTA COMERCIAL é incondicional, irrevogável e irretratável durante seu período de vigência e deverá considerar:

- i. todos os investimentos, tributos, custos (incluindo, mas não se limitando, custos para atendimento dos direitos trabalhistas) e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;
- ii. os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, inclusive os relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS;
- iii. os VALORES DE RESSARCIMENTO, conforme previsto na Subitem 22.1.2i, deste EDITAL;



iv. a existência de BENS REVERSÍVEIS, observadas as condições fixadas no CONTRATO;

v. o prazo de 18 (dezoito) anos para a CONCESSÃO; e

vi. o limite de R\$ 488.683,40 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), na DATA BASE, como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

15.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mantidas todas as suas condições durante esse período.

15.4.1. Em até 10 (dez) dias antes do vencimento da PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE será notificada para renová-la, devendo apresentar nova GARANTIA DE PROPOSTA, renovada por igual período, podendo recusar-se a fazê-lo, de maneira fundamentada, hipótese em que será excluída da LICITAÇÃO.

15.4.2. Em recusando prorrogar a validade da PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE será excluída da LICITAÇÃO e terá a devolução de sua GARANTIA DA PROPOSTA autorizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sem que ocorra a aplicação de qualquer penalidade à PROPONENTE desistente.

15.4.3. Quando se tratar de depósito caução, em moeda corrente, a devolução da GARANTIA DA PROPOSTA será operacionalizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

15.5. Os documentos correspondentes à PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidos pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação jurídica

16.1.1. Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a PROPONENTE deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações se não estiver consolidado, e, de prova dos administradores da PROPONENTE em exercício, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente.

16.1.2. Quando a PROPONENTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.1.1 acima: a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

16.1.3. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar,



deverá apresentar, adicionalmente aos documentos referidos no Subitem 16.1.1 acima, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

16.1.4. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.1.1:

- i. cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do regulamento (e suas posteriores alterações, se houver) em vigor, devidamente acompanhados de documento comprobatório de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;
- ii. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- iii. comprovante do registro do fundo de investimento perante a CVM;
- iv. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO;
- v. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

16.1.5. No caso de pessoas jurídicas estrangeiras, será exigido, adicionalmente:

- i. decreto de autorização ou equivalente e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- ii. procuração, por instrumento público ou particular, outorgada ao representante legal residente no Brasil, com poderes expressos para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO, devendo, inclusive, poder receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos.

16.2. Habilitação econômico-financeira

16.2.1. Para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- i. em se tratando de sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência



ou recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da comarca (varas cíveis) da cidade em que a empresa estiver sediada, e, para o caso de comarcas onde há mais de um distribuidor, também se deve apresentar certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca do PROPONENTE;

ii. em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do MUNICÍPIO onde a PROPONENTE está sediada.

16.2.2. As certidões referidas acima deverão ser datadas de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

16.2.3. No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a PROPONENTE deverá apresentar documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira.

16.2.3.1. A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no Subitem 16.2.3 acima deverá ser feita mediante a apresentação de certidão (certidão de objeto e pé) emitida pelo juízo responsável pelo processo de recuperação, confirmando que a recuperação judicial foi concedida judicialmente e que se encontra em vigor ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

16.2.4. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.2.1, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou órgão que a substitua.

16.2.5. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.2.1:

i. certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e, adicionalmente, também apresentar certidão atestando inexistência de processo de intervenção pelo Banco Central do Brasil em face da administradora do respectivo fundo;

ii. comprovante de que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da



sua sede, ou em liquidação extrajudicial perante o Banco Central do Brasil.

16.2.6. Além das exigências previstas no item 16.2.1, caberá à PROPONENTE apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente.

- i. Os documentos referidos neste item 16.2.6 limitar-se-ão ao último exercício financeiro no caso de a PROPONENTE ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- ii. Os documentos referidos no item 16.2.6 poderão ser substituídos pelo balanço de abertura no caso de a PROPONENTE ter sido criada no exercício financeiro em que a licitação ocorrer.
- iii. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – EDC por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, bem como deverão apresentar o(s) Balanço(s) Patrimonial(ais) exigido(s) contendo os termos de Abertura e Encerramento que foram enviados por meio do SPED.

16.2.7. As PROPONENTES deverão ainda deter os Índices Financeiros abaixo descritos:

- i. ILC – Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,0, apurado conforme equação a seguir:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

Sendo:

- LC = Índice de Liquidez Corrente
- AC = Valor do ativo circulante, expresso em moeda corrente nacional; e
- PC = Valor do passivo circulante, expresso em moeda corrente nacional

16.3. Regularidade fiscal e trabalhista



16.3.1. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- ii. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, ou declaração assinada pelo PROPONENTE de que não possui inscrição municipal e/ou estadual;
- iii. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
- v. prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede da PROPONENTE ou, na hipótese de não ser possível a emissão de certidão de ausência de débitos tributários em razão de a PROPONENTE não possuir inscrição estadual e/ou municipal, declaração assinada pela PROPONENTE, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal e/ou Estadual; e
- vi. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES e do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

16.3.2. Serão aceitas como comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que informem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.3.2.1. Caso alguma certidão positiva não contenha a informação do subitem 16.3.2 acima, deverá ser apresentado no ENVELOPE 3 a prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA

16.4. Habilitação técnico-operacional

16.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos [50% (com duas casas decimais, arredondando para baixo, do valor previsto de investimento, conforme o porte do MUNICÍPIO)], assim considerados recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:

- i. para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória dos montantes indicados em documentos de comprovação referentes a distintos empreendimentos, desde que, ao menos em uma das experiências referidas nos documentos, a PROPONENTE comprove a captação do montante de, no mínimo, [50% (cinquenta por cento) do valor exigido no item 16.4.1];
- ii. não serão admitidos documentos de comprovação referente a empreendimento cujo montante captado seja inferior a [50% (cinquenta por cento), com duas casas decimais, arredondando para baixo], do montante exigido no item 16.4.1.i, do EDITAL;
- iii. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão aceitos investimentos já realizados ou ainda a realizar, desde que a PROPONENTE comprove que já promoveu a efetiva captação dos recursos correspondentes;
- iv. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado;
- v. para comprovação de que o retorno sobre o capital investido, com recursos de terceiros, é de longo prazo, a PROPONENTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento foi ou é superior a 5 (cinco) anos;
- vi. não será considerado investimento para fins de cumprimento do subitem 16.4 deste EDITAL o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021; e
- vii. os valores descritos nos documentos de comprovação do Subitem 16.4.1. serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a DATA



BASE, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

16.4.2. Serão aceitos como documentos de comprovação para fins de atendimento do item 16.4.1:

- i. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica contratante do empreendimento ou por órgão de regulação ou de fiscalização do objeto contratual;
- ii. comprovação de contratação de instrumento financeiro por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras;
- iii. escritura de emissão pública ou privada de debêntures;
- iv. comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais;
- v. comprovação da instituição de fundo de investimentos; ou
- vi. declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que comprove a subscrição e integralização de capital em sociedade de propósito específico atrelada ao empreendimento, por meio de apresentação de demonstração financeira auditada e comprovante de transferência bancária que demonstre o saldo da conta bancária da sociedade de propósito específico, além de outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação de integralização.

16.4.3. A experiência exigida no Subitem 16.4.1 também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa integrante do mesmo GRUPO ECONÔMICO da PROPONENTE.

16.4.3.1. A relação entre a PROPONENTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação das experiências constantes dos Subitem 16.4.1, deste EDITAL, deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a PROPONENTE e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

16.4.4. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no



Subitem 16.4.1 do EDITAL:

- i. no caso de a PROPONENTE apresentar documento de comprovação de desempenho anterior no qual conste responsabilidade individual pela captação, pela realização dos correspondentes investimento(s) ou pela execução do(s) empreendimento(s), será considerado o valor total constante no documento de comprovação;
- ii. no caso de apresentação por PROPONENTE de documento de comprovação de desempenho anterior emitido em favor de CONSÓRCIO do qual tenha feito parte, serão observadas as regras do art. 67, §10 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES. Para fins de comprovação do percentual de participação do CONSORCIADO, caso este não conste expressamente do documento de comprovação, deverá ser juntada ao documento a cópia do instrumento de constituição do CONSÓRCIO;
- iii. na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação no(s) qual(is) tenha havido atuação como sócia ou acionista, será observada a proporção da participação na respectiva na sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) constante(s) do(s) documento(s) de comprovação.

16.4.5. É recomendável que os documentos referidos na subcláusula 16.4.2 contendam:

- i. a menção ao empreendimento correspondente;
- ii. a descrição do objeto do empreendimento;
- iii. as características dos investimentos a realizar ou já realizados;
- iv. as datas de início e de término da realização dos investimentos;
- v. as datas de início e término da participação no CONSÓRCIO ou na sociedade responsável pelo empreendimento, se for o caso;
- vi. descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO ou sociedade responsável pelo empreendimento, quando o atestado ou documento tiver sido emitido em nome do CONSÓRCIO ou da sociedade;
- vii. local da realização das atividades e serviços;
- viii. razão social do emitente do documento;
- ix. nome e identificação do signatário do documento; e



x. outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.4.5.1. Caso os documentos de comprovação não tenham as informações de que trata o subitem 16.4.5, elas deverão ser encaminhadas em declaração apartada da PROPONENTE, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, sem prejuízo de diligências adicionais a serem realizadas a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.4.6. Na apresentação dos atestados exigidos pelo subitem 16.4.1 a PROPONENTE deverá observar o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, indicando expressamente o documento apresentado para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA e o valor do investimento que deverá ser considerado.

16.4.1. Na apresentação dos atestados exigidos pelo subitem 16.4 a PROPONENTE deverá observar o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, indicando expressamente o documento apresentado para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA e o valor do investimento que deverá ser considerado.

17. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários.

17.1.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio da SECRETARIA MUNICIPAL, da Procuradoria Geral do MUNICÍPIO, de consultores, bem como de outros membros da administração pública municipal que não integrem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

17.1.2. No desempenho de suas funções, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise da GARANTIA DA PROPOSTA prevista neste EDITAL.

17.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

- i. solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- ii. promover diligência, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos, destinada a esclarecer e pedir informações:



- a. para confirmar a autenticidade e atualidade das informações contidas nos documentos;
 - b. para verificar a exequibilidade da sua PROPOSTA COMERCIAL;
 - c. para complementar a instrução da LICITAÇÃO, observada a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES;
- iii. publicar comunicados sobre a LICITAÇÃO;
- iv. suspender, adiar ou prorrogar, respeitados os limites legais, os prazos e eventos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, sem que caiba às PROPONENTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título; e
- v. sanar irregularidades de ofício, quando possível.

17.3. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos contidos nos ENVELOPES poderão ser sanadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por ato motivado, registrado e acessível a todos, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO, observado que:

- i. considera-se falha ou defeito formal aquela que não desnature o objeto do documento apresentado e sua validade jurídica, e que permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;
- ii. são possíveis diligências para complementação de informações, inclusive, mas não se limitando, para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, observadas as regras da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES sobre a realização de diligências.

17.4. Qualquer alteração no EDITAL que afete as condições de participação na LICITAÇÃO, de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será publicada no DO, no SÍTIO ELETRÔNICO, no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e nos demais meios utilizados para disponibilização inicial da documentação.

17.4.1. As alterações do EDITAL que não se enquadrem no item acima poderão ser publicadas apenas no SÍTIO ELETRÔNICO.

17.4.2. O parecer da COMISSÃO DE LICITAÇÃO favorável à impugnação e as respostas aos esclarecimentos somente alterarão a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e a datas



subsequentes, quando a alteração promovida no EDITAL afetar, de maneira inequívoca, as condições de participação na LICITAÇÃO, de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, hipótese na qual o EDITAL será republicado, observando-se a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

17.5. A recusa a fornecer informações e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderão ensejar a desclassificação da PROPONENTE e a execução da GARANTIA DA PROPOSTA.

18. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

18.1. O recebimento dos ENVELOPES e a SESSÃO PÚBLICA seguirão a ordem de eventos indicada neste EDITAL.

18.2. A prática de atos pelas PROPONENTES deverá observar a ordem e as respectivas datas para cada etapa da LICITAÇÃO, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da LICITAÇÃO, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

18.3. Além da necessidade de entrega dos ENVELOPES na data e hora indicados neste EDITAL, a participação da PROPONENTE na SESSÃO PÚBLICA estará condicionada à regularidade dos documentos exigidos no ENVELOPE 1.

18.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade dos ENVELOPES 1 apresentados pelas PROPONENTES, sendo que aquelas que não atenderem aos requisitos previstos em EDITAL, relativamente a esse ENVELOPE, serão inabilitadas, ressalvado o disposto no subitem 11.3.1 e **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

18.5. Até 1 dia útil antes do dia da SESSÃO PÚBLICA para abertura dos ENVELOPES 2 de todas as PROPONENTES serão divulgados no SÍTIO ELETRÔNICO os ENVELOPES 1 não aceitos e sua motivação.

18.6. No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO instalará SESSÃO PÚBLICA para a abertura dos ENVELOPES 2 de todas as PROPONENTES e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.

18.7. Após o início da SESSÃO PÚBLICA indicada no subitem 18.6, será promovida a abertura dos ENVELOPES 2 das PROPONENTES aptas e será anunciado, individualmente, o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA consignado na PROPOSTA COMERCIAL de cada PROPONENTE.



18.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá, então, a sua abertura do ENVELOPE 3 da PROPONENTE mais bem classificada e se a PROPONENTE atender a todas as exigências relativas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, será declarada vencedora da LICITAÇÃO.

18.8.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão para análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso não se ache em condições de proferir sua decisão de imediato.

18.9. Se a PROPONENTE, originalmente classificada em primeiro lugar, não atender às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, convocará as demais PROPONENTES, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores da PROPOSTA COMERCIAL, para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do ato de convocação, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, até que uma atenda às condições fixadas neste EDITAL.

18.10. Decidida a vencedora, as PROPONENTES terão direito de vista da documentação encartada nos ENVELOPES 1, 2 e 3 e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra todas as decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na forma do subitem 20, deste EDITAL.

18.10.1. Caso todas as PROPONENTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhada à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e eventual adjudicação.

18.10.2. Ante à interposição de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.

18.10.3. Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO encaminhará os autos à AUTORIDADE SUPERIOR para reexame.

18.11. Decidido o(s) recurso(s), a LICITAÇÃO será devolvida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual dará, conforme o caso, continuidade ao certame.

18.12. Executada a decisão do recurso, sem que caibam, nesta fase, novos recursos administrativos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO que será encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e posterior adjudicação.

18.13. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ao final de cada uma das etapas acima descritas, realizará análise e deliberação sobre o conteúdo dos documentos apresentados, e publicará sua decisão no DO e no SÍTIO ELETRÔNICO. ¹

19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



19.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO desclassificará a PROPONENTE cuja PROPOSTA COMERCIAL:

- i. não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL;
- ii. conter rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- iii. conter emendas, ressalvas ou omissões;
- iv. implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL;
- v. consignar valor acima da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- vi. apresentar mais de uma PROPOSTA COMERCIAL.

19.2. A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em ordem crescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL com o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA.

19.3. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- i. disputa final, hipótese em que as PROPONENTES empatadas poderão apresentar nova PROPOSTA COMERCIAL em ato contínuo à classificação;
- ii. avaliação do desempenho contratual prévio das PROPONENTES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

19.3.1 Caso persista o empate, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO observará as regras de desempate e preferência declaradas pela PROPONENTE na declaração apresentada no ENVELOPE 1 nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, observada a ordem prevista no art. 60 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

19.3.1.1. Caso a PROPONENTE não tenha entregue o MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que ela não atende a nenhum dos critérios de preferência e desempate.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. As PROPONENTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer das decisões da



COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do exame e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA, do exame e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em fase recursal única, que terá início após a declaração da PROPONENTE vencedora nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

20.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente pela PROPONENTE, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciada a contagem na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

20.1.2. O recurso interposto será comunicado às demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

20.1.3. Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser enviados preferencialmente para o ENDEREÇO ELETRÔNICO ou, alternativamente, protocolados na forma física na sede SECRETARIA MUNICIPAL, identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [●]/20[●] - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE [●]/[●].

At. Sr. Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

20.3. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

20.4. O recurso previsto no subitem 20.1 terá efeito suspensivo obrigatório, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos sobre outras decisões que não estejam descritas no subitem 20.1, do EDITAL.

20.5. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no SÍTIO ELETRÔNICO e publicado no DO, não cabendo mais recurso contra a decisão da AUTORIDADE SUPERIOR.



20.6. O acolhimento do recurso interposto importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Se todas as PROPONENTES forem inabilitadas ou todas as PROPOSTAS COMERCIAIS forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação, em sessão pública, de novos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTAS COMERCIAIS, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo recursal, a PROPONENTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA COMERCIAL e tiver sido declarada habilitada será declarada vencedora, sendo adjudicado o objeto à PROPONENTE vencedora e publicada a homologação da LICITAÇÃO no DO.

22. ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Obrigações prévias à celebração do contrato de concessão

22.1.1. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato de homologação, prorrogáveis uma vez, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA.

22.1.2. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pela ADJUDICATÁRIA, as quais deverão ser comprovadas pela apresentação dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

- i. comprovação do pagamento dos VALORES DE RESSARCIMENTO;
- ii. prova de constituição da SPE, na forma de sociedade por ações, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, observadas as regras previstas no item 22.1.5;
- iii. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:
 - a. descrição dos tipos de ações;
 - b. acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
 - c. indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá, em caso de CONSÓRCIO, refletir o termo de compromisso do subitem 10.3.1.xi;



- d. identificação dos principais administradores; e
 - e. descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE;
- iv. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL da SPE, devendo ser demonstrada:
- a. a subscrição: através de balanço de abertura, bem como boletim de subscrição;
 - b. a integralização: por comprovante de transferência bancária, realizada após a data de homologação e extrato bancário que demonstre o saldo da conta bancária da SPE além de outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação de integralização.
- v. comprovação de constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- vi. comprovação, em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data de assinatura do CONTRATO, de que a ADJUDICATÁRIA possui vínculo com profissional que tenha experiência, pelo período mínimo de 3 (três) anos, na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do quantitativo correspondente a, no mínimo, soma de 50% (cinquenta por cento) dos NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS e 50% (cinquenta por cento) dos NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTOS EM OUTRAS VIAS, sendo:
- a. admitida a soma de valores constantes de atestados para a comprovação do quantitativo do número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que pelo menos um dos atestados apresente 50% (cinquenta por cento, com duas casas decimais, arredondando para baixo), do quantitativo exigido no item 22.1.2.vi;
 - b. exigido que os atestados contenham no mínimo informações sobre o emitente do atestado, o profissional executor dos serviços, as características dos serviços desenvolvidos e o período de sua realização;
 - c. admitida a comprovação do vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço, contrato de assistência técnica ou contrato de intenção assinado entre a PROPONENTE e o profissional qualificado, indicando que, mediante a assinatura do CONTRATO, assumirá a obrigação de participar da



CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo anteriormente indicadas, respeitadas as regras do CONTRATO.

d. não será considerada como válida a apresentação de atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

22.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar as diligências que entender necessárias para sanar dúvida relativa ao cumprimento das obrigações a que se refere o subitem anterior.

22.1.4. O pagamento dos VALORES DE RESSARCIMENTO devidos respectivamente ao FEP e à B3 deverá ser realizado diretamente a tais entidades, sem intermediação do PODER CONCEDENTE ou da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sob pena de não caracterização da condição para assinatura do CONTRATO.

22.1.5. A SPE que celebrará o CONTRATO não poderá possuir qualquer passivo não relacionados a esse EDITAL.

22.1.3.1. Antes de formalizar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá ainda verificar a regularidade fiscal da SPE, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

22.1.3.2. Adicionalmente às informações do item 22.1.3.1 acima, o PODER CONCEDENTE poderá requerer a apresentação de balanços e outros documentos que comprovem a inexistência de passivos da SPE, inclusive, quanto à quitação de eventuais financiamentos não relacionados a esse EDITAL.

22.1.6. A estrutura societária da SPE deverá observar, por toda a vigência do contrato, a vedação contida no art. 9º, §4º, da LEI FEDERAL DE PPP, e suas posteriores alterações, quanto ao PODER CONCEDENTE ser titular da maioria do capital votante.

22.2. Celebração do CONTRATO

22.2.1. Cumpridas as exigências constantes dos subitens anteriores, a SPE será convocada pelo PODER CONCEDENTE para assinatura do CONTRATO.



22.2.2. Se dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA COMERCIAL e após convocação, a SPE se recusar a assinar o CONTRATO, ou ainda, a ADJUDICATÁRIA não apresentar a documentação de que trata o subitem 22.1.2 no prazo estabelecido no Subitem 22.1.1:

- i. o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções previstas na cláusula 24 e poderá executar imediatamente o valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública Municipal, nos casos em que o valor da GARANTIA DA PROPOSTA se mostrar insuficiente;
- ii. a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar as demais PROPONENTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS para proceder à assinatura do CONTRATO, após verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

22.2.3. Na hipótese de nenhuma das PROPONENTES aceitar a contratação nos termos do subitem 22.2.2.ii, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, observados o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO e sua eventual atualização nos termos do EDITAL, poderá:

- i. convocar as PROPONENTES remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço menor do que aquele inicialmente ofertado, mesmo que acima do preço da ADJUDICATÁRIA;
- ii. adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelas PROPONENTES remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X.X.X.X. As sanções e a perda da GARANTIA DA PROPOSTA previstas no subitem 22.2.2.i não se aplicarão às PROPONENTES remanescentes convocados na forma do subitem 22.2.33.

22.2.4. O CONTRATO assinado deverá ser divulgado no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, em até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura.

22.2.4.1. Para celebração do CONTRATO deverá ser utilizada assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil) ou de certificação digital passível de verificação de sua autenticidade.

23. DA REVOGAÇÃO E NULIDADE



23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do CONTRATO somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, dos aspectos previstos no art. 147 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

23.1.1. A declaração de nulidade operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

23.1.1.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

23.1.1.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

23.1.2. A nulidade não exonerará a Administração Pública Municipal do dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA pelo que houver executado até a data em que for declarada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que a nulidade não seja imputável à PROPONENTE ou à CONCESSIONÁRIA, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme art. 149 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

24. PENALIDADES

24.1. Sujeita-se às sanções previstas neste EDITAL, a PROPONENTE que descumpri-lo, de modo a prejudicar o certame ou que pratique qualquer ato ilegal, dentre os quais:

- i. recusar-se a assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. deixar de entregar a documentação exigida pelo EDITAL, inclusive a documentação exigida para a contratação, conforme item 22.1.2;
- iv. não manter a PROPOSTA COMERCIAL;
- v. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o EDITAL ou prestar declaração falsa durante a LICITAÇÃO;
- vi. fraudar a LICITAÇÃO;



vii. comportar-se de modo inidôneo;

viii. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ix. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da LEI ANTICORRUPÇÃO.

24.2. As penalidades administrativas a que se sujeitam as PROPONENTES são as seguintes:

i. multa, proporcional à gravidade da falta, limitada ao valor da GARANTIA DA PROPOSTA;

ii. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

iii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no Subitem 24.2, nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

24.4. Deverá ser assegurada a ampla defesa e o contraditório à PROPONENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato que aplicar penalidade.

24.5. Nas hipóteses previstas 24.1.i, 24.1.ii, 24.1.iii, 24.1.iv, 24.1.v e 24.1.vi, bem como em outras que entender cabíveis, o PODER CONCEDENTE terá direito de executar a GARANTIA DA PROPOSTA em seu valor integral, a título de multa.

24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada àqueles que praticarem os atos previstos nos subitens 24.1.i, 24.1.iii e 24.1.iv, enquanto a sanção de declaração de inidoneidade, àqueles que praticarem os atos previstos nos subitens 24.1.ii; 24.1.v; 24.1.vi, 24.1.vii, 24.1.viii e 24.1.ix.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade:

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. as peculiaridades do caso concreto;

iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;

v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

24.8. A aplicação de sanções não exime a PROPONENTE da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal.

24.8.1. A execução da GARANTIA DA PROPOSTA não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao PODER CONCEDENTE provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei Federal nº 10.406/2002.

24.9. As sanções previstas neste item 24 não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na LEI ANTICORRUPÇÃO, conforme o disposto no seu art. 30.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As sanções para os casos de inadimplemento contratuais, bem como as condições de pagamento, os critérios de reajuste da remuneração, as regras para entrega do objeto da LICITAÇÃO e as normas de fiscalização e gestão do CONTRATO, estarão previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

25.2. Os prazos estabelecidos em dias, no EDITAL, na minuta de CONTRATO e nos ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita a referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último dia do prazo.

25.2.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO



APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO

Para os fins do presente EDITAL e seus APÊNDICES, incluído o CONTRATO e seus ANEXOS, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- 1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 1.2. ADJUDICATÁRIA: PROPONENTE à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
- 1.3. AFILIADA: relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente;
- 1.4. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- 1.5. ANEXO: cada um dos documentos que se encontram em anexo à minuta do CONTRATO;
- 1.6. ANO CONTRATUAL: corresponde a períodos de 12 (doze) meses, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;
- 1.7. APÊNDICE: cada um dos documentos que se encontram em anexo ao EDITAL;
- 1.8. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do MUNICÍPIO, englobando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial;
- 1.9. ÁREAS ESPECIAIS: vias onde há unidades públicas (Hospital, Unidades de Saúde, Escola, Centros de Cultura e Entretenimento, Fórum, Delegacia de Polícia, entre outros) com funcionamento no período noturno, vias de maior vulnerabilidade de crime contra as mulheres e vias próximas a Terminais de Ônibus Urbano;
- 1.10. ÁRVORE: indivíduo arbóreo no qual serão realizados os serviços de PODA DE ÁRVORES;
- 1.11. ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA, de maneira paralela e sem prejuízo à prestação dos SERVIÇOS;
- 1.12. ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA: documento que atesta a constituição e a existência legal da CONCESSIONÁRIA e define as regras essenciais para sua gestão, devidamente publicado e registrado nos órgãos competentes;
- 1.13. AUDIÊNCIA PÚBLICA: Audiência Pública, realizada na data de [•] de [•] de 20[•], na



Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, situada na [rua], nº [●], bairro [●], CEP: [●], Fazenda Rio Grande/PR;

1.14. **AUTORIDADE SUPERIOR:** autoridade, superior à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, encarregada de desenvolver um juízo de validade sobre os atos praticados nos procedimentos relativos à LICITAÇÃO, no tocante à observância das regras constitucionais, legais e editalícias, sendo responsável pelo eventual reexame de recursos administrativos, bem como pela homologação do certame e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO;

1.15. **B3:** B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, Praça Antônio Prado, nº 48 – Centro, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame;

1.16. **BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

1.17. **BENS VINCULADOS:** são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, englobados todos os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio, aqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda durante o PRAZO DA CONCESSÃO;

1.18. **BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA:** bônus que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia adicional no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme diretrizes do MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.19. **CADASTRO:** cadastro atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições do CADERNO DE ENCARGOS;

1.20. **CADASTRO BASE:** cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.21. **CADERNO DE ENCARGOS:** ANEXO do CONTRATO no qual constam diretrizes e obrigações da CONCESSIONÁRIA para execução dos SERVIÇOS;

1.22. **CAPACITAÇÃO:** cursos ou *workshops* realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base nas condições apresentadas no DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

1.23. **CANAIS DE ATENDIMENTO:** conjunto de canais para comunicação dos USUÁRIOS à



CONCESSIONÁRIA, sobre qualquer tipo de interferência ou falha na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo composto pela Central de Atendimento, PORTAL ONLINE, Aplicativo móvel, atendimento presencial;

1.24. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, equivalente à 69,1 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.25. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS instalados pela CONCESSIONÁRIA para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, equivalente à 96,6 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.26. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 81,0 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

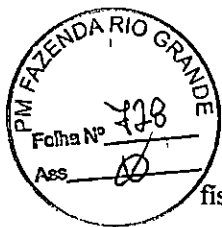
1.27. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CICLOVIAS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 37,0 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.28. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 50,0 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.29. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, mas sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro;

1.30. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL: unidade para monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação que permitem a gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.31. CICLOVIA: espaço destinado exclusivamente para a circulação de ciclistas, com separação física entre o espaço destinado aos ciclistas e a via de veículos para o caso de ciclovia, ou sem separação



física para o caso de ciclofaixa;

1.32. CLASSE DE ILUMINAÇÃO: categoria de classificação da iluminação do logradouro de acordo com as diretrizes previstas no CADERNO DE ENCARGOS, podendo ser V1, V2, V3, V4 ou V5 no caso das vias de veículos e P1, P2, P3 ou P4 no caso das vias de pedestres;

1.33. COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

1.34. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: comissão designada pelo PODER CONCEDENTE, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO, além de examinar e julgar todos os documentos;

1.35. COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS: comissão específica (*ad hoc*), constituída na forma do CONTRATO, para solucionar divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO;

1.36. COMITÊ DE GOVERNANÇA: comitê criado pelas PARTES para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do PODER CONCEDENTE junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA ou outros órgãos competentes;

1.37. CONCESSÃO: Concessão Administrativa para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta deste CONTRATO e seus ANEXOS;

1.38. CONCESSIONÁRIA; SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, responsável pela execução do CONTRATO, conforme definido neste EDITAL, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede e administração no Brasil;

1.39. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta LICITAÇÃO relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

1.40. CONSORCIADA: cada um dos membros de um CONSÓRCIO;

1.41. CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar a capacitação técnica, econômica e financeira para participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo



cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO;

1.42. CONSULTA PÚBLICA: Consulta Pública, no período de [●] de [●] de 20[●] a [●] de [●] de 20[●], devidamente divulgada ao público por meio de publicação no DO de Fazenda Rio Grande/PR, em jornais de grande circulação no Estado da Bahia, e no sítio eletrônico [indicar o link do sítio eletrônico onde os documentos licitatórios foram veiculados];

1.43. CONTA RESERVA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA em caso de insuficiência dos valores da CONTA VINCULADA, cuja movimentação deve observar o disposto no CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.44. CONTA EXPANSÃO: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para assegurar o pagamento da COTA EXPANSÃO em caso de insuficiência dos valores da CONTA VINCULADA, cuja movimentação deve observar o disposto no CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.45. CONTA VINCULADA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO. A CONTA VINCULADA é destinada a receber os valores provenientes da arrecadação da CIP repassada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, realizar pagamentos e recompor SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, conforme CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.46. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME): valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE e calculado após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;

1.47. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): R\$ 488.683,40 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) ao mês, na DATA BASE;

1.48. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA (CMO): valor ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUCATÁRIA, sendo correspondente à remuneração que a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos na minuta do CONTRATO e considerando o atendimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL. A CMO é composta pelas seguintes parcelas:



- i. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 1 (CMO1): equivalente a 27,5% (vinte e sete virgula cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- ii. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 2 (CMO2): equivalente a 7,3 % (sete virgula três por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- iii. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 3 (CMO3): equivalente a 13,4% (treze virgula quatro por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- iv. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 4 (CMO4): equivalente a 3,8% (três virgula oito por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- v. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 5 (CMO5): equivalente 47,9% (quarenta e sete virgula nove por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

1.49. CONTRATO: CONTRATO de CONCESSÃO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, correspondente à MINUTA DO CONTRATO, incluindo os seus ANEXOS;

1.50. CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de contas vinculadas destinadas à movimentação de recursos arrecadados a partir da CIP para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO;

1.51. CONTRATO DE FINANCIAMENTO: significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos ou recursos à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação, para suporte das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

1.52. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: contrato de fornecimento de energia para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO firmado entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA DISTRIBUIDORA;

1.53. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;



1.54. **CONTROLADOR:** qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça **CONTROLE** sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

1.55. **CONTROLE:** o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas, por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.56. **CIP:** Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública instituída pela LEI DA CIP para custear os serviços de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**;

1.57. **COTA EXPANSÃO:** aporte de recursos em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a ser pago pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos do arts. 6º e 7º da LEI FEDERAL DE PPP, e posteriores alterações, durante o prazo e na forma estabelecidos no **CONTRATO**, para fazer jus à **INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS**;

i. **COTA EXPANSÃO 1:** valor de R\$ 5.067,36 (cinco mil, sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) ao mês, na **DATA BASE**, para remunerar 1 (uma) **INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS**;

ii. **COTA EXPANSÃO 2:** valor de R\$ 5.374,92 (cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), na **DATA BASE**, para remunerar 1 (uma) **INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS**;

iii. **COTA EXPANSÃO 3:** valor de R\$ 1.112,47 (um mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos), na **DATA BASE**, para remunerar 1 (uma) **INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS**;

iv. **COTA EXPANSÃO 4:** valor de R\$ 1.420,03 (um mil, quatrocentos e vinte reais e três centavos), na **DATA BASE**, para remunerar 1 (uma) **INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS**;

v. **COTA EXPANSÃO 5:** valor de R\$ 4.484,76 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), na **DATA BASE**, para remunerar 1 (uma) **INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM FAIXAS DE PEDESTRES**;

vi. **COTA EXPANSÃO 6:** valor de R\$ 4.484,76 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e



quatro reais e setenta e seis centavos), na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM CICLOVIAS.

vii. COTA EXPANSÃO 7: valor de R\$ 2.538,74 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS LIVRES (Parques, Praças e afins).

viii. COTA EXPANSÃO 8: valor de R\$ 2.194,32 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS COMPARTILHADOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM VIAS RURAIS.

1.58. CVM: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil;

1.59. DATA BASE: correspondente aos valores na data de [●] de 20[●];

1.60. DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, em que se inicia a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.61. DATA DE ENTREGA ENVELOPES: dia [●] de [●] de 20[●], entre as [●]:00 horas e [●]:00 horas, data e período designado neste EDITAL para as PROPONENTES entregarem os ENVELOPES 1, 2 e 3;

1.62. DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO: o presente APÊNDICE do EDITAL, no qual consta as definições para os termos e expressões escritos em caixa alta;

1.63. DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE: ANEXO do CONTRATO que define as diretrizes mínimas relativas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive quanto a sua contratação e destituição, bem como a previsão dos produtos a serem entregues;

1.64. DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS: ANEXO do CONTRATO que define as diretrizes mínimas que devem ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos aspectos socioambientais dos SERVIÇOS;

1.65. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a serem obrigatoriamente apresentados pelas PROPONENTES, destinados a comprovar sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e HABILITAÇÃO TÉCNICA;

1.66. DO: Diário Oficial;

- 1.67. EDITAL: o presente Edital de Concessão nº [●]/20[●] e todos os seus APÊNDICES;
- 1.68. EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no MUNICÍPIO;
- 1.69. ENDEREÇO DA LICITAÇÃO: local onde deverão ser entregues os ENVELOPES, cujo endereço é [inserir endereço da B3 ou do local correspondente no Município];
- 1.70. ENDEREÇO ELETRÔNICO: correspondente aos [e-mails];
- 1.71. ENVELOPE: invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (denominados ENVELOPE 1; ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3);
- 1.72. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE): componentes que deverão ser instalados nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme especificações mínimas das características técnicas definidas no CADERNO DE ENCARGOS;
- 1.73. EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato que desestabilize o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 1.74. EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme definido no CADERNO DE ENCARGOS, em atendimento à: (i) INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, ou (ii) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;
- 1.75. FAIXA DE PEDESTRES: área sobre a faixa de rolamento de veículos, delimitada por retângulos brancos sucessivos transversais à direção do fluxo de veículos, com ou sem equipamento semaforico, destinada a travessia de pedestres;
- 1.76. FASE 0: período que se inicia pelo advento da DATA DE EFICÁCIA e se estende até a emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS;
- 1.77. FASE I: período que se inicia pela emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS e se estende até a emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO;
- 1.78. FASE II: período que se inicia pela emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e se estende até a emissão TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA;
- 1.79. FASE III: período que se inicia pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE



MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA e se estende até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.80. FATOR DE DESEMPENHO: fator considerado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior ao pagamento, conforme regras e diretrizes apresentadas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.81. FATOR DE MULTIPLICAÇÃO: percentual correspondente à $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$), que deverá ser multiplicado pela TAXA DE REFERÊNCIA para fins de determinação da TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL;

1.82. FATOR DE REAJUSTE: fator utilizado para reajuste, conforme definido no MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.83. FINANCIADORES: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos públicos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras de qualquer financiamento concedido efetivamente;

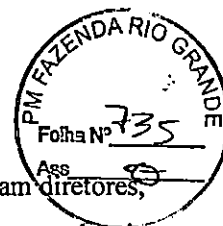
1.84. FINANCIAMENTO: operação financeira realizada pela CONCESSIONÁRIA para obtenção de recursos junto à FINANCIADORES para execução dos investimentos relacionados ao CONTRATO;

1.85. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA em virtude dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, considerando o valor do fluxo de caixa das operações após apurar as receitas operacionais, custos e despesas operacionais, impostos, capital de giro e investimentos;

1.86. GARANTIA DA PROPOSTA: a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas PROPONENTES para assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL, bem como das demais obrigações assumidas pela PROPONENTE em razão de sua participação na LICITAÇÃO que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;

1.87. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, do fiel cumprimento das obrigações contratuais e que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO;

1.88. GRUPO ECONÔMICO: sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos nº 1.097 e seguintes, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do art. 278, da Lei Federal



nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam gestores ou acionistas (com mais de 1% (um por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

1.89. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a Administração Pública;

1.90. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica para contratação com a Administração Pública;

1.91. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:** documentação necessária à comprovação de habilitação técnico-operacional para contratação com a Administração Pública;

1.92. **ILUMINAÇÃO ESPECIAL:** serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, praças, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

1.93. **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** serviço que tem como objetivo iluminar: (i) vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e (ii) bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins;

1.94. **INDENIZAÇÃO 1:** indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de extinção antecipada previstas no CONTRATO calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.95. **INDENIZAÇÃO 2:** indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de extinção antecipada previstas no CONTRATO calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.96. **ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, referentes ao nível de serviço e metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para apurar o FATOR DE DESEMPENHO que impactará no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme especificado no MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.97. **INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS:** corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL no âmbito da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

i. **INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**



ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

ii. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

iii. INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

iv. INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

v. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

vi. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

1.98. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instituição financeira em que serão abertas a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO, contratada pelo PODER CONCEDENTE, para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para constituição de garantia do pagamento de todos os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO;

1.99. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

1.100. LED: *Light Emitting Diode* (diodo emissor de luz), consiste numa tecnologia de condução de luz, a partir energia elétrica;



1.101. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL DE PPP; LEI FEDERAL DE CONCESSÕES; LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES; Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 e pela Lei Municipal nº 1.092, de 12 de setembro de 2019, dentre outras;

1.102. LEI DA CIP: Lei Complementar Municipal nº 308, de 29 de dezembro de 2003 e demais alterações;

1.103. LEI ANTICORRUPÇÃO: Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

1.104. LEI DE CRIMES AMBIENTAIS: Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

1.105. LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA: Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

1.106. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

1.107. LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

1.108. LEI FEDERAL DE CONCESSÕES: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

1.109. LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES: Lei Federal nº 14.133, de 30 de abril de 2021;

1.110. LEI FEDERAL DE PPP: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

1.111. LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA: Lei Municipal nº 1.093, de 13 de setembro de 2019 e demais alterações;

1.112. LICITAÇÃO: concorrência nacional processada pelo EDITAL;

1.113. LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO: o valor de COTA EXPANSÃO mensal correspondente aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, será: (i) durante as FASES I e II, o percentual de [●]% ([●] por cento) relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE; e (ii) durante a Fase III, o percentual de [●]% ([●] por cento) relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE;

1.114. LOTEADOR: loteadores e demais terceiros autorizados pelo PODER CONCEDENTE, entidade da Administração Pública Municipal ou por outro órgão, a instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

1.115. LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

1.116. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3: APÊNDICE do EDITAL, contendo orientações,



regras e modelos de documentos para os procedimentos da LICITAÇÃO, incluindo a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame realizados sob assessoria da B3;

1.117. MANUTENÇÃO CORRETIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva, em consequência de falhas, furto, vandalismo ou desempenho deficiente;

1.118. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva nos casos em que houver risco à integridade física dos USUÁRIOS ou ao patrimônio do MUNICÍPIO;

1.119. MANUTENÇÃO PREDITIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA visando o acompanhamento sistemático dos parâmetros ou condições de desempenho dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio de análises estatísticas, objetivando a definição de intervenções anteriores à ocorrência de falhas ou à constatação de desempenho deficiente dos equipamentos;

1.120. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação programada, periódica ou sistemática, com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema ou desgastes dos equipamentos;

1.121. MARCOS DA CONCESSÃO: conjunto de atividades e investimentos previstos para execução pela CONCESSIONÁRIA, relacionados ao escopo de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, SISTEMA DE TELEGESTÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL e iluminação exclusiva de FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS:

i. MARCO I DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

ii. MARCO II DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

iii. MARCO III DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados ao NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

iv. MARCO IV DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS.



1.122. MECANISMO DE PAGAMENTO: ANEXO do CONTRATO onde consta a metodologia utilizada para cálculo do pagamento relacionado à CONCESSÃO e outras diretrizes relacionadas ao tema;

1.123. MÊS CONTRATUAL: corresponde ao mês, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;

1.124. MINUTA DO CONTRATO: minuta do instrumento contratual da CONCESSÃO a ser firmada entre as PARTES veiculada como apêndice do EDITAL;

1.125. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de carta para apresentação de PROPOSTA COMERCIAL;

1.126. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de carta para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

1.127. MODELO DE CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PROPONENTE E A PARTICIPANTE CREDENCIADA: modelo constante no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 para celebração de contrato entre a PROPONENTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA;

1.128. MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo que consolida declarações exigidas aos PROPONENTES;

1.129. MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE CRITÉRIOS DE DESEMPATE: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo para a PROPONENTE informar se atende a algum dos critérios de desempate previstos na legislação;

1.130. MODELO DE PROCURAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de procuração para outorga de poderes pela PROPONENTE aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS;

1.131. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo para formulação de pedido de esclarecimento sobre o EDITAL e demais documentos integrantes do ato convocatório;

1.132. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e a implantação de melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme disposições expressas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.133. MUNICÍPIO: Município de Fazenda Rio Grande/PR;



1.134. NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS: quantitativo de [•] ([•]) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para FAIXAS DE PEDESTRES e [•] ([•]) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para CICLOVIAS, a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS;

1.135. NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrados no CADASTRO BASE, em vias classificadas como V4, V5 ou localizados em parques, praças e outros equipamentos públicos, excluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.136. NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrados no CADASTRO BASE, em vias classificadas como V1, V2 ou V3;

1.137. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: quantitativo referencial de [•] ([•]) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em OUTRAS VIAS;

1.138. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: quantitativo referencial de [•] ([•]) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em VIAS PRINCIPAIS;

1.139. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS: corresponde à operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, sejam estes correspondentes à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS ou o recebimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por LOTEADORES para operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA;

1.140. ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: consequência automática da configuração da DATA DE EFICÁCIA, a qual inicia o prazo da FASE 0 e a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.141. ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL: órgão municipal responsável pela gestão de tráfego no MUNICÍPIO;

1.142. OUTRAS VIAS: vias na ÁREA DA CONCESSÃO cuja CLASSE DE ILUMINAÇÃO seja diferente das VIAS PRINCIPAIS, ou seja, vias com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos V4 ou V5, assim como praças, parques e outros equipamentos públicos, excluindo os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;



1.143. PADRÕES DE DESEMPENHO: padrões socioambientais a serem seguidos nos termos-do ANEXO de DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, conforme previsto na publicação “Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental”, da International Finance Corporation – IFC, na data 1º de janeiro de 2012;

1.144. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

1.145. PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa Controladora, Coligada e respectivas Controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis em vigor;

1.146. PARTICIPANTES CREDENCIADAS: sociedades corretoras ou distribuidoras habilitadas a operar na B3, contratadas pelas PROPONENTES, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;

1.147. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o inventário dos BENS REVERSÍVEIS e forma de reversão deles ao PODER CONCEDENTE, e demais diretrizes previstas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.148. PLANO DE MODERNIZAÇÃO: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o planejamento e detalhamento da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.149. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo o planejamento e detalhamento para operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.150. PODA DE ÁRVORE: serviço de corte de ramificações das árvores ou de vegetação quando houver interferência na ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS;

1.151. PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

1.152. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS;

1.153. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto composto pela LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpada, braços e suportes, conectores, condutores,



reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e outros equipamentos relacionados à instalação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA);

1.154. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referentes à EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS podem ser classificados em:

- i. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- ii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- iii. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, sem a instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, mas contemplando a ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- iv. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, sem a instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, mas contemplando a ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.
- v. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- vi. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

1.155. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - em vias classificadas como V1, V2 ou V3;

1.156. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vias classificadas como V4, V5 ou localizados em parques, praças e outros equipamentos públicos, excluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes e futuros nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.157. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em relação ao qual inexistia outro PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em qualquer dos sentidos da via;

1.158. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e já possui tecnologia LED no momento de realização do CADASTRO BASE;

1.159. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que exista outro(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em apenas um dos sentidos da via;

1.160. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: correspondente ao <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no qual devem ser publicados os documentos exigidos pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES;

1.161. PORTAL ONLINE: portal de autosserviços online para abertura de chamados pelos USUÁRIOS de forma gratuita e compartilhamento pela CONCESSIONÁRIA de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO;

1.162. PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de 18 (dezoito) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual prorrogação, de acordo com as previsões do CONTRATO e a legislação vigente;

1.163. PRAZO DA OPERAÇÃO: Prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, para cumprimento das condições de emissão do TERMO DE ACEITE da operação.

1.164. PRAZO DO CADASTRO BASE: Prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA para apresentação do CADASTRO BASE;

1.165. PRAZO DO MARCO I: Prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO;

1.166. PRAZO DO MARCO II: Prazo de até 300 (trezentos) dias, contabilizados a partir do início da



FASE II, para cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO;

1.167. PRAZO DO MARCO III: Prazo de até 330 (trezentos e trinta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO;

1.168. PRAZO DO MARCO IV: Prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO.

1.169. PRAZO DO PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: Prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, para apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

1.170. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Processo Administrativo nº [●] onde constam todos os documentos da fase interna, incluindo aqueles que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do procedimento licitatório;

1.171. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: conjunto de programas a serem elaborados e executados pela CONCESSIONÁRIA nos termos das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, em conformidade com os PADRÕES DE DESEMPENHO;

1.172. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL: os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL correspondem aos locais indicados no CADERNO DE ENCARGOS para instalação dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.173. PROJETO DE INSTALAÇÃO EXTERNO: projeto elaborado pelo LOTEADOR para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

1.174. PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica, inclusive fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, que participe da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL;

1.175. PROPOSTA COMERCIAL: o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser ofertado pela PROPONENTE, conforme regramento do EDITAL;

1.176. QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES: quantitativo de [·] ([·]) PODAS DE ÁRVORES a ser executado anualmente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, considerando a atualização do quantitativo e demais diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS;

1.177. RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas obtidas por meio de ATIVIDADE RELACIONADA;

1.178. RECEITAS VINCULADAS: receitas obtidas por meio da arrecadação de CIP utilizadas para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assegurando o integral, pontual e fiel adimplemento às obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE;

1.179. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluindo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, quadros de comandos, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, subestações, transformadores, braços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.180. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a Administração Pública;

1.181. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES: relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser remetido ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e cálculo, dos valores conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.182. REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas físicas autorizadas¹ a representar as PROPONENTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO, exceto nos atos praticados junto à B3;

1.183. RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA: Resolução nº [●],¹ do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, na data de [●] de [●] de 20[●];

1.184. REVISÕES ORDINÁRIAS: revisões dos parâmetros contratuais, conforme procedimento descrito no CONTRATO;

1.185. SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO: valor correspondente a 3 (três) LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, o qual deve ser mantido na CONTA EXPANSÃO ao longo da CONCESSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.186. SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA: valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMA, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, o qual deve ser mantido na CONTA RESERVA ao longo da CONCESSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;



1.187. SECRETARIA MUNICIPAL: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com endereço à Av. Pres. Getúlio Vargas, 5360, Bairro Santa Rita, Cep:45.995-003 e horário de funcionamento nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30. Tel.: (73) 3011-9088 e (73) 3011-9089;

1.188. SERVIÇOS: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS;

1.189. SESSÃO PÚBLICA: sessão pública, a ser realizada na sede da B3, no dia [●] de [●] de 202[●], às [●], convocada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para a abertura dos ENVELOPES;

1.190. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: sistema de indicadores para acompanhamento da execução dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL elaborados pela CONCESSIONÁRIA;

1.191. SISTEMA DE LIQUIDEZ: sistema criado para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, por meio da transferência de receitas advindas da CIP para CONTA VINCULADA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.192. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: ANEXO do CONTRATO que define conjunto de critérios e especificações técnicas, referentes às metas de nível de serviço e qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, e, consequentemente, apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;

1.193. SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.194. SÍTIO ELETRÔNICO: sítio eletrônico onde estão divulgados os documentos licitatórios, observado o seguinte endereço eletrônico [indicar o link do sítio eletrônico onde os documentos licitatórios foram veiculados];

1.195. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela PROPONENTE vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;



1.196. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL: valor mínimo de R\$ [30% do valor estimado dos investimentos] ([●] reais), na DATA BASE, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, que deverá ser subscrito e integralizado pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

1.197. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil;

1.198. TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL: taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade anual, correspondente ao percentual resultante da multiplicação da TAXA DE REFERÊNCIA pela FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.199. TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL: taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade mensal, correspondente ao percentual resultante da multiplicação da TAXA DE REFERÊNCIA pelo FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.200. TAXA DE REFERÊNCIA: média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2040 ou vencimento mais compatível com a data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA;

1.201. TERMO DE ACEITE: documento emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE após análise e validação das ações executadas pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

1.202. TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e assinado pelas PARTES para o término da FASE 0, visando a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS e a formalização da transferência dos BENS REVERSÍVEIS para CONCESSIONÁRIA, observados os termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

1.203. TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE referentes aos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.204. USUÁRIOS: conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

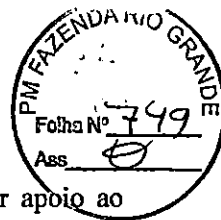


1.205. VALORES DE RESSARCIMENTO: corresponde à:

- i. remuneração devida à B3 correspondente a R\$ [●] com data-base de [inserir mês correspondente] de 20[●], sujeita à atualização monetária anual pela variação do IPCA, devida à B3 pelo apoio na SESSÃO PÚBLICA, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, APÊNDICE do EDITAL;
- ii. remuneração devida ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP pela realização de estudos relacionados ao objeto da CONCESSÃO, em conta bancária a ser previamente indicada. O valor de reembolso mencionados é composto por 3 (três) componentes:
 - a. o valor de [●], devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde o dia [●]/[●]/[●][assinatura do contrato FEP/CAIXA], inclusive, até a data do efetivo reembolso pela ADJUDICATÁRIA exclusive;
 - b. o percentual adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor mencionado no item “a” acima, já devidamente atualizado, a título de remuneração do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP; e
 - c. o valor adicional de R\$ [●], a título de manutenção do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde o dia [●]/[●]/[●][data de assinatura do contrato entre FEP/CAIXA e Município], inclusive, até a data do efetivo reembolso pela ADJUDICATÁRIA, exclusive.

1.206. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 125.181.777,80 (cento e vinte e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), valor correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO;

1.207. VALOR DO CONTRATO: valor correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO;



1.208. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada para prestar apoio ao processo de acompanhamento contratual, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, sobretudo para avaliar o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e atingimento dos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.209. VIAS COM TELEGESTÃO: VIAS PRINCIPAIS em que será obrigatória a implementação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

VIAS PRINCIPAIS: Vias na ÁREA DA CONCESSÃO com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos V1, V2 ou V3.

APÊNDICE 2 – MINUTA DE CONTRATO

Este documento será disponibilizado separadamente.



APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Fazendo Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
1	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta



[...]	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

Responsável para contato: [●]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

APÊNDICE 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – PROPOSTA COMERCIAL.

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da LICITAÇÃO em referência.
2. Propomos, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, para execução dos SERVIÇOS objeto da presente LICITAÇÃO conforme definidos no EDITAL, após a entrega de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e considerando o atendimento pleno dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL, o valor de R\$ [●] ([●]), na DATA BASE.
3. Declaramos, expressamente, que:
 - i. a presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme especificado no EDITAL;
 - ii. foram considerados, no cálculo dos valores propostos no Item 2 acima, todos os encargos, tributos, custos (incluindo, mas não se limitando, os custos para atendimento dos



direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes) e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, bem como os VALORES DE RESSARCIMENTO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;

iii. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência e respectivos APÊNDICES bem como no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

iv. confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, dos SERVIÇOS a serem prestados, bem como das condições de execução do CONTRATO;

v. assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e diplomas legais e normativos aplicáveis, pelos investimentos, manutenções e melhorias necessárias aos SERVIÇOS; e

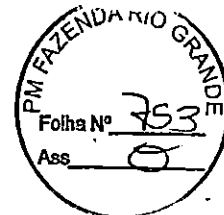
vi. cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

4. Os termos escritos em letras maiúsculas contidos nesta PROPOSTA COMERCIAL e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

[representante legal]



APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

1. [PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, organizados consoante índice abaixo.

2. A comprovação da experiência exigida para HABILITAÇÃO TÉCNICA foi cumprida por meio do(s) item(ns) assinado(s) abaixo:

() por meio de comprovação de contratação de instrumento financeiro vinculado ao(s) empreendimento(s) [●], por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestado fornecido pela instituição financeira;

() por meio de escritura de emissão pública ou privada de debêntures, vinculada ao(s) empreendimento(s) [●], conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

() por meio de comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais, conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [●], referente ao(s) empreendimento(s) [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

() por meio de comprovação da instituição de fundo de investimentos, conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [●], referente ao(s) empreendimento(s) [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e/ou

() por meio de declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que comprove a integralização do capital em sociedade de propósito específico atrelada ao(s) empreendimento(s) [●], conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



3. A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
4. A PROPONENTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido no EDITAL, de forma correta.
5. A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.
6. Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

[PROponente]

[representante legal]



APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

Fazenda Rio Grande/PR, [•] de [•] de 20[•].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declarações gerais

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu representante legal, apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, declara que:

- i. leu e está de acordo com o EDITAL, seu conteúdo e seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, bem como tem pleno conhecimento e concordância de todas as informações e condições da LICITAÇÃO;
- ii. a PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da presente LICITAÇÃO foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- iii. a intenção de apresentar a PROPOSTA COMERCIAL elaborada para participar da presente LICITAÇÃO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- iv. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO;
- v. o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da LICITAÇÃO, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da adjudicação do objeto da mencionada LICITAÇÃO;
- vi. o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da LICITAÇÃO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da LICITAÇÃO, antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, detendo plenos poderes e informações para firmá-la;
- vii. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- viii. não se encontra em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência,



administração especial temporária ou intervenção, e ainda, não teve sua falência decretada por sentença judicial; ou, que seu respectivo plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;

ix. não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração Pública;

x. dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO. Declara, além disso, que (a) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (b) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL, no capital social da SPE a ser constituída, conforme definido e descrito no EDITAL em referência;

xi. se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da LEI ANTICORRUPÇÃO;

xii. que tem ciência de que a responsabilidade da pessoa jurídica pelas violações da LEI ANTICORRUPÇÃO subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades CONTROLADORAS, CONTROLADAS, COLIGADAS OU CONSORCIADAS para o CONTRATO, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

xiii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES).

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

[PROPONENTE]

[representante legal]





APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

1. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria de [●], para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, para interpor recursos e renunciar a este direito e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de [●]/[●], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
2. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
3. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
4. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de [●] ([●]) anos [prazo mínimo de um ano contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES].

[Município], [●] de [●] de 20[●].

[PROPONENTE]

[representante legal]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]



APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declaração de Atendimento aos Critérios de Desempate

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes critérios estabelecidos nos incisos do art. 60, *caput* e §1º, da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES:

Atendimento	Critério
[]	Desenvolvimento pela Proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
[]	Desenvolvimento pela Proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
[]	Empresas estabelecidas no território do Estado em que a licitação é realizada;
[]	Empresas brasileiras.
[]	Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
[]	Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Na hipótese de a PROPONENTE ser CONSÓRCIO, somente será possível exercer as prerrogativas referentes aos critérios de desempate se as condições forem cumpridas por todas as integrantes do CONSÓRCIO.

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma



[PROPONENTE]

[representante legal]



APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

INTRODUÇÃO

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 possui caráter informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

Toda e qualquer decisão compete apenas e tão somente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

A atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerentes à LICITAÇÃO, tais como: análise e contribuições ao EDITAL; elaboração do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; fornecimento de infraestrutura para sessões realizadas em suas dependências; guarda de documentação; suporte a saneamento de dúvidas quanto aos procedimentos operacionais deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; suporte à análise de documentos, exceto habilitação técnica; gestão e devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA; e, publicação de EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 no site da B3.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação do PODER CONCEDENTE ou da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de qualquer dos participantes da LICITAÇÃO ou da ADJUDICATÁRIA, permanecendo isenta de qualquer risco patrimonial decorrente da LICITAÇÃO, não assumindo posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente.

Não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à existência da LICITAÇÃO, tampouco será a precursora de tomadas de decisões indelegáveis da Administração Pública, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e do PODER CONCEDENTE, a exemplo de questões relativas à participação de PROPONENTES; à publicações de cunho oficial ou vinculante; ao acesso ao EDITAL e APÊNDICES; ; à lavratura de atas; à disponibilização de documentação para consulta de interessados e/ou; à avaliação e emissão de decisão sobre pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos administrativos; à alterações dos prazos previstos no EDITAL; à devolução de GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade depósito caução; e à execução de GARANTIA DE PROPOSTA; à eventuais outras garantias; ao saneamento de falhas ou promoção de diligências; à habilitação técnica das PROPONENTES; à análise do cumprimento das obrigações previstas no EDITAL para assinatura do CONTRATO pela PROPONENTE vencedora; às obrigações do PODER CONCEDENTE perante a PROPONENTE vencedora; e outras etapas da LICITAÇÃO não dispostas neste MANUAL. Também não é de responsabilidade da B3 questões relativas à crédito, liquidez e exequibilidade da GARANTIA DA PROPOSTA e à eventuais acordos de acionistas, eventual liquidação, eventuais créditos, eventuais direitos de *tag along* e de participação.



PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

As definições utilizadas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 são as mesmas aplicadas ao EDITAL. Qualquer novo termo que porventura tenha sido usado neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Os documentos relativos à LICITAÇÃO serão oficialmente disponibilizados conforme previsto no preâmbulo do EDITAL.

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 também poderá ser obtido em http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/leiloes/licitacoes-e-alienacoes/operacoes/em-andamento-e-anteriores/, na seção “Licitações e Alienações”.

DÚVIDAS QUANTO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

A qualquer momento da LICITAÇÃO, todos os interessados poderão sanear dúvidas sobre os procedimentos operacionais descritos neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 junto à Superintendência de Processos Licitatórios, pelo endereço eletrônico leiloes@B3.com.br e/ou pelo telefone (11) 2565-6500, sendo que as respostas fornecidas pela B3 não são vinculativas, possuindo apenas caráter de orientação.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações, não constituem esclarecimentos ao EDITAL na acepção do item 3 do EDITAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL.



CAPÍTULO 1

PARTICIPANTE CREDENCIADAS

A PROPONENTE deve ser representada por PARTICIPANTE CREDENCIADA em etapas junto à B3, conforme o EDITAL.

Sempre que houver necessidade, a B3 contatará a PARTICIPANTE CREDENCIADA e esta, por sua vez, deverá comunicar-se com a PROPONENTE.

Somente pode representar PROPONENTE instituições participantes autorizadas na condição de Participantes de Negociação - PN e Participantes de Negociação Pleno - PNP, as quais deverão ser uma corretora ou distribuidora autorizada a operar na B3. Essa autorização pode ser confirmada em lista divulgada no *site* da B3, em http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/.

Cada PROPONENTE somente pode ser representada por uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA e cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente pode exercer representação de uma única PROPONENTE. Em caso de PROPONENTE que venha a participar em CONSÓRCIO, a PARTICIPANTE CREDENCIADA exercerá a representação de todas as integrantes do CONSÓRCIO, o qual constitui uma única PROPONENTE.

A PROPONENTE deverá firmar contrato com uma PARTICIPANTE CREDENCIADA, conforme condições do MODELO DE CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PROPONENTE E A PARTICIPANTE CREDENCIADA deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e apresentá-lo no ENVELOPE 1.

Em caso de CONSÓRCIO, poderá ser firmado um contrato:

- entre todos os consorciados e a PARTICIPANTE CREDENCIADA; ou
- contratos individuais entre cada CONSORCIADA e a PARTICIPANTE CREDENCIADA; ou
- entre a consorciada líder e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, nos termos da outorga de poderes conferida à líder do consórcio conforme item 11.2.i do EDITAL.

Os poderes dos representantes legais, mandatários e outorgantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA, bem como sua situação cadastral serão verificados via Sistema da B3. Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria PARTICIPANTE CREDENCIADA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação. A verificação da situação cadastral da PARTICIPANTE



CREDENCIADA também poderá ser realizada via leiloes@B3.com.br, mediante a informação do nome completo de seus representantes legais.

Caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA esteja desatualizado na B3, a PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá providenciar a sua atualização conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação, conforme aplicável. Caso a PARTICIPANTE CREDENCIADA deseje atualizar seu cadastro na B3 e precise ser entregue documentação física, esses documentos deverão ser entregues de maneira apartada dos ENVELOPES da LICITAÇÃO.

CAPÍTULO 2 –

GARANTIA DE PROPOSTA

REGRAS GERAIS

DEPÓSITO DE GARANTIA

As PROPONENTES estão obrigadas a realizar depósito de garantias específico para a participação na LICITAÇÃO. Eventuais garantias depositadas junto à B3 para outras operações das PARTICIPANTE CREDENCIADAS não integrarão as GARANTIAS DE PROPOSTA.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 avaliará constantemente, durante a permanência das GARANTIAS DE PROPOSTA sob sua custódia, o valor econômico e a aderência das GARANTIAS DE PROPOSTA ao exigido pelo EDITAL.

Caso julgue que quaisquer das GARANTIAS DA PROPOSTA sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade, a B3 informará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá estabelecer um prazo para que a PROPONENTE promova sua manutenção e/ou substituição, cabendo exclusivamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO decidir ou não pela recomposição.

MOVIMENTAÇÃO

A B3 somente movimentará GARANTIAS DE PROPOSTA mediante ordem expressa e formal da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

DEVOLUÇÃO

As GARANTIAS DE PROPOSTA, aportadas sob a forma de títulos da dívida pública e carta fiança, que estejam sob a guarda da B3 serão devolvidas pela B3 à PARTICIPANTE CREDENCIADA.



Em se tratando de seguro-garantia com certificação digital, a PARTICIPANTE CREDENCIADA será comunicada de que a garantia aportada não mais se encontra sob custódia e gestão da B3.

A B3 não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DE PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo esta ser realizada após a solicitação de ofício de liberação à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

EXECUÇÃO

As GARANTIAS DE PROPOSTA poderão ser executadas em favor da beneficiária, mediante notificação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com apoio operacional da B3, nas hipóteses aventadas no EDITAL.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A PROPONENTE vencedora deverá entregar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO diretamente ao PODER CONCEDENTE e não à B3.

SUBSTITUIÇÃO

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

CAUÇÃO EM DINHEIRO

A PROPONENTE que optar por apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA sob a forma de caução em dinheiro não terá sua GARANTIA DE PROPOSTA depositada no ambiente de custódia da B3.

TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

TRANSFERÊNCIA E BLOQUEIO DOS TÍTULOS

Trata-se de procedimento de transferência dos títulos, da conta de custódia para a conta sintética da B3, para bloqueio escritural.

Essa transferência deve ser solicitada à instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos, que não necessariamente deve ser a PARTICIPANTE CREDENCIADA que a representa na LICITAÇÃO.

Em virtude dos prazos de transferência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, somente serão aceitos como garantia, títulos disponíveis sob guarda da B3, naquele sistema, no prazo de aporte indicado no EDITAL.



Informações relevantes sobre a operação:

- Trata-se de uma “operação sem financeiro”, denominada “1023”;
- Realizada via SELIC;
- Transferência para a conta mantida pela B3 nesse sistema;
- Alocação dos títulos na modalidade “outros”;
- A instituição financeira executará o comando de transferência; e
- A B3 providenciará a correspondência do lançamento no SELIC, para posterior confirmação do depósito no Sistema de Garantias da B3 (NGA).

A B3 requisita as seguintes informações para verificação do aporte:

- Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
- Razão social e código da instituição financeira intermediadora, na qual a PROPONENTE detém sua posição de títulos; e
- Código de cliente e da conta da PROPONENTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA).

Essas informações poderão ser obtidas junto ao *backoffice* da instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos.

As instituições financeiras que possuam cadastro no sistema e que intermediarem a transferência dos títulos poderão confirmá-la por meio do site <https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/>.

VALORAÇÃO

Os títulos públicos transferidos para a conta de garantia da B3 serão valorados diariamente para aferição de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.

FIANÇA BANCÁRIA E SEGURO GARANTIA

PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO EMISSOR DE GARANTIAS

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, faculta-se a utilização do cadastro da instituição emissora na B3, conforme indicações a seguir.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.



A consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria emissora, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação.

Caso a instituição:

- Não possua cadastro e queira cadastrar-se, deverá solicitar o seu cadastro nos termos do item 1. Acesso à Plataforma, a. Empresas candidatas a participantes, do Manual de Navegação; ou
- Não possua cadastro esteja atualizado na B3 em tempo hábil, as PROPONENTES poderão, alternativamente (i) apresentar Certidão dos Administradores, emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia; ou (ii) apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, conforme o caso. Os documentos deverão constar no ENVELOPE 1 ou ser enviados por e-mail, em possuindo certificação digital, conforme o caso.

ANÁLISE DO ENVELOPE 1

A análise do ENVELOPE 1 será realizada em conjunto pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pela B3, mas a decisão sobre a aceitabilidade da documentação compete apenas e tão somente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual poderá promover diligências e/ou saneamento de falhas para eventual regularização que entender necessária, inclusive por intermédio da B3.

CAPÍTULO 3

SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

REGRAS GERAIS

A SESSÃO PÚBLICA será conduzida pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL, no endereço indicado no EDITAL.

A sessão será transmitida publicamente ao vivo, no horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

Na SESSÃO PÚBLICA, a intermediação entre a B3 e a PROPONENTE deve ser realizada pela PARTICIPANTE CREDENCIADA.



Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá indicar, até o segundo dia útil anterior à SESSÃO PÚBLICA, pelo e-mail leiloes@B3.com.br, os membros da PROPONENTE que estarão presentes na SESSÃO PÚBLICA e que ocuparão a área restrita próxima ao púlpito.

O acesso à área restrita a investidores será controlado para garantir a isonomia, o sigilo das comunicações e o conforto dos presentes na SESSÃO PÚBLICA.

DINÂMICA

O DIRETOR DA SESSÃO fornecerá as informações necessárias para a condução e o bom entendimento do procedimento, nos termos do EDITAL.

A SESSÃO PÚBLICA ocorrerá com a abertura dos ENVELOPES 2, análise e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS neles contidos e, se houver, resolução de desempate.

Um representante da B3 solicitará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o ENVELOPE 2 de cada PROPONENTE apta.

Após a leitura das PROPOSTAS COMERCIAIS, estas serão exibidas no ambiente da SESSÃO PÚBLICA, pelo sistema da B3.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O sistema da B3 exibirá, no recinto da SESSÃO PÚBLICA, os valores das PROPOSTAS COMERCIAIS recebidas em ordem crescente de valores. Assim, a primeira colocada será aquela que ofertar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA.

EMPATE

Poderá haver resolução de empate conforme definido no EDITAL. Caso haja sorteio promovido pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a primeira PROPONENTE sorteada será a melhor classificada.

RESULTADO DA ANÁLISE DO ENVELOPE 2

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a PROPONENTE melhor classificada será imediatamente declarada pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



CAPÍTULO 4

HABILITAÇÃO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos dos ENVELOPES 3 serão analisados, em ambiente restrito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com apoio da B3.

A B3 não realiza a análise da HABILITAÇÃO TÉCNICA.

Após a devida verificação dos documentos apresentados, a B3 entregará relatório não vinculativo à COMISSÃO DE LICITAÇÃO para apreciação e eventual adoção de diligências e/ou saneamento de falhas.

Caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO decidir sobre a regularidade da PROPONENTE.

CAPÍTULO 5

REMUNERAÇÃO DA B3

HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO E REMUNERAÇÃO DA B3

Publicada a homologação da LICITAÇÃO, será emitido boleto para pagamento da remuneração devida à B3, de responsabilidade da PARTICIPANTE CREDENCIADA representante da PROPONENTE vencedora, que deverá ser pago em até 15 (quinze) dias corridos, mas impreterivelmente antes da assinatura do CONTRATO, na importância R\$ [●].

A remuneração da B3 será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, caso o pagamento seja efetuado em data superior a um ano contado a partir da data-base de [●]/[●]/[●].

A assinatura do CONTRATO, observados os demais requisitos previstos no item 22.1.2 do EDITAL, somente ocorrerá caso o pagamento seja identificado, o que será reportado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO pela B3.



MODELO DE CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PROPONENTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

EDITAL DE CONCESSÃO Nº [●]/20[●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE [●], INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Na melhor forma de direito, as partes:

[Denominação social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], sociedade corretora/distribuidora com sede na [sede social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ da PARTICIPANTE CREDENCIADA], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PARTICIPANTE CREDENCIADA; e

[Denominação social da PROPONENTE], com sede na [sede social da PROPONENTE], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ da PROPONENTE], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PROPONENTE;

nos termos do EDITAL, dos APÊNDICES e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 em referência;

resolvem celebrar o presente contrato para intermediação por PARTICIPANTE CREDENCIADA na participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO, nos atos praticados sob assessoria da B3 ao PODER CONCEDENTE.

1. A PROPONENTE e PARTICIPANTE CREDENCIADA declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos à LICITAÇÃO, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste Contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:
 - EDITAL, APÊNDICES e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
 - Documentos expedidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;



- Toda e qualquer documentação comunicada, divulgada ou publicada no âmbito da LICITAÇÃO; e
 - Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3 relativas a Leilões em geral.
2. Se comprometem a entregar, a PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, e a PARTICIPANTE CREDENCIADA à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na ou à B3, conforme documentos e prazos fixados pelo EDITAL:
- GARANTIA DA PROPOSTA;
 - ENVELOPES 1, 2 e 3; e
 - Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.
3. A PARTICIPANTE CREDENCIADA indica, neste ato, os seguintes operadores para atuarem na SESSÃO PÚBLICA:
- Operador principal: *[Nome completo do operador]*, inscrito no CPF *[número do CPF do operador]*; e
 - Operador contingência: *[Nome completo do operador]*, inscrito no CPF *[número do CPF do operador]*.
- 3.1. A credencial do operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, 30 (trinta) minutos antes do início da SESSÃO PÚBLICA, junto ao DIRETOR DA SESSÃO. Ao término da SESSÃO PÚBLICA, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.
4. A PARTICIPANTE CREDENCIADA fica, desde já, obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
5. A taxa de corretagem devida pela PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes em *[condições comerciais acordadas entre as partes]*.
6. A PARTICIPANTE CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão da PROPONENTE na lista de aptos e/ou habilitados para a LICITAÇÃO, a ser comunicada diretamente pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



7. A PROPONENTE reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pelo PODER CONCEDENTE, COMISSÃO DE LICITAÇÃO e/ou B3, de ativos aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, de acordo com o EDITAL e com o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
8. A execução de GARANTIA DA PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela PROPONENTE em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.
9. A PROPONENTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à PARTICIPANTE CREDENCIADA, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais PROPONENTES, as instituições bancárias ou não, o Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da LICITAÇÃO que, por sua conta e ordem, deverão ser adimplidas na forma deste Contrato, do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia; acordar, transferir, receber e dar quitação; firmar compromissos; emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da PROPONENTE; bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
10. Fica, por fim, outorgado e sem reservas, à B3 idênticos poderes conferidos à PARTICIPANTE CREDENCIADA, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e do PODER CONCEDENTE, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
11. O presente Contrato vigorará até a ocorrência de ambos os eventos:
 - retirada de GARANTIA DA PROPOSTA pela PARTICIPANTE CREDENCIADA da B3 e devolução à PROPONENTE; e
 - até que a B3 confirme o recebimento de sua remuneração.
- 11.1. A rescisão deste Contrato pelas partes resguarda-o como válido e produz todos os seus efeitos sobre as obrigações pendentes até que sejam devidamente quitadas.



12. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente Contrato.
13. O presente Contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.
14. A PARTICIPANTE CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à PROPONENTE, apenas revelando-as à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE, na forma e para os fins deste Contrato.
15. A PROPONENTE se compromete a comunicar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na LICITAÇÃO, junto à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE.
16. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da PARTICIPANTE CREDENCIADA, quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da PROPONENTE, se este for diverso do dela.
17. As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em [preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da LICITAÇÃO] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

Assinaturas dos representantes legais da PROPONENTE com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes legais]

[Razão Social da PROPONENTE]

Assinaturas dos representantes legais da PARTICIPANTE CREDENCIADA com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA]

[Razão Social da PARTICIPANTE CREDENCIADA]



Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF.: _____

CPF: _____

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [●]/20[●]

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
2 INTERPRETAÇÃO.....	7
3 ANEXOS.....	8
CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO	9
4 OBJETO.....	9
5 PRAZOS	9
6 CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA EFICÁCIA DO CONTRATO.....	12
7 VALOR DO CONTRATO.....	13
8 BENS VINCULADOS.....	13
CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	16
9 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	16
10 RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA	16
11 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	20
12 DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
13 FASE 0 - PRELIMINAR	20
14 FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	21
15 FASE II – MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	22
16 FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	22
17 EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	23
18 DEVER DE ATUALIDADE, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS.....	23
19 RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	24
20 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	26
21 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	27



22	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	28
23	DECLARAÇÕES.....	29
24	FISCALIZAÇÃO.....	30
25	VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	31
26	SEGUROS.....	32
27	ATIVIDADES RELACIONADAS.....	37
28	DIREITOS DOS USUÁRIOS.....	41
29	COMITÊ DE GOVERNANÇA.....	41
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA		44
30	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.....	44
31	CAPITAL SOCIAL.....	45
32	FINANCIAMENTO.....	45
33	GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	49
CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA		52
34	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA	52
35	VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA PELA CONTA VINCULADA	52
36	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	58
CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....		63
37	RISCOS DO PODER CONCEDENTE	63
38	RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	65
39	RISCOS RELACIONADOS AOS ATRASOS OU NÃO OBTENÇÃO DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E OUTROS.....	68
40	RISCOS DECORRENTES DA RELAÇÃO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA	69
41	CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	71
CAPÍTULO VII - REVISÕES DO CONTRATO.....		73

42	REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO	73
43	PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO.....	74
CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO.....		83
44	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES.....	83
45	MULTAS	88
46	INTERVENÇÃO	92
CAPÍTULO IX - EXTINÇÃO DO CONTRATO.....		94
47	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	94
48	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	99
49	CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DO CONTRATO	100
50	ENCAMPAÇÃO	102
51	CADUCIDADE	102
52	RESCISÃO.....	105
53	ANULAÇÃO	107
54	FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	108
CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.....		110
55	DISPOSIÇÕES GERAIS	110
56	MEDIAÇÃO	111
57	COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	112
58	ARBITRAGEM E FORO	117
CAPÍTULO XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		120
59	REGRAS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS USUÁRIOS	120
CAPÍTULO XII - PROPRIEDADE INTELECTUAL		122
60	PROPRIEDADE INTELECTUAL	122
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS		123
61	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	123

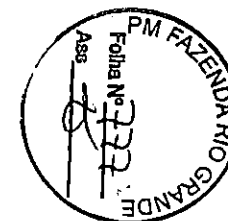
CONTRATO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE/PR, INCLUÍDOS A
INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO,
EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO
ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

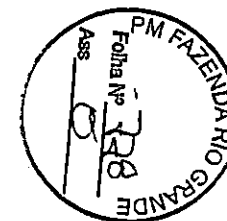
têm as PARTES entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.

Aos [●] dia do mês de [●] de [●], tendo de um lado o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, representada por seu(sua) Secretário(a), Sr(a). Bruno Martins dos Santos, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, [●], Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO"), com endereço à [●], [●]/[●], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [●], na forma dos seus ATOS CONSTITUTIVOS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

Considerando que:

- i. o PODER CONCEDENTE realizou procedimento licitatório de nº [●], na modalidade de concorrência pública para delegação da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO;
- ii. por este regular procedimento licitatório, foi selecionado [●], constituído pelas empresas [●],[●],[●] e [●], em conformidade com o ato publicado no Diário Oficial ("DO") pertinente do dia [●] de [●] de [●]; e
- iii. na forma que dispõe o EDITAL, o vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL,





CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, pela LEI FEDERAL DE PPP, pela LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, e demais normas vigentes sobre a matéria.

2 INTERPRETAÇÃO

2.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- i. em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;
- ii. em segundo lugar, as normas do CONTRATO e as DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO;
- iii. em terceiro lugar, normas dos ANEXOS do CONTRATO, à exceção do ANEXO 1;
- iv. em quarto lugar, as normas do corpo do EDITAL.

2.1.1 Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE e, em caso de divergência entre ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.1.2 Os ANEXOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA e expressamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE serão equiparados aos ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE para os fins da Subcláusula 2.1.1.

2.2 Os títulos atribuídos aos Capítulos, Cláusulas e Subcláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes Capítulos, Cláusulas e Subcláusulas.

2.3 Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

- i. as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural; e
- ii. referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

3 ANEXOS

3.1 Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- i. ANEXO 1 – EDITAL;
- ii. ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;
- iii. ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL;
- iv. ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS;
- v. ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;
- vi. ANEXO 6 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- vii. ANEXO 7 – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- viii. ANEXO 8 – CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- ix. ANEXO 9 – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4 OBJETO

4.1 O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídos todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, de acordo com o CONTRATO e seus ANEXOS.

4.2 Compõem o objeto do presente CONTRATO, as seguintes atividades:

- i. instalação, desenvolvimento, expansão e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e ANEXOS, incluída a implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO na forma prevista no CADERNO DE ENCARGOS;
 - ii. efficientização energética: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessários ao atendimento das metas de redução da carga instalada previstos no CADERNO DE ENCARGOS; e
 - iii. operação e manutenção: atividades operacionais e de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 4.3 O objeto acima será implementado observando as seguintes FASES:
- i. FASE 0 – Preliminar;
 - ii. FASE I – Transição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - iii. FASE II – MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
 - iv. FASE III – Operação DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5 PRAZOS

5.1 O presente CONTRATO terá prazo de 18 (dezoito) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

5.2 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Subcláusula 43.9.1.i, hipótese em que a eventual extensão do prazo não será considerada como prorrogação do CONTRATO e não dependerá da observância das condições dispostas nas Subcláusulas seguintes para sua adoção.

5.3 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, nos termos e condições da LEI FEDERAL DE PPP.

5.4 A prorrogação não configura um direito líquido e certo da CONCESSIONÁRIA e ocorrerá com base, exclusivamente, na decisão discricionária do PODER CONCEDENTE.

5.5 A prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO dependerá do atendimento das seguintes condições:

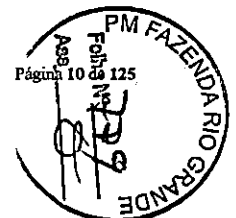
- i. alcance, pela CONCESSIONÁRIA, do patamar igual ou maior a 0,90 (zero vírgula noventa) no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, em pelo menos dois terços do total de RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INDICADORES emitidos;
- ii. a CONCESSIONÁRIA não deve encontrar-se submetida a processo administrativo para decretação da caducidade da CONCESSÃO.

5.6 Observados os requisitos de que trata a Subcláusula 5.5 e caso exista interesse do PODER CONCEDENTE em avaliar a conveniência e a oportunidade da prorrogação, poderá o PODER CONCEDENTE convocar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final original do CONTRATO, para a realização de estudos e levantamentos destinados a delimitar as obrigações das PARTES.

5.6.1 A manifestação de interesse pela prorrogação por qualquer uma das PARTES não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de elaborar PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

5.7 No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse em realizar os estudos e levantamentos a que se refere a Subcláusula 5.6 ou indicar expressamente seu desinteresse.

5.7.1 A ausência de resposta da CONCESSIONÁRIA no prazo assinalado na Subcláusula anterior equivalerá à declaração de desinteresse pela prorrogação.



5.8 Confirmado o interesse mútuo das PARTES, caberá à CONCESSIONÁRIA, em até 6 (seis) meses, formular e apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de nova contraprestação mensal, fundamentada em estudos e análises que contemplem, no mínimo, a atualização do(s):

- i. CONTRATO e seus ANEXOS;
- ii. PLANO DE MODERNIZAÇÃO e PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, refletindo as alterações no CONTRATO e seus ANEXOS;
- iii. fluxo de caixa da CONCESSÃO, com periodicidade mensal, durante a prorrogação, que considere as projeções de todas as entradas e saídas de caixa da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, determinadas a partir de informações públicas ou de parâmetros adotados por empresas do setor.

5.8.1 O fluxo de caixa mencionado na Subcláusula 5.8.iii deve retornar valor presente líquido igual a 0 (zero), considerando a TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL.

5.9 O PODER CONCEDENTE deverá examinar a proposta da CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, solicitar informações adicionais, devendo, no prazo de 3 (três) meses, indicar se concorda com seu conteúdo ou apresentar sugestões, correções ou propor parâmetros distintos dos apresentados.

5.9.1 O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio de terceiros para exame da proposta da CONCESSIONÁRIA, devendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes ser encartados ao processo de prorrogação.

5.9.2 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo assinalado na Subcláusula 5.9, entende-se que não há interesse na prorrogação.

5.10 As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de prorrogação deverão ser devidamente registradas.

5.11 Ultimada a análise dos estudos e levantamentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA na forma da Subcláusula 5.9, o PODER CONCEDENTE elaborará e submeterá minuta de termo aditivo para a prorrogação à audiência pública e a consulta pública, observadas, nessa última hipótese, as regras de divulgação definidas no art. 10, VI da LEI FEDERAL DE PPP.

5.11.1 Finalizadas a audiência pública e a consulta pública, o PODER CONCEDENTE promoverá, se for o caso, a incorporação das sugestões entendidas como pertinentes e decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade da prorrogação.

5.12 A decisão do PODER CONCEDENTE quanto à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO

é discricionária, mantida a sua prerrogativa de optar por outros modelos de prestação dos SERVIÇOS ou pela realização de nova licitação, mesmo após a realização da consulta e audiência pública a que se refere a Subcláusula.

5.12.1 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização pelos gastos incorridos na realização dos estudos e levantamentos em questão, ainda que a decisão do PODER CONCEDENTE seja pela recusa em relação à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO.

5.13 Confirmada a conveniência e a oportunidade da prorrogação pelo PODER CONCEDENTE, será ela formalizada por meio de acordo entre as PARTES, na forma de instrumento aditivo ao CONTRATO, que deverá ser assinado previamente ao advento do termo final do prazo original da CONCESSÃO.

6 CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA EFICÁCIA DO CONTRATO

6.1 Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DO, bem como sua divulgação no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), as PARTES darão início às providências necessárias para a configuração da DATA DE EFICÁCIA.

6.2 O presente CONTRATO deverá observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando adicionalmente os eventos das Subcláusulas abaixo para configuração da DATA DE EFICÁCIA, quais sejam:

- i. a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, observados os termos e condições do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA; e
- ii. a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, observados os termos e condições das DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.3 A DATA DE EFICÁCIA somente estará configurada, para fins deste CONTRATO, após a realização de todas as condições descritas nas Subcláusula 6.2.

6.3.1 Cada uma das PARTES deverá comunicar a outra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração do contrato sob sua respectiva responsabilidade, indicados na Subcláusula 6.2.

6.3.2 A contagem do PRAZO DA CONCESSÃO considerará como termo inicial a data de

assinatura do contrato que for celebrado por último.

6.4 A partir da configuração da DATA DE EFICÁCIA, será considerada como automaticamente emitida a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, iniciando-se o prazo da FASE 0 e a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO.

6.5 A partir da DATA DE EFICÁCIA, será iniciado o processo de formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, conforme definido no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

7 VALOR DO CONTRATO

7.1 O VALOR DO CONTRATO é de RS [=] ([=]) reais, tendo como referência a DATA BASE, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas para a CONCESSÃO, a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA.

7.1.1 O valor contemplado na Subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8 BENS VINCULADOS

8.1 São BENS VINCULADOS aqueles que:

- i. pertençam ao PODER CONCEDENTE ou à sua administração indireta e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, conforme CADASTRO BASE aprovado pelas PARTES na forma deste CONTRATO;
- ii. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, mas não constem do CADASTRO BASE;
- iii. pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

8.2 Para efeito do CONTRATO, não serão considerados BENS REVERSÍVEIS os BENS VINCULADOS de uso administrativo ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na execução do CONTRATO.

8.2.1 Os BENS VINCULADOS utilizados para execução das ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados BENS REVERSÍVEIS e sua eventual transferência ao PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto na Subcláusula 27.4.

8.3 Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS, incluindo o histórico de informações registrado durante o período da CONCESSÃO, a infraestrutura de apoio, e as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, programas e sistemas.

8.4 A CONCESSIONÁRIA responderá pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente.

8.4.1 A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO, incluindo as ATIVIDADES RELACIONADAS.

8.4.2 A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL dos BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso e desempenho, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

8.5 O PODER CONCEDENTE poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, compreendida no conceito de BENS VINCULADOS, para finalidades não previstas neste CONTRATO, desde que o referido uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA e os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio PODER CONCEDENTE, observados ainda os limites definidos na Cláusula 27.

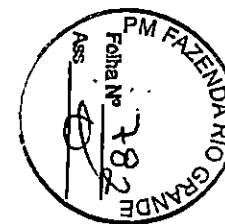
8.6 O PODER CONCEDENTE poderá vistoriar os BENS VINCULADOS, inclusive os BENS REVERSÍVEIS.

8.6.1 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, nos termos do art. 5º, X da LEI FEDERAL DE PPP, reter os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA mediante a notificação prévia ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas nos BENS REVERSÍVEIS, desde que o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha confirmado a existência de irregularidades e o valor necessário à sua reparação.

8.7 É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição, conforme condições previstas no CADERNO DE ENCARGOS.

8.8 Os componentes que tenham sido substituídos por outros durante a MODERNIZAÇÃO e EFICIENTIZAÇÃO serão considerados como automaticamente desafetados a partir de sua retirada da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA a opção pela sua





destinação final ambientalmente adequada, observadas as DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS ou pela sua alienação a terceiros, independentemente de nova autorização do PODER CONCEDENTE.

8.8.1 As receitas decorrentes da eventual alienação dos componentes referidos na Subcláusula anterior serão apropriadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

8.9 É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia.

8.10 Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação aos SERVIÇOS.

8.11 Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO devem ser integralmente amortizados e depreciados durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, em especial as indicadas nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, bem como deverá arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

9.2 O PODER CONCEDENTE deverá envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta desta, naquele estabelecido pelas autoridades competentes.

10 RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.1 Responsabilidades do MUNICÍPIO perante a EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.1.1 O MUNICÍPIO será responsável pela celebração do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e pelo pagamento da respectiva fatura.

10.1.2 O MUNICÍPIO será responsável pelo pagamento de eventual remuneração cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA referente ao processo de arrecadação da CIP.

10.1.3 O pagamento das faturas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica e de eventual remuneração referente ao processo de arrecadação deverá ocorrer conforme estabelecido no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

10.2 Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.2.1 A CONCESSIONÁRIA desempenhará junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA todas as ações necessárias para execução dos SERVIÇOS e para a consecução das finalidades da CONCESSÃO, em especial:

i. o exercício de prerrogativas previstas no CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA e eventuais outros instrumentos, necessários para o acesso à rede de distribuição e para o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, instalação, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii. a apresentação de projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais documentos necessários para obtenção de aprovações da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

iii. proceder à solicitação de atualização da base de dados ou do cadastro da EMPRESA DE DISTRIBUIDORA sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes e suas características a fim de, sobretudo, atualizar as informações necessárias à mensuração e ao faturamento da energia elétrica consumida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

iv. as providências para aprovação de medição do consumo de energia elétrica através do SISTEMA DE TELEGESTÃO, incluindo eventuais homologações e aprovações junto aos órgãos pertinentes, conforme legislação e normas vigentes da ANEEL e INMETRO;

v. as providências para a alteração da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em atenção ao disposto neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, providências para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e EXPANSÃO;

vi. as providências para alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

vii. a apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário; e

viii. quaisquer outras medidas que visem a redução do consumo de energia.

10.2.2 No desempenho das competências a que se refere a Subcláusula 10.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projetos adequados, assumir a responsabilidade técnica e civil pelas intervenções na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou na rede de distribuição de energia elétrica, garantindo, com isso, a adequada prestação dos SERVIÇOS e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS.

10.2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização decorrente do exercício dos poderes e das obrigações cedidas na forma desta Cláusula.

10.2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a norma técnica da EMPRESA DISTRIBUIDORA específica sobre ILUMINAÇÃO PÚBLICA para execução dos SERVIÇOS, em especial quanto à:

i. definição de padrões técnicos para conexão e materiais aplicáveis, observando,

quando for o caso, os parâmetros estabelecidos no CONTRATO quando estes forem mais rígidos;

ii. procedimentos de conexão e responsabilidades;

iii. procedimentos para intervenções programadas, de urgência e emergência no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que afetem a rede de distribuição de energia elétrica;

iv. procedimentos para reestabelecimento do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em caso de intervenção na rede de distribuição de energia elétrica, incluindo casos de substituição de postes e estruturas;

v. procedimentos para inspeção e correção de deficiência técnica ou de segurança que ofereçam risco de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico ou de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

vi. normas, equipamentos e procedimentos de segurança;

vii. procedimentos e responsabilidades em caso de acidentes;

viii. procedimentos para a apresentação de projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo as hipóteses e o limite de aumento da carga instalada para dispensa de projeto;

ix. informações para a atualização dos circuitos e PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no sistema de informação geográfica da EMPRESA DISTRIBUIDORA; e

x. requisitos para integração dos sistemas de gestão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à EMPRESA DISTRIBUIDORA as informações das novas instalações e intervenções realizadas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a fim de proporcionar a adequação cadastral para que seja possível haver a medição de consumo e o faturamento de energia elétrica.

10.2.6 A CONCESSIONÁRIA permitirá que a EMPRESA DISTRIBUIDORA, caso esta solicite, realize visitas técnicas para verificação das instalações e intervenções promovidas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.7 A CONCESSIONÁRIA poderá acordar com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, parâmetros que assegurem a compatibilidade dos cadastros mantidos pela CONCESSIONÁRIA com o sistema de informação geográfica da EMPRESA DISTRIBUIDORA a respeito dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.8 Todos os documentos, estudos e solicitações a serem emitidos pela CONCESSIONÁRIA para atender exigências ou fundamentar solicitações no âmbito da relação com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA e da legislação vigente, deverão ser remetidos ao PODER CONCEDENTE, para ciência, no prazo de 10 (dez) dias de sua emissão.

10.2.9 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar como não onerosa a instalação dos ativos destinados à prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em infraestrutura de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, tais como braços e suportes de fixação das luminárias e os circuitos exclusivos.

10.2.9.1 No caso da necessidade da instalação de outros ativos não contemplados na Subcláusula anterior, em especial para o desenvolvimento de ATIVIDADES RELACIONADAS, em infraestrutura de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, devem ser observados os procedimentos previstos na regulamentação em vigor sobre o tema.

10.3 Outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA

10.3.1 O PODER CONCEDENTE, neste ato, outorga à CONCESSIONÁRIA os poderes para, em nome próprio, atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e aos demais órgãos e entidades competentes, a fim de apresentar pedidos, requerer autorizações, realizar manifestações, bem como apresentar documentos técnicos e informações, além do exercício de outras medidas e prerrogativas inerentes e necessárias à plena execução dos SERVIÇOS, em especial as atividades indicadas na Subcláusula 10.2.1.

10.3.2 Caso se mostre imprescindível, deverá o PODER CONCEDENTE providenciar específica e expressa cessão de poderes em favor da CONCESSIONÁRIA para atuação, em nome próprio, junto aos órgãos e entidades competentes, além daqueles já concedidos na Subcláusula 10.3.1, a fim de propiciar a execução dos SERVIÇOS.

10.3.3 Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive judiciais, se for o caso, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis a serem tomadas pela própria CONCESSIONÁRIA, que também deverá zelar pela manutenção e pelo exercício das prerrogativas recebidas nos termos deste CONTRATO.

10.3.4 Deverá o PODER CONCEDENTE envidar seus melhores esforços para apoiar e interceder em favor dos pleitos da CONCESSIONÁRIA formulados perante a EMPRESA

DISTRIBUIDORA e demais órgãos ou entidades competentes.

11 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros definidos no ANEXO DE DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS na prestação de SERVIÇOS, em especial para a elaboração do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL e dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, parte integrante do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme disposto no CADERNO DE ENCARGOS.

11.2 A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de forma a preservar o meio ambiente e as pessoas (trabalhadores e comunidades) afetadas pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, observados os PADRÕES DE DESEMPENHO sobre sustentabilidade socioambiental aplicáveis.

11.3 Os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL deverão identificar, avaliar os riscos e impactos socioambientais associados a cada atividade, promover seu acompanhamento e revisão ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO; e propor medidas preventivas, de redução, compensação, controle e monitoramento de impactos relacionados aos riscos identificados.

11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, os quais serão monitorados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL.

11.4.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE propostas de ações corretivas em caso de inadimplemento das obrigações previstas pelo ANEXO DE DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS.

12 DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A responsabilidade pelos custos, indenizações e atos executórios, incluindo a emissão da declaração de utilidade pública, relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PODER CONCEDENTE.

13 FASE 0 - PRELIMINAR

13.1 A FASE 0, envolvendo a preparação para assunção dos SERVIÇOS, deverá perdurar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

13.2 Será condição precedente para início da FASE I, a emissão, conforme procedimentos previstos

pelo CADERNO DE ENCARGOS, dos respectivos TERMOS DE ACEITE referentes ao:

- i. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- ii. CADASTRO BASE; e
- iii. DA OPERAÇÃO.

13.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o início da FASE I por meio da apresentação antecipada dos planos e do CADASTRO BASE a que se refere a Subcláusula anterior.

13.3 Emitidos os TERMOS DE ACEITE descritos na Subcláusula 13.2, o PODER CONCEDENTE deverá adotar todas as medidas necessárias à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, em especial a transferência dos BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura, pelas PARTES, do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

13.3.1 Para permitir a assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar o encerramento dos contratos firmados com terceiros, relacionados com a manutenção e operação ou com a modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que, porventura, ainda estejam em vigor, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus decorrentes.

13.3.2 Desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as suas obrigações correspondentes à FASE 0, caso o PODER CONCEDENTE não emita o TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, a CONCESSIONÁRIA fará jus à prorrogação do prazo da FASE 0 e, consequentemente do PRAZO DA CONCESSÃO, e, caso o atraso do PODER CONCEDENTE perdure por prazo superior a 2 (dois) meses, contados do prazo para o término da FASE 0, a CONCESSIONÁRIA fará jus a medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme MECANISMO DE PAGAMENTO.

13.4 Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, dar-se-á início à FASE I, em que a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

14 FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

14.1 No 1º (primeiro) dia contado do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA assumirá toda a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em

seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, passando a receber, mensalmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

14.2 A FASE I terá duração de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

14.3 Será condição precedente para a o início da FASE II a emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, conforme procedimentos previstos pelo CADERNO DE ENCARGOS.

14.4 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o início da FASE II por meio da apresentação antecipada do PLANO DE MODERNIZAÇÃO a que se refere a Subcláusula anterior.

15 FASE II – MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.1 Após o cumprimento das atividades previstas para a FASE I e transcorrido o prazo previsto na Subcláusula 14.2, a CONCESSIONÁRIA dará início à execução dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no CADERNO DE ENCARGOS e no PLANO DE MODERNIZAÇÃO.

15.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a execução dos MARCOS DA CONCESSÃO, devendo, nesse caso, serem observadas as regras de remuneração definidas no MECANISMO DE PAGAMENTO.

15.2 Após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

16 FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

16.1 Após o término da FASE II, formalizado pelo TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, será iniciada a FASE III, que perdurará até o término deste CONTRATO.

16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar o CADERNO DE ENCARGOS e o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, realizando, sempre que necessário, as atualizações necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

17 EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

17.1 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender as solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de SERVIÇOS DE EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observadas os prazos e condições previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

18 DEVER DE ATUALIDADE, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

18.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na prestação dos SERVIÇOS, o dever de permanente atualidade tecnológica e atendimento aos parâmetros técnicos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.1.1 Entende-se por serviços prestados com atualidade tecnológica aqueles caracterizados pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, diante da:

- i. obsolescência dos bens da CONCESSÃO;
- ii. necessidade de cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS;
- iii. necessidade de assegurar o funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS; ou
- iv. oportunidade de redução de custos para o PODER CONCEDENTE.

18.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos bens da CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

18.1.3 Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos bens da CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, sua incapacidade para atender aos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

18.1.3.1 Exclui-se do disposto na Subcláusula acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos bens da CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus

ANEXOS.

18.2 O disposto na Subcláusula 18.1 deste CONTRATO não se confunde com a possibilidade de incorporação de inovações tecnológicas ou de alterações nos parâmetros técnicos.

18.2.1 São consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido; e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

18.2.2 São considerados parâmetros técnicos, para os fins do CONTRATO, os parâmetros exigidos no CADERNO DE ENCARGOS, DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS e SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e aqueles decorrentes de normas técnicas em vigor no momento da contratação, em especial, a Norma ABNT NBR 5101:2018.

18.3 A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica deve ser implementada mediante prévio acordo entre as PARTES.

18.3.1 Na hipótese prevista na Subcláusula 18.3.1.3, o PODER CONCEDENTE deverá atualizar o CADERNO DE ENCARGOS e SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, de modo a contemplar as melhorias de performance relacionadas à respectiva incorporação da inovação tecnológica.

18.4 Para incorporação de inovações tecnológicas e/ou alterações nos parâmetros técnicos, sem prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia autorização do PODER CONCEDENTE, devendo, para tanto, apresentar os projetos e os equipamentos para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este verifique a sua adequação às especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como avalie a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

18.4.1 Os procedimentos para aprovação dos projetos executivos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos previstos no CADERNO DE ENCARGOS previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO.

19 RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos

previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, preservando o meio-ambiente.

19.2 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo, mas não se limitando, no CADERNO DE ENCARGOS e nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMIENTAIS, bem como:

- i. cumprir as obrigações previstas no PLANO DE MODERNIZAÇÃO, PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL;
- ii. responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;
- iii. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;
- iv. informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- v. acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;
- vi. observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- vii. cumprir, rigorosamente, as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;
- viii. fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas

atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

ix. assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização da higienização e do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;

x. responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, telecomunicações) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e gerenciar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando o correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

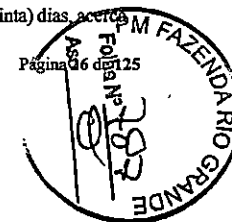
xi. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

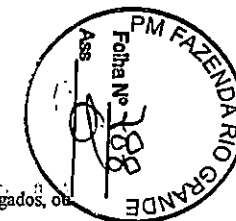
19.3 A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

20 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1 O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas Subcláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

- i. disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais de sua posse relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. interceder junto às concessionárias, permissionárias ou autorizadas que atuem na ÁREA DA CONCESSÃO no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;
- iii. proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, em que se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS;
- iv. informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca





de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento e que possam interferir no objeto do CONTRATO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

v. orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a execução dos SERVIÇOS;

vi. realizar, com o auxílio da CONCESSIONÁRIA, que atuará na qualidade de interveniente-anuente, a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

vii. envidar todos os esforços necessários para auxiliar a CONCESSIONÁRIA na integração dos CANAIS DE ATENDIMENTO;

viii. dar publicidade, mediante publicação de decreto, portaria ou qualquer outro ato normativo que entenda pertinente, às normas para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por LOTEADORES, contendo diretrizes, procedimentos e especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ix. atuar, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, no gerenciamento de riscos dos seguros exigidos pela Subcláusula 26.10;

x. indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO.

21 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

21.1 Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados, podendo ainda contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

21.2 Os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

21.3 Será vedada a contratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, se eles ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.4 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados, ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

21.5 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

21.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula 21.5.

21.6 O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

21.7 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o profissional com experiência de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, nos termos exigidos pelo EDITAL durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

21.7.1 A substituição do profissional mencionado na Subcláusula anterior dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE e da comprovação de que o sucessor possui qualificação técnica igual ou superior à exigida pelo EDITAL.

22 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

i. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS;

ii. fornecer informações, notícias e documentos no PORTAL ONLINE, na periodicidade estabelecida no CADERNO DE ENCARGOS;

iii. apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de

pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias. O prazo de envio dos documentos será de até 3 (três) dias quando a solicitação do PODER CONCEDENTE for feita para obtenção de documentação para apresentação em audiência na Justiça do Trabalho;

iv. apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, documento comprobatório do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.1.1 Sem prejuízo da apresentação das informações mencionadas anteriormente, cabe ainda à CONCESSIONÁRIA prestar informações, fornecer certidões e cópias de documentos, gratuitamente, aos USUÁRIOS, órgãos e associações de defesa do consumidor, ao Ministério Público, ao PODER CONCEDENTE e a qualquer outro órgão de controle da Administração, sempre que solicitado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se outro não for estabelecido pelas autoridades.

23 DECLARAÇÕES

23.1 A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

23.1.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe for fornecida.

23.2 A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE, salvo no caso de comprovada má-fé.

23.3 A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

- i. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- ii. ter considerado tais riscos na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;
- iii. que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras)

necessários para a operação e manutenção da CONCESSÃO por todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

iv. ter pleno conhecimento sobre as regras do MECANISMO DE PAGAMENTOS e dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e reconhece ser este um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista eventual desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO; e

v. que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados.

24 FISCALIZAÇÃO

24.1 A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, desde a assinatura do CONTRATO e durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL ou outra que venha a substituir, e poderá contar com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

24.1.1 A CONCESSIONÁRIA facultará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, e ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

24.2 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios, bem como executar medições amostrais *in loco*, que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

24.3 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, as falhas, vícios ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS, observados os critérios e os prazos de atendimento fixados no CADERNO DE ENCARGOS.

24.4 O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização,



notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas, vícios ou defeitos verificados.

24.4.1 O descumprimento das obrigações do CONTRATO e dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

24.5 O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15 (quinze) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

24.5.1 Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista na Subcláusula 24.4.1, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 46, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

24.5.2 O prazo mínimo a que se refere a subcláusula 24.5 poderá ser inferior a 15 (quinze) dias no caso de situações de urgência devidamente caracterizadas e registradas pelo PODER CONCEDENTE.

25 VERIFICADOR INDEPENDENTE

25.1 O PODER CONCEDENTE será auxiliado pelo serviço técnico de verificação independente no acompanhamento da execução do CONTRATO; na aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do MECANISMO DE PAGAMENTO para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, da COTA EXPANSÃO e das indenizações, bem como no acompanhamento da execução do CADERNO DE ENCARGOS e das DIRETRIZES MÍNIMAS SÓCIOAMBIENTAIS e das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

25.1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

25.1.2 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos a ele relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável e das DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive a eventual necessidade de vistorias adicionais

para concluir determinado relatório, parecer e/ou aprovação.

25.1.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, corpo técnico qualificado, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada a experiência comprovada nos termos das DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.1.4 A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos nas DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, no CADERNO DE ENCARGOS e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

25.2 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

25.2.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE nas situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual em que tenha prestado serviço técnico de verificação independente.

25.2.2 O auxílio prestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será materializado, se possível, por meio de laudos econômicos, sem prejuízo da contratação de outras entidades especializadas pelas PARTES para a prestação de consultorias, na forma prevista na Subcláusula 42.4.3.

25.2.3 Os custos relacionados a eventuais acréscimos ou alterações no escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em decorrência dos serviços de auxílio ao PODER CONCEDENTE mencionados na Subcláusula acima 25.2, serão antecipados pela CONCESSIONÁRIA e compensados concomitantemente com os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26 SEGUROS

26.1 A partir da FASE I e até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, promovendo as renovações, prorrogações e atualizações necessárias, apólices de seguro que sejam suficientes para a cobertura:

26.1.1 de danos aos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos

SERVIÇOS, incluindo, mas não limitando, aos riscos de:

- i. incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais edificações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e respectivos conteúdos, incluindo os equipamentos que sejam de propriedade ou uso exclusivo da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de terceiros sob sua guarda e custódia;
- ii. eventos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, granizo, desmoronamento, alagamento, inundações e fumaças;
- iii. impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
- iv. danos elétricos;
- v. tumultos, greves, manifestações e lockout;
- vi. equipamentos eletrônicos; e
- vii. equipamentos móveis e estacionários.

26.1.2 de danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer, incluindo, mas não limitando, aos seguintes itens:

- i. responsabilidade civil operações, bem como existência, uso e conservação dos bens;
- ii. responsabilidade civil do empregador;
- iii. erros de projeto;
- iv. responsabilidade civil cruzada; e
- v. lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil (para atender terceiros).

26.1.3 dos riscos relativos a toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, incluindo, mas não limitando, aos seguintes itens:

- i. cobertura de obra civil em construção, instalação e montagem, com erro de projeto e riscos do Fabricante;
- ii. danos em consequência de erro de projeto e riscos do fabricante com a mesma Importância segurada da cobertura básica;

- iii. despesas com desentulho do local;
- iv. ferramentas de pequeno e médio porte;
- v. equipamentos móveis, estacionários utilizados na obra;
- vi. obras concluídas;
- vii. obras temporárias;
- viii. honorários de peritos;
- ix. obras aceitas e colocadas em operação;
- x. armazenagem fora do canteiro de obra;
- xi. tumultos, propriedade circunvizinha, despesas extraordinárias;
- xii. despesas com contenção e salvamento de sinistros;
- xiii. responsabilidade civil decorrentes de obra civil em construção, instalação e montagem, com cobertura adicional de erro de projeto, responsabilidade civil cruzada e fundações;
- xiv. danos morais decorrentes de obra civil em construção, instalação e montagem, com cobertura adicional de erro de projeto, responsabilidade civil cruzada e fundações; e
- xv. despesas extraordinárias.

26.2 Para a contratação das apólices de seguros e respectivas coberturas de riscos, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade para conjugação de diferentes tipos de apólice e produtos disponíveis do mercado securitário, sem prejuízo da definição de condições específicas junto à seguradora, a despeito da nomenclatura oficial adotada para cada apólice, desde que sejam observadas as diretrizes dessa Cláusula e que a cobertura dos riscos acima descritos seja materialmente contemplada.

26.2.1 Para fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

26.3 As apólices deverão ser contratadas junto a seguradoras e resseguradoras devidamente



regularizadas pela SUSEP.

26.4 O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

26.4.1 As coberturas tratadas na Subcláusula 26.1.2 deverão considerar como cossegurados além da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, seus administradores, agentes financeiros, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

26.5 As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou algum dos FINANCIADORES.

26.6 Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a redução das importâncias seguradas ou alteração nas coberturas e demais condições correspondentes.

26.7 Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão considerar possibilidade máxima de indenização com base no maior dano provável, levando em conta os valores do patrimônio coberto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no estado de novo, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

26.7.1 O valor da cobertura do seguro previsto na Subcláusula 26.1.3 deverá corresponder a todo o empreendimento previsto no período das obras de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

26.7.2 No caso de realização de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os valores a serem considerados deverão corresponder ao valor do investimento realizado, somado ao valor dos BENS REVERSÍVEIS existentes, se estes estiverem expostos

a qualquer tipo de riscos decorrentes da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e, desde que tais riscos estejam excluídos das outras apólices de seguros exigidas pelo presente CONTRATO.

26.7.2.1 Alternativamente, a cobertura para reformas e ampliações, poderá ser contratada com o título "Pequenas Obras de Engenharia", neste caso, usando como base para a definição do limite segurado a ser utilizado apenas o valor do investimento máximo por unidade. Tal procedimento será aceito desde que se evidencie que os danos às instalações em funcionamento permanecerão cobertos, devendo ainda ser incluída a cobertura de obras civis e instalação e montagem na apólice de responsabilidade civil para que os danos decorrentes destas reformas e/ou ampliações estejam cobertos.

26.7.3 O valor em risco estimado do patrimônio da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser declarado na apólice de seguro prevista na Subcláusula 26.1.1, será equivalente ao somatório do valor no estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

26.7.4 Para os seguros previstos na Subcláusula 26.1.3, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

26.8 Os montantes cobertos pelos seguros deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo FATOR DE REAJUSTE previsto neste CONTRATO.

26.9 Os limites de indenização previstos na Subcláusula 26.7 são mínimos e não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por todos e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites, mesmo que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e quaisquer franquias que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

26.10 A CONCESSIONÁRIA deverá executar o trabalho de gerenciamento de risco, por meio do qual, periodicamente serão avaliadas as condições de funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para verificar alterações no grau de risco do empreendimento e, a partir deste levantamento, serão propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos.

26.11 Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas nesta Cláusula 26.

26.12 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia, na hipótese de ocorrência do sinistro e utilização de qualquer apólice prevista neste CONTRATO.

26.12.1 Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

26.13 A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

26.14 A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

27 ATIVIDADES RELACIONADAS

27.1 Condições para exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS

27.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

27.1.1.1A exploração comercial pretendida não poderá prejudicar os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e deverá ser compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

27.1.2 Fica desde já autorizada a exploração das seguintes ATIVIDADES RELACIONADAS:

- i. aluguel, locação ou cessão de espaço na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. exploração de serviços que se utilizem da infraestrutura do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- iii. a instalação, operação e/ou manutenção de câmeras de videomonitoramento ou de pontos de internet sem fio (WiFi);
- iv. exploração de atividades que visam gerar receitas atreladas a créditos de carbono;

v. exploração de atividades atreladas à rede de telefonia, conectividade e/ou internet móvel;

vi. locação ou sublocação de espaços no Centro de Controle Operacional, Garagem ou Almoarifado;

vii. a comercialização de excedente energético, quando da opção por instalação de microgeração nos prédios ocupados ou nos ativos de IP.

27.1.3 Na hipótese de ATIVIDADES RELACIONADAS não descritas na Subcláusula 27.1.2, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE autorização para a sua exploração, o qual terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação.

27.1.3.1A solicitação de autorização para exploração de ATIVIDADE RELACIONADA deverá possuir o seguinte conteúdo mínimo:

- i. o objeto da atividade e seu público-alvo;
- ii. a projeção do fluxo de caixa mensal de investimentos, de despesas e de receitas aplicáveis.

27.1.4 No prazo previsto na Subcláusula 27.1.3, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos sobre a viabilidade técnica e jurídica da proposta, bem como outras informações que forem necessárias à melhor compreensão do negócio, hipótese na qual o prazo previsto na Subcláusula acima ficará suspenso, da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

27.1.5 Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, por escrito, e somente poderá se basear nas seguintes razões:

- i. inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;
- ii. inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; ou
- iii. incompatibilidade com projetos ou programas do PODER CONCEDENTE.

27.1.6 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Subcláusula 27.1.3, considerar-se-á deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA apresentada nos termos



da Subcláusula 27.1.3.1.

27.1.7 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a indenizações ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO na hipótese de negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação para o desenvolvimento de ATIVIDADE RELACIONADA.

27.1.8 O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser objeto de contrato específico, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, cabendo à CONCESSIONÁRIA o pagamento das contas de consumo correspondentes, ou, caso a celebração de contrato específico não seja viável, deverá a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE dos custos decorrentes do consumo de energia da ATIVIDADE RELACIONADA.

27.1.9 O PODER CONCEDENTE poderá, diretamente ou por meio de terceiros desenvolver atividades na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que seu desempenho não prejudique ou coloque em risco a prestação ou a qualidade dos SERVIÇOS.

27.1.9.1 Na hipótese da Subcláusula 27.1.9, caberá à CONCESSIONÁRIA somente o compartilhamento das estruturas integrantes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA fazendo jus a remuneração proporcional ao respectivo uso.

27.1.9.2 A remuneração prevista na Subcláusula 27.1.9.1 será fixada por acordo entre as PARTES, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE ser consultado no caso de divergência sobre o montante remuneratório, a fim de que apresente referência que entenda compatível com o mercado.

27.1.9.3 Caso não haja consenso em relação à proposta formulada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a PARTE interessada poderá acionar os mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

27.1.9.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá obstar a execução de atividades pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado, independentemente de divergências em relação à remuneração pelo uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

27.1.9.5 O montante remuneratório definido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será adotado pelas PARTES enquanto não for emitida decisão pelo mecanismo de solução de controvérsias eventualmente acionado.

27.2 Compartilhamento de receitas

27.2.1 As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE na proporção de:

- i. 15% (quinze por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA prevista na Subcláusula 27.1.2.i;
- ii. 5% (cinco por cento) da receita bruta apurada na exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS previstas nas Subcláusulas 27.1.2.vii e seguintes ou de outra ATIVIDADE RELACIONADA que venha a ser autorizada no curso da CONCESSÃO.

27.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE acerca da execução de cada ATIVIDADE RELACIONADA.

27.3 Formalização de contratos relacionados a ATIVIDADES RELACIONADAS

27.3.1 Em regra, aplicar-se-á o regime jurídico de Direito Privado para contratos decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS.

27.3.2 O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

27.3.2.1 Os eventuais débitos relativos ao compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser quitados pela CONCESSIONÁRIA até o pagamento da última CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou, em caso de extinção antecipada do CONTRATO, no momento da indenização.

27.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos firmados com terceiros para a sua execução ou exploração.

27.4 Tratamento dos bens relacionados a ATIVIDADES RELACIONADAS

27.4.1 Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, e, nesse caso, as regras contratuais relativas às indenizações por extinção

antecipada do CONTRATO não são aplicáveis a estes investimentos.

27.4.2 Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 27.4.1, as PARTES poderão negociar no contrato de ATIVIDADE RELACIONADA a transferência, conforme aplicável, de certos ativos ao PODER CONCEDENTE e desde que observada a legislação pertinente.

27.4.2.1 Caso o PODER CONCEDENTE não tenha interesse na transferência dos ativos, a CONCESSIONÁRIA será responsável por remover todos os equipamentos relacionados à ATIVIDADES até o término do CONTRATO.

28 DIREITOS DOS USUÁRIOS

28.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

- i. contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;
- ii. receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos SERVIÇOS;
- iii. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;
- iv. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS; e
- v. contar com CANAIS DE ATENDIMENTO, conforme CADERNO DE ENCARGOS.

29 COMITÊ DE GOVERNANÇA

29.1 Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS e das obrigações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão instituir, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DO, um COMITÊ DE GOVERNANÇA que será regido por regulamento próprio, respeitando as disposições abaixo.

29.2 O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a relação entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:

- i. atuação conjunta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE no relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, para atendimento adequado aos

objetivos e parâmetros dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

- ii. acompanhamento da elaboração e atualização do CADASTRO, bem como identificação de eventuais erros e falhas, e estabelecimento de medidas e procedimentos necessários à sua correção e realização, pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;
- iv. instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração dos funcionários do PODER CONCEDENTE com os funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- v. registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;
- vi. identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vii. acompanhamento da execução dos SERVIÇOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- viii. planejamento do início das operações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA inicial e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizada;
- ix. programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS; e
- x. outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES.

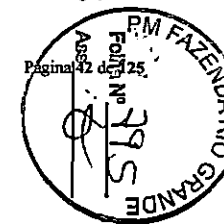
29.3 O COMITÊ DE GOVERNANÇA possuirá, no mínimo, 2 (dois) integrantes e será composto por representantes das PARTES em números iguais.

29.3.1 Eventualmente, especialistas poderão ser convocados pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA caso exista necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos específicos da CONCESSÃO.

29.4 O COMITÊ DE GOVERNANÇA buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS, de forma a atender os USUÁRIOS dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.

29.5 As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes.

29.6 As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não poderão alterar as obrigações estabelecidas neste CONTRATO.





29.6.1 Para que tenham validade e sejam aplicáveis, as propostas formuladas pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA que alterem as obrigações do CONTRATO ou que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser formalmente submetidas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE antes de sua concretização e deverão ser incorporadas ao CONTRATO por meio de termo aditivo.

29.7 Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, penalidades e aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS.

29.8 As PARTES poderão, ainda, convocar a instauração de COMITÊS DE GOVERNANÇA específicos (*ad hoc*), quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA

30 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

30.1 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, as alterações na sua composição societária descrita nos ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA, apresentando os documentos societários pertinentes, observadas as restrições definidas no CONTRATO.

30.2 A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e somente poderá ocorrer após o encerramento da FASE II, exceto na hipótese de falência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA devidamente comprovada.

30.2.1 As condições estabelecidas na Subcláusula 30.2 aplicam-se também à retirada, por qualquer razão, da empresa detentora do atestado de HABILITAÇÃO TÉCNICA, da composição societária da CONCESSIONÁRIA.

30.2.2 A administração temporária e assunção do controle pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA deverão observar exclusivamente as condições definidas na Subcláusula 32.6.

30.3 Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- i. cisão, fusão, transformação ou incorporação da CONCESSIONÁRIA;
- ii. alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA; e
- iii. emissão de ações de classes diferentes da CONCESSIONÁRIA além das estipuladas inicialmente.

30.4 Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

- i. atender às exigências de capacidade técnica, compatíveis com o estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;
- ii. prestar e manter pertinentes GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e as apólices de seguro exigidas pelo CONTRATO; e

iii. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

30.5 O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

30.6 Encerrado o prazo previsto acima, incluindo-se eventual prorrogação, sem manifestação do PODER CONCEDENTE, considerar-se-á aprovado o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA.

30.7 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

31 CAPITAL SOCIAL

31.1 O valor da SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL estabelecido como condição para assinatura do CONTRATO deverá ser mantido até a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

31.2 Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, o capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser reduzido a qualquer valor, observada a legislação societária aplicável à redução de capital social sem que seja necessária autorização específica do PODER CONCEDENTE.

32 FINANCIAMENTO

32.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

32.1.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, Cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

32.2 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados, ou

como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, em especial os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade da execução dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

32.2.1 Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de CONTROLE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

32.2.2 A constituição das garantias referidas nas Subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de informações relacionadas às condições, prazos e modalidade de financiamento contratada.

32.3 O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

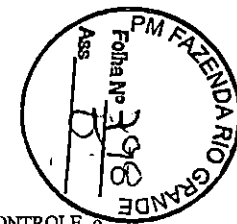
32.3.1 Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

32.4 Quando da contratação de FINANCIAMENTO, a abranger a emissão de títulos de dívida ou a realização de operação de dívida de qualquer outra natureza, inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e outros; a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do FINANCIADOR ou do estruturador da operação de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenants*) estabelecida entre o FINANCIADOR ou estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

32.5 Caso haja previsão expressa nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO celebrados pela CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES terão direito:

- i. a acompanhar e serem informados, *pari passu*, do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA;
- ii. de acessar aos sistemas informatizados de gerenciamento de informações, dados e documentos da CONCESSIONÁRIA, na forma e nos limites previstos nos CONTRATOS DE





FINANCIAMENTO, observada, em qualquer caso, a inviolabilidade e confidencialidade de todas as informações do PODER CONCEDENTE e dos USUÁRIOS;

iii. a receber o pagamento direto de indenizações e outros valores, na forma disciplinada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e observadas as regras constantes deste CONTRATO;

iv. a adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;

v. a assumir a administração temporária ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 5º, §2º, I da LEI FEDERAL DE PPP, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula.

32.5.1 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante notificação, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o pagamento de parte ou totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, da COTA EXPANSÃO e das indenizações relativas a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto, assim que efetuado, significará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

32.6 Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos FINANCIADORES, desde que prevista a possibilidade nos respectivos contratos de financiamento, assumir o CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA ou exercer sua administração temporária, desde que configurada ao menos uma das seguintes hipóteses:

- i. inadimplemento do FINANCIAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. nas demais hipóteses previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES;
- iii. inadimplemento deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, desde que este seja suficiente para inviabilizar ou pôr em risco a continuidade da CONCESSÃO.

32.6.1 Para exercício do direito à administração temporária ou à assunção do CONTROLE, o FINANCIADOR, ou os terceiros por estes indicados, deverão ainda apresentar ao PODER CONCEDENTE documentos que comprovem o atendimento às exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL e um plano de reestruturação.

32.6.2 O plano de reestruturação a ser apresentado pelo FINANCIADOR deverá conter:

- i. nomeação do responsável pela condução do processo de reestruturação;
- ii. indicação da data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. descrição dos eventos que deram ensejo à administração temporária ou assunção do CONTROLE;
- iv. identificação pormenorizada dos poderes a serem exercidos e dos meios de reestruturação e das medidas a serem empregadas para sanar os inadimplementos identificados;
- v. demonstração da viabilidade econômica do plano, o qual não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- vi. demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o plano de reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;
- vii. o prazo necessário para a execução integral do plano, que, se exceder a 24 (vinte e quatro) meses, dependerá de autorização do PODER CONCEDENTE em relação ao tempo excedente, por meio da demonstração das circunstâncias que assim o exijam e tornem conveniente e oportuna esta solução; e
- viii. conter o comprometimento do FINANCIADOR ou seus representantes no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, em especial prestar e manter pertinentes GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e as apólices de seguro exigidas pelo CONTRATO.

32.6.3 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos ou documentos aos FINANCIADORES.

32.7 Respeitados os requisitos da Subcláusula 32.6, a administração temporária ou a assunção do CONTROLE pelo FINANCIADOR fica desde logo previamente anuída pelo PODER

CONCEDENTE.

32.8 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados na CONCESSÃO, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada PARTE, conforme art. 5º, IX da LEI FEDERAL DE PPP.

33 GOVERNANÇA CORPORATIVA

33.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de governança corporativa quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, por exemplo, em face daquelas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

33.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 3 (três) meses contados da assinatura deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar uma política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- i. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
- ii. procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- iii. procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- iv. indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância; e
- v. dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.
- vi. vedação à concessão de empréstimos, financiamentos ou realização de quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:
 - a. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
 - b. redução do capital, respeitado o previsto na Subcláusula 31.1;

c. pagamentos de juros sobre capital próprio; e

d. pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado.

33.3 A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

33.4 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, preferencialmente de forma digital, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

33.5 A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever os valores e hipóteses de transação com PARTES RELACIONADAS em que a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, no PORTAL ONLINE, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

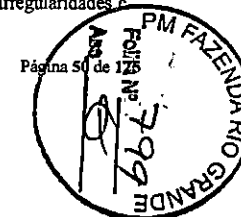
- i. informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- ii. objeto da contratação;
- iii. prazo da contratação.

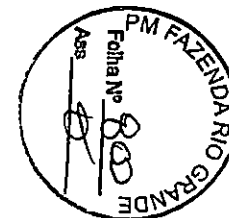
33.5.1 A divulgação em PORTAL ONLINE deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

33.6 A CONCESSIONÁRIA declara conhecer a LEI ANTICORRUPÇÃO, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com o Poder Público.

33.7 Durante a vigência do CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

33.8 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, em até 6 (seis) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e





atos ilícitos praticados contra a administração pública.

CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

34 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

34.1 O PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, calculados com base nas disposições do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e no MECANISMO DE PAGAMENTO.

34.2 Os valores referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e COTA EXPANSÃO serão reajustados conforme disposições do MECANISMO DE PAGAMENTO.

35 VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA PELA CONTA VINCULADA

35.1 A garantia dos valores das obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, descritas na Subcláusula 35.4, será realizada por meio de SISTEMA DE LIQUIDEZ, constituído por meio da vinculação da integralidade dos recursos decorrentes da arrecadação da CIP e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA será escolhida e custeada pelo MUNICÍPIO dentre aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação.

35.2.1 As PARTES deverão outorgar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA suficientes poderes para o desempenho das obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO, na qualidade de mandatária, em especial para realizar todos os atos materiais necessários à quitação das obrigações garantidas de que trata a Subcláusula 35.4, sem prejuízo de outras atribuições definidas no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.2.2 O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA constitui condição essencial do SISTEMA DE LIQUIDEZ, sendo irrevogável e irretroatável durante o período compreendido entre a sua celebração e o PRAZO DA CONCESSÃO ou até o integral cumprimento e liquidação de todas as obrigações descritas na Subcláusula 35.4 observadas as exceções estabelecidas no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.2.3 Por meio de acordo entre as PARTES, as condições do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderão ser detalhadas ou adaptadas às solicitações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, sem a necessidade de formalização de aditamento ao presente CONTRATO, observados os requisitos mínimos estabelecidos no presente CONTRATO.

35.3 Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula em favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO e durante o tempo necessário à quitação de obrigações remanescentes após a extinção da avença, a integralidade dos recursos provenientes de arrecadação da CIP, em caráter irrevogável e irretroatável, observados os termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO e CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, LEI DA CIP e LEI AUTORIZATIVA.

35.3.1 Em caso de extinção antecipada do CONTRATO, os recursos provenientes de arrecadação da CIP, ficam vinculados a favor da CONCESSIONÁRIA até que sejam adimplidas todas as obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, incluídas a constituição de garantias e eventuais indenizações advindas da contratação.

35.3.2 Caso a CIP seja substituída ou seus valores complementados para fazer frente às obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, tal fonte de recurso substitutiva ou complementar também fica vinculada a favor da CONCESSIONÁRIA, ou a quem esta indicar, em caráter irrevogável e irretroatável, durante todo o seu prazo de vigência ou até que sejam adimplidas todas as obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, incluídas a constituição de garantias e eventuais indenizações advindas da contratação, na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO.

35.4 As obrigações pecuniárias garantidas pelo SISTEMA DE LIQUIDEZ a que se refere a Subcláusula 35.1 são as seguintes:

- i. pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA,
- ii. pagamento de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;
- iii. pagamento da COTA EXPANSÃO;
- iv. pagamento de indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA a qualquer título, em especial aquelas decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO;
- v. compensação com as despesas mencionadas na Subcláusula 58.8;

vi. recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, na forma do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

vii. quitação de multas decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE;

viii. juros e demais encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE de que trata os itens anteriores.

35.5 O PODER CONCEDENTE se obriga a constituir e manter durante toda a vigência da CONCESSÃO a CONTA VINCULADA, a ser alimentada pelos valores de arrecadação mensal da CIP, com o objetivo de proporcionar o fluxo de pagamento previsto no SISTEMA DE LIQUIDEZ e detalhados no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.5.1 O MUNICÍPIO deverá assegurar que a EMPRESA DISTRIBUIDORA ou qualquer agente que eventualmente a substitua na atividade de arrecadação da CIP direcione os valores da arrecadação mensal da CIP para a CONTA VINCULADA.

35.5.2 Dos valores da CIP a serem depositados, serão descontados o montante devido pelo consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o montante eventualmente devido pela atividade de arrecadação da CIP pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, caso exista lei municipal ou acordo entre esta e o MUNICÍPIO que preveja a retenção desses valores.

35.5.3 Caso a legislação municipal ou o acordo firmado entre a EMPRESA DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO não preveja retenção de que trata a Subcláusula anterior, os valores da CIP mensalmente arrecadados deverão ser depositados em sua integralidade na CONTA VINCULADA.

35.6 O PODER CONCEDENTE deverá providenciar ainda a abertura e a manutenção da CONTA RESERVA e CONTA EXPANSÃO nas quais serão assegurados o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS OFERTADAS, e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, correspondente a 3 (três) vezes os LIMITES MENSIS DE COTA EXPANSÃO, durante toda a vigência da CONCESSÃO.

35.6.1 A partir da DATA DE EFICÁCIA até o término do ano 1 do CONTRATO, das RECEITAS VINCULADAS que transitarem pela CONTA VINCULADA será retido montante pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.



35.6.2 As retenções e depósitos mencionados na Subcláusula 35.6.1 serão realizados (i) em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos) do total correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS OFERTADAS, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e (ii) 1/12 (um doze avos) do total correspondente a 3 (três) LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

35.6.3 Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO utilizados como referência, respectivamente, para o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, serão mantidos atualizados pelo FATOR DE REAJUSTE, cabendo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores atualizados.

35.6.4 Sempre que constatado um volume inferior ao saldo obrigatório da CONTA RESERVA ou da CONTA EXPANSÃO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção de recursos da CONTA VINCULADA e promover a transferência, de montante suficiente à manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

35.6.5 Respeitado o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO e não existindo inadimplementos do PODER CONCEDENTE, deverão ser transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para uma conta de livre movimentação indicada pelo MUNICÍPIO:

- i os valores que restarem na CONTA VINCULADA;
- ii os valores que excederem ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e ao SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

35.7 A partir da DATA DE EFICÁCIA e até o término da FASE 0, as RECEITAS VINCULADAS transitarão pela CONTA VINCULADA a fim de que se promova, sucessivamente:

- i. o pagamento da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- ii. a formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO;
- iii. o custeio da manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a FASE 0, conforme valores informados pelo MUNICÍPIO mensalmente;
- iv. o pagamento da fatura de consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da CIP, caso não haja a retenção prévia desses montantes.

35.8 A partir da FASE 1, as RECEITAS VINCULADAS serão utilizadas para o pagamento dos seguintes montantes, observada a ordem de prioridade abaixo:

- i. da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- ii. da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês de referência;
- iii. de eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do mês de referência;
- iv. de eventual COTA EXPANSÃO do mês de referência;
- v. dos valores necessários à formação ou recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, se necessário;
- vi. dos valores necessários à formação ou recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, se necessário;
- vii. da fatura de consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da CIP, caso não haja a retenção prévia desses montantes.

35.9 Caso haja extinção antecipada da CONCESSÃO, as RECEITAS VINCULADAS serão utilizadas para o pagamento dos seguintes montantes, observada a ordem de prioridade abaixo:

- i. da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- ii. das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO;
- iii. dos valores necessários ao custeio da manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO;
- iv. da fatura pelo consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da CIP, caso não haja a retenção prévia desse montante.

35.10 Após a realização dos pagamentos previstos, não existindo qualquer obrigação pendente de integral atendimento, os recursos restantes serão transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta de livre movimentação a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

35.11 As contas integrantes do SISTEMA DE LIQUIDEZ não poderão ser livremente

movimentadas pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer agente político, ente ou órgão integrante da estrutura administrativa do MUNICÍPIO até o cumprimento integral das obrigações assumidas no CONTRATO.

35.12 É vedada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA direcionar as receitas vinculadas para quaisquer outras contas distintas da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo, PODER CONCEDENTE ou por qualquer agente político, ente ou órgão integrante da estrutura administrativa do MUNICÍPIO, ressalvadas as movimentações inerentes ao SISTEMA DE LIQUIDEZ, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.13 Caso os recursos decorrentes da CIP não sejam suficientes à efetivação do pagamento das obrigações a que se refere a Subcláusula 35.4 ou caso a CIP seja extinta por meio de posteriores alterações legislativas caberá, única e exclusivamente, ao PODER CONCEDENTE o pagamento das obrigações devidas à CONCESSIONÁRIA, por meio de qualquer outra fonte de recursos, conforme previsto neste CONTRATO e no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.14 Na hipótese da Cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE deverá promover a complementação da garantia oferecida à CONCESSIONÁRIA, em montante suficiente à cobertura das obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, sendo desde já aceitas as seguintes modalidades:

- i. fiança bancária, prestada por instituição financeira de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br" ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente;
- ii. garantia oferecida por fonte de financiamento multilateral com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br" ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch;
- iii. seguro-garantia cujas apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br" ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente;
- iv. outras vinculações de receitas realizadas por meio de Lei Municipal, desde que a vinculação seja possível nos termos da natureza e da legislação de regência do respectivo tipo

de receita e que o volume de receita seja consistente e compatível com as obrigações garantidas.

35.15 A vinculação da CIP e o SISTEMA DE LIQUIDEZ poderão ser substituídos ou complementados por quaisquer outras modalidades capazes de assegurar a manutenção do fluxo de pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

35.16 Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação do SISTEMA DE LIQUIDEZ, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

35.17 O SISTEMA DE LIQUIDEZ e as eventuais alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser compatíveis com as condições definidas pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a realizar todas as medidas necessárias à aceitação dos mecanismos de garantia pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA.

35.18 O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre a vinculação de receitas de que trata esta Cláusula.

36 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

36.1 Modalidades permitidas

36.1.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada, isolada ou de forma combinada, por meio das seguintes modalidades:

- i. caução em dinheiro;
- ii. títulos da dívida pública
- iii. fiança bancária; ou
- iv. seguro-garantia.

36.2 Regras aplicáveis a todas as modalidades

36.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias

após a extinção do CONTRATO, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

36.2.1.1 O montante mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente pelo FATOR DE REAJUSTE.

36.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá promover as renovações e atualizações da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO que forem necessárias para manutenção da vigência ininterrupta até 120 (cento e vinte) dias após a extinção do CONTRATO.

36.2.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, documento comprobatório de que a referida garantia foi renovada pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

36.2.2.2 Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação no valor estabelecido na Subcláusula 36.2.1.

36.2.3 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

36.2.4 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na legislação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- i. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não cumprir as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido, inclusive, mas não se limitando, para ressarcimento dos custos, despesas, indenizações e outros prejuízos decorrentes dessas condutas ou decorrentes da necessidade de correção dos vícios, defeitos ou incorreções diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, na forma da Subcláusula 24.5.1;
- ii. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar o pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- iii. na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- iv. na declaração de caducidade; ou

v. para pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, bem como para ressarcimento ao PODER CONCEDENTE pelo descumprimento do previsto nas Subcláusulas 21.5 e 21.5.1.

36.2.4.1 Previamente à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, as PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em comunicado assinado por ambas, informarão à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, as condições gerais da compensação (valor, número de parcelas e periodicidade em que serão abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

36.2.5 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.2.6 Qualquer modificação da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.3 Caução em dinheiro

36.3.1 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada por caução em dinheiro, o PODER CONCEDENTE deverá atualizar monetariamente os valores pela variação do IPCA, conforme dispõe a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, no momento de sua restituição à CONCESSIONÁRIA.

36.4 Títulos da Dívida Pública

36.4.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados seus valores conforme definidos pelo Ministério da Economia ou órgão que venha a substituí-lo.

36.5 Fiança Bancária

36.5.1 As cartas de fiança deverão ser contratadas junto a instituições financeiras e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da assinatura do CONTRATO.

36.5.1.1 As cartas de fiança deverão conter:

i. obrigação do Banco Fiador de pagar as despesas judiciais ou extrajudiciais no caso de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a Carta de Fiança;

ii. obrigação do Banco Fiador de pagar pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos nesta Cláusula 36, como por exemplo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ao Banco Fiador;

iii. impossibilidade de o Banco Fiador se escusar do cumprimento das obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA; e

iv. eleição do Foro da Comarca do MUNICÍPIO, para dirimir controvérsias.

36.5.1.2 O Banco Fiador deve ainda:

i. garantir que a Carta de Fiança esteja devidamente contabilizada e de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil em vigor, bem como atenda aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

ii. assegurar que os signatários do instrumento estejam autorizados a prestar a Fiança em nome do Banco Fiador e em sua responsabilidade;

iii. deve estar autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

36.6 Seguro Garantia

36.6.1 Os seguros-garantia deverão ser contratados junto a Seguradoras, devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis ao seguro-garantia, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do CONTRATO.

36.6.1.1 O seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

36.6.1.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de

renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

36.6.1.3 A apólice de seguro-garantia deverá conter ainda as seguintes disposições:

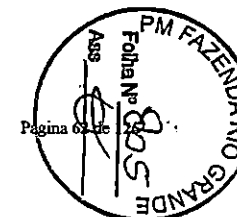
i. declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;

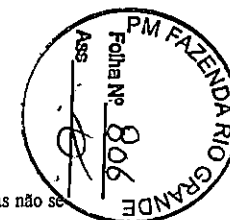
ii. vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

iii. obrigação da Seguradora de pagar pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos nesta Cláusula 36, como por exemplo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE à Seguradora;

iv. impossibilidade da Seguradora se escusar do cumprimento das obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA; e

v. eleição do Foro da Comarca do MUNICÍPIO, para dirimir controvérsias.





CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

37 RISCOS DO PODER CONCEDENTE

37.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

- i. atraso na contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e, portanto, o consequente atraso na configuração da DATA DE EFICÁCIA;
- ii. passivos ambientais relacionados aos SERVIÇOS existentes e gerados em momento anterior ao início da FASE I, incluindo o pagamento de eventuais indenizações pelos danos causados;
- iii. danos à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a terceiros ou ao meio ambiente; causados por prestadores de serviços contratados pelo PODER CONCEDENTE, para operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, até o início da a FASE I;
- iv. impactos ocorridos durante a transição de eventual contrato de operação e manutenção firmado entre o PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a Fase 0, desde que por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- v. alteração das CLASSES DE ILUMINAÇÃO dos logradouros, por determinação do PODER CONCEDENTE, fora dos critérios técnicos pré-definidos e dos parâmetros definidos no CADERNO DE ENCARGOS, em decorrência de obras ou intervenções de qualquer natureza por parte da Administração Pública municipal;
- vi. solicitações do PODER CONCEDENTE para realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em decorrência de obras e ou de intervenções de qualquer natureza por parte Administração Pública municipal;
- vii. solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, conforme condições previstas no MECANISMO DE PAGAMENTO;
- viii. necessidade de adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por LOTEADORES, aos padrões luminotécnicos da CONCESSÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS;
- ix. atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos

quais resulte em alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, atrasos na implantação de MARCOS DA CONCESSÃO por culpa do PODER CONCEDENTE;

- x. imposição à CONCESSIONÁRIA, pelo MUNICÍPIO, do pagamento de valores pelo uso do solo, subsolo ou espaço aéreo municipal para instalação de equipamentos e materiais integrantes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xi. custos com a realização de desapropriações, servidões e limitações administrativas, bem como efeitos decorrentes do atraso na realização dessas atividades, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- xii. ocorrência de greves dos servidores ou empregados do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA que impactem o CONTRATO;
- xiii. decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que alocue o risco associado à CONCESSIONÁRIA;
- xiv. incidência de fontes de luz privadas (refletores, painéis, dentre outros) sobre a via pública e obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no vão para medição, por elementos externos (exemplo: placas de sinalização, iluminação privada), que acarretem o não atendimento pela CONCESSIONÁRIA do Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU), observado o previsto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e CADERNO DE ENCARGOS;
- xv. não atendimento do Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU) em razão da presença de ÁRVORES que impactem o fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caso não tenha sido executada PODA DE ÁRVORE nos últimos 6 (seis) meses para estas ÁRVORES por decisão do PODER CONCEDENTE na forma do plano anual de poda de árvores e do CADERNO DE ENCARGOS ou que a PODA DE ÁRVORE seja superior aos QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES;
- xvi. solicitação do PODER CONCEDENTE de incorporação de inovação tecnológica ou alteração dos parâmetros técnicos, nos termos da Cláusula 18;
- xvii. alterações na legislação e na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, aos SERVIÇOS ou à CONCESSÃO, incluídas aquelas ocorridas nos parâmetros técnicos;

xviii. solicitação do PODER CONCEDENTE de alteração do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e projetos dele decorrentes, salvo se tais mudanças decorrerem da necessidade de correções derivadas de sua incompatibilidade com as especificações do CONTRATO e ANEXOS;

xix. variações do CADASTRO BASE identificadas em relação ao NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS e NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

xx. da criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que incidam diretamente sobre os SERVIÇOS, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, após a apresentação de propostas, ainda que em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, ressalvados os impostos sobre a renda;

xxi. todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS desenvolvidas direta ou indiretamente pelo PODER CONCEDENTE, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

38 RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

38.1 Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual caso venham a se materializar:

i. atraso na configuração da DATA DE EFICÁCIA, causado pelo CONCESSIONÁRIA, decorrente da mora na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, exceto se comprovada ausência de interesse de pessoas jurídicas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE;

ii. passivos ambientais relacionados aos SERVIÇOS existentes e gerados em momento posterior ao início da FASE I ou aqueles que, referentes a momento anterior à FASE I, tenham sido produzidos diretamente em decorrência da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, incluindo o pagamento de eventuais indenizações pelos danos causados;

iii. erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, incluindo, mas não se limitando a erros ou omissões na incorporação de informações sobre as CLASSES DE ILUMINAÇÃO e nas estimativas de investimentos, custos e despesas relacionados à execução do CONTRATO, inclusive quanto aos custos referentes aos seguros, insumos, materiais, pessoal, equipamentos, mobiliário;

iv. erros ou falhas na elaboração ou implantação dos projetos e planos exigidos pelo CADERNO DE ENCARGOS, incluindo, mas não se limitando, a erros na elaboração do CADASTRO BASE e atualização do CADASTRO;

v. erro em projetos ou falhas na prestação dos serviços pelos seus subcontratados, empregados, ou, terceirizados;

vi. variação de qualquer investimento, custo ou despesa relacionados à execução do CONTRATO, a abranger insumos, materiais, pessoal, equipamentos, mobiliário dentre outros;

vii. variações inflacionárias, de taxas de câmbio ou do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

viii. variações do FINANCIAMENTO, incluindo, mas não se limitando a variações do montante de dívidas, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES, ressalvado o previsto na Subcláusula 32.8;

ix. custos com atendimento da CARGA INSTALADA MÁXIMA exigida, de acordo com o previsto no CADERNO DE ENCARGOS, bem como impactos de seu não atendimento;

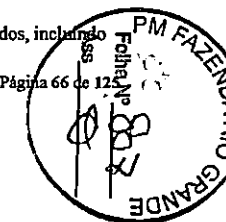
x. custos de instalação, operação ou manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos segmentos de logradouros públicos já existentes, no momento da publicação do EDITAL, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com distância de até 90 (noventa) metros na mesma via, para atendimento dos parâmetros técnicos, de atualidade e de desempenho, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração das CLASSES DE ILUMINAÇÃO, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO;

xi. falta de manutenção da atualidade da tecnologia empregada, bem como a incorporação de inovação tecnológica ou alteração dos parâmetros técnicos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA;

xii. atraso, por culpa da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no CADERNO DE ENCARGOS, e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;

xiii. mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;

xiv. encargos trabalhistas relativos aos seus empregados ou seus subcontratados, incluindo



os decorrentes de saúde e segurança dos trabalhadores, de decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho;

xv. encargos previdenciários, fiscais, acidentários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

xvi. interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados, inclusive, mas não se limitando, àqueles decorrentes de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados ou de seus subcontratados;

xvii. custos derivados de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou contra as subcontratadas, decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

xviii. impactos na qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, incluindo a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e a obtenção dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL;

xix. a partir da DATA DE EFICÁCIA, os prejuízos causados a terceiros decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

xx. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

xxi. todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvadas as ATIVIDADES RELACIONADAS desenvolvidas direta ou indiretamente pelo PODER CONCEDENTE;

xxii. contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos;

xxiii. liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando ao risco relativo à manutenção da SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL na forma exigida no CONTRATO;

xxiv. impactos na prestação do serviço advindos da falta de capacitação da SPE, em decorrência de alteração de seu controle societário;

xxv. eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, cobertos ou não pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo, atos decorrentes de manifestações sociais ou públicas

xxvi. custos decorrentes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS;

xxvii. custos para atendimento às condições estabelecidas pelos órgãos e entidades de proteção do patrimônio histórico e cultural, respeitada a legislação vigente de proteção do patrimônio;

xxviii. custos referentes ao planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;

xxix. interferências nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as estruturas e redes das demais concessionárias de serviços públicos, que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO, assim como eventual interferência de funcionários ou prestadores de serviço das referidas concessionárias na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

xxx. impactos da variação no tempo a ser considerado para consumo diário de energia elétrica para fins de medição por estimativa no MUNICÍPIO no que tange ao cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;

xxxi. não atendimento ao índice mínimo do Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU) em razão da presença de ÁRVORES que impactem o fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ressalvado os riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE;

xxxii. não conformidade das informações identificadas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO BASE quando relacionados com as tecnologias e carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

39 RISCOS RELACIONADOS AOS ATRASOS OU NÃO OBTENÇÃO DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E OUTROS

39.1 Constituem risco da CONCESSIONÁRIA os atrasos na obtenção de licença, de permissão, de autorização ou de alvará nas hipóteses em que tenha sido constatada a apresentação de pedidos intempestivos, inadequadamente fundamentados e ou instruídos de forma insuficiente, bem como negativa dos órgãos ou entidades competentes que decorra de culpa ou omissão da

CONCESSIONÁRIA.

39.2 Desde que os pedidos tenham sido apresentados com a antecedência exigida e corretamente fundamentados e instruídos pela CONCESSIONÁRIA, o atraso na obtenção de licença, de permissão, de autorização ou de alvará, é considerado risco do PODER CONCEDENTE, podendo ensejar a prorrogação dos prazos dos MARCOS DA CONCESSÃO, bem como reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o caso.

39.2.1 Entende-se configurado o atraso na emissão de licença, de permissão, de autorização ou de alvará a sua não expedição ou a expedição posterior ao prazo estabelecido na legislação vigente à época da apresentação do requerimento pela CONCESSIONÁRIA.

39.2.2 Nos casos em que não tenha sido definido pela legislação um prazo para a emissão de licença, de permissão, de autorização ou de alvará, deverá ser considerado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestação da autoridade competente, para fins de aplicação do disposto na Subcláusula anterior.

39.3 A CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão de providências, medidas mitigadoras e condicionantes exigidos pelas autoridades competentes para a emissão de licença, de permissão, de autorização ou de alvará.

39.4 São assumidos unicamente pela CONCESSIONÁRIA os riscos decorrentes de atrasos ou não obtenção de todas as licenças, permissões, autorizações ou alvarás necessários para o desenvolvimento de RECEITAS ACESSÓRIAS, inclusive ATIVIDADES RELACIONADAS.

40 RISCOS DECORRENTES DA RELAÇÃO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

40.1 Constituem risco da CONCESSIONÁRIA os atrasos na obtenção de atos e autorizações junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA nas hipóteses em que tenha sido constatada a apresentação de pedidos inadequadamente fundamentados e ou instruídos de forma insuficiente, bem como negativa da EMPRESA DISTRIBUIDORA que decorra de culpa ou omissão da CONCESSIONÁRIA.

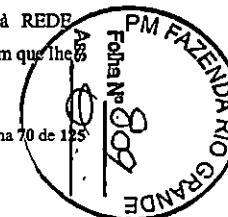
40.2 Constitui risco da CONCESSIONÁRIA, não ensejando direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o impacto no BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA decorrente:

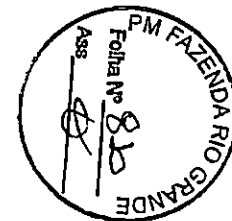
- i. da variação da tarifa cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para o fornecimento de energia para ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. atrasos da EMPRESA DISTRIBUIDORA para atualização de suas bases cadastrais sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO.

40.3 A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e não sofrerá prejuízos no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por falhas na prestação dos SERVIÇOS, nas seguintes hipóteses:

- i. eventuais danos à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA comprovadamente ocasionados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, ou por seus subcontratados;
- ii. falhas ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, inclusive aquelas decorrentes do risco sistêmico de produção de energia do país (blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional), desde que não tenham sido ocasionadas por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- iii. atrasos da EMPRESA DISTRIBUIDORA em relação à execução ou emissão de atos previstos pelas normas vigentes, desde que os pedidos tenham sido corretamente fundamentados e instruídos pela CONCESSIONÁRIA e desde que a negativa não decorra de culpa ou omissão da CONCESSIONÁRIA, tais como:
 - a. aprovação de projetos e de obras de alteração dos ativos ILUMINAÇÃO PÚBLICA conectados à rede de distribuição;
 - b. aprovação de equipamentos automáticos de controle de carga;
 - c. atualização de dados cadastrais para fins de medição e de cobrança da energia consumida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - d. energização de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. insuficiência de prerrogativas operacionais para atuação perante a EMPRESA DISTRIBUIDORA, em razão do PODER CONCEDENTE restringir poderes ou se omitir quanto à eventual necessidade de complementação da outorga de poderes que assegure a plena atuação da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS;
- v. alteração dos prazos e condições de acesso à rede, de aprovação de projetos ou de atualização cadastral e demais parâmetros técnicos previstos na norma técnica da EMPRESA DISTRIBUIDORA ou das condições do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, vigentes à época da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

40.4 A CONCESSIONÁRIA deverá promover a correção dos danos causados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de que trata a Subcláusula 40.3.i e 40.3.ii, sem que lhe seja devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.





40.5 Poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que comprovado prejuízo à PARTE afetada, a superveniência dos fatos ou circunstâncias descritos na Subcláusula 40.3.iii, 40.3.iv e 40.3.v.

40.6 Será considerado como risco do PODER CONCEDENTE a eventual imposição, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, do pagamento de valores pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS.

40.7 É risco da CONCESSIONÁRIA a superveniência da cobrança, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, de valores para o desenvolvimento de ATIVIDADES RELACIONADAS nos ativos de distribuição de energia.

41 CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

41.1 Na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

41.1.1 Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

41.2 Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências não possa ser contratada junto a instituições seguradoras na forma da Subcláusula anterior, é considerada como de risco do PODER CONCEDENTE.

41.2.1 Na hipótese prevista na Subcláusula 41.2, a PARTE deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

41.2.2 Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo mesmo evento.

41.2.3 Caberá ao PODER CONCEDENTE decidir pela revisão contratual ou extinção da

CONCESSÃO prevista na Subcláusula 49.1.ii.

CAPÍTULO VII - REVISÕES DO CONTRATO

42 REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

42.1 No 6º (sexto) e no 9º (nono) ANO CONTRATUAL poderão ser realizados processos de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO, tais como:

- i. revisão do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL;
- ii. necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade, de acordo com o quanto disposto na Subcláusula 18.1;
- iii. solicitações de inovações tecnológicas ou de alteração de parâmetros técnicos pelo PODER CONCEDENTE, as quais devem ser refletidas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO mantendo, no mínimo, o mesmo nível de serviço atual; e
- iv. revisão do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

42.2 Os parâmetros definidos pela revisão de que trata esta Cláusula serão aplicados até o término do processo de revisão subsequente dos parâmetros da CONCESSÃO.

42.3 A implementação de eventuais inovações tecnológicas ou de alterações de parâmetros técnicos dos BENS VINCULADOS em função da revisão prevista na presente Cláusula deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para sua incorporação na CONCESSÃO.

42.3.1 As inovações tecnológicas e os novos parâmetros técnicos serão aplicados a todos os BENS VINCULADOS que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão, não sendo necessária a substituição imediata dos equipamentos que se encontram operacionais.

42.4 Da Instrução do processo de revisão

42.4.1 O processo de revisão será instaurado de ofício, por decisão discricionária do PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nesta Cláusula.

42.4.2 O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses. Após este prazo, qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas.

42.4.2.1 A realização do processo de revisão ordinária não suspende as obrigações das PARTES, permanecendo estas válidas e vigentes para fins de acompanhamento,

fiscalização e aplicação de penalidades.

42.4.3 As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

42.4.4 As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

42.4.5 A partir das revisões realizadas, poderão ser estabelecidas eventuais adequações do plano de seguros e das garantias para que assegurem o cumprimento das novas e adicionais obrigações definidas entre as PARTES.

42.4.6 O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados por meio de aditivo contratual.

42.4.7 O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

43 PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

43.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

43.2 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

43.2.1 Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que valendo-se de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

43.3 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do

EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

43.3.1 A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da materialização do evento, com vistas a resguardar a contemporaneidade da análise dos impactos na relação contratual, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

43.3.2 A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

43.4 Todos os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual que tenham sido devidamente formulados pelas PARTES e se encontrem ainda em aberto deverão ser processados de maneira conjunta, de forma que todos os seus efeitos sejam considerados no reestabelecimento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

43.4.1 As PARTES poderão acordar a priorização da análise e da conclusão de pleitos de reequilíbrio, conforme sua urgência e relevância.

43.5 O PODER CONCEDENTE realizará o processamento e análise dos pleitos de reequilíbrio a cada 3 (três) anos, salvo nas seguintes hipóteses:

- i. houver possibilidade de vencimento antecipado/ou da aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os FINANCIADORES, comprovado nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, desde que decorrente de risco alocado ao PODER CONCEDENTE;
- ii. desequilíbrio econômico-financeiro em razão da materialização de um único EVENTO DE DESEQUILÍBRIO ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5% da Receita Bruta dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao momento do requerimento;
- iii. realização, pela CONCESSIONÁRIA, a pedido do PODER CONCEDENTE, de investimento não previsto no CONTRATO e seus ANEXOS.

43.6 Da instrução dos pleitos de reequilíbrio

43.6.1 O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

i. identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, contemplando ainda prova ou evidência de sua ocorrência conforme a natureza do evento (documentos, laudos periciais, estudos independentes etc.) e de dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

ii. quando for o caso, demonstração de que não houve culpa da PARTE pleiteante na configuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e de que foram adotadas as medidas de mitigação razoáveis esperadas para redução de impactos decorrentes;

iii. demonstração de que a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO pode ensejar a recomposição do equilíbrio e que, nesse sentido, o pleito é compatível com a alocação de riscos e com a legislação vigente sobre a matéria;

iv. quantificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante ou decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, contendo:

- a. demonstração das premissas e dos critérios adotados na identificação de custos e receitas, a partir da utilização de bases compatíveis com a natureza contábil e tributária aplicáveis e lastreadas em cotações realizadas no mercado, custos referenciais adotados pela administração pública, sem prejuízo de outras alternativas a serem avaliadas em cada caso;
- b. estimativas utilizando dados de fontes públicas como referência, em caso de novos investimentos;
- c. em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos;
- d. os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

v. indicação de eventuais modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

43.6.1.1 Nas hipóteses de recomposição automática do reequilíbrio estabelecidas no MECANISMO DE PAGAMENTOS deverão ser observadas as fórmulas e parâmetros definidos no referido ANEXO e será dispensada a quantificação detalhada a que se refere a Subcláusula 43.6.1.iv.

43.6.2 O pleito deverá ser apresentado à outra PARTE, a qual deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do conteúdo do pleito, apresentando, se for o caso, fatos, documentos e informações complementares e que possam impactar a apreciação do tema, assim como indicando sua concordância ou divergência quanto às premissas adotadas e à conclusão ou resultados quantificados.

43.6.2.1 A ausência de resposta da PARTE pleiteada não significa concordância com o pleito, devendo ser interpretada como a ausência de interesse da PARTE na apresentação de informações ou dados complementares relevantes para a compreensão da matéria.

43.6.3 O pleito de reequilíbrio e as manifestações da CONCESSIONÁRIA serão examinadas pelo PODER CONCEDENTE, que poderá, a seu critério:

- i. realizar visitas a campo e concretizar outros levantamentos técnicos cabíveis;
- ii. requisitar à parte postulante esclarecimentos, documentos ou evidências complementares sobre os eventos e desequilíbrios sustentados no pleito;
- iii. promover reuniões entre as PARTES com o objetivo de esclarecer informações, premissas e eventuais divergências interpretativas sobre os pleitos;
- iv. propor a alteração ou correção de premissas e dados adotados nos pleitos a partir das análises e diligências realizadas.

43.6.4 O PODER CONCEDENTE deverá emitir decisão no prazo de 90 (noventa) dias contados do decurso do prazo de que trata a Subcláusula 43.6.2, podendo ser prorrogada por igual período, de forma justificada, caso essencial para realização de levantamentos, vistoria e laudos técnicos cabíveis para instrução adequada do pleito do reequilíbrio.

43.6.5 Os pedidos de reuniões com a outra PARTE ou o agendamento de vistorias e levantamentos serão encaminhados com indicação clara da pauta de discussões, a fim de possibilitar a participação de todos os interessados na realização das reuniões solicitadas.

43.6.5.1 Os resultados das reuniões e vistorias serão consolidados em atas e relatórios, sem prejuízo de outros meios de registro das deliberações havidas entre os participantes.

43.6.6 O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados, para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA.

43.6.7 Para a confirmação dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO e para o dimensionamento dos efeitos e medidas deles resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE quando o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO estiver relacionado ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

43.6.8 O PODER CONCEDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal.

43.7 Metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

43.7.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada em função da natureza do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO nos seguintes termos:

i. no caso da antecipação ou atraso do início das FASE I, II ou dos MARCOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser observadas as regras de antecipação de remuneração definidas no MECANISMO DE PAGAMENTO;

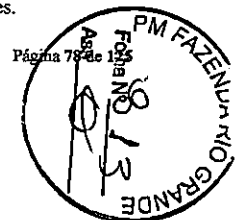
ii. no caso do atraso dos MARCOS DA CONCESSÃO decorrentes de riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, deverá ser aplicado o Fator de Atraso (FA) previsto no MECANISMO DE PAGAMENTOS;

iii. deverão ser observadas as fórmulas definidas no MECANISMO DE PAGAMENTOS que incorporam automaticamente na remuneração da CONCESSIONÁRIA:

a. as variações do CADASTRO BASE identificadas em relação ao NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS e NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS,

b. as solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

iv. deverá ser adotado o FLUXO DE CAIXA MARGINAL para as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO não previstos nos incisos anteriores.



43.8 Forma de apresentação do FLUXO DE CAIXA MARGINAL

43.8.1 Nos casos em que for cabível a aplicação do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, considerando: (i) a quantificação do impacto do EVENTO DO DESEQUILÍBRIO: fluxos de caixa dos dispêndios marginais, positivos ou negativos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, e (ii) fluxos de caixas marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual na forma de reequilíbrio definida entre as PARTES, podendo ser apresentados mais de um cenário para determinação da forma de reequilíbrio.

43.8.2 Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

43.8.2.1 A estimativa de valores de que trata a Subcláusula acima poderá ter como base valores de mercado, considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou ter como base sistemas de custos que utilizem como insumo valores públicos de mercado do setor específico do projeto.

43.8.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada com base no valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL considerando:

- i. os valores em termos reais projetados em razão do evento que ensejou a recomposição;
- ii. a mesma data base para cálculo dos dispêndios positivos ou negativos;
- iii. fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA considerando o valor do fluxo de caixa das operações após apurar as receitas operacionais, custos e despesas operacionais, impostos, capital de giro e investimentos, sem considerar atividades relacionadas aos acionistas, tais como, mas não se limitando, aos financiamentos e dividendos;
- iv. periodicidade anual considerando o calendário da CONCESSÃO como referência;
- v. a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL, conforme Subcláusula 43.8.4;
- vi. as premissas tributárias aplicáveis, incluindo, os créditos de tributos indiretos.

43.8.4 Desde que observado o MECANISMO DE PAGAMENTO, as regras definidas para

definição da TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL são:

- i. os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO relativos aos investimentos definidos pelos MARCOS DA CONCESSÃO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL, calculada na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;
- ii. todas as demais hipóteses considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL calculada na data de ciência do início da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e
- iii. a cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, será definida a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos eventos nela considerados.

43.9 Modalidades de reequilíbrio

43.9.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- i. somente a partir do 6º (sexto) ano, prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável e regras previstas pelo MECANISMO DE PAGAMENTOS;
- ii. revisão do cronograma de investimentos, observadas, quando for o caso, a regras previstas pelo MECANISMO DE PAGAMENTOS relacionadas à postergação do MARCOS DA CONCESSÃO;
- iii. revisão dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- iv. compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, mediante lei autorizativa;
- v. alteração do percentual de compartilhamento entre as PARTES das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- vi. revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, considerando regras previstas no MECANISMO DE PAGAMENTOS;
- vii. revisão do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO, considerando regras previstas pelo MECANISMO DE PAGAMENTOS;

viii. pagamento de indenização;

ix. revisão das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstos no CADERNO DE ENCARGOS;

x. compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA; e

xi. outras modalidades compatíveis com a legislação e que se mostrem mais adequadas para recomposição do equilíbrio do CONTRATO.

43.9.2 Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o impacto do montante reequilibrado na remuneração da CONCESSIONÁRIA será realizado conforme previsto no MECANISMO DE PAGAMENTO.

43.9.3 Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

43.9.3.1 Caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

43.9.3.2 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de FINANCIAMENTO celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

43.9.4 As medidas de recomposição serão consolidadas na forma de termo aditivo ou de quitação, conforme o caso.

43.9.4.1 As PARTES poderão acordar a realização de encontro de contas que considere de forma consolidada os pleitos entendidos como procedentes.

43.9.5 Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES, durante a pendência do processo de recomposição.

43.9.6 Os valores incontrovertidos dos pleitos de reequilíbrio formulados pela CONCESSIONÁRIA poderão ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, sem prejuízo da pendência de eventual decisão dos mecanismos de resolução de disputas quanto as parcelas consideradas como controversas.

CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

44 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES

44.1 O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

- i. advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- ii. multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 45;
- iii. impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos; e
- v. caducidade.

44.2 A aplicação das sanções não dispensa a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses de penalidades que acarretem a extinção antecipada do CONTRATO, hipótese em que as indenizações devidas entre as partes serão apuradas na forma deste CONTRATO.

44.3 O PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- i. a natureza e a gravidade da infração;
- ii. peculiaridade do caso concreto;
- iii. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- iv. os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- vi. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- vii. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do

CONTRATO; e

viii. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

44.4 A advertência somente poderá ser aplicada em resposta à inexecução parcial do CONTRATO que não cause risco ou prejuízos aos SERVIÇOS ou aos USUÁRIOS.

44.5 A aplicação de multas observará o disposto na Cláusula 45.

44.6 O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado em razão da inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos SERVIÇOS ou ao interesse coletivo; da inexecução total do CONTRATO ou do retardamento da execução do CONTRATO.

44.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela prática de ato fraudulento ou de ato previsto na LEI ANTICORRUPÇÃO.

44.8 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

44.9 Não cabe a aplicação de penalidade em relação a conduta que tenha sido objeto de apuração por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ressalvadas as hipóteses de aplicação de multa e caducidade expressamente previstas neste CONTRATO.

44.10 Constitui hipótese excludente, total ou parcial, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que demonstradas e comprovadas, a ocorrência de:

- i. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não segurável;
- ii. fato de terceiro, assim entendida como a ação ou omissão imputável a terceiro, não relacionado à CONCESSIONÁRIA ou por ela contratado.

44.10.1 A CONCESSIONÁRIA permanecerá como responsável pelas ações ou omissões atribuídas a seus contratados, empregados, prepostos ou a qualquer um que haja no seu interesse ou em sua representação no âmbito da CONCESSÃO.

44.11 Na busca de eventual pretensão indenizatória por parte do PODER CONCEDENTE em relação aos danos causados pela conduta da CONCESSIONÁRIA, o valor da multa aplicada em relação à conduta causadora do dano deverá ser descontado do montante indenizatório devido.

44.12 O PODER CONCEDENTE, de maneira discricionária, poderá conceder prazo para o saneamento da irregularidade e os prejuízos dela decorrentes, período em que a aplicação de

penalidade estará suspensa.

44.12.1 O prazo de cura não terá cabimento nos casos em que não for possível conduta posterior apta a sanar satisfatoriamente o inadimplemento e os prejuízos dela decorrentes.

44.12.2 Decorrido prazo de saneamento, caso a irregularidade houver sido sanada, não haverá aplicação de penalidade.

44.12.3 Decorrido o prazo, se persistir total ou parcialmente a irregularidade, o PODER CONCEDENTE poderá instaurar ou prosseguir processo para sua apuração e punição.

44.12.4 Na hipótese prevista na Subcláusula 44.12.3, considera-se que a CONCESSIONÁRIA está em mora com o cumprimento de suas obrigações desde a data da primeira notificação sobre o inadimplemento, inclusive, mas não se limitando, para fins de cálculo da data de início de eventual multa diária.

44.13 Processo sancionatório

44.13.1 As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo e o respeito do direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente à época da infração.

44.13.2 O processo administrativo sancionatório de que trata a Subcláusula 44.13.1 será, em regra, público, sendo o sigilo facultado mediante concreta justificação.

44.13.3 O procedimento administrativo deverá ser estruturado na seguinte ordem:

- i. lavratura do auto de infração;
- ii. apresentação de defesa técnica;
- iii. instrução probatória;
- iv. apresentação de alegações finais;
- v. pronunciamento de decisão;
- vi. apresentação e julgamento de recursos.

44.13.3.1 Nenhum prazo de defesa, alegações finais, recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que tenha sido franqueada vista dos autos do processo à CONCESSIONÁRIA.

44.13.3.2 O prazo para conclusão do processo de que trata a Subcláusula

44.13.1 Erro! Fonte de referência não encontrada., com a decisão final da autoridade competente, é de 140 (cento e quarenta) dias úteis, admitida prorrogação por igual prazo, uma única vez, mediante decisão fundamentada.

44.13.4 O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- i. identificação do infrator, a saber a CONCESSIONÁRIA e quando for o caso, a indicação do representante, empregado, preposto ou subcontratado envolvido no ato irregular;
- ii. descrição completa da conduta ilícita e suas circunstâncias no caso concreto;
- iii. quando for o caso, local, data e hora da identificação da irregularidade;
- iv. remissão ao dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado;
- v. ordem de cessação da prática irregular;
- vi. prazo para apresentação de defesa;
- vii. identificação do responsável pela autuação;
- viii. indicação da autoridade responsável pela condução do processo;
- ix. número do processo administrativo correspondente ao auto;
- x. se for o caso, fundamentação a respeito do não cabimento do prazo de cura disposto na Subcláusula 44.12.

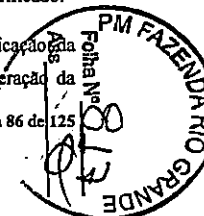
44.13.4.1 Caso se identifique conexão entre dois ou mais autos de infração, será possível a sua reunião para processamento conjunto em único processo administrativo.

44.13.4.2 A conexão se verifica quando os autos de infração tratam da mesma obrigação contratual.

44.13.5 Lavrado o auto de infração, deverá ser emitida notificação escrita à CONCESSIONÁRIA para, no prazo estabelecido pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, apresentar sua defesa.

44.13.5.1 A notificação deverá ser acompanhada de cópia do auto de infração e deverá delimitar as possíveis penalidades relacionadas ao inadimplemento verificado.

44.13.5.1.1 Se for o caso, a notificação deverá conter a indicação da pretensão do PODER CONCEDENTE de promover a desconsideração da



personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA com o objetivo de aplicar sanções a administradores ou sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, com indicação expressa dos fatos ou elementos que demonstrem o uso da personalidade jurídica com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial com fins indevidos.

44.13.5.2 A não apresentação de defesa será certificada nos autos, mediante termo específico, prosseguindo o processo com a prática dos atos processuais subsequentes.

44.13.6 Quando da apresentação da defesa, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar se há ou não interesse em dilação para fins de instrução probatória.

44.13.6.1 A apresentação de prova documental será, em regra, conjuntamente à defesa, em especial no que toca aos documentos mencionados na respectiva fundamentação.

44.13.6.2 Excepcionalmente, será admitida a produção de prova documental no bojo da fase de dilação probatória, desde que fundamentada a impossibilidade de sua apresentação ao tempo da defesa.

44.13.6.3 Para fins de instrução probatória, caberão todos os meios de prova admitidos em direito, o que inclui, além da apresentação de prova documental, a inquirição de até 05 (cinco) testemunhas e a produção de prova técnica, por meio de laudos, pareceres e outros tipos de estudos.

44.13.7 Recebida a defesa, caberá à autoridade responsável avaliar, mediante decisão concretamente motivada, eventual pleito de dilação probatória da CONCESSIONÁRIA.

44.13.8 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

44.13.8.1 A autoridade competente, caso entenda útil, poderá admitir número maior de testemunhas do que o previsto na Subcláusula 44.13.6.3.

44.13.9 A autoridade responsável poderá determinar, de ofício, a produção de provas necessárias à formação de sua convicção, bem como de parecer técnico, especificando o objeto a ser esclarecido.

44.13.10 Poderão ser também produzidas provas de comum acordo entre as PARTES.

44.13.11 A CONCESSIONÁRIA terá o direito de se manifestar sobre todas as provas trazidas ou produzidas no bojo do processo administrativo sancionador.

44.13.12 Os custos e ônus da prova técnica e demais dilações probatórias serão suportados por quem as requisitou, com exceção dos casos em que as PARTES, por expresso acordo, decidam dividir tais custos.

44.13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

44.13.14 Encerrado o prazo a que se refere a Subcláusula anterior, com ou sem apresentação de alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, cumprirá à autoridade competente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, proferir decisão fundamentada de mérito, no bojo da qual examinará as provas trazidas aos autos, enfrentará concretamente as alegações nele deduzidas e, se constatada a infração, determinará a aplicação das sanções cabíveis nos moldes deste CONTRATO.

44.13.14.1 Emitida a decisão, a CONCESSIONÁRIA será notificada.

44.13.15 A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso contra a decisão que aplicar penalidade de advertência, multa e impedimento de licitar, de forma escrita, contendo os motivos de fato e de direito que o fundamentam, o que deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo estabelecido na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

44.13.15.1 A autoridade que proferiu a decisão, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para proferir decisão no prazo estabelecido na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

44.13.16 A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo estabelecido na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, da decisão que aplicar penalidade de declaração de inidoneidade.

44.13.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

45 MULTAS

45.1 Observados os critérios previstos na Cláusula 44, as multas aplicadas em decorrência do CONTRATO deverão observar o previsto nesta Cláusula.

45.2 O valor acumulado das multas, inclusive as multas diárias, aplicadas à CONCESSIONÁRIA será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor da INDENIZAÇÃO 2, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa.

45.2.1 Para o cálculo do valor máximo de multas indicado na Subcláusula 45.2, deverá ser utilizado como referência o valor da INDENIZAÇÃO 2, no momento da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE.

45.3 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório, e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

45.4 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

45.5 As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

45.6 Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

i. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior ao início da FASE I;

ii. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, por descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS;

iii. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, em função do descumprimento do prazo previsto para entrega da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS e do Programa de Compliance;

iv. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, de acordo com o estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS;

v. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL;

vi. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

vii. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

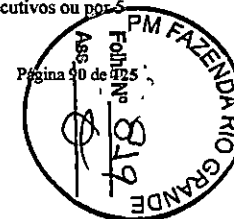
viii. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, em função dos descumprimentos dos PROGRAMAS DE GESTÃO AMBIENTAL que tenham sido constados no SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA), conforme DIRETRIZES MÍNIMAS SÓCIOAMBIENTAIS;

ix. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos e prazos previstos nas DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

x. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de a CONCESSIONÁRIA não realizar tempestivamente as ações corretivas, indicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;

xi. multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de obtenção, na forma do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos;

xii. multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de obtenção de nota igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios de desempenho, por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5



(cinco) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos, ainda que os critérios sejam diferentes;

xiii. multa de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de irregularidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE; e

xiv. multa de 30% (trinta por cento) do valor da INDENIZAÇÃO 2 nas situações em que a CONCESSIONÁRIA pratique ato que conduza, efetivamente, à decretação de caducidade do CONTRATO, em substituição à penalidade prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de penalidade específica para tal ato.

45.7 Poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor da INDENIZAÇÃO 2 na hipótese de inadimplemento de obrigações para os quais não tenha sido cominada multa específica.

45.7.1 No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

45.7.2 A quantificação da multa a que se refere a Subcláusula 45.7 deverá observar o disposto na Subcláusula 44.3, a fim de assegurar a sua razoabilidade e proporcionalidade em relação às circunstâncias e características da infração objeto da punição.

45.8 As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o pagamento das multas ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em comunicado firmado por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e, para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor, periodicidade e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

45.9 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para proceder ao pagamento da multa a que foi condenada, a contar da notificação de cobrança.

45.9.1 Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA reconhecer a infração anteriormente ao proferimento da decisão condenatória, renunciando expressamente ao direito de recorrer administrativamente ou contestar em juízo arbitral a decisão que lhe aplicou a sanção.

45.9.2 Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) do valor da multa, caso, no prazo de

05 (cinco) dias da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA renuncie expressamente ao direito de recorrer administrativamente ou contestar em juízo arbitral a decisão que lhe aplicou a sanção.

45.9.3 O reconhecimento da infração ou renúncia ao direito de interpor recurso constitui confissão de dívida e será formalizado.

46 INTERVENÇÃO

46.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, nas hipóteses seguintes:

- i. paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- ii. desequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente de má administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- iii. deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL previsto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e ANEXOS;
- iv. utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos;
- v. omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória;
- vi. necessidade de acautelamento pelo PODER CONCEDENTE para apuração administrativa de infrações contratuais pela CONCESSIONÁRIA.

46.2 A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- i. os motivos da intervenção e sua justificativa;
- ii. o prazo, que será de no máximo 1 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 1 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

iii. os objetivos e os limites da intervenção; e

iv. o nome e a qualificação do interventor.

46.3 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

46.4 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

46.5 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

46.6 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

46.7 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO mediante declaração de caducidade nos termos da Cláusula 51, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

46.8 As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

46.9 O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será mantido com a CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IX - EXTINÇÃO DO CONTRATO

47 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

47.1 O disposto nesta Cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, devendo ser observado, pelo PODER CONCEDENTE, o pagamento de indenização de itens específicos e o respectivo momento de pagamento, previstos para cada uma das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO.

47.2 Hipóteses de extinção

47.2.1 A CONCESSÃO se extinguirá por:

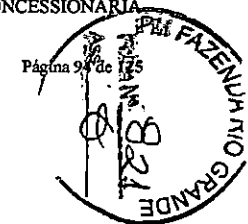
- i. advento do termo contratual;
- ii. advento das condições resolutivas;
- iii. encampação;
- iv. caducidade;
- v. rescisão;
- vi. anulação;
- vii. falência, recuperação judicial ou extrajudicial e extinção da CONCESSIONÁRIA.

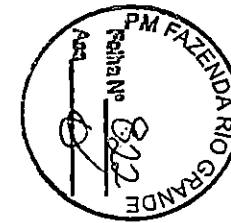
47.3 Gestão dos SERVIÇOS e dos BENS REVERSÍVEIS na hipótese de extinção da CONCESSÃO

47.3.1 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, assim como os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

47.3.2 No caso de extinção pelo advento do termo contratual, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a transição da prestação dos SERVIÇOS observará o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL aprovado, conforme CADERNO DE ENCARGOS.

47.3.3 Caso haja indicação, no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, de BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA





deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes da emissão do TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

47.3.4 Nas hipóteses de extinção antecipada, previstas nas Subcláusulas 47.2.1.ii a 47.2.1.1. Erro! Fonte de referência não encontrada., as PARTES deverão cooperar entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes de sua assunção pelo PODER CONCEDENTE.

47.3.5 A seu critério, o PODER CONCEDENTE poderá suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento, locação de bens ou outros que entender essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

47.3.6 Extinta a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação, daqueles referentes à cessão do crédito referente às indenizações nos termos da Subcláusula 47.4.12 ou daqueles expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE por este CONTRATO.

47.3.7 Em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA adotará todas as medidas razoáveis e cooperará plenamente com o PODER CONCEDENTE para garantir a continuidade dos SERVIÇOS e evitar a deterioração dos BENS REVERSÍVEIS, assim como deverá agir para prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS, dos funcionários do PODER CONCEDENTE e de outros órgãos ou entes públicos.

47.4 Condições gerais para delimitação do montante de indenização e de seu pagamento e quitação

47.4.1 As PARTES poderão compensar os créditos e débitos recíprocos para fins de alcançarem o valor final da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, considerados, em especial, eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO referente ao último ano da CONCESSÃO.

47.4.2 Em qualquer hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, o pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao disposto abaixo.

47.4.2.1 Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA serão descontados, sempre na ordem abaixo:

- i. quando for o caso, o valor das multas previstas no CONTRATO eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
- ii. as parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observado o previsto na Subcláusula 47.5.6;
- iii. o valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, aos SERVIÇOS ou à sociedade, em decorrência do cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- iv. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO, devidamente apurados por meio de procedimento que observe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- v. quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

47.4.3 Para que sejam incluídos nas apurações finais do cálculo das indenizações:

- i. os processos sancionatórios que ainda não possuam decisão administrativa definitiva deverão ser concluídos pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a extinção da CONCESSÃO;
- ii. os pleitos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser definidos e decididos antes da extinção do presente CONTRATO, devendo ser observado o prazo máximo para emissão de decisão previsto na Subcláusula 43.6.4.

47.4.4 Caso o valor da indenização seja inferior à soma dos valores previstos pela Subcláusula 47.4.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a diferença ao PODER CONCEDENTE.

47.4.5 Finalizada as apurações caso se verifique crédito em favor do PODER CONCEDENTE, a sua quitação será exigida perante a CONCESSIONÁRIA, inclusive, por meio de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou de quaisquer valores recebidos pela

CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção antecipada.

47.4.6 Exceto na hipótese de encampação, a indenização poderá ser paga em parcelas mensais, por acordo entre as PARTES, conforme MECANISMO DE PAGAMENTOS.

47.4.7 Os valores provenientes da CIP estarão vinculados ao fluxo de pagamentos previsto neste CONTRATO e seus ANEXOS, até que todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE a favor da CONCESSIONÁRIA sejam adimplidas, inclusive as decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO.

47.4.8 A indisponibilidade orçamentária do PODER CONCEDENTE não será considerada como motivo hábil a elidir a incidência de correção monetária e juros moratórios e tampouco o pagamento das indenizações.

47.4.9 Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos devidos e não havendo pendências, as PARTES celebrarão um termo de quitação.

47.4.10 A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar seu processo de dissolução quando assinado o termo de quitação de que trata a Subcláusula anterior.

47.4.11 Extinta a CONCESSÃO e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

47.4.12 A CONCESSIONÁRIA poderá ceder o direito indenizatório decorrente da extinção do CONTRATO, independentemente de anuência do PODER CONCEDENTE, em especial para a realização de operações de securitização.

47.4.12.1 Na hipótese da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar notificação, ao PODER CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, informando que os pagamentos deverão ser direcionados ao cessionário e os respectivos dados bancários necessários para a realização da transferência.

47.5 Recebimento de indenização pelos FINANCIADORES

47.5.1 O PODER CONCEDENTE utilizará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observada a ordem de prioridades da Subcláusula 47.4.2.1, para pagamento, diretamente aos FINANCIADORES, de eventuais parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS,

acrescida dos juros e demais encargos contratuais pactuados.

47.5.2 O disposto nesta Subcláusula 47.5 não simboliza a assunção pelo PODER CONCEDENTE de dívida da CONCESSIONÁRIA junto aos FINANCIADORES.

47.5.3 O pagamento de indenização diretamente aos FINANCIADORES poderá ocorrer por solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na forma da Subcláusula 32.5.1.

47.5.3.1 A solicitação de que trata a Subcláusula anterior poderá acontecer a qualquer tempo, com o objetivo de cumprir condição advinda do CONTRATO DE FINANCIAMENTO firmado entre CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e deverá ser acompanhada do referido instrumento e da demonstração dos valores das parcelas em aberto relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros e demais encargos pactuados.

47.5.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não realize solicitação de que trata a Subcláusula 47.5.3, os FINANCIADORES poderão formular pedido de recebimento de valores indenizatórios direcionado ao PODER CONCEDENTE, com cópia à CONCESSIONÁRIA, acompanhado da:

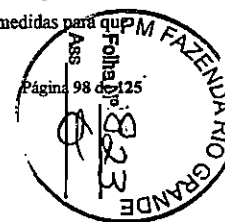
i. comprovação de que o direito ao recebimento de pagamentos derivados de indenização encontra-se previsto nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO firmados pela CONCESSIONÁRIA e de que tais contratos encontram-se vigentes, informando, ainda, se há algum litígio em torno da validade ou do escopo dos referidos instrumentos ou a respeito das obrigações neles veiculadas;

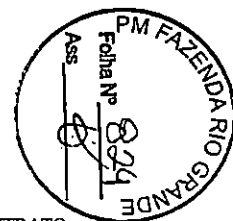
ii. indicação dos valores das parcelas em aberto, devidas pela CONCESSIONÁRIA, acompanhada de eventuais outros documentos que comprovem a dívida e suas características.

47.5.5 Recebido o comunicado de que trata a Subcláusula 47.5.4, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA, para que ela se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do pedido dos FINANCIADORES. Na hipótese do silêncio da CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á que não há oposição ao pedido formulado pelos FINANCIADORES.

47.5.6 A partir da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

i. caso entenda como configurado o direito ao recebimento de parcela da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, deverá adotar medidas para





se promova o pagamento aos FINANCIADORES;

ii. caso entenda haver dúvida fundada a respeito do montante, liquidez ou exigibilidade do valor devido aos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE poderá optar por realizar o pagamento do montante indenizatório diretamente à CONCESSIONÁRIA ou pela consignação em pagamento do valor em questão na forma do art. 547 do Código de Processo Civil.

47.5.6.1 A possibilidade de pagamentos diretos aos FINANCIADORES pelo PODER CONCEDENTE terá como limite máximo o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA pela extinção antecipada do CONTRATO, observada a ordem de prioridades da Subcláusula 47.4.2.1.

47.5.6.2 Eventual diferença entre o valor efetivamente devido aos FINANCIADORES e o valor pago pelo PODER CONCEDENTE nos termos dessa Subcláusula 47.5.6.1, deverá ser adimplida diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

47.5.7 Observado o estabelecido nas Subcláusulas anteriores, o pagamento diretamente aos FINANCIADORES poderá ser realizado por meio de uma das seguintes opções:

- i. adoção das mesmas condições de pagamentos previstas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, no que toca à periodicidade e encargos incidentes; ou
- ii. pagamento de valores consolidados da dívida.

47.5.8 O PODER CONCEDENTE comunicará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a realização de pagamentos diretamente aos FINANCIADORES, não podendo a CONCESSIONÁRIA se opor a tal pedido.

47.5.9 O pagamento direto aos FINANCIADORES representará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA no montante equivalente ao valor pago.

48 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

48.1 Ao longo dos últimos anos da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar terceiros a realizarem estudos e pesquisas de campo para fins de estruturação de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

48.2 Enquanto não cumprido o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL e emitido o TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, nos termos previstos no

CADERNO DE ENCARGOS, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

48.2.1 Caso o TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL não seja emitido em até 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada.

48.3 Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos referentes aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

49 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DO CONTRATO

49.1 O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente caso ocorra as seguintes hipóteses:

i. por quaisquer das PARTES, no caso de atraso, não decorrente de fato ou ato atribuível às PARTES, que exceda em 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido para configuração da DATA DE EFICÁCIA e que inviabilize o CONTRATO do ponto de vista econômico-financeiro;

ii. pelo PODER CONCEDENTE, no caso de materialização de eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, quando tais eventos não forem seguráveis e que inviabilizem a continuidade da CONCESSÃO do ponto de vista econômico-financeiro, observada a Subcláusula 41.1.1;

iii. pela CONCESSIONÁRIA, no caso de advento de qualquer alteração legislativa ou outro evento que impeça ou de qualquer forma inviabilize o SISTEMA DE LIQUIDEZ ou os MECANISMOS DE PAGAMENTO, tais como, a desvinculação das receitas da CIP sem que ocorra sua complementação ou substituição prévia ou a alteração de sua base de cálculo ou de outras condições legais que impacte sua arrecadação nos seguintes termos:

- a. antes da emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO I e II, resultando em valor de arrecadação da CIP que seja insuficiente para o adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA OFERTADA, COTA EXPANSÃO, valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE e taxa de arrecadação cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- b. após a emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO I e II, resultando em arrecadação anual da CIP para valor inferior ao

resultante da fórmula abaixo:

$$CIP_A = (CME_{A+1} + COTA EXPANSÃO_{A+1} + CER_{A+1} + TA_{A+1}) \times (1 + IPCA_{A+1}) + (1 - DRM_A)$$

Em que:

CIP_A = CIP arrecadada nos 12 (doze) meses anteriores ao MÊS CONTRATUAL;

CME_{A+1} = Projeção anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para os 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

$COTA EXPANSÃO_{A+1}$ = Projeção anual do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO para os 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

CER_{A+1} = Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

TA_{A+1} = Projeção anual da taxa de arrecadação cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de arrecadação da CIP para os 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

$IPCA_{A+1}$ = projeção do IPCA, divulgado pelo Banco Central, referente aos 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

DRM_A = percentual de desvinculação das receitas oriundas da CIP realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao MÊS CONTRATUAL, nos termos do artigo 76-B do Ato das Disposições Transitórias, ou norma que venha substituí-lo.

49.2 A extinção antecipada do CONTRATO será iniciada pela PARTE interessada mediante comunicação formal a outra PARTE, com a indicação da(s) hipótese(s) que fundamenta(m) o pleito, dos eventos que motivam a sua requisição e da demonstração de seu impacto sobre a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, devendo ainda ser instruída:

- i. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.i, com a exposição dos fatos que ensejaram o atraso para a configuração da DATA DE EFICÁCIA;
- ii. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.ii, com descrição e comprovação do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não segurável;
- iii. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.iii, com cópia da alteração legislativa ou

comprovação do evento;

49.3 A PARTE que receber a comunicação de que trata a Subcláusula 49.2, deverá se manifestar sobre o mérito do pedido de extinção antecipada em até 30 (trinta) dias.

49.3.1 Quando a comunicação for formulada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, em sua manifestação, analisará a ausência de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a adequação dos eventos narrados às hipóteses de extinção antecipada e a efetiva inviabilização econômico-financeira do projeto.

49.4 Havendo acordo quanto ao cabimento da extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA será indenizada:

- i. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.i, pelo VALORES DE RESSARCIMENTO;
- ii. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.ii, pelo valor obtido conforme fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 2.
- iii. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.iii, pelo valor obtido conforme fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 1.

49.5 A extinção antecipada da CONCESSÃO será formalizada mediante acordo entre as PARTES ou, em caso de divergência, mediante decisão exarada nos termos dos procedimentos de resolução de disputas estabelecidos no CONTRATO.

50 ENCAMPAÇÃO

50.1 O PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 37 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Subcláusula abaixo.

50.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação deverá seguir a fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 1.

50.2.1 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em razão da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

51 CADUCIDADE



51.1 O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência dos seguintes eventos:

- i. condenação judicial da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;
- ii. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, não remediado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- iv. obtenção de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 4 (quatro) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos;
- v. obtenção de nota igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios de desempenho, por 4 (quatro) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos, ainda que os critérios sejam diferentes;
- vi. paralisação dos SERVIÇOS objeto da contratação, por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA;
- vii. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- viii. a CONCESSIONÁRIA não quitar as penalidades pecuniárias impostas por infrações, nos devidos prazos;
- ix. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo por ele estipulado, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;
- x. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;
- xi. a CONCESSIONÁRIA fraudar informações prestadas ao PODER CONCEDENTE,

dentre as quais as relativas ao CADASTRO ou ao volume de RECEITAS ACESSÓRIAS obtido;

- xii. no caso de transferência ou modificação do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou cessão do CONTRATO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, quando assim exigido no CONTRATO;
- xiii. prática reincidente de infrações que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;
- xiv. se houver redução do capital social abaixo do valor de SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL antes da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA;
- xv. incidência de atuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 30% (trinta por cento) da INDENIZAÇÃO 2, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa;
- xvi. decisão(ões) proferida(s) em processo(s) administrativo(s) ou judicial(is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, e cujo valor agregado corresponda a 30% (trinta por cento) da INDENIZAÇÃO 2;
- xvii. se, em até 24 (vinte e quatro) meses após o término da FASE II, for verificado o alcance de percentual igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) aos percentuais de efficientização, previstos no CADERNO DE ENCARGOS, para os MARCOS DA CONCESSÃO; e
- xviii. se a CONCESSIONÁRIA não concluir, por motivos decorrentes de riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, a implantação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO em até 12 (doze) meses do prazo previsto para encerramento da FASE II, conforme CADERNO DE ENCARGOS.

51.2 O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não segurável.

51.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do

inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

51.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo não inferior a 30 dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas ou outras penalidades previstas no CONTRATO.

51.4.1 A instauração de procedimento administrativo para a verificação dos inadimplementos da CONCESSIONÁRIA, com oferecimento do prazo para defesa, será imediatamente comunicada pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES e aos emitentes da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

51.4.2 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas deste CONTRATO.

51.5 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de CADUCIDADE é limitada às parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, sendo calculada conforme a fórmula definida para a INDENIZAÇÃO 2.

51.6 Na hipótese de declaração da CADUCIDADE, será aplicada à CONCESSIONÁRIA a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a administração pública do MUNICÍPIO.

52 RESCISÃO

52.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial, especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial nas seguintes hipóteses:

- i. expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
- ii. inadimplemento contratual, por mais de 2 (dois) meses, do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO ou BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e desde que esgotada a garantia representada pelo saldo da CONTA RESERVA e CONTA EXPANSÃO;
- iii. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, com relação ao pagamento de

qualquer outra obrigação pecuniária superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que seja devida nos termos deste CONTRATO e para qual não seja efetuado o pagamento em até 2 (dois) meses da respectiva data de vencimento;

iv. descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE, que gere um desequilíbrio econômico-financeiro contratual, cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO, por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

v. não contratação pelo PODER CONCEDENTE da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO ou desrespeito ao dever de manter a referida entidade contratada durante toda vigência da CONCESSÃO;

vi. descumprimento das regras de composição e manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos;

vii. suspensão do CONTRATO, por ordem escrita do PODER CONCEDENTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

viii. repetidas suspensões do CONTRATO, por ordem escrita do PODER CONCEDENTE, que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

ix. não emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do TERMO DE ENTREGA DOS BENS E TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO, em até 4 (quatro) meses, contados do prazo indicado para o término da FASE 0.

52.2 A rescisão pelas hipóteses previstas nas Cláusulas 52.1.ii, 52.1.iii, 52.1.viii e 52.1.ix, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONCESSIONÁRIA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

52.3 Será facultado à CONCESSIONÁRIA a opção pelo processamento do pedido de rescisão junto ao tribunal arbitral.

52.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE quanto a sua intenção de rescindir o CONTRATO, indicando as normas contratuais inadimplidas pelo PODER CONCEDENTE.

52.4 Os inadimplementos do PODER CONCEDENTE listados na Subcláusula 52.1 autorizam a

CONCESSIONÁRIA a suspender imediatamente todos e quaisquer investimentos.

52.4.1 A suspensão dos investimentos não poderá implicar na interrupção das atividades de operação e manutenção da infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos demais SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, os quais somente poderão ser interrompidos ou paralisados após 90 (noventa) dias do proferimento da decisão arbitral que determinar a rescisão do CONTRATO.

52.4.2 Durante o período de suspensão dos investimentos, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada a renovar a GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ou de endossar as apólices de seguro até o adimplemento pelo PODER CONCEDENTE.

52.4.2.1A desobrigação de renovação da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e de endosso das apólices de seguro também são aplicáveis à hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem do PODER CONCEDENTE.

52.4.3 Durante o período de suspensão dos investimentos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

52.4.3.1A prorrogação da Subcláusula acima também se aplica na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem do PODER CONCEDENTE.

52.5 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de Rescisão deverá seguir a fórmula definida para a INDENIZAÇÃO 1.

53 ANULAÇÃO

53.1. Constatada nulidade, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do CONTRATO somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, dos aspectos previstos no art. 147 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

53.1.1. A declaração de nulidade operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

53.1.1.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

53.1.1.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

53.2. A nulidade não exonerará o PODER CONCEDENTE do dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA pelo que houver executado até a data em que for declarada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que a nulidade não seja imputável à CONCESSIONÁRIA, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme art. 149 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

53.2.1. Caso a nulidade seja imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada conforme a fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 1 e por outros prejuízos regularmente comprovados.

53.2.2. Caso a anulação seja imputável à CONCESSIONÁRIA, a indenização observará os critérios e procedimentos para INDENIZAÇÃO 2.

54 FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

54.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, requeira recuperação judicial ou extrajudicial que impossibilite a execução deste CONTRATO ou, ainda, no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

54.2 É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO exigidas durante o procedimento licitatório.

54.3 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida ou extinta, sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em

que se encontram os BENS REVERSÍVEIS e a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

54.4 No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá indenizar a CONCESSIONÁRIA conforme a fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 2.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

55 DISPOSIÇÕES GERAIS

55.1 Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

55.2 A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa e sugestão para sua solução.

55.2.1 A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para se manifestar sobre a proposta.

55.2.2 Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

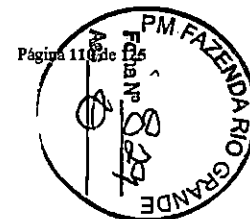
55.2.3 Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o fim do impasse.

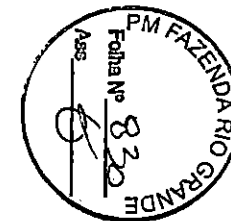
55.3 A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

55.3.1 Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento ou diante da superveniência de decisão vinculante que ordene a imediata paralisação dos SERVIÇOS.

55.4 As divergências a respeito das seguintes matérias deverão ser apresentadas e processadas perante a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, previamente à adoção da arbitragem para a sua solução:

- i divergências a respeito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- ii divergências a respeito do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, da COTA EXPANSÃO, do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e do valor de





compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS;

- iii divergência sobre pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros, a abranger, dentre outras, as divergências sobre o resultado de processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conduzidos pelo PODER CONCEDENTE ou sobre pleitos apresentados, mas não processados no prazo previsto neste CONTRATO.

55.5 Em relação a matérias não mencionadas na Subcláusula 55.4, as PARTES terão liberdade para eleger, dentre os mecanismos de resolução de disputas previstos no CONTRATO, aqueles que entenderem adequados, conforme o caso, para a proteção dos seus direitos e prerrogativas, sem que seja observada uma ordem de precedência entre os mecanismos de solução de divergências em questão.

55.6 Caso venha a ser exigido o credenciamento da instituição prevista nas Subcláusulas 57.1.2 e 58.2 deste CONTRATO junto a órgão competente do MUNICÍPIO na forma de norma municipal que venha a ser editada e, por qualquer motivo, a instituição indicada não venha a ser credenciada, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar lista tripla de instituições arbitrais credenciadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da comunicação escolher uma delas.

55.7 Caso inexistam instituições credenciadas na forma de norma municipal que vier a ser editada, será obrigatoriamente adotada, conforme o caso, a instituição a que se referem as Subcláusulas 57.1.2 e 58.2.

56 MEDIAÇÃO

56.1 Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

56.1.1 Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 1 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento de mediação da instituição indicada na Subcláusula 58.2, conforme art. 22, §1º, da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, prevalecendo, em caso de discrepância, o disposto nesta Subcláusula.

56.1.2 Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou de acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

56.2 O não comparecimento da PARTE convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais, caso

venha a ser vencedora em procedimento arbitral posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

56.3 Após a primeira reunião de mediação, qualquer das PARTES poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.

56.4 A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

56.5 Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo mediador será levada a termo e firmada pelas PARTES e, caso acarrete alteração das condições contratuais, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

56.6 Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

- i diante da formalização de acordo entre as PARTES;
- ii após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou
- iii por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

57 COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

57.1 Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (*Dispute Board*) específica (*ad hoc*) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO.

57.1.1 As PARTES poderão acordar que a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS tenha funcionamento permanente.

57.1.2 As PARTES também poderão acordar que as funções da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS sejam exercidas pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), hipótese em que os procedimentos para instauração e funcionamento da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão observar o Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da CAM-CCBC.

57.1.3 Havendo conflito entre o disposto no Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da CAM-CCBC e o disposto neste CONTRATO, prevalecerá o disposto no presente CONTRATO.

57.2 A PARTE interessada solicitará a instauração da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS a partir da configuração de evento causador da controvérsia, por meio de comunicação endereçada à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

57.3 Cada PARTE deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

57.4 Os membros da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

- i. um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. um membro pela CONCESSIONÁRIA; e
- iii. um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que ocupará a função de Presidente da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS e será escolhido:
 - a. pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO, BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, RECEITAS ACESSÓRIAS ou de questões técnicas relacionadas ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; ou
 - b. em comum acordo entre as PARTES, na hipótese de divergências acerca das demais matérias apresentadas à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

57.4.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE ou as PARTES, conforme o caso, deverão indicar o terceiro membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

57.4.2 Na hipótese de ausência de indicação de qualquer membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ou na falta de acordo em relação à indicação do Presidente da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, as PARTES deverão obrigatoriamente aderir ao Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da CAM-CCB e a respectiva nomeação dos membros ficará a cargo do Presidente da CAM-CCBC.

57.4.2.1 A nomeação de membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS pelo Presidente da CAM-CCBC ocorrerá caso as PARTES ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o caso, não tenham exercido seu direito à nomeação no prazo de 90 (noventa) dias contados do fim do termo definido nas Subcláusulas 57.3 e 57.4.1.

57.4.3 Os membros indicados para compor a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, além das qualificações previstas no Regulamento DB – CAM-CCBC deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- i. estar no gozo de plena capacidade civil;
- ii. não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- iii. ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto de competência da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

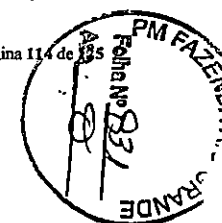
57.4.4 O presidente da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.

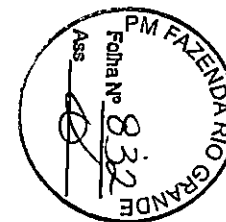
57.5 Após a instauração da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, o procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação à outra PARTE de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

57.5.1 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS constituída e à PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.

57.5.2 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 57.5, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão de suas alegações.

57.6 A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá solicitar às PARTES, por escrito, a apresentação de manifestações ou documentos complementares ou realizar diligências, tais como, convocar reuniões, realizar visitas técnicas aos locais de execução do CONTRATO e audiências, interrogar as Partes ou seus representantes, convocar testemunhas para prestar esclarecimentos sobre





a controvérsia em análise e determinar a realização de prova técnica, sem prejuízo das demais providências que entenda cabíveis.

57.6.1 A duração da instrução probatória a que se refere a subcláusula anterior deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das alegações a que se refere a Subcláusula 57.5.2, prorrogável por igual período.

57.7 Finalizada a instrução probatória e tendo havido a produção de provas adicionais às apresentadas no requerimento e na resposta iniciais, às PARTES será facultado, por meio de notificação, a apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

57.8 O provimento final da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar, conforme o caso, do decurso do prazo a que se refere a Subcláusula 57.5.2 ou, em havendo instrução probatória, do decurso do prazo das alegações finais a que se refere a Subcláusula 57.7.

57.8.1 Os pareceres da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros.

57.8.2 O membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS que eventualmente discordar do provimento final explicitará por escrito as suas razões.

57.8.3 O provimento final deverá, de forma objetiva e concisa, conter:

- i. breve relatório da controvérsia;
- ii. sumário do procedimento seguido;
- iii. os fundamentos em que se baseou a decisão;
- iv. a decisão quanto à divergência apresentada; e
- v. a data, local, e a assinatura de todos os membros.

57.8.4 Caso qualquer membro esteja impossibilitado ou recuse assinar o provimento final, caberá ao Presidente certificar tal fato.

57.8.5 Qualquer parte poderá solicitar a correção de erro formal ou o esclarecimento sobre omissão, dúvida ou contradição de decisão interlocutória ou de um provimento final, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

57.8.6 A resposta da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será proferida dentro de 10 (dez) dias, podendo, se entender oportuno, conceder prazo de 10 (dez) dias para a contraparte

se manifestar.

57.9 A decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS retratada no provimento final a que se refere a Cláusula 57.8 será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral, confirmando a decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ou modificando-a.

57.9.1 Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, esta será considerada aceita, prescrito o direito de as PARTES a impugnarem.

57.9.2 Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será levada a termo e firmada pelas PARTES e, caso acarrete alteração das condições contratuais, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

57.10 A participação das PARTES neste procedimento de resolução de controvérsias é obrigatória, sob pena de revelia.

57.11 A submissão de qualquer questão à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

57.12 As custas e despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão divididas da seguinte forma:

- i. eventuais custas relativas à Taxa de Registro, Taxa de administração e Fundo de Despesas do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da CAM-CCBC serão de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA;
- ii. cada PARTE arcará individualmente com os honorários dos membros da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS por ela indicados;
- iii. as demais custas e despesas relativas à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA e reembolsados pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento, em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores dispendidos.

57.13 Exceto se houver acordo entre as PARTES em sentido diverso, a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS terá poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos ao procedimento aplicável e tomar as medidas necessárias para o cumprimento de suas funções, em especial para suprir eventuais lacunas no que toca às regras e condições para seu funcionamento.

57.14 A PARTE interessada na solução de uma controvérsia poderá acionar diretamente a

arbitragem, ficando dispensada de aguardar um provimento final da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, nas seguintes hipóteses:

i. quando, por razões que não forem imputáveis à PARTE interessada, a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não tiver sido instaurada em até 150 (cento e cinquenta dias) contados da solicitação a que se refere a subcláusula 57.2;

ii. quando, por razões que não forem imputáveis à PARTE interessada, a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não tiver preferido um provimento final no prazo máximo estabelecido na Subcláusula 57.8.

58 ARBITRAGEM E FORO

58.1 Na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, as PARTES concordam em resolver por meio de arbitragem quaisquer disputas que decorram da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

58.2 As PARTES indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

58.2.1 Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

58.2.2 No caso de extinção da instituição escolhida, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar lista triplíce de instituições arbitrais, cabendo ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da comunicação escolher uma delas.

58.3 As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.

58.3.1 A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

58.4 A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

58.4.1 Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução

apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

58.4.2 Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilingue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês, ou outra língua estrangeira.

58.4.3 Caso a arbitragem seja parcialmente bilingue, as PARTES deverão arcar com as despesas relacionadas à tradução dos seus respectivos documentos, de modo que estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

58.4.4 Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

58.5 A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, o qual será escolhido em comum acordo pelas PARTES.

58.6 Não havendo consenso entre as PARTES para escolha do árbitro, ele será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

58.6.1 O árbitro deverá possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

58.6.2 O árbitro deve, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

i. estar no gozo de plena capacidade civil; e

ii. não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

58.7 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

58.8 As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

58.8.1 No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada

uma.

58.9 As PARTES elegem o Foro Central da Comarca do MUNICÍPIO para obter tutela de urgência porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou promover a execução de medida de urgência, decisão ou da sentença proferida pelos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste CONTRATO.

58.10 Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

58.11 As PARTES reconhecem que as decisões arbitrais poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

58.12 Os controladores poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

59 REGRAS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS USUÁRIOS

59.1 As PARTES declaram e garantem que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive, sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.709/2018, o Código Civil, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.965/2014, o Decreto nº 8.771/2016, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

59.2 As atividades de tratamento envolvendo dados pessoais dos USUÁRIOS e terceiros, por qualquer uma das PARTES, somente será realizada na medida necessária para a execução do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

59.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA proteger os dados pessoais dos USUÁRIOS a que venha a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, inclusive na prestação de ATIVIDADES RELACIONADAS, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, vinculando-se também ao dever de confidencialidade e sigilo, bem como assegurando que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional.

59.4 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas organizacionais, ferramentas e tecnologias que protejam os dados pessoais dos USUÁRIOS e terceiros da destruição, acidental ou ilícita, da perda, da alteração, da comunicação ou difusão ou do acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais estejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais determinados em lei e na demais normas regulamentares aplicáveis.

59.5 A CONCESSIONÁRIA será integral e individualmente responsável por eventuais infrações cometidas por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em relação às disposições deste CONTRATO e da legislação sobre de proteção de dados pessoais ou por qualquer incidente envolvendo os dados pessoais dos USUÁRIOS e terceiros a que der causa.

59.5.1 A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer reclamação ou relação processual, em âmbito administrativo ou judicial, decorrente de infração cometida pelo PODER CONCEDENTE em relação aos dados pessoais dos USUÁRIOS e terceiros compartilhados pela CONCESSIONÁRIA em cumprimento às obrigações previstas na legislação e neste

CONTRATO ou aos quais tenha acesso de qualquer outro modo.

CAPÍTULO XII - PROPRIEDADE INTELECTUAL

60 PROPRIEDADE INTELECTUAL

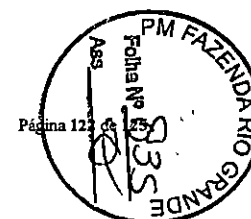
60.1 A CONCESSIONÁRIA cede gratuitamente ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados na prestação dos SERVIÇOS, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

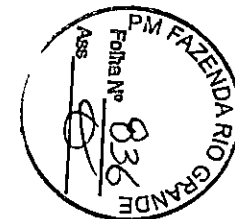
i ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO; ou

ii à continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.

60.2 Os direitos de uso da propriedade intelectual relacionadas aos estudos e projetos elaborados para prestação dos SERVIÇOS também serão cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE.

60.3 Na hipótese de posterior alteração dos estudos e projetos pelo PODER CONCEDENTE, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.





CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

61 DISPOSIÇÕES FINAIS

61.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

61.2 Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

61.2.1 As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

61.3 Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

61.4 As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

61.5 Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

61.6 Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

61.7 Os aditivos a este CONTRATO terão forma escrita e deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL ONLINE.

61.7.1 Para celebração dos aditivos deverá ser utilizada assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil) ou de certificação digital passível de verificação de sua autenticidade.

61.7.2 Dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser registrado por simples apostila, as seguintes situações:

- i. variação do VALOR DO CONTRATO para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio CONTRATO;
- ii. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no CONTRATO;
- iii. alterações na razão ou na denominação social da CONCESSIONÁRIA;
- iv. empenho de dotações orçamentárias.

61.7.3 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das prestações determinadas pelo PODER CONCEDENTE no curso da execução do CONTRATO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

61.7.4 Os aditivos também deverão ser divulgados no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, no prazo de 20 (vinte) dias úteis de sua assinatura.

61.8 Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca do MUNICÍPIO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas pelos mecanismos de resolução de disputas previstos no CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 1(uma) via digital.

Fazenda Rio Grande/PR, [●] de [●] de [●].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

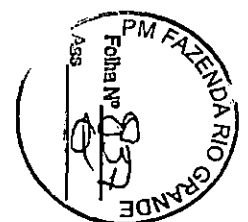
Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ANEXO 2

CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA



**MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, NOMEAÇÃO
DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●]:

O MUNICÍPIO DE [●], por intermédio da **Secretaria Municipal [●]**, com sede na [●], na Cidade [●], Estado [●], representada pelo Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº [●] (“**MUNICÍPIO**”)

O **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da [Secretaria [●], com sede na Rua [●], [●], CEP [●], na Cidade [●], Estado [●], representada pelo Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], Secretário Municipal [●], inscrito no CPF sob o nº [●] (“**PODER CONCEDENTE**”);

CONCESSIONÁRIA [NOME], com sede em [endereço], na Cidade [●], Estado [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº [●], e [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº [●], (“**CONCESSIONÁRIA**”); e

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [●], instituição autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada pelo [●] (“**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**”);

O MUNICÍPIO, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA são doravante designados, individualmente, como “PARTE DESTE INSTRUMENTO”, e, em conjunto, “PARTES DESTE INSTRUMENTO”.

Considerando que:

- i. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA assinaram, em [data], o Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa nº [•], doravante entendido como "CONTRATO" e ora anexo;
- ii. O CONTRATO prevê a constituição de SISTEMA DE LIQUIDEZ para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas, compreendendo:
 - a. as CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS;
 - b. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;
 - c. COTAS EXPANSÕES; e
 - d. demais indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO.
- iii. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) foi instituída no MUNICÍPIO com a finalidade de custear os SERVIÇOS;
- iv. A Lei Municipal nº 1.093, de 13 de setembro de 2019, autorizou a vinculação da CIP em favor do CONTRATO;
- v. De acordo com o regime do CONTRATO, a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO não poderão ser livremente movimentadas por qualquer agente ou órgão do MUNICÍPIO até o cumprimento integral das obrigações assumidas no CONTRATO, exceto em decorrência da presença de valor excedente, na forma prevista neste INSTRUMENTO;
- vi. O MUNICÍPIO providenciou a abertura, junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de CONTA VINCULADA, CONTA RESERVA e CONTA EXPANSÃO, conforme tabela abaixo:

Nome da Conta nos termos do CONTRATO	Banco	Agência	Número da Conta
CONTA RESERVA	[•]	[•]	[•]



CONTA VINCULADA	[•]	[•]	[•]
CONTA EXPANSÃO	[•]	[•]	[•]

vii. a atuação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA pode auxiliar ainda na gestão financeira de outras obrigações relevantes relacionadas à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e à execução do CONTRATO, com o pagamento do montante referente ao consumo de energia elétrica dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e do montante eventualmente devido pela atividade de arrecadação da CIP pela EMPRESA DISTRIBUIDORA.

RESOLVEM as PARTES DESTE INSTRUMENTO, de comum acordo, nomear a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** e celebrar o presente contrato de vinculação de receitas ("INSTRUMENTO"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

1. Termos Definidos

1.1. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste INSTRUMENTO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos nas DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO. Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa. Os termos que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

2. Objeto

2.1. Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados a viabilizar a utilização das RECEITAS VINCULADAS para a constituição de SISTEMA DE LIQUIDEZ, a ser administrado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE.

2.2. Para o cumprimento de tal finalidade, o presente INSTRUMENTO tem por objeto:

- i. nomear INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e regular os termos e condições segundo os quais ela irá atuar, na qualidade de mandatária do MUNICÍPIO;
- ii. assegurar que as RECEITAS VINCULADAS sejam destinadas ao pagamento das obrigações previstas neste INSTRUMENTO; e

iii. estabelecer as regras de movimentação da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das PARTES DESTE INSTRUMENTO no que tange ao SISTEMA DE LIQUIDEZ.

3. Obrigações de pagamento protegidas pelo SISTEMA DE LIQUIDEZ

3.1. As obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência do CONTRATO perante a CONCESSIONÁRIA, protegidas pelo SISTEMA DE LIQUIDEZ previsto no presente INSTRUMENTO ("OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO"), são:

- i. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- ii. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;
- iii. COTA EXPANSÃO;
- iv. multas: a(s) multa(s) eventualmente devida(s) à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;
- v. juros e encargos moratórios: juros e encargos moratórios eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO; e
- vi. indenizações: indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO.

3.2. Adicionalmente às OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, será também gerido por meio do SISTEMA DE LIQUIDEZ o pagamento da remuneração da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de que trata a item 14.1 e, se for o caso, dos montantes devidos à EMPRESA DISTRIBUIDORA relativos ao consumo de energia elétrica dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e à atividade de arrecadação da CIP.

4. Nomeação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e abertura de contas

4.1. O MUNICÍPIO, exclusivamente no que se refere à gestão e à movimentação da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO, neste ato, nomeia e constitui [•], como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, outorgando-lhe suficientes poderes para o desempenho das obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO, na qualidade de mandatária, em especial:



- i. realizar todos os atos materiais necessários à quitação das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, conforme listados no item 3.1 e outros valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA;
- ii. realizar pagamentos à EMPRESA DISTRIBUIDORA, nos termos da legislação municipal ou dos acordos celebrados entre esta e o MUNICÍPIO;
- iii. atuar como fiel depositária dos recursos alocados na CONTA VINCULADA, CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO, bem como das RECEITAS VINCULADAS e dos ganhos decorrentes de sua aplicação;
- iv. aplicar as RECEITAS VINCULADAS enquanto estiverem depositadas na CONTA VINCULADA, na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO;
- v. administrar e gerenciar a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA, a CONTA EXPANSÃO, as RECEITAS VINCULADAS e os ganhos decorrentes de sua aplicação exclusivamente em prol das finalidades presentes neste INSTRUMENTO;
- vi. realizar retenções de RECEITAS VINCULADAS nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO;
- vii. liberar os recursos, nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, para a CONCESSIONÁRIA, para o MUNICÍPIO, para os FINANCIADORES ou para a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita a sua nomeação, com os poderes definidos neste INSTRUMENTO para atuar como mandatária do MUNICÍPIO, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro e como fiel depositária, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil brasileiro, dos valores aportados na CONTA VINCULADA, na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO, que serão mantidos sob a sua custódia e liberados, nos estritos termos das disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.

4.2.1. No cumprimento de sua nomeação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obriga a cumprir todos os termos e condições previstos neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.3. Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que



implique o adiantamento de recursos próprios.

4.4. O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretratável durante o período compreendido entre a sua celebração e o PRAZO DA CONCESSÃO ou até o integral cumprimento e liquidação de todas as OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO.

4.4.1. Os poderes outorgados neste INSTRUMENTO serão exercidos sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas aqui expressamente previstas.

4.5. O MUNICÍPIO manterá a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO, todas de titularidade do próprio MUNICÍPIO, com movimentação restrita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e dedicadas especificamente a adimplir as obrigações pecuniárias previstas neste INSTRUMENTO e viabilizar a constituição do mecanismo de garantia das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO.

4.5.1. A CONTA VINCULADA poderá estar situada em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, distinta da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que observada a regra de sua movimentação restrita e exclusiva pela referida INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

4.6. A CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO não poderão ser movimentadas pelo MUNICÍPIO ou pelo PODER CONCEDENTE em nenhuma hipótese.

4.7. É facultado ao MUNICÍPIO solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA, na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO em investimentos disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que lastreados em títulos públicos federais remunerados pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) ou outro investimento de renda fixa, atrelado ao real, com possibilidade de resgate em até 2 (dois) dias úteis.

4.7.1. Os frutos e rendimentos advindos das aplicações de que trata o item anterior serão incorporados à CONTA RESERVA ou à CONTA EXPANSÃO, podendo ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no caso de ter sido atingido o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

4.7.2. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo



MUNICÍPIO, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO no caso de eventuais perdas.

4.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá disponibilizar chaves de acesso e senhas ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA para consulta ilimitada via autoatendimento na *internet* aos extratos da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO.

4.8.1. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA deverão informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a qualificação das pessoas autorizadas ao acesso indicado no subitem anterior.

5. Composição e manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO

5.1. A partir da DATA DE EFICÁCIA até o término do ano 1, das RECEITAS VINCULADAS que transitarem pela CONTA VINCULADA será retido montante pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

5.1.1. As retenções e depósitos mencionados no item anterior serão realizados (i) em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos) do total correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS OFERTADAS, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e (ii) 1/12 (um doze avos) do total correspondente a 3 (três) LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

5.1.1.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO utilizados como referência para o subitem 5.1.1 serão mantidos atualizados.

5.1.1.2. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores atualizados do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ocorrência da alteração.

5.1.2. A partir do 13º mês da CONCESSÃO até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá manter o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.



5.2. Sempre que necessário e observada a ordem de prioridade prevista no item 6, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção e à transferência da CONTA VINCULADA:

- i. para a CONTA RESERVA do valor necessário à manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA;
- ii. para a CONTA EXPANSÃO do valor necessário à manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

5.3. Caso os procedimentos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima não sejam suficientes para assegurar o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE e o MUNICÍPIO, em 48 (quarenta e oito) horas a partir da constatação de volume inferior aos saldos mínimos.

5.3.1. O PODER CONCEDENTE e o MUNICÍPIO deverão, em até 60 (sessenta) dias a contar da notificação, realizar o depósito no valor de necessário à recomposição.

6. Descrição geral do fluxo de RECEITAS VINCULADAS

Do depósito das RECEITAS VINCULADAS pela EMPRESA DISTRIBUIDORA

6.1. A partir da data de assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, os valores da CIP mensalmente arrecadados na fatura de consumo de energia elétrica serão depositados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA na CONTA VINCULADA, nos termos do presente ANEXO e da LEI DA CIP.

6.1.1. O MUNICÍPIO deverá assegurar que a EMPRESA DISTRIBUIDORA ou qualquer agente que eventualmente a substitua na atividade de arrecadação da CIP direcione os valores da arrecadação mensal da CIP para a CONTA VINCULADA.

6.1.2. Dos valores da CIP a serem depositados na forma da cláusula 6.1 serão descontados o montante devido pelo consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o montante eventualmente devido pela atividade de arrecadação da CIP pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, caso exista lei municipal ou acordo entre esta e o MUNICÍPIO que preveja a retenção desses valores.

6.1.3. Caso a legislação municipal ou o acordo firmado entre a EMPRESA DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO não preveja retenção de que trata o item anterior, os valores da CIP mensalmente arrecadados deverão ser depositados em sua



integralidade na CONTA VINCULADA.

Da ordem de prioridades de utilização das RECEITAS VINCULADAS

6.2. A partir da DATA DE EFICÁCIA e até o término da FASE 0, as RECEITAS VINCULADAS transitarão pela CONTA VINCULADA a fim de que se promova, sucessivamente:

- i. o pagamento da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos do item 14.1.;
- ii. a formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, na forma do item 5.1;
- iii. o custeio da manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a FASE 0, conforme valores informados pelo MUNICÍPIO mensalmente;
- iv. o pagamento da fatura de consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da CIP, caso não haja a retenção de que trata o item 6.1.2.

6.3. A partir da FASE 1, as RECEITAS VINCULADAS serão utilizadas para o pagamento dos seguintes montantes, observada a ordem de prioridade abaixo:

- i. da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos do item 14.1.;
- ii. da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês de referência;
- iii. de eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do mês de referência;
- iv. de eventual COTA EXPANSÃO do mês de referência;
- v. dos valores necessários à formação ou recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, se necessário nos termos do item 5;
- vi. dos valores necessários à formação ou recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, se necessário nos termos do item 5;
- vii. da fatura de consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da CIP, caso não haja a retenção de que trata o item 6.1.2.



6.4. Caso haja extinção antecipada da CONCESSÃO, as RECEITAS VINCULADAS serão utilizadas para o pagamento dos seguintes montantes, observada a ordem de prioridade abaixo:

- i. da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos do item 14.1.;
- ii. das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO, observado, quando for o caso, a precedência em relação ao pagamento de valores diretamente aos FINANCIADORES, na forma definida pelo CONTRATO;
- iii. dos valores necessários ao custeio da manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO;
- iv. da fatura pelo consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da CIP, caso não haja a retenção de que trata o item 6.1.2.

6.5. Após a realização dos pagamentos previstos nos itens 6.2 e 6.3, não existindo qualquer notificação e nem comunicação prevista neste INSTRUMENTO pendente de integral atendimento, os recursos restantes serão transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a ,, podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do MUNICÍPIO, observada a legislação que regula a CIP.

Do procedimento para pagamento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

6.6. Nos prazos estabelecidos no MECANISMO DE PAGAMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fatura mensal com o montante da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO, indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

6.6.1. O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá ser encaminhado à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, previamente à emissão da fatura, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos prazos previstos no MECANISMO DE PAGAMENTO.

6.6.2. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA alterações do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, da COTA EXPANSÃO e do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, incluindo aquelas alterações relativas à incidência de reajuste e decorrentes



de eventuais processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.6.2.1. A comunicação indicada no item 6.6.2 deverá ser encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ocorrência da alteração.

6.6.2.2. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as alterações de valor de que trata o item anterior, observado o disposto no CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

6.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizará, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação de que trata o item anterior, a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO à conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE ou do MUNICÍPIO.

6.7.1. A eventual divergência das PARTES DESTE INSTRUMENTO quanto ao valor do FATOR DE DESEMPENHO, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, da COTA EXPANSÃO ou de qualquer outro montante devido não será causa para interrupção do processo de pagamento.

6.7.2. As divergências deverão ser tratadas no âmbito dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO e eventuais diferenças devidas entre as PARTES DESTE INSTRUMENTO serão pagas ou compensadas quando do pagamento de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS futuras, após emissão de decisão vinculante sobre a matéria objeto de controvérsia.

Do procedimento para pagamento da EMPRESA DISTRIBUIDORA

6.8. Caso a legislação municipal ou o acordo firmado entre a EMPRESA DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO não preveja retenção de que trata o item 6.1.2, o MUNICÍPIO deverá proceder, mensalmente, ao envio à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE de informação sobre o montante referente à fatura pelo consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e do valor cobrado pela atividade de arrecadação da CIP.

6.8.1. O envio das informações pelo MUNICÍPIO deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura.



6.8.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, observada a ordem de prioridades prevista neste item 6, realizará, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação de que trata o item anterior, o pagamento dos valores à EMPRESA DISTRIBUIDORA.

Da insuficiência de receitas

6.9. Caso as RECEITAS VINCULADAS de determinado mês sejam insuficientes para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, de eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos da CONTA RESERVA ou da CONTA EXPANSÃO, conforme o caso, para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, em valor suficiente para pagamento do valor total devido a ela naquela ocasião, observado a ordem de prioridade prevista no item 5.3.

Das restrições de movimentação

6.10. As RECEITAS VINCULADAS que transitarem na CONTA VINCULADA e aquelas depositadas na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO, não poderão ser movimentadas ou utilizadas para nenhuma outra finalidade que não sejam as previstas nesse INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de quaisquer PARTES DESTE INSTRUMENTO ou de terceiros.

6.11. É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA direcionar as RECEITAS VINCULADAS para qualquer outra conta que não seja a CONTA VINCULADA; a conta da CONCESSIONÁRIA; se for o caso, a conta da EMPRESA DISTRIBUIDORA e a conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo MUNICÍPIO.

6.11.1. A CONCESSIONÁRIA, observada as disposições do CONTRATO, poderá solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante notificação, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o pagamento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO seja realizado diretamente aos FINANCIADORES, hipótese em que as RECEITAS VINCULADAS poderão ser direcionadas a conta dos FINANCIADORES.

7. Renúncia e destituição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

7.1. O MUNICÍPIO não poderá revogar o mandato outorgado por meio do presente



INSTRUMENTO, ou alterar seu alcance e seus termos, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

7.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente INSTRUMENTO.

7.2.1. Na hipótese de renúncia, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá garantir às demais PARTES DESTE INSTRUMENTO o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de renúncia pela última das PARTES DESTE INSTRUMENTO interessadas.

7.2.2. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, caso, comprovadamente, seja insuficiente para contratação de uma nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

7.2.3. Durante a fase de substituição, caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cumprir todas as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

7.3. Na hipótese de renúncia em razão da superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições, a notificação de que trata a subcláusula anterior deverá:

7.3.1. informar a natureza do conflito de interesse ou do impedimento constatado;

7.3.2. descrever os procedimentos que serão adotados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias de que trata a subcláusula 7.2.1, prorrogáveis nos termos da cláusula 7.2.2, para evitar que, durante o desempenho de suas obrigações, o conflito de interesse ou o impedimento constatado venham a causar prejuízos às PARTES DESTE INSTRUMENTO.

7.4. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO poderão, em comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação.

7.4.1. Na hipótese da subcláusula anterior, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá garantir às demais PARTES DESTE INSTRUMENTO o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de destituição, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.



7.4.2. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, no caso de ser insuficiente para contratação de uma nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

7.5. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, será realizada, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do evento, a contratação de nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, respeitadas as regras definidas no CONTRATO, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia, bem como todas as eventuais receitas financeiras decorrentes das aplicações financeiras realizadas durante a vigência do presente INSTRUMENTO.

7.6. Fica estabelecido, como condição para a concretização da renúncia da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou da sua destituição, em qualquer hipótese o cumprimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de eventuais obrigações remanescentes relacionadas ao pagamento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, iniciadas previamente ao pedido de renúncia ou destituição.

7.7. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, em comum acordo, poderão desonerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA do cumprimento do disposto no item 7.2.1 e 7.4.1.

8. Das obrigações do MUNICÍPIO e do PODER CONCEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, durante o prazo de vigência deste INSTRUMENTO, o MUNICÍPIO e o PODER CONCEDENTE obrigam-se a:

- i. até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, manter a presente vinculação de RECEITAS VINCULADAS, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos do CONTRATO;
- ii. não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação, revogação ou que possa afetar a eficácia da presente vinculação de RECEITAS VINCULADAS;
- iii. não ceder, vincular, transferir, emprestar, locar, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer forma voluntariamente desfazer-se das RECEITAS VINCULADAS, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, sem prévia e expressa anuência por escrito da



CONCESSIONÁRIA;

iv. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de efetuar repasses ou de outra forma dispor das RECEITAS VINCULADAS;

v. comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas, incluindo a vinculação aqui tratadas;

vi. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre a vinculação objeto deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre as RECEITAS VINCULADAS ou sobre este INSTRUMENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO;

vii. não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da referida conta ou dos recursos nela depositados;

viii. não sacar, transferir ou solicitar movimentação das quantias depositadas na CONTA VINCULADA, na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO em desconformidade com o estabelecido neste INSTRUMENTO;

ix. realizar, sempre que notificado, o depósito necessário a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, conforme item 5.3.1;

x. realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar o SISTEMA DE LIQUIDEZ, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

9. Das obrigações da CONCESSIONÁRIA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a



CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cópia da fatura, observado as regras previstas nos MECANISMOS DE PAGAMENTO;
- ii. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a respeito das contratações de VERIFICADOR INDEPENDENTE e dos principais dados e informações a ele relativos, por meio do encaminhamento do contrato assinado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, incluindo em cópia o MUNICÍPIO;
- iii. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA quanto o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

10. Das obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA obriga-se a:

- i. informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o momento em que tenha tomado conhecimento, de qualquer ato ou fato que possa depreciar, prejudicar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza do SISTEMA DE LIQUIDEZ, bem como que configure descumprimento por parte do MUNICÍPIO de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO;
- ii. não opor à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação do CONTRATO para justificar o descumprimento dos repasses das RECEITAS VINCULADAS por meio deste INSTRUMENTO;
- iii. prestar ou enviar à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO informações e documentos associados à gestão das CONTA VINCULADA, CONTA RESERVA e CONTA EXPANSÃO, em especial cópia dos extratos mensais das contas quando o sistema de chave de acesso estiver indisponível e também relatório consolidado informando a movimentação detalhada da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, ficando ainda ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo consignado;



- iv. não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste INSTRUMENTO;
- v. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste INSTRUMENTO;
- vi. caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções, nos termos estabelecidos no item 7; e
- vii. prestar contas de sua atuação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de formalização referente a extinção deste INSTRUMENTO, mantida a obrigação de prestação de informações pontuais e específicas que venham a ser solicitadas pelas PARTES DESTE INSTRUMENTO após essa data.

11. Das declarações e garantias

11.1. O MUNICÍPIO declara e garante que:

- i. este INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- ii. está autorizado a vincular as receitas provenientes da cobrança da CIP, bem como a cumprir as disposições deste INSTRUMENTO;
- iii. a celebração e a execução deste INSTRUMENTO não violam qualquer acordo a que esteja vinculado, ou leis e regulamentos a que se submete;
- iv. os signatários deste INSTRUMENTO têm poderes para celebrá-lo;
- v. não existe qualquer impedimento legal relacionado à vinculação das receitas provenientes da cobrança da CIP em favor da CONCESSIONÁRIA; e
- vi. as RECEITAS VINCULADAS estão, a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO, isentas de quaisquer ônus, excetuados os decorrentes do SISTEMA DE LIQUIDEZ aqui previsto e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.

11.2. A CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA declaram e garantem que:

- i. encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos societários ou constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais aplicáveis, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste INSTRUMENTO e nenhuma outra autorização,



consentimento ou aprovação, notificação ou registro é exigido ou deve ser obtido ou feito para devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste INSTRUMENTO ou de qualquer operação aqui contemplada; e

ii. a celebração, entrega e cumprimento do presente INSTRUMENTO não viola qualquer dispositivo de seus documentos societários ou constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.

11.3. No caso de as PARTES DESTES INSTRUMENTOS firmarem aditamento a este INSTRUMENTO, as declarações e garantias acima descritas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

11.4. O MUNICÍPIO, às suas próprias expensas, celebrará todos e quaisquer documentos e instrumentos adicionais que venham a ser exigidos periodicamente para permitir o adequado funcionamento do SISTEMA DE LIQUIDEZ e o pleno e integral cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO.

12. Reivindicações de terceiros e eventuais bloqueios judiciais

12.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial ou determinado por tribunal arbitral, arresto ou penhora de RECEITAS VINCULADAS, tenham elas sido depositadas ou não na CONTA VINCULADA, na CONTA RESERVA ou na CONTA EXPANSÃO.

12.2. O MUNICÍPIO defenderá, arcando com suas próprias expensas, todos os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA, com relação às RECEITAS VINCULADAS, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

12.2.1. Compete ao MUNICÍPIO adotar todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora das RECEITAS VINCULADAS.

12.3. O MUNICÍPIO declara, desde já, que consente com a intervenção, na qualidade de litisconsorte, da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros a quem ela tenha cedido seus direitos, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais ou arbitrais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o SISTEMA DE LIQUIDEZ previsto no CONTRATO e nesse INSTRUMENTO.



10. Da vigência

13.1. Este INSTRUMENTO começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o encerramento do CONTRATO, e, após a liquidação das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO.

13.2. Quando da quitação integral de todas as OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO previstas no CONTRATO, o presente INSTRUMENTO ficará automaticamente extinto e os direitos de pagamento ora constituídos ficarão desconstituídos.

13.2.1. Enquanto existente qualquer disputa que possa dar origem a OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, o presente INSTRUMENTO deverá permanecer em vigor.

13.3. Tão logo ocorra o encerramento do CONTRATO, e, desde que após a liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, eventual saldo remanescente localizado na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA à conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do MUNICÍPIO, observada a legislação que regula a CIP.

14. Da remuneração da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

14.1. A remuneração mensal a que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA faz jus pelo desempenho das atividades e pela manutenção da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO será de R\$ [●].

14.1.1. A remuneração mensal deverá ser reajustada anualmente de acordo com a variação do IPCA entre os meses de [●] e [●], ou outro índice que venha a substituí-lo.

14.1.2. O pagamento da remuneração mensal será realizado utilizando as RECEITAS VINCULADAS, observada a ordem de prioridade prevista no item 6.

15. Da renúncia ao direito de retenção ou compensação

15.1. A CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO deverão ser utilizadas única e exclusivamente para implementar o SISTEMA DE LIQUIDEZ, de modo que, com exceção da remuneração prevista no item 14.1, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA renuncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos, com os recursos depositados na referida CONTA VINCULADA, na CONTA RESERVA e na CONTA EXPANSÃO.

16. Das comunicações e notificações

16.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma PARTE DESTE INSTRUMENTO à outra deverão ser sempre feitas por escrito, observando-se quaisquer das seguintes formas:

- i. mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 17:00 horas, ou, se após este horário, no dia útil seguinte;
- ii. pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento;
- iii. via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo cartório; ou
- iv. carta com aviso de recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento.

16.1.1. Para fins do cumprimento do disposto neste item, as Partes apresentam a seguir seus dados de contato:

Para a CONCESSIONÁRIA:	[endereço e email]
Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:	[endereço e email]
Para o VERIFICADOR INDEPENDENTE:	[endereço e email]
Para o MUNICÍPIO:	[endereço e email]

16.2. Qualquer uma das PARTES DESTE INSTRUMENTO poderá alterar os dados mencionados neste item mediante aviso prévio e escrito às outras PARTES DESTE INSTRUMENTO, na forma aqui estabelecida e sem a necessidade de aditamento a este INSTRUMENTO, e, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

17. Das disposições gerais



17.1. As PARTES DESTE INSTRUMENTO obrigam-se, igualmente, a implementar as cláusulas e condições ajustadas em relação a terceiros.

17.2. As PARTES DESTE INSTRUMENTO declaram, mútua e expressamente, que o presente INSTRUMENTO foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

17.3. As PARTES DESTE INSTRUMENTO obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, por meio de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.

17.4. No caso de ocorrência de situações de força maior (art. 393, parágrafo único, do Código Civil brasileiro) que impeçam o desenvolvimento do presente INSTRUMENTO, as PARTES DESTE INSTRUMENTO, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender ou restabelecer os seus interesses.

17.5. Caso qualquer das PARTES DESTE INSTRUMENTO descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento, em favor da outra PARTE DESTE INSTRUMENTO, de perdas e danos.

17.5.1. As PARTES DESTE INSTRUMENTO reconhecem que a atribuição de perdas e danos não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste INSTRUMENTO, podendo quaisquer PARTES DESTE INSTRUMENTO exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

17.6. Caso qualquer disposição do presente INSTRUMENTO seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente INSTRUMENTO nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as PARTES DESTE INSTRUMENTO, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente INSTRUMENTO a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (i) reflita sua intenção original, e (ii) seja válida e vinculante.

17.7. Exceto a alteração de dados para fins de envio de notificação, toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as PARTES DESTE INSTRUMENTO, e quando houver, mediante anuência dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA aos quais tenham



sido oferecidos em garantia os direitos creditórios relativos às OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, cedidos nos termos autorizados pelo CONTRATO.

17.8. O presente INSTRUMENTO obrigará também os sucessores e cessionários das PARTES DESTE INSTRUMENTO.

17.9. As PARTES DESTE INSTRUMENTO declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.10. As PARTES DESTE INSTRUMENTO, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução do presente INSTRUMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.11. Na execução deste INSTRUMENTO, não devem as PARTES DESTE INSTRUMENTO, qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção.

17.12. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente INSTRUMENTO. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer PARTES DESTE INSTRUMENTO em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste INSTRUMENTO prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer PARTE DESTE INSTRUMENTO neste INSTRUMENTO ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.13. O presente INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da Lei.

17.14. Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as PARTES DESTE INSTRUMENTO, com relação ao objeto deste INSTRUMENTO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocadas, bem como os entendimentos orais



mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

17.15. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das PARTES DESTE INSTRUMENTO, dos direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais PARTES DESTE INSTRUMENTO, salvo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA a seus FINANCIADORES, nos termos autorizados pelo CONTRATO.

18. Lei aplicável e foro

18.1. O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

18.2. Eventuais divergências entre as PARTES DESTE INSTRUMENTO, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, poderão ser solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação ou dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

18.3. As PARTES DESTE INSTRUMENTO indicam a Corte de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Internacional (CCI) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste INSTRUMENTO, aplicando *mutatis mutandis* os procedimentos arbitrais descritos no CONTRATO.

18.4. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de [•]/[•] para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

18.5. Para firmar o presente INSTRUMENTO é admitido o uso de assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil) ou de certificação digital passível de verificação de sua autenticidade.

18.6. E, por estarem justas e contratadas, o presente INSTRUMENTO é firmado por cada uma das PARTES DESTE INSTRUMENTO em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MUNICÍPIO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PODER CONCEDENTE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONCESSIONÁRIA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Projeto para Estruturação da PPP de Iluminação Pública de FAZENDA RIO GRANDE/PR

ANEXO 3 – DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS

NOV/23



ÍNDICE



1.	SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA)	3
2.	PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS.....	3
3.	PROGRAMA DE RH, CONDIÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO.....	8
4.	PROGRAMA DE EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO	15
5.	PROGRAMA DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS).....	24
6.	PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE	36
7.	PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DOS INCÔMODOS À POPULAÇÃO	39
8.	PROGRAMA DE GESTÃO DE TRÁFEGO	43
9.	PROGRAMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE	47
10.	PROGRAMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PODA.....	49
11.	PROGRAMA DE GESTÃO DO PAT. HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO	50
	ENCERRAMENTO.....	52

1. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA)

1.1. A CONCESSIONÁRIA terá as seguintes atribuições:

- i. Acompanhar os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, bem como identificar e avaliar os respectivos riscos e impactos;
- ii. Propor ações de prevenção, corretivas, mitigadoras e de controle para o cumprimento dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAIS;
- iii. Efetuar uma avaliação periódica do SGSA, considerando adoção de ferramentas de “lições aprendidas” e do processo de PDCA (sigla do inglês: PLAN/DO/CHECK/ACT, que significa Planejar/Executar/Verificar/Agir), garantindo controle e melhoria contínua do Sistema;
- iv. Elaborar e implantar uma Política de Sustentabilidade, que alinhe as considerações ambientais às necessidades e atenções aos aspectos sociais e seja foco de comprometimento da alta gestão.
- v. Criar um Plano de Gerenciamento de Empresas Subcontratadas para orientar:
 - a. a contratação de empresas com profissionais e SGSA compatíveis com os serviços a serem executados;
 - b. a atribuição clara das responsabilidades de cada parte;
 - c. a inclusão nos contratos das diretrizes dos PADRÕES DE DESEMPENHO aplicáveis aos serviços a serem executados, a fim de assegurar o cumprimento dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL;
 - d. a supervisão e monitoramento do cumprimento das condições socioambientais contratuais e, eventualmente, a implementação de ações corretivas.

PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS)

2. PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

2.1. O Programa tem como público-alvo as Partes Interessadas (PI), ou seja, pessoas ou grupos direta ou indiretamente afetados pela CONCESSÃO, bem como aqueles que podem ter interesses diversos e/ou capacidade para influenciar seu resultado, quer positiva ou negativamente. Inclui-se aí, portanto, mas não se limitando a:



- i. o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, VERIFICADOR INDEPENDENTE, EMPRESA DISTRIBUIDORA, PARTES RELACIONADAS, Governo Estadual e Federal, lideranças e entidades de classe, órgão fiscalizadores/reguladores, imprensa e universidades;
- ii. USUÁRIOS e comunidades impactadas pela CONCESSÃO, incluindo Comunidades Tradicionais;
- iii. fornecedores ou subcontratados;
- iv. equipe da CONCESSIONÁRIA e seus colaboradores em integração com o PODER CONCEDENTE e seus respectivos trabalhadores diretos e indiretos (subcontratados);
- v. secretarias do MUNICÍPIO, representantes institucionais e população dos bairros beneficiados e suas lideranças e representantes;
- vi. os motoristas, auxiliares de tráfego, as comunidades potencialmente afetadas e os órgãos públicos responsáveis pelo gerenciamento das vias públicas.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma análise sobre qual o grau de interesse e de influência que os atores poderão ter sobre a CONCESSÃO, de forma a fornecer bases estratégicas de participação e engajamento.

2.3. A coleta de informações e análise das PI deverão ser realizadas em duas etapas, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

- i. Realizar o levantamento de informações gerais das localidades, incluindo infraestrutura existente, dados demográficos, presença de comunidades tradicionais, serviços disponíveis, saneamento básico, organização social, condições de vida, base econômica, dentre outros tópicos, que permitam uma análise do contexto global, permitindo também um entendimento mais claro sobre a vulnerabilidade da população e sua susceptibilidade aos potenciais impactos da CONCESSÃO;
- ii. Identificar e entender as características de cada Parte Interessada a partir das interações realizadas.

2.4. É relevante ressaltar que uma Matriz de Partes Interessadas (MPI) é diferente da Matriz de Análise de Riscos relacionados a cada uma das Partes Interessadas, conforme explicado a seguir:

2.4.1. Para a Matriz de Partes Interessadas, sugere-se a manutenção de um banco de dados contendo apenas representantes dos grupos de interesse e partes interessadas que sejam estratégicos para o desenvolvimento de atividades por parte dos responsáveis, desde que sejam



abrangidos todos os grupos de interesse da CONCESSÃO.

2.4.2. Para a identificação do nível de risco associado a cada PI, sugere-se a utilização de uma ferramenta do tipo “Matriz de Influência/Interesse”, pois a partir dela é possível definir uma estratégia de atuação junto às partes, por meio da sua classificação em relação ao poder e influência que exercem e o quão provavelmente são capazes de mostrar interesse em apoiar ou opor-se a uma estratégia específica.

2.5. O Engajamento das Partes Interessadas (“Engajamento”) é uma das possíveis técnicas de mitigação dos riscos envolvidos na CONCESSÃO.

2.5.1. Trata-se do envolvimento da comunidade no processo de execução da CONCESSÃO, de forma a propiciar o entendimento sobre os benefícios da estratégia e garantir que este apoio seja replicado em suas comunidades e grupos sociais.

2.5.2. O engajamento pressupõe diálogo e abertura, um lugar de escuta ativa e de fala entre as partes. O diálogo cria uma zona de segurança e confiança para construir avanços e concretizar os objetivos partilhados. A partir do estabelecimento de uma relação de confiança, é provável que exista menos resistência no decorrer da CONCESSÃO.

2.5.3. Como Estratégias efetivas, propõe-se:

- i. Estratégia de Engajamento 01: Realizar reuniões com representantes do poder público (secretarias do governo municipal e legislativo), órgãos de controle e demais atores (EMPRESA DISTRIBUIDORA, entidades de classe, conselhos comunitários, lideranças da cidade e acadêmicos) para aproximação com equipes responsáveis pelo fornecimento de informações e para coletar percepções quanto às diretrizes da CONCESSÃO;

Estratégia de Engajamento 02: Divulgar as principais características da CONCESSÃO e benefícios a serem alcançados com a sua implementação, esclarecimento de questionamentos apresentados, colher percepções e contribuições, entender e responder às principais preocupações de interessados referentes à CONCESSÃO, transmitir a solidez dos estudos técnicos e jurídicos e transmitir o interesse público e a vontade política para com a CONCESSÃO;

- ii. Estratégia de Engajamento 03: Comprometer-se com a ILUMINAÇÃO ESPECIAL de monumentos e espaços públicos e seu entorno, que promovam maior uso destes espaços (praças, calçadas, espaços de circulação e permanência da população) e maior sensação de segurança. Esta estratégia visa demonstrar os ganhos públicos e coletivos da estratégia de CONCESSÃO, permitindo que a iluminação seja vista pela ótica da apropriação dos espaços públicos pelos usuários;



- iii. Estratégia de Engajamento 04: Promover ações de educação ambiental e patrimonial, a fim de, respectivamente: (i) promover o entendimento sobre a importância do patrimônio público ; e (ii) promover a participação da sociedade na gestão de seu patrimônio arqueológico, histórico e cultural, desenvolvendo atividades que possibilitem o resgate e a valorização da história e cultural local, suscitando a reflexão das pessoas acerca de seu contexto socioambiental.

2.5.4. Ressalta-se que algumas informações poderão ser também divulgadas pelo PODER CONCEDENTE através de coletivas de imprensa, publicação de notícias em jornais de grande circulação, veiculação de notícias no PORTAL ONLINE e redes sociais do PODER CONCEDENTE.

2.6. O Programa de Comunicação é composto por estratégias que tornam possível expor e esclarecer a estratégia definida pela CONCESSIONÁRIA.

2.6.1. O Programa de Comunicação deve levar em consideração quem são os receptores da mensagem e o que se deseja comunicar, incluindo medidas diferenciadas para permitir a participação efetiva das pessoas identificadas como desfavorecidas ou vulneráveis, com especial atenção às comunidades tradicionais, para que a mensagem enviada seja totalmente compreendida pelo receptor.

2.6.2. Na era da informação de massa e por meio de redes e mídias sociais, é fundamental contar com estratégias claras e objetivas para que os Programas sejam implementados com maior efetividade.

2.6.3. A comunicação deve permitir: (i) estabelecer vínculos entre as pessoas e grupos envolvidos; (ii) disseminar ideias e informações relevantes; e (iii) coletar informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO.

2.7. As Estratégias de Comunicação são complementares às estratégias de engajamento, esperando-se que a combinação das duas linhas de atuação seja capaz de mitigar os riscos esperados.

2.7.1. Estratégia de Comunicação 01: Elaborar material digital para divulgação em meios de comunicação eletrônica e redes sociais, como fotografias e pequenos vídeos, conforme definido no CADERNO DE ENCARGOS. A possibilidade de replicação do material será maior a partir da combinação com estratégias de engajamento. O material deverá esclarecer os benefícios da PPP para a população bem como todas as ações de comunicação que serão implementadas pela CONCESSIONÁRIA.

2.7.2. Estratégia de Comunicação 02: Implantar CANAIS DE ATENDIMENTO para prestação de informações aos usuários do sistema, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS.



2.7.3. Estratégia de Comunicação 03: Manter um PORTAL ONLINE que sirva como repositório de informações da CONCESSÃO. Adicionalmente, o PORTAL ONLINE também deverá:

- i. Reunir informações acerca dos benefícios da CONCESSÃO, assim como seus riscos e impactos potenciais;
- ii. Divulgar os demais CANAIS DE ATENDIMENTO da CONCESSIONÁRIA, além de manter uma sessão de Perguntas e Respostas frequentes;

2.7.4. Estratégia de Comunicação 04: Prestar atendimento presencial, em um balcão presencial na sede da CONCESSIONÁRIA, no MUNICÍPIO, permitindo a interação com os USUÁRIOS que, por quaisquer motivos, prefiram ou tenham como única opção a interação presencial.

2.7.4.1. O Levantamento de informações gerais das localidades (ação de identificação e análise dos interessados) contribuirá para a identificação de comunidades distantes ou inseridas em meio socioculturais específicos (como, por exemplo, comunidades tradicionais), que careçam de interação direta, para que o conteúdo pertinente à CONCESSÃO seja absorvido de maneira efetiva e adequada às suas próprias necessidades.

2.7.4.2. Assim, caberá à CONCESSIONÁRIA a previsão de atendimentos presenciais itinerantes neste tipo de localidades, com periodicidade semestral, considerando o emprego de profissionais, preferencialmente locais, capacitados para interagir com os diferentes públicos e suas respectivas características.

2.7.5. Estratégia de Comunicação 05: Identificar Comunidades Tradicionais e formular Plano de Interação específico a essas comunidades, a fim de garantir que os SERVIÇOS não entrem em conflito com os modos de vida e aspiração desses grupos culturalmente diferenciados.

2.7.5.1. Consultar instituições responsáveis pelo reconhecimento e cadastro de comunidades tradicionais a nível federal, estadual e municipal, além de pesquisa bibliográfica acerca de grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tal no MUNICÍPIO, possuindo forma própria de organização social e ocupação e uso dos territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

2.7.5.2. Contatar os órgãos representativos e lideranças das comunidades tradicionais,



de maneira apropriada às suas características socioculturais.

2.7.5.3. Informar às comunidades tradicionais, em linguagem acessível e formato culturalmente apropriado e compreensível, minimamente: (i) o objetivo, a natureza e a dimensão da CONCESSÃO; (ii) a duração das atividades propostas; (iii) quaisquer riscos e potenciais impactos para tais comunidades e medidas de mitigação relevantes; (iv) processo previsto de engajamento das partes interessadas; e (v) mecanismo de reclamações. A consulta a essas comunidades deve ocorrer de maneira livre e voluntária, e devem permitir o acesso às informações relevantes sobre a CONCESSÃO.

2.7.6. Estratégia de Comunicação 06: Interagir com as instituições relevantes para assegurar o planejamento e coordenação adequados na execução do Projeto. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver as seguintes ações:

2.7.6.1. Mapear os principais planos e programas de desenvolvimento econômico e de infraestrutura no Município, identificando os atores a serem envolvidos no desenvolvimento do Programa e elaborando uma matriz de responsabilidade, em conjunto com o PODER CONCEDENTE;

2.7.6.2. Proceder à oitiva dos diferentes representantes institucionais, com a finalidade de apurar demandas e identificar possíveis parcerias;

2.7.6.3. Incorporar, no que couber, a integração de pautas no Plano de Modernização para aperfeiçoar a CONCESSÃO, aproveitando a intersetorialidade já instalada, a participação de representantes da sociedade civil já existente e a legitimidade dessas instâncias;

2.7.6.4. Participar presencialmente como ouvinte das reuniões de conselhos locais pertinentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, facilitando a identificação de oportunidades de sinergia entre diferentes atores atuantes no desenvolvimento local;

3. PROGRAMA DE RECURSOS HUMANOS, CONDIÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO

3.1. O Programa tem como público-alvo os trabalhadores diretos e indiretos (terceirizados, de prestadores de serviço e de fornecedores da cadeia de abastecimento).

3.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA as seguintes responsabilidades em relação aos trabalhadores:

- i. Elaborar, garantir a implantação e seguir uma Política de Recursos Humanos e um Código de Conduta baseados nos objetivos e metas deste Programa, onde deverão estar incluídos



os procedimentos de RH apropriados ao seu porte e à mão de obra, que definam sua abordagem à gestão dos trabalhadores;

- ii. Incluir na Política de RH e no Código de Conduta, a serem seguidos por trabalhadores diretos e indiretos, cláusulas explícitas sobre discriminação, inclusão, intimidação e/ou exploração, assédio moral, assédio sexual, violência baseada em gênero e afins. Contemplar conscientização sobre condutas inaceitáveis em relação aos trabalhadores em geral e aos membros da comunidade local, ressaltando a responsabilidade de denúncia de comportamentos inadequados, e a importância e liberdade de cada trabalhador em denunciar comportamentos que julgue abusivos de maneira anônima (e sem risco de represálias) por meio do CANAL DE DENÚNCIAS;
- iii. Garantir a realização periódica de treinamento de atualização sobre Política e procedimentos de RH, Código de Conduta, leis locais e direitos de associação sindical da força de trabalho;
- iv. A relação empregatícia deverá se basear no princípio de igualdade de oportunidades e tratamento justo e não fazer discriminação com relação a nenhum aspecto da relação empregatícia, como recrutamento e contratação, remuneração (incluindo salários e benefícios), atribuição de cargo, promoção, condições de trabalho e de emprego, acesso a treinamento, rescisão de contrato de trabalho ou aposentadoria e práticas disciplinares;
- v. Disponibilizar trabalhadores em quantidade necessária para a prestação dos serviços, sendo estes devidamente registrados em carteira de trabalho;
- vi. Fornecer aos trabalhadores informações individualizadas, documentadas, claras e compreensíveis sobre seus direitos, de acordo com a legislação trabalhista e empregatícia nacional e quaisquer acordos coletivos aplicáveis, incluindo seus direitos pertinentes a jornadas de trabalho, salários, horas extras, indenização e benefícios, no início da relação de trabalho e quando ocorrerem quaisquer mudanças significativas;
- vii. Garantir que as decisões sobre emprego não sejam tomadas com base em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes ao SERVIÇO;
- viii. Não deverá ser considerada discriminação a adoção de medidas especiais de proteção ou assistência para corrigir discriminação, ou seleção anterior para determinado trabalho, baseada nos requisitos inerentes ao SERVIÇO, desde que sejam compatíveis com a legislação nacional;
- ix. Contratar funcionários e prestadores de serviços, equipamentos, materiais e insumos conforme legislação trabalhista vigente, seguindo as leis específicas de encargos



trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscal e de segurança do trabalho, bem como acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria profissional.

3.2.1. Realizar ações de comunicação junto aos trabalhadores das Empresas Terceirizadas que prestam os serviços de IP ao PODER CONCEDENTE, eventualmente desligados em virtude da CONCESSÃO, para apresentação do canal e/ou ferramenta para candidatura do processo seletivo da CONCESSIONÁRIA; e divulgar vagas de trabalho abertas pela CONCESSIONÁRIA, concedendo, de forma imparcial, condições para todos aqueles que queiram participem do processo seletivo.

3.2.2. Antes de efetuar quaisquer demissões coletivas, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar uma análise prévia de alternativas para a redução de pessoal.

3.2.2.1. Se a análise não identificar alternativas viáveis à redução de pessoal, deverá ser formulado e implantado um plano de redução, para atenuar os impactos adversos do corte de trabalhadores, baseado no princípio da não discriminação, refletir e consultar a CONCESSIONÁRIA, seus trabalhadores, os sindicatos/organizações e cumprir os acordos coletivos de trabalho, se houver.

3.2.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as exigências legais e contratuais relacionadas à notificação das autoridades públicas, bem como à consulta e fornecimento de informações aos trabalhadores e seus sindicatos.

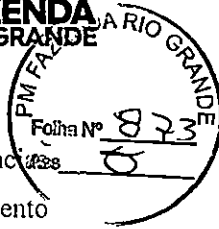
3.2.3. A CONCESSIONÁRIA deve gerenciar um CANAL DE DENÚNCIAS de forma apropriada, com abordagem compreensível, transparente e rápida às preocupações, oferecendo *feedback* pertinente às partes interessadas.

3.2.3.1. Constam como partes interessados do CANAL DE DENÚNCIAS os trabalhadores diretamente contratados e os terceirizados independente de possuírem algum mecanismo do gênero no âmbito de suas respectivas empresas.

3.2.3.2. A disponibilidade do CANAL DE DENÚNCIAS deve ser informada desde o momento de recrutamento, com acesso facilitado aos trabalhadores.

3.2.3.3. O CANAL DE DENÚNCIAS deve garantir a ausência de retaliações aos funcionários que o utilizarem, além de oferecer a possibilidade de protocolo de reclamações em modo anônimo.

3.2.3.4. O CANAL DE DENÚNCIAS não substitui a validade ou aplicabilidade de outras medidas judiciais e administrativas, incluindo mecanismos instituídos via acordos coletivos.



3.2.3.5. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA devem ter pleno acesso às denúncias registradas sendo responsáveis por avaliá-las e conceder o devido tratamento concedendo o direito de retorno ao denunciante, caso este seja identificado.

3.2.4. Disponibilizar mão de obra previamente treinada para a função, promovendo, periodicamente e às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, com registro de evidências necessárias para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

3.2.5. Instruir os trabalhadores quanto à necessidade de acatar as orientações do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

3.2.6. Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho.

3.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu pessoal acidentado ou com mal súbito.

3.2.8. Em caso de acidentes, o PODER CONCEDENTE deverá ser imediatamente avisado pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.9. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.

3.2.10. Garantir que a equipe selecionada para a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO reúna os seguintes requisitos: qualificação exigida para a função; atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais, etc.), para o desempenho da função; conhecimentos suficientes para a correta prestação dos SERVIÇOS objeto do contrato.

3.2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os esforços comercialmente razoáveis para garantir que, na ocasião de contratação de trabalhadores terceirizados, as empresas escolhidas sejam conceituadas e legítimas, com SGSA adequado e que permita a execução de seus serviços de maneira compatível às diretrizes do PADRÃO DE DESEMPENHO 2. Quando viável, essas diretrizes serão incluídas nos acordos contratuais celebrados entre as partes.

3.2.11.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA estabelecer políticas e procedimentos para gerenciar e monitorar o desempenho dos empregadores terceirizados em relação aos requisitos do PADRÃO DE DESEMPENHO 2.

3.2.12. Contar com técnicos de segurança do trabalho, os quais devem estipular as pautas



necessárias ao cumprimento das normas vigentes nesta matéria.

3.2.13. Providenciar exames médicos, exigidos pelas normas vigentes, a cada 12 meses ou em períodos menores para os casos previstos em legislação específica de uma determinada categoria.

3.2.13.1. Controlar o estado de saúde do pessoal responsável pela prestação dos SERVIÇOS, devendo providenciar a substituição em caso de doença que impossibilite o colaborador a desempenhar a função anterior.

3.2.13.2. Apresentar, quando solicitada, cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e, contendo, no mínimo os itens constantes das NR 1 e 7.

3.2.13.3. Manter exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7.

3.2.14. Garantir que todos os trabalhadores recebam em tempo hábil aviso de demissão e dos valores rescisórios determinados pela lei e pelos acordos coletivos.

3.2.15. Todos os pagamentos devidos, as contribuições previdenciárias e os benefícios pendentes deverão ser pagos (i) aos trabalhadores na ocasião do término da relação de trabalho ou antes; (ii) quando adequado, em benefício dos trabalhadores; ou (iii) o pagamento será efetuado de acordo com um cronograma garantido por meio de um acordo coletivo.

3.3. A fim de atender aos serviços de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, conforme Programa de Ação de Emergência previsto no CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA deve definir estrutura de recursos humanos mínima necessária, seus respectivos treinamentos, bem como os recursos materiais de proteção coletiva necessários.

3.4. Estabelecer “protocolos de funcionamento para prevenção de riscos” com antecedência suficiente para o início dos SERVIÇOS.

3.4.1. Os protocolos devem incorporar instruções para a utilização dos equipamentos de proteção adequados à atividade a ser realizada.

3.4.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela aquisição e a utilização de tais equipamentos, sendo também responsável pelo treinamento do pessoal no que se refere à utilização de equipamentos de primeiros socorros, sistemas de evacuação, sistemas de proteção contra incêndios.

3.5. Manter e apoiar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do



Trabalho - SESMT, conforme NR 04 (em sua íntegra).

3.5.1. Caso contrate outras empresas para prestar serviços em seu estabelecimento, a CONCESSIONÁRIA pode constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

3.5.2. O SESMT das contratadas deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes da CONCESSIONÁRIA, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

3.6. Estabelecer a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme NR 05 (em sua íntegra).

3.7. Implementar um Programa de fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC, conforme NR 06 (em sua íntegra), e demais NR complementares.

3.8. Obedecer às Normas Regulamentadoras – NRs – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria MTB nº 3.214 de 08/06/1978 e atualizações.

3.9. Adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrer acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, obedecendo aos requisitos de instruções de trabalho a serem elaboradas pela CONCESSIONÁRIA.

3.10. Possuir e manter atualizado um programa completo de Segurança do Trabalho, que pode ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE para análise e proposição de recomendações e aperfeiçoamentos.

3.11. Arcar com os custos relativos à fiscalização de entidades especializadas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, com a finalidade de verificar, *in loco*, o cumprimento de determinações de segurança estabelecidas.

3.12. Manter todos os seus empregados aptos e preparados a desenvolver as suas funções, por meio de treinamento teórico e prático para a prestação de primeiros socorros, bem como uso correto dos agentes extintores de incêndio e dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

3.13. Manter rigoroso controle de segurança do trabalho sobre as operações de carga, descarga e

transporte de qualquer natureza, material ou pessoal.

3.14. Implementar o Programa de Igualdade ocupacional sem distinção de valores, legalmente aplicável.

3.15. Desenvolver e implementar treinamentos legais e treinamentos de capacitação/habilitação para as atividades da CONCESSÃO, dentre eles: admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, preparativos ao trabalho conforme cada uma das NR, ou demais casos preditivos.

3.16. Identificar e validar a cada FASE os principais riscos (relacionados à SSO) e controles dos SERVIÇOS, considerando, sem a estes se restringir:

- i. Riscos por descargas elétricas naturais (trabalho em dias nublados ou chuvosos);
- ii. Risco por choque elétrico (risco de proximidade à rede de alta e/ou baixa tensão, risco de eletrocussão por inobservância técnica);
- iii. Risco de exposição à produtos perigosos, especialmente provenientes de lâmpadas de mercúrio.
- iv. Risco de queda de altura (por uso de escadas, cestos aéreos, cestos suspensos e demais classificações da NR 12; ou risco de queda por inobservância técnica);
- v. Risco de queda de materiais (queda de materiais de instalação, substituição, ou modernização, bem como de ferramentas);
- vi. Risco de acidente de trânsito (mediante a mobilidade das equipes de modernização, expansão e/ou manutenção durante a CONCESSÃO em área urbana ou rural);
- vii. Risco de acidente de trajeto;
- viii. Risco de conflitos (como durante tentativas de furto e/ou assalto), principalmente em áreas com altos índices de violência.

3.17. Implementar ações e treinamentos sobre a exposição a doenças considerando:

- i. Exposição a materiais perigosos como herbicidas químicos, para evitar interferência da vegetação no sistema de iluminação, óleos veiculares lubrificantes, etc;
- ii. Riscos relacionados à eventual necessidade de substituição de transformadores, considerando-se as normas relativas à disposição de resíduos proveniente do óleo Ascarel/PCBs, como a norma ABNT NBR 8371:2005;
- iii. Riscos de contaminação por Mercúrio.



3.18. Implementar ações para o transporte de materiais, equipamentos, resíduos, produtos químicos combustíveis e de óleo lubrificante e diesel.

3.19. Implementar, conforme necessário, áreas de apoio às frentes de serviços para armazenamento de equipamentos, materiais e insumos para serviços administrativos e operacionais, além de instalação sanitária suficiente para o número de pessoas em serviço. Durante as atividades, esta área deverá seguir diretrizes de sinalização e comunicação com os funcionários e outras pessoas autorizadas.

4. PROGRAMA DE EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO

4.1. O Programa tem como público-alvo a CONCESSIONÁRIA e seus funcionários, eventuais fornecedores e a equipe responsável pelo acompanhamento de todo o processo de gestão socioambiental da CONCESSÃO em suas diferentes fases, ou seja, para as atividades de manutenção, modernização e expansão.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deve estabelecer um Plano de Gestão Ambiental e Social executivo na FASE 0, a partir do detalhamento dos projetos da CONCESSÃO, sistematizando um conjunto de procedimentos e medidas gerenciais necessárias para garantir, melhorar e ampliar o desempenho socioambiental da CONCESSÃO de acordo com os riscos e impactos identificados pelo SGSA, utilizando-se de metodologias consagradas, considerando *checklist*, vistorias e supervisão de campo, registro e consolidação das informações em relatórios técnicos, entre outros.

4.3. As ações deverão ser dimensionadas de acordo com as necessidades da CONCESSÃO e as respectivas atividades, considerando as FASES, de forma a garantir o controle dos riscos e impactos previstos, bem como a execução de ações e medidas associadas.

4.4. Diretrizes para as Áreas de Apoio às Atividades

4.4.1. A necessidade de instalação de uma área de apoio da CONCESSÃO deverá ser avaliada quando do planejamento das atividades.

4.4.1.1. A localização desta instalação não poderá ser estabelecida em áreas onde haja passivos ambientais relacionados aos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados até o início da FASE I.

4.4.2. Tais áreas poderão ser utilizadas para armazenamento de equipamentos, materiais, insumos, estacionamento de veículos, ambulatório e para serviços administrativos.

4.4.3. Também poderá incluir instalação sanitária adequada aos requisitos legais aplicáveis dimensionados de acordo com o número de pessoas em serviço.

4.4.4. Não estão considerados para as áreas de apoio espaços para o preparo de refeições e



outros serviços. Para estes casos, quando aplicável, deverão ser contratados serviços específicos conforme PADRÕES DE DESEMPENHO.

4.4.5. Durante a execução dos SERVIÇOS, a área de apoio deverá seguir as diretrizes de sinalização e comunicação junto aos trabalhadores e outras pessoas autorizadas a acompanhar a CONCESSÃO de forma a:

- i. Sinalizar os locais de apoio;
- ii. Manter a comunicação com trabalhadores através de avisos, cartazes ou similares;
- iii. Sinalizar acessos, circulação de veículos, máquinas e equipamentos;
- iv. Alertar e sinalizar quanto ao limite de velocidade dos veículos e máquinas;
- v. Identificar locais para circulação e travessia de pedestres, cruzamento de veículos, rotas de fuga e pontos de encontro em caso de emergências;
- vi. Identificar locais de estacionamento, carga e descarga de materiais, entre outras.

4.4.6. Para as áreas de vivência dos trabalhadores e colaboradores deverão ser instalados locais adequados nas praças de modernização e expansão do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA contendo áreas destinadas a refeições e higienizações pessoais, instalações sanitárias, água potável e fria, lixeiras para coleta seletiva, dentre outras estruturas, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NR).

4.4.7. Todo resíduo sólido gerado nas áreas de apoio deverá ser tratado conforme o Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos (PGRS).

4.4.8. Caso seja necessário, para o armazenamento de óleo e combustíveis, deverão ser usados reservatórios apropriados, isolados da rede de drenagem e com diques de contenção com capacidade adequada, a depender da situação de armazenamento: se a céu aberto, deverão possuir capacidade de uma vez e meia o volume da capacidade de armazenamento, ou se em local coberto, possuir o volume da capacidade armazenada.

- i. Os dispositivos de armazenamento não poderão ter drenos, a não ser que esses dispositivos escoem para outra área de contenção ou reservatório, onde todo o derramamento possa ser contido;
- ii. As áreas de apoio e/ou frentes de serviço deverão ainda dispor de *kits* de mitigação para acidentes com derramamento de óleo, que poderão ocorrer



durante a manutenção de veículos ou atividades que envolvam máquinas pesadas, composto basicamente por materiais absorventes (serragens), bandeja e lona plástica, luva, vassouras, enxada e pás. Este *kits* deverão ser utilizados para recolhimento do resíduo oleoso a ser acondicionado em tambor, de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

4.4.9. Deverão ser adotados sistemas eficazes de abatimento de ruídos nos equipamentos mais ruidosos, quando necessário, tais como enclausuramento, barreiras, isolamento, etc.

4.4.10. Ao final das atividades, as estruturas de apoio deverão ser desmobilizadas, observando-se a limpeza da área em relação à resíduos sólidos, efluentes, materiais e substâncias, garantindo-se que não restará nenhum passivo na área decorrente da atividade. Para assegurar que todas as disposições ambientais tenham sido devidamente cumpridas e tenham sido implementados os controles e requisitos apropriados, deve-se elaborar uma lista de verificação ou lista de pendências (*checklist*) incluindo todos os aspectos ambientais relevantes que precisam ser verificados antes da finalização das atividades na área. Os tópicos ou requisitos pendentes – se houver – deverão ser alvo de um plano de ação para resolução das questões pendentes, podendo-se proceder à quitação contratual após a conclusão das mesmas.

4.4.11. A manutenção da área para a continuidade das atividades, em período posterior, poderá ser avaliada junto ao PODER CONCEDENTE.

4.5. Diretrizes para limpeza da frente de serviço

4.5.1. Sempre que finalizado um serviço, toda a área de trabalho deverá ser limpa adequadamente, não podendo ser deixados no local: produtos perigosos; resíduos dispostos a céu aberto; equipamentos desprovidos de proteção; materiais de uso em geral; entre outras providências que garantam a segurança e qualidade ambiental do local.

4.5.2. As áreas atendidas por um serviço deverão estar sempre limpas e adequadas à circulação dos trabalhadores que necessitem transitar nos arredores da área, atentando-se para a colocação adequada da sinalização de bloqueio de acesso aos espaços e a manutenção da organização dos mesmos, utilizando-se os compartimentos da carroceria do veículo para armazenamento temporário de resíduos, equipamentos e outras ações necessárias ao controle e organização das frentes de serviço.

4.6. Diretrizes para a Gestão de Efluentes líquidos

4.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apontar, no planejamento das atividades, quando haverá a geração de efluentes líquidos, e a partir daí, especificar como serão o tratamento e a destinação, sejam eles de caráter sanitário ou industrial (áreas de lavagem de equipamentos,



máquinas e veículos contaminados com óleo e outros produtos químicos). No caso da manutenção de veículos, deve-se utilizar áreas específicas e devidamente estruturadas para as atividades.

4.6.2. Os efluentes sanitários originários das frentes de serviço deverão receber tratamento prévio ao seu descarte, em atendimento à legislação vigente.

4.6.3. Os efluentes gerados nos banheiros químicos, caso utilizados, deverão ser sucionados e coletados periodicamente em caminhão-vácuo, e então encaminhados para estação de tratamento de esgotos licenciada. A empresa prestadora de serviços deverá possuir licença ambiental de acordo com as atividades de coleta, transporte e lançamento final.

4.6.4. Quanto à manutenção e à lavagem de equipamentos, máquinas e veículos, necessariamente deverão ser realizadas em locais adequados (devidamente licenciados), que possuam pisos impermeabilizados, com drenagem direcionando os efluentes para uma caixa separadora de água e óleo (Separador Água e Óleo – SAO), visando garantir o lançamento dos efluentes gerados dentro dos padrões definidos pela legislação ambiental aplicável.

4.7. Diretrizes para a Gestão de Emissões Atmosféricas

4.7.1. Durante a realização das atividades da CONCESSÃO, as movimentações de máquinas e equipamentos poderão emitir material poluente (poeira e gases) na atmosfera, incluindo Gases de Efeito Estufa (GEE), que são emitidos pelos equipamentos movidos por motores de combustão interna decorrentes da queima de combustível fóssil.

4.7.2. Para a questão da emissão de fumaça preta e gases da combustão de queima de combustíveis fósseis, deve-se proceder à manutenção periódica de veículos:

- i. Os veículos, máquinas e equipamentos movidos a diesel envolvidos nas atividades da CONCESSÃO deverão seguir rigorosamente seus planos individuais de manutenção, conforme manual dos fabricantes;
- ii. Deverá haver um responsável no controle e monitoramento das informações sobre as manutenções, aplicando-se a metodologia do grau de enegrecimento da fumaça medido pela “Escala de Ringelmann Reduzida”;
- iii. A CONCESSIONÁRIA deverá conhecer o quantitativo de veículos utilizados em cada FASE, detalhando quilometragens, consumos e manutenções de forma mensal (padronizar a periodicidade do parâmetro), para viabilizar os cálculos de



emissões dos GEE (verificar a previsão de emissão de mais de 25.000 toneladas de CO₂ equivalente por ano.¹);

- iv. Deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA, o Inventário Anual de acordo com as metodologias e boas práticas reconhecidas internacionalmente conforme previsto no SGSA.

4.7.3. Para a suspensão de material particulado, efeito decorrente da movimentação dos equipamentos em locais com solo exposto, deve-se proceder à:

- i. Umidificação do Solo;
- ii. Cobertura dos Caminhões Usados para Transporte do Material pulverulento.

4.8. Diretrizes para a Geração de Ruídos

4.8.1. A movimentação de máquinas, veículos e equipamentos tende a gerar ruído. Destaca-se, porém, que as atividades do sistema de IP são de pequeno porte e temporárias, à princípio.

4.8.2. Deve ser verificado no planejamento das atividades as fontes passíveis de gerar ruído de forma mais extensiva, e avaliar se será pertinente propor um monitoramento das atividades. Deve ser verificada também a proximidade com receptores sensíveis, como hospitais, escolas, etc.

4.8.3. O monitoramento de ruídos, se for necessário, deverá ser executado segundo legislação pertinente, normas técnicas e diretrizes específicas com metodologia adequada para as atividades em questão.

4.8.4. Importante destacar que o monitoramento estará condicionado às situações específicas onde a duração, o tipo e o local de trabalho intensifiquem a geração de ruídos ocasionados pelas atividades da CONCESSÃO e interfiram no bem-estar das comunidades. Essa avaliação deverá ser feita na FASE 0.

4.9. Diretrizes para Movimentação de Terra e Fundações

4.9.1. Referem-se à diretrizes gerais para minimizar (ou eliminar) a possibilidade de degradação ambiental decorrente de movimentações de terra (troca de postes, implantação e desinstalação de postes etc.), ou mesmo em decorrência de cortes no terreno para qualquer intervenção que seja necessária às atividades de modernização, expansão, operação e

¹ A quantificação das emissões deve considerar todas as fontes significativas de emissões de gases de efeito estufa, incluindo fontes não relacionadas à energia, como, entre outros, metano e óxido nitroso.



manutenção do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.9.2. Para todas as áreas:

- i. Todos os serviços de movimentação de terra deverão ser planejados com o objetivo de evitar o desencadeamento de processos erosivos;
- ii. Proceder com a correta destinação do material não utilizado das escavações, transportando-o para locais devidamente autorizados;
- i. Manter protegidos e sob condições adequadas as áreas de circulação das frentes de serviço e sinalizadas todas as áreas escavadas;
- ii. Manter protegidos e sinalizados todos os taludes de cortes e/ou aterros que necessitem de intervenções para as atividades da CONCESSÃO;
- iii. Restringir a movimentação de terra à realização das atividades necessárias para a CONCESSÃO.

4.9.3. No caso das fundações para instalação de postes de titularidade do MUNICÍPIO, deverá ser definida a melhor estrutura de acordo com o tipo de terreno, investigando-se o tipo de solo para identificação geotécnica e definição das soluções de engenharia, visando a estabilidade e segurança da instalação, tendo como referência geral:

- i. Fundações para solos normais: consideram-se como normais os solos argilosos, arenosos, siltosos ou mistos (argilo-siltosos, areno-argilosos, etc) com ou sem presença de água e rocha abaixo do nível da base da escavação das fundações;
- ii. Fundações para solos Especiais: nos solos muito fracos, com ou sem presença d'água à baixa profundidade. Neste caso recomenda-se a instalação de estacas metálicas ou de concreto armado coroadas por blocos de concreto armado independentes ou interligados por vigas horizontais, ou outra tecnologia adequada que garanta a estabilidade e segurança da estrutura.

4.9.4. Para a fundação dos postes, caso seja necessária sua substituição, os procedimentos e recomendações ambientais a serem adotadas são apresentados a seguir:

- i. Deverão ser tomadas todas as providências para evitar o início de processos de erosão no preparo e limpeza dos locais de execução das fundações;
- ii. Deverão ser tomadas precauções especiais na execução das fundações dos postes nas proximidades de travessias de cursos de água, a fim de não provocar nenhuma alteração ou interrupção no sistema de drenagem natural;



- iii. Em época de chuva, as valas já abertas deverão ser protegidas com manta impermeável;
- iv. Deverão ser providenciadas as proteções e sinalizações adequadas para evitar acidentes na execução desses serviços nas proximidades de áreas habitadas;
- v. Sempre que necessário, as fundações receberão proteção contra erosão, mediante a execução de dispositivos para este fim;
- vi. Quando do término de todas as obras de fundação, o terreno à sua volta deverá ser recomposto, revestido, compactado, drenado e protegido contra formação de processos erosivos.

4.9.5. Para as escavações das fundações dos postes, deverão ser observados os seguintes critérios:

- i. O material escavado que vier a ser utilizado como reaterro das fundações deverá ser acondicionado, de maneira a minimizar os impactos nas imediações;
- ii. O material escavado e não utilizado deverá ser tratado de forma adequada, não sendo deixado nenhum acúmulo de terra;
- iii. Todo o material escavado e não utilizado, proveniente, principalmente, da camada superficial rica em matéria orgânica, deverá ser tratado de forma adequada, tanto em seu armazenamento, quanto no transporte e destinação final;
- iv. Todas as áreas de escavações deverão ser devidamente sinalizadas, cercadas e tamponadas com material resistente ao final do dia, a fim de evitar a queda e acidentes.

4.10. Diretrizes para o Controle de Erosão e Assoreamento

4.10.1. Durante as atividades da CONCESSÃO, devem ser adotados procedimentos visando à prevenção, controle, mitigação e recuperação de processos erosivos, de assoreamento e outros de dinâmica superficial, que possam ser deflagrados, por exemplo, nos seguintes casos:

- i. Movimentações nas bases dos postes;
- ii. Escavações diversas;
- iii. Movimentações nas frentes de serviço, nos acessos, nas vias e nos demais locais de apoio utilizados.



4.10.2. As diretrizes básicas deste Programa são:

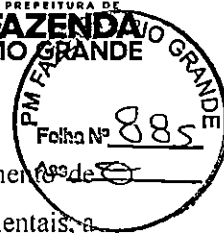
- i. Considerar as intervenções, o cronograma e o período chuvoso no planejamento operacional;
- ii. Identificar as áreas críticas para erosão, assoreamento e instabilidade geotécnica;
- iii. Indicar as medidas e os dispositivos de controle de erosão, do carreamento de sedimentos, do assoreamento dos corpos hídricos e de contenção e estabilização dos taludes.

4.11. Áreas Contaminadas

4.11.1. Ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA queira utilizar as áreas de depósitos que tenham sido utilizadas pelo MUNICÍPIO ou por empresas terceirizadas para o armazenamento de materiais utilizados para a prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caberá à CONCESSIONÁRIA identificar a existência dos passivos ambientais.

4.11.2. A avaliação ambiental preliminar deverá seguir as diretrizes legais para identificação do potencial de contaminação local, onde serão necessárias algumas atividades, a saber:

- i. Levantamento da documentação existente sobre as áreas de interesse, notadamente aquela disponível na localidade, nos processos administrativos da agência ambiental estadual e nas Prefeituras Municipais referentes à unidade de interesse ambiental previamente mapeada;
- ii. Levantamento de dados e informações relativos ao histórico da ocupação das áreas e das atividades nela desenvolvidas, considerando os usos pregressos;
- iii. Levantamento do uso de água subterrânea, com a localização dos poços de abastecimento de água, com base nas informações disponibilizadas pela empresa e pelo órgão público responsável, considerando um raio de 500 m a partir dos limites da área objeto da Avaliação Ambiental Preliminar;
- iv. Levantamento aerofotogramétrico temporal de modo a caracterizar as alterações do uso e ocupação do solo na área e no seu entorno, considerando um raio de 500 metros a partir dos limites da área sob avaliação, e levantar evidências relativas à existência de fontes potenciais de contaminação;



- v. Levantamento de informações coletadas em inspeções de reconhecimento de campo em consonância com os requisitos especificados por órgãos ambientais, a exemplo dos procedimentos sugeridos pela CETESB, no Estado de São Paulo;
- vi. Levantamento de informações coletadas em entrevistas com proprietários, funcionários e/ou moradores ao entorno da área;
- vii. Levantamento da geologia, pedologia e hidrogeologia regionais;
- viii. Levantamento de dados da geologia e pedologia locais disponíveis nas empresas e das áreas de interesse ambiental previamente mapeadas, bem como, aqueles resultantes de investigações geotécnicas pretéritas realizadas nessas áreas;
- ix. Levantamento de informações sobre as investigações e/ou etapas de Gerenciamento de Áreas Contaminadas já realizadas nas áreas de interesse;
- x. Elaboração de Modelos Conceituais Atualizados das Áreas selecionadas;
- xi. Elaboração do Plano de Investigação Ambiental Confirmatória e/ou Complementar para cada área de interesse ambiental previamente mapeada (se aplicável).

4.11.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA detecte passivos ambientais nessas áreas de depósito e, ainda assim queira utilizá-las, a CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, desenvolver e implementar o plano de remediação em conformidade com a legislação nacional e internacional sobre o assunto, ou seja, prosseguir com a Fase II (Gerenciamento de Áreas Contaminadas) dos estudos, seja ela: Investigação Confirmatória. Em caso de confirmação da contaminação, seguir, sucessivamente, com as etapas de gerenciamento dispostas na legislação vigente. Caso pertinente, elaborar, aprovar e executar o Plano de Intervenção para o local a partir de medidas de Remediação; de Controle de Engenharia e Controle Institucional;

4.11.3. Na hipótese de contaminação do solo e/ou da água, que seja gerada a partir do início da FASE I e que tenha sido decorrente da ação da CONCESSIONÁRIA relacionada aos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à investigação ambiental com a finalidade de verificar o tipo de contaminação, assim como o grau e alcance, em conformidade com as referências técnicas e legislação vigente.

4.11.4. Uma vez identificada a contaminação, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar o plano de remediação em conformidade com a legislação nacional e internacional sobre o assunto.



4.12. Armazenamento e Transporte de Substâncias Perigosas

4.12.1. Deverão ser seguidas as mesmas instruções de armazenamento e transporte do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em relação às substâncias perigosas, incluindo produtos químicos, tintas, solventes, entre outras.

4.13. Sobre a eficiência dos recursos, durante o ciclo de vida da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as condições ambientais e aplicar os princípios e técnicas viáveis dos pontos de vista técnico e financeiro, que promovam a eficiência dos recursos (consumo de energia, água e outros recursos e insumos materiais, emissões de GEE) e a prevenção da poluição e que sejam mais apropriados para evitar os impactos adversos na saúde humana e no meio ambiente e, se não for possível, para minimizá-los.

4.13.1. Os princípios e técnicas aplicados durante o ciclo de vida do projeto deverão ser adaptados aos riscos e impactos associados à natureza das atividades e compatíveis com as boas práticas do setor.

4.13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no planejamento das atividades, quantitativos de recursos e soluções técnicas e de fornecedores, as melhores opções que atendam à redução do consumo e minimização da poluição, dentro de uma cadeia produtiva adequada, estabelecendo metas para as demais fases da CONCESSÃO, de acordo com o tipo de atividade prevista (manutenção, modernização ou expansão).

4.13.3. Quando dados de referência estiverem disponíveis, a CONCESSIONÁRIA poderá avaliar as metas estabelecidas para verificação do nível relativo de eficiência.

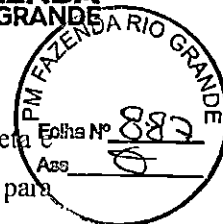
5. PROGRAMA DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

5.1. O Programa tem como público-alvo a CONCESSIONÁRIA, seus funcionários, trabalhadores terceirizados e contratados (caso aplicável), assim como as empresas que venham a ser contratadas para o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

5.2. A gestão dos resíduos sólidos deverá ter como objetivo prioritário a proposição de soluções para não geração de resíduos sólidos, devendo ainda serem consideradas as metodologias de redução, reutilização, reciclagem e, por fim, a destinação final.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar o Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos de forma detalhada, incluindo o levantamento da infraestrutura de tratamento e disposição final dos resíduos perigosos e não perigosos.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, através de cláusula contratual e da fiscalização das atividades, que as empresa(s) subcontratada(s) adote(m) os procedimentos prescritos neste Programa.



5.5. O gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração, até a etapa de coleta e transporte, assegurando, em todos os casos possíveis, as condições de reutilização e de envio para reciclagem.

5.6. Os materiais passíveis de reciclagem que apresentarem qualquer tipo de contaminação não deverão ser enviados às empresas recicladoras, a menos que lhes seja aplicado, previamente, um processo de descontaminação.

5.7. A reciclagem de resíduos deverá ser incentivada e facilitada, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não renováveis, energia e água.

5.8. Deverá ser dada especial atenção aos resíduos Classe I, à exemplo das lâmpadas com Mercúrio, que deverão ter tratamento e destinação específicos.

5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá executar treinamentos e capacitações aos trabalhadores, incluindo como temas todas as questões abordadas pelo Programa.

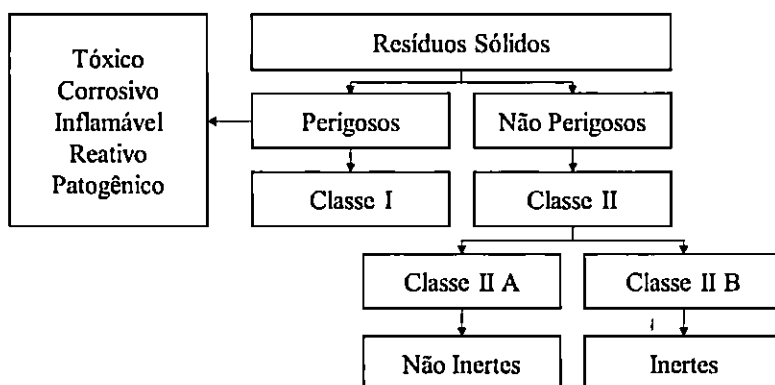
5.10. Deverá ainda ser adotado procedimento de ordem, arrumação, limpeza, manutenção e higienização das áreas de apoio, frentes de serviço, veículos e demais instalações, especificando e qualificando a equipe dedicada exclusivamente a essas atividades, além de implantar uma rotina de minimização da geração de resíduos.

5.10.1. Os principais pontos previstos para geração de resíduos sólidos durante as atividades da CONCESSÃO são identificados como varrição, escritórios e almoxarifados, manutenção, áreas de apoio e frentes de serviço.

5.11. Classificação dos resíduos sólidos

5.11.1. Deverá ser efetuada de acordo com as normas específicas relacionadas ao CONAMA e ABNT.

5.11.2. Observar a inclusão de outras Normas, Resoluções e Diretrizes que forem necessárias ao cumprimento do PGRS. Destas normas, tem-se a seguinte classificação, conforme apresentado na ilustração a seguir:



5.12. Segregação de Resíduos Sólidos

5.12.1. Consiste na separação dos resíduos levando em consideração a compatibilidade química entre os mesmos, de modo a evitar reações indesejáveis que resultem em consequências adversas ao homem como, por exemplo, geração de calor, fogo ou explosão, geração de fumos e gases tóxicos, geração de gases inflamáveis e volatilização de substâncias tóxicas ou inflamáveis.

5.12.2. Os resíduos gerados nas frentes de serviço e áreas de apoio deverão ser recolhidos diariamente e segregados de acordo com as classes a que pertencem.

5.13. Coleta dos resíduos sólidos

5.13.1. A coleta de resíduos deverá ser realizada de maneira adequada, conforme a Norma ABNT NBR nº 13.463/1995 - Coleta de Resíduos Sólidos, de modo a facilitar os processos de armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos.

5.13.2. A coleta deverá ser feita diariamente junto às áreas geradoras de resíduos, sendo estes dispostos em coletores adequados, disponibilizados de modo a propiciar comodidade ao usuário e facilidade na remoção de seu conteúdo.

5.13.3. Os coletores dispostos nas áreas de apoio e frentes de serviço deverão estar em conformidade com o código de cores preconizado na Resolução CONAMA, utilizando-se dispositivos tais como bombonas plásticas, tambores metálicos, *big-bags*, baías de madeira e caçambas estacionárias, revestidos com sacos de rafia ou de lixo simples, devidamente etiquetados e identificados conforme diretrizes apontadas na ilustração a seguir:

COR DO COLETOR	TIPO DE RESÍDUO
AZUL	Papel e papelão
	Plástico
	Vidro



AMARELO	Metal
PRETO	Madeira
VERMELHO	Perigosos
BRANCO	Ambulatoriais e de serviços de saúde
ROXO	Radioativos
VERDE	Orgânicos
INDETERMINADO	Não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

5.13.3.1. Os resíduos de construção civil classificados como A, B e C deverão ser coletados em recipientes apropriados, claramente identificados, situados nas áreas de apoio e frentes de serviço, de onde deverão ser removidos diariamente para disposição em recipientes maiores, dispostos em local adequado, enquanto aguardam remoção para transporte.

5.14. Armazenamento temporário dos resíduos sólidos

5.14.1. O armazenamento de resíduos tem como definição sua contenção temporária em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final.

5.14.2. Deverá ser realizado em locais previamente aprovados pelo responsável da CONCESSÃO, adequado para resíduos classe I, II-A e II-B, constituído por área coberta, impermeabilizadas, devidamente sinalizada quanto aos riscos e limites físicos, afastada de águas superficiais e com sistema de contenção adequado, sistema de iluminação, sistemas de incêndio, de comunicação interna e externa, EPIs e equipamentos de segurança necessários aos tipos de emergência e respectivo registro de operação (relatórios da movimentação e armazenamento dos resíduos).

5.14.3. O armazenamento de resíduos com características reativas e/ou incompatíveis entre si deverá ser realizado separadamente, protegido por meio de diques, bermas ou paredes. Os resíduos Classes II-A e II-B não devem ser armazenados juntamente aos resíduos de Classe I, face à possibilidade de a mistura resultante ser caracterizada como resíduo perigoso.

5.15. Transporte dos resíduos sólidos

5.15.1. Todo transporte de resíduo só deverá ser executado com o prévio conhecimento dos riscos e características de manuseio dos mesmos.

5.15.1.1. Todo resíduo que tiver de ser disposto fora do local onde foi gerado terá de ser transportado seguindo normas de segurança e por empresas devidamente licenciadas



e autorizadas para esse fim, garantindo a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

5.15.1.2. Todas as empresas contratadas para proceder ao transporte dos resíduos deverão estar com sua situação regularizada junto ao órgão ambiental competente. As empresas transportadoras devem estar aptas a atender à ABNT NBR nº 13.221, e aquelas que vierem a transportar resíduos perigosos (Classe I, segundo a ABNT NBR nº 10.004) deverão ainda atender à NBR 14.064 e ao regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto Federal nº 96.044/1988.

5.16. Tratamento dos resíduos sólidos

5.16.1. Os resíduos que, por inviabilidade técnica, não puderem ser reciclados ou recuperados, poderão ser enviados para tratamento adequado antes de serem dispostos (caso necessário), sendo que a escolha do tratamento deverá levar em consideração o que causar menor impacto ao meio ambiente, conforme a seguinte ordem de prioridade: a) procedimentos que promovam o tratamento energético, b) outros tratamentos e c) disposição final em aterros regularizados.

5.16.2. Os tipos de tratamentos mais comumente utilizados na gestão de resíduos sólidos industriais referem-se a: incineração, compostagem, co-processamento, autoclavagem, neutralização e armazenamento final.

5.16.3. As empresas contratadas para o tratamento de resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

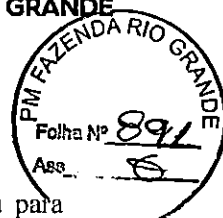
5.17. Disposição final dos resíduos sólidos

5.17.1. As destinações mais comumente dadas aos resíduos tratados são:

5.17.1.1. Aterro Industrial de Resíduos Classe I e IIB: disposição de resíduos industriais perigosos e inertes no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais. Tal método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos perigosos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível.

5.17.1.2. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, conforme estabelecido pela legislação em vigor. Poderão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura (quando aplicável).

5.17.1.3. Resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para unidades específicas existentes na região. Comumente as empresas de reciclagem fazem a coleta dos



resíduos.

5.17.1.4. Resíduos comuns poderão ser enviados para aterro sanitário local ou para compostagem (devidamente segregados os orgânicos).

5.17.1.5. As empresas receptoras dos resíduos, responsáveis por sua destinação final ou tratamento, deverão fornecer ao responsável pela gestão dos resíduos o Certificado de Recebimento, Tratamento ou Destino Final dado ao resíduo, bem como uma cópia da autorização de recebimento do resíduo, emitido pelo órgão ambiental competente, quando for destinado para outros Estados.

5.17.1.6. A coleta para destinação final dos resíduos deverá seguir a seguinte periodicidade:

- i. Coleta trimestral durante as FASES I e FASE II;
- ii. Coleta anual ao longo da FASE III;
- iii. Para resíduos comuns a coleta deverá ser periódica, planejada conforme a demanda de geração e respectivo sistema de coleta.

5.17.1.7. A contratada deverá possuir as devidas licenças e/ou autorização para a disposição final adequada dos resíduos de construção civil, apresentando as comprovações deste em seus relatórios periódicos e mantendo o registro atualizado e disponível.

5.18. Resíduos Perigosos

5.18.1. De acordo com as regulamentações aplicáveis, há a provável geração de resíduos perigosos, dos quais se destacam os itens listados a seguir:

- i. As lâmpadas (fluorescentes, lâmpadas de vapor de Sódio, vapor de Mercúrio, vapor metálico) são compostas por materiais poluentes, além de tóxicos ao ambiente e seres vivos;
- ii. Os módulos de LED podem ser classificados como resíduos perigosos, de acordo com as especificações relacionadas às quantidades de metais pesados em suas composições.
- iii. Os relés fotoelétricos podem conter materiais perigosos, como metais pesados em sua composição;
- iv. Pilhas e baterias;



- v. O óleo Ascarel eventualmente identificado em redes e sistemas de projeto antigos;
- vi. Pneus, óleos, embalagens e resíduos provenientes destes materiais;
- vii. Para todos os itens acima deverão ser seguidas as diretrizes já apresentadas neste Programa. Na FASE 0 deverá ser estabelecida toda a metodologia de gestão, desde sua separação e acondicionamento temporário até o transporte ou coleta, tratamento e disposição final por empresas devidamente licenciadas.

5.18.2. Identificação e codificação dos resíduos perigosos

5.18.2.1. Deverão ser feitas de acordo com as especificidades de cada produto, por meio de consulta aos anexos das normas técnicas e resoluções específicas.

5.18.3. Manuseio e EPIs

5.18.3.1. Entende-se por manuseio de um resíduo toda e qualquer manipulação e movimentação, desde seu local de origem até o local do seu tratamento ou disposição final.

5.18.3.2. Com objetivo de conferir segurança no processo de manuseio, devem ser utilizados os EPIs adequados a cada tipo de resíduo. Todo manuseio envolvendo resíduos deverá ser realizado por pessoal devidamente treinado e qualificado de acordo com a função desenvolvida, sendo necessária a utilização de alguns EPIs adequados às tarefas realizadas.

5.18.3.3. Para o caso das lâmpadas deverão ser seguidas as recomendações a seguir, sem a estas se restringir.

- i. As lâmpadas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que contêm Mercúrio apresentam risco de contaminação apenas se tiverem o tubo de descarga ("ampola") quebrado;
- ii. As lâmpadas quebradas (casquilhos), em todas as fases de movimentação, retirada, armazenamento e transporte - deverão ser manuseadas com os EPIs adequados como luvas, avental e botas plásticas;
- iii. Quando houver quebra acidental de uma lâmpada em local fechado, a primeira providência deverá ser abrir portas e janelas para o ar circular. O local deve ser limpo, de preferência por aspiração. Os cacos deverão ser coletados de forma a não ferir quem os manipule e deverão ser colocados



em embalagem estanque, com possibilidade de ser lacrada, a fim de evitar a contínua evaporação do Mercúrio liberado;

- iv. As pessoas deverão ser impedidas de comer e fumar durante as operações que envolvam a manipulação de resíduos de lâmpadas e, deverão ser submetidas a exames médicos periódicos, incluindo a determinação da quantidade de Mercúrio e avaliação neurológica para as pessoas expostas de forma repetida.

5.18.3.4. De um modo geral, os EPIs de uso obrigatório consistem em, no mínimo:

- i. Luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes, preferencialmente de cano longo e em cores claras;
- ii. Botas de PVC, impermeáveis, resistentes, com solado antiderrapante, cano curto, de cores claras;
- iii. Óculos de proteção anti-risco e antiembaçante;
- iv. Máscara respiratória para manuseio de resíduos com potencial de geração de particulados – tipos PFF1 e PFF2.

5.18.4. Acondicionamento e armazenamento de resíduos perigosos

5.18.4.1. A forma de acondicionamento deverá ser compatível com o armazenamento, transporte e disposição final a fim de evitar vazamentos e emissão de vapores prejudiciais às pessoas e ao meio ambiente.

5.18.4.2. Todo resíduo deverá ser acondicionado de maneira segura e devidamente identificado quanto a sua natureza, grau de risco, volume, origem e outras orientações específicas.

5.18.4.3. As embalagens utilizadas para acondicionamento de resíduos químicos perigosos deverão ser devidamente etiquetadas e conter, no mínimo, informações como nome do resíduo, características, área geradora, forma de manuseio, procedimentos de emergência.

5.18.4.4. As formas empregadas no acondicionamento de resíduos deverão ser dimensionadas e definidas de acordo com o quantitativo estimado para cada tipo, sendo comumente utilizados: tambores metálicos, bombonas plásticas, *big-bags* plásticos e contêineres plásticos.



5.18.4.5. Os contêineres, tambores e/ou bombonas destinadas ao acondicionamento dos resíduos deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas normas técnicas relacionados à tipo de material constituinte, resistência, compatibilidade com o tipo de resíduo e respectivo transporte, estar em boas condições de uso, com tamponamento adequado e devidamente identificados.

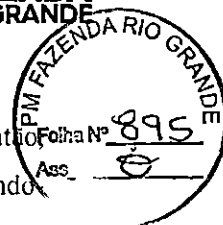
5.18.4.6. O armazenamento dos resíduos perigosos deve seguir as normas e orientações técnicas já especificadas anteriormente neste Programa.

5.18.4.7. Sua disposição deverá ser realizada em áreas cobertas, bem ventiladas, e os recipientes colocados em base de concreto, em área contida, de modo a impedir a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

5.18.4.8. Para o caso específico das Lâmpadas, o armazenamento deverá ser concedido a partir da contenção temporária em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada, desde que atenda às condições básicas de segurança conforme descritas na ABNT.

5.18.4.9. Com objetivo de conferir segurança no processo de armazenamento das lâmpadas devem ser seguidas as recomendações abaixo, sem a estas se restringir:

- i. A estocagem deverá ser em área separada e demarcada, conforme princípio da segregação dos resíduos);
- ii. Em nenhuma hipótese as lâmpadas deverão ser quebradas para serem armazenadas, pelo risco de contaminação ambiental e à saúde humana;
- iii. As lâmpadas queimadas ou inservíveis deverão ser mantidas intactas, acondicionadas preferencialmente em suas embalagens originais, protegidas contra eventuais choques mecânicos que possam provocar a sua ruptura, e armazenadas em local seco;
- iv. As embalagens com as lâmpadas intactas queimadas deverão ser acondicionadas em qualquer recipiente portátil no qual o resíduo possa ser armazenado, transportado, ou, de outra forma, manuseado, de forma que evite vazamentos no caso de quebra das lâmpadas, ou então em caixas apropriadas para transporte (contêineres) fornecidas pelas empresas de reciclagem;
- v. Caso não seja possível reaproveitar as embalagens originais, deverão ser providenciadas embalagens confeccionadas com papelão reutilizado,



recortado e colado no formato compatível com as lâmpadas. Ou então, recomenda-se utilizar jornal velho para envolver as lâmpadas, protegendo as contrachocos mecânicos;

- vi. As lâmpadas quebradas (casquilhos) deverão ser acondicionadas em tambor (recipiente portátil), hermeticamente fechado, feito com chapa metálica ou material plástico (estilo bombona) revestido internamente com saco plástico especial para evitar sua contaminação;
- vii. Cada recipiente deverá ser identificado quanto a seu conteúdo, sendo que essa identificação efetuada de forma a resistir à manipulação, bem como as condições da área de armazenamento em relação a eventuais intempéries;
- viii. O local de armazenamento deverá obedecer às condições estabelecidas pelos órgãos ambientais, assim como estar devidamente sinalizado para impedir o acesso de pessoas não autorizadas. Recomenda-se sinalizar a área com as palavras "Lâmpadas para Reciclagem";
- ix. Os contêineres e/ou tambores deverão ficar em área coberta, seca e bem ventilada, e os recipientes deverão ser colocados sobre base de concreto ou outro material (paletes) que impeçam a percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas. É recomendável que a área possua ainda um sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados;
- x. Por ocasião do encerramento das atividades, os contêineres e/ou tambores remanescentes, assim como as bases e o solo eventualmente contaminados, deverão ser devidamente tratados e/ou limpos.

5.18.5. Transporte dos resíduos sólidos perigosos

5.18.5.1. Todo transporte de resíduo só deverá ser executado com o prévio conhecimento dos riscos e características de manuseio dos mesmos. Os resíduos da Classe I devem ser transportados juntamente com a Ficha de Emergência.

5.18.5.2. Dentre as exigências a serem atendidas com relação ao transporte de resíduos perigosos, deve-se incluir a documentação que acompanhará o resíduo até o local de seu destino, conforme segue:

- i. MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) / DMR (Declaração de Movimentação de Resíduos) – documentação legal federal para



certificação da movimentação de resíduos de interesse ambiental;

- ii. Ficha de Emergência e Rótulo de Risco;
- iii. Rótulo do Gerador/Destinatário;
- iv. Envelope para conter os documentos de embarque;
- v. Kit de Emergência;
- vi. Plano de Ação de Emergências – PAE;
- vii. Atendimento às Legislações Estaduais e/ou Municipais, caso aplicável.

5.18.5.3. Além do atendimento a estas normas, as atividades envolvidas no transporte de produtos perigosos deverão abranger:

- i. Acompanhamento das operações de expedição dos resíduos;
- ii. Verificação das condições de conservação do veículo;
- iii. Verificação da capacitação do condutor do veículo.

5.18.5.4. Preenchimento de Fichas de Registro de Transporte dos Resíduos, contendo os requisitos das normas técnicas pertinentes e demais informações, com ênfase para as seguintes informações:

- i. Nome, endereço e número da Licença Ambiental (se cabível) do transportador e do destinatário dos resíduos;
- ii. Caracterização do resíduo (qualidade, quantidade, tipo de embalagem, estado da embalagem etc.);
- iii. Rota prevista, com estimativa do tempo necessário;
- iv. *Checklist* para verificação do atendimento às normas referentes a codificação de cores e símbolos, EPIs, formas de comunicação em caso de acidentes etc;
- v. Conferência do documento de autorização de recebimento de resíduos, emitido pelo órgão ambiental competente, para o caso de envio de resíduos para outros Estados, incluindo a verificação da validade das licenças.

5.18.5.5. Todas as empresas contratadas para proceder ao transporte dos resíduos deverão estar com sua situação regularizada junto ao órgão ambiental competente e



estar aptas a atender às normas técnicas vigentes.

5.18.5.6. Com objetivo de conferir segurança no processo de transporte das lâmpadas, deverão ser apresentadas as seguintes recomendações para o transporte externo:

- i. Identificar o carregamento (o contêiner, o tambor e as caixas) com as seguintes informações:
 - a. Data do carregamento;
 - b. Número de lâmpadas;
 - c. Localização de onde as lâmpadas foram retiradas (origem);
 - d. Destinação do carregamento;
- ii. Transportar obedecendo aos critérios de segregação, os quais determinam que esses materiais não poderão ser transportados juntamente com produtos alimentícios, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinados a estes fins;
- iii. Proteger contra intempéries e não tombar os recipientes, para evitar que ocorra a implosão das lâmpadas;
- iv. Prover veículos com carroceria fechada de forma que os resíduos transportados não fiquem expostos;
- v. Apresentar, nas três faces das carrocerias dos veículos, informação sobre o tipo de resíduo transportado e identificação da empresa ou PODER CONCEDENTE responsável pelo veículo;
- vi. Identificar a carga como "Substâncias Tóxicas";
- vii. Preencher o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (quando aplicável), conforme estabelecido pelo órgão responsável;
- viii. Providenciar documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento.

5.18.5.7. Quando a destinação final for a reciclagem, o transporte em geral é realizado pela empresa recicladora e, portanto, a responsabilidade passa a ser desta empresa, salvo quando há acordos de responsabilidade solidária.

5.18.6. Destinação Final de Lâmpadas



5.18.6.1. Para o caso das Lâmpadas, a reciclagem é a opção ambientalmente mais adequada para o descarte.

5.18.6.2. Na reciclagem de lâmpadas, o objetivo principal é a recuperação do Mercúrio e de outros elementos nelas contidos para posterior reutilização, evitando a contaminação do solo.

5.18.6.3. O Alumínio, o vidro e o pó de Fósforo podem ser reaproveitados tanto na fabricação de novas lâmpadas como na produção de outros produtos. O restante do material descontaminado, que não puder ser reciclado, pode ser disposto em aterro de lixo comum.

5.18.6.4. Após a destinação final correta das lâmpadas, a empresa responsável deverá emitir um Certificado de Recepção e Responsabilidade que informa a correta destinação final.

5.18.6.5. Nota-se que pela Lei de Crimes Ambientais a CONCESSIONÁRIA poderá ser corresponsabilizada em caso de danos ambientais, motivo pelo qual deverá ter as comprovações sobre o tratamento do resíduo.

6. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE

6.1. O público-alvo deste Programa encontra-se dentro do critério dos beneficiários/ impactados pela CONCESSÃO (comunidade/território) em interface com os trabalhos envolvidos.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá definir área de influência direta do Projeto, identificar as Comunidades potencialmente afetadas, avaliar os riscos e impactos sobre a saúde e a segurança delas, e estabelecer medidas de prevenção e controle em conformidade com as Boas Práticas Internacionais do Setor (BPIS).

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá propor medidas de mitigação que sejam compatíveis com a natureza e magnitude dos impactos e riscos previamente identificados.

6.4. Essas medidas darão prioridade à prevenção e, caso não seja viável, à minimização de riscos e impactos. Eventualmente, a CONCESSIONÁRIA terá ainda que compensar riscos e impactos negativos irreversíveis.

6.5. As seguintes atividades poderão contribuir para o desencadeamento de acidentes (inclusive fatalidades) na interface com a comunidade/território:

- i. Riscos por descargas elétricas naturais (trabalho em dias nublados ou chuvosos): intempéries podem gerar acidentes (inclusive fatalidades): cenários deverão estar



identificados no Programa de Ação de Emergência, previsto no PLANO MANUNTEÇÃO E OPERAÇÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS;

- ii. Riscos por choque elétrico (risco de proximidade da rede de alta e/ou baixa tensão, risco de eletrocussão por inobservância técnica): trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos operacionais nas frentes de serviços; não deixar produtos perigosos e/ou resíduos dispostos a céu aberto, nos locais de atividade; não permitir a operação de equipamentos desprovidos de proteção; instalar as barreiras físicas de proteção aos sistemas eletrizados; entre outras providências que garantam a segurança e saúde ambiental do local;
- iii. Riscos de queda de altura de trabalhadores, materiais e equipamentos (como ferramentas): podem atingir transeuntes e causar acidentes (inclusive fatalidades); os trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos de segurança e utilizar os EPIs e EPCs necessários à prevenção de riscos da NR12;
- iv. Riscos de acidente de trânsito (devido à mobilidade das equipes de campo durante a CONCESSÃO em área urbana ou rural): os trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos relativos à segurança no tráfego e manutenção preventiva dos veículos;
- v. Transporte de materiais, equipamentos, resíduos, produtos químicos, combustíveis e de óleo lubrificante e diesel: podem levar a vazamentos e dispersão em áreas sem contenção, com potencial contaminação e riscos associados à saúde de comunidades ou a modos de vida caso impactem serviços ecossistêmicos; os trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos relativos à segurança no tráfego.

6.6. No que tange à exposição da Comunidade a doenças, devem ser considerados:

- i. A exposição a materiais perigosos como herbicidas químicos, óleos veiculares lubrificantes, combustíveis;
- ii. Atração de vetores de doenças pela luminosidade;
- iii. Riscos relacionados à eventual necessidade de substituição de transformadores sem consideração às normas relativas à disposição de resíduos provenientes do óleo Ascarel, como a norma ABNT NBR 8371:2005;
- iv. Riscos de contaminação de trabalhadores, comunidades e meio ambiente, por Mercúrio, devendo ser rigorosamente seguidos os requisitos do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos.

6.7. Mediante a possibilidade de uso de controle químico como medida de controle da fauna vetora,



caso aplicável:

- i. Evitar ou minimizar o uso de materiais e substâncias perigosas;
- ii. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar tecnologias e produtos da linha ecológica, ao invés do uso de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) existentes nas formulações de pesticidas;
- iii. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a conformidade com as normas locais e requisitos internacionais, adotando sempre a mais restritiva;
- iv. Implementar a sistemática do Controle de Pragas para as diversas fases da CONCESSÃO, por meio da racionalização do uso de produtos químicos, preservação da mão de obra e aplicação de técnicas de controle preventivo, em função do conhecimento da biologia;
- v. Definir os responsáveis, cronograma, produtos e suas dosagens, técnicas, valores, estatísticas sequenciais;
- vi. Os Procedimentos Operacionais deverão ser definidos e rigorosamente implementados devendo incluir as informações relativas às técnicas e produtos empregados, bem como as formas de registrar as atividades de controle efetuadas e os resultados obtidos.

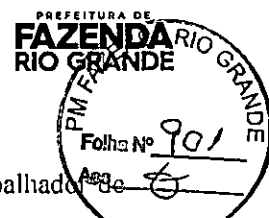
6.8. Especificamente quanto à exposição da Comunidade a riscos de acidentes, principalmente em áreas de alta violência, deve ser levada em consideração a segurança patrimonial.

6.8.1. Deverão ser incluídos os riscos decorrentes do uso, por parte da CONCESSÃO, de funcionários do governo responsáveis pela segurança destacados para prestar serviços de segurança. Ao estabelecer os acordos de segurança, a CONCESSIONÁRIA deverá nortear-se pelos princípios de proporcionalidade e boa prática internacional no que se referir a contratações, normas de conduta, treinamento, equipamentos e monitoramento desses trabalhadores e estar em conformidade com a legislação aplicável.

6.8.2. Deverá certificar-se também de que os prestadores de serviços de segurança tenham recebido treinamento adequado no uso da força (e, quando aplicável, no uso de armas de fogo) e em como se comportar de maneira apropriada para com os trabalhadores e Comunidades Afetadas, exigindo que tais prestadores de serviço atuem dentro da lei aplicável.

6.8.3. Não deverá ser permitido uso da força, salvo quando esta for empregada para fins preventivos e defensivos e em grau proporcional à natureza e à extensão da ameaça.

6.9. Além do exposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apenas empresas certificadas para exercer segurança patrimonial, com aplicação rigorosa legal do tema.



6.9.1. Adicionalmente, o pessoal de segurança, seja próprio, terceirizado ou trabalhador da empresa contratada, deverá seguir rigorosamente o Código de Conduta da CONCESSIONÁRIA.

6.9.2. Quando aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá investigar todas as alegações de atos ilegais ou abusivos praticados pelo pessoal de segurança, tomando medidas (ou solicitar que as partes em questão as tomem) para impedir que tais atos se repitam e notificar as autoridades públicas sobre atos ilegais e abusivos, além de eventuais ações compensatórias e indenizatórias que se façam necessárias.

6.10. O mecanismo de reclamação para as Comunidades Afetadas deverá ser periodicamente divulgado para que elas expressem suas preocupações quanto aos acordos de segurança e ações do pessoal de segurança, assim como suas queixas em relação à CONCESSÃO e seus impactos e/ou atuação de seus trabalhadores. A gestão desse mecanismo deverá seguir as diretrizes e procedimentos definidos no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas.

7. PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DOS INCÔMODOS À POPULAÇÃO

7.1. As ações do Programa de Mitigação dos Incômodos à População abrangem principalmente os moradores, comerciantes e pessoas ligadas a instituições localizadas ao longo do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e em suas áreas de influência. Além disso, envolvem os trabalhadores responsáveis por todos os SERVIÇOS, a equipe de gestão e de administração da CONCESSIONÁRIA.

7.2. Controle de Incômodos e Restrições de Horários

7.2.1. A utilização de equipamentos para os SERVIÇOS poderá emitir ruídos, gases oriundos da combustão nos motores (CO_2 , NO_3 , N_2O_4 , CH_4), além de, eventualmente, suspensão de material particulado (poeira), provocados pela movimentação de veículos e máquinas.

7.2.2. Além disso, as atividades podem restringir temporariamente acessos e circulação de veículos em alguns trechos de vias ou impactar os tempos de deslocamento e mobilidade da população local, além de interromper temporariamente o fornecimento de energia e/ou outros serviços.

7.2.3. Para evitar incômodos para a população, principalmente nas áreas mais densamente ocupadas, as atividades deverão ocorrer conforme alinhamentos entre as principais Partes Interessadas e a CONCESSIONÁRIA.

7.2.4. As medidas mitigadoras que objetivam a garantia do bem-estar e conforto de pessoas da comunidade deverão incluir:

- i. Proteção contra queda de árvore ou parte de vegetação, quando de atividades de

manutenção;

- ii. Medidas de segurança de forma a evitar choque elétricos, como fiação elétrica exposta;
- iii. Restrição das atividades que geram ruído e tráfego no período noturno;
- iv. Implantação de sinalização das atividades, quando pertinente, em trechos das vias e nas proximidades de praças de trabalho;
- v. Adequação do número de máquinas e equipamentos de maneira a atender aos padrões preconizados pela legislação vigente quanto às emissões de particulados, ruído e vibração nas proximidades de áreas residenciais;
- vi. Quando necessário, aspersão de água nas localidades que foram identificadas como potenciais para suspensão de material particulado durante as atividades, para que os estabelecimentos que estejam a uma distância mínima de 200 metros destas fontes geradoras tenham o menor impacto deste incômodo, prioritariamente no período de seca;
- vii. Manutenção e regulagem das máquinas e equipamentos: deverão ser monitoradas em campo através da aplicação da Escala de Ringelmann e através de comprovação documental dos registros das manutenções e regulagens;
- viii. Monitoramento de ruídos das atividades: poderá ser necessário e quando o for, deverá ser executado segundo diretrizes específicas e metodologia adequada para as atividades em questão. Estará condicionado para situações específicas onde a duração, o tipo e o local de trabalho intensifiquem a geração de ruídos ocasionados pelas atividades da CONCESSÃO e interfiram no bem-estar das comunidades. Essa avaliação deverá ser feita na FASE 0 da CONCESSÃO.

7.3. Contato com Poder Público e população em geral

7.3.1. Para alertar o Poder Público responsável pelo sistema viário ou localidade, e a população em geral sobre as atividades, são propostas as seguintes ações, em consonância com ações descritas no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas (PCEPI):

- i. Comunicação às autoridades locais sobre o início e duração das atividades, solicitando apoio quanto a eventuais intervenções que impactem o acesso, serviços e o tráfego local;



- ii. Comunicação com moradores e usuários de edificações da área a ser impactada conforme grau e duração da atividade.

7.3.2. Eventualmente, para atividades mais impactantes e/ou de longa duração, prever também:

- i. Publicação no PORTAL ONLINE do cronograma de investimentos;
- ii. Publicação em jornal local de grande circulação indicando o início e duração prevista das atividades;
- iii. Distribuição de informativos em todos os estabelecimentos destacados ao longo do sistema de IP a ser impactado;
- iv. Passagem de carro de som e divulgação em cadeia de rádio sobre a realização da atividade de forma antecipada e durante as atividades, caso estas sejam necessárias frente à sua duração, respeitando-se a legislação local.

7.3.3. A depender do tipo de atividade a ser desenvolvida, a CONCESSIONÁRIA deverá acordar com as autoridades o prazo mínimo requerido para a comunicação em caso de bloqueio de acesso a edificações ou interrupção temporária de vias e serviços.

7.3.4. No caso de atividades que não requeiram tais interrupções, a CONCESSIONÁRIA poderá definir a melhor forma de comunicação sobre a atividade.

7.3.5. A placa com informação das atividades e demais sinalizações deverão ser mantidas fixadas até o seu término, sendo substituídas de imediato quando identificado seu desgaste natural, ação de vandalismo ou outro problema que prejudique o entendimento da informação.

7.4. Contato com as Comunidades Afetadas

7.4.1. A equipe responsável pela execução deste Programa, conforme prevista no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas (PCEPI), deverá contar com diversas ferramentas de comunicação para a realização do adequado contato com a população, entre elas uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, um PORTAL ONLINE e um balcão de atendimentos presencial na sede da CONCESSIONÁRIA no MUNICÍPIO, além de instalação de placas informativas e divulgação de informações em rádio e folders, proporcionando informações sobre a CONCESSÃO, seus riscos e impactos, importância, motivação, esclarecer dúvidas e colher sugestões, canais de reclamação, entre outras.

7.5. Folders/Panfletos e Placas Informativas



7.5.1. No caso de atividades com maior potencial de impacto, *folders*, panfletos, placas informativas e anúncios no PORTAL ONLINE com informações sobre as atividades específicas da CONCESSÃO, suas características básicas e sua importância para a região poderão ser elaborados e destinados às partes interessadas e impactadas pela CONCESSÃO.

7.5.2. O material informativo também poderá trazer esclarecimentos a respeito dos cuidados que às partes interessadas e impactadas pela CONCESSÃO precisarão ter em relação aos riscos inerentes de quaisquer atividades desenvolvidas nas proximidades do sistema de iluminação. Além disso, deverão apontar a ocorrência de possíveis desvios e interdições em vias públicas ou interrupção temporária de algum serviço durante a execução das atividades.

7.5.3. O material deverá ser enviado previamente com a devida antecedência para todas as residências, instituições e estabelecimentos dos arredores das áreas com atividades de maior potencial de impacto, contendo minimamente o seguinte conteúdo:

- i. Dados da CONCESSÃO e responsáveis;
- ii. Características da CONCESSÃO e quando necessário, detalhar a atividade específica a ser realizada;
- iii. Atividades restritas e de risco;
- iv. CANAIS DE ATENDIMENTO.

7.6. Reunião de Integração de Trabalhadores

7.6.1. Deverá ser realizada uma reunião de integração com os trabalhadores que participarão das atividades, com prazo adequado para que todos possam se preparar adequadamente frente às especificidades que ali deverão ser tratadas.

7.6.2. Nesta reunião, os trabalhadores deverão ser orientados quanto aos seguintes temas, entre outros estabelecidos para a rotina de trabalho:

- i. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA);
- ii. Relacionamento com terceiros e comunidade;
- iii. Política de RH e Código de Conduta;
- iv. Arranjos de segurança em consonância com os princípios relevantes de direitos humanos, principalmente em áreas com altos índices de violência;
- v. Principais normas e procedimentos a serem seguidos;



- vi. Registros em caso de observações, não-conformidades e sugestão de melhorias;
- vii. Ferramentas de comunicação;
- viii. Programa de Ação de Emergência, previsto no PLANO DE MANUNTEÇÃO E OPERAÇÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS.

7.6.3. Como evidência de execução, deverá ser feita uma lista de presença e uma ata da reunião, que deverão ser devidamente arquivados.

7.7. CANAIS DE ATENDIMENTO

7.7.1. Para atender a dúvidas, reclamações e sugestões, deverão ser disponibilizados canais de comunicação previstos pelo Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas.

7.7.2. Estes deverão ter larga divulgação, como por exemplo, nos *folders* informativos, placas de sinalização, adesivos nos veículos utilizados pelos trabalhadores, durante apresentações e reuniões presenciais etc. além de serem periodicamente divulgados em ações de campo da equipe responsável pela Comunicação Social.

7.7.3. Os registros completos detalhados das ligações e contatos realizados serão incluídos nos relatórios mensais que servirão de subsídio à tomada de decisão dos gestores, incluindo revisão dos procedimentos visando à melhoria das ações desenvolvidas.

8. PROGRAMA DE GESTÃO DE TRÁFEGO

8.1. O Programa de Gestão de Tráfego se aplica à CONCESSIONÁRIA e seus colaboradores terceiros.

8.2. De acordo com os projetos executivos é o respectivo dimensionamento das atividades, deve-se organizar as atividades de trajeto e tráfego registrando a programação na forma de um rotograma que deve ser atualizado periodicamente. Para tanto, devem ser seguidas as medidas listadas abaixo, sem a estas se restringir:

- i. Definição de rotas, horários pré-estabelecidos e locais para a entrada e saída de veículos e transporte de pessoal, materiais, equipamentos etc. para as áreas de apoio e frentes de serviço;
- ii. Planejamento das relocações e redefinições do trânsito local, caso necessário;
- iii. Implantação e operação de processo de apoio ao tráfego, com a comunicação com veículos em serviço para identificação de situações que possam exigir intervenções;



- iv. Sistema de verificação e respectiva autorização para entrada em serviço dos motoristas;
- v. Utilização de veículos adequados para as condições de carga e percurso de transporte, em termos de peso, capacidade, potência e outras características; além de sua devida conservação e manutenção do bom estado de funcionamento, tendo por objetivo evitar danos às vias utilizadas (por excesso de peso por eixo, por exemplo), bem como interferências indevidas com o tráfego (velocidade excessivamente reduzida, frenagem insuficiente, fumaça, panes, decapagem de pneus e outros incidentes que possam ser provocados);
- vi. Utilização de veículos providos com sinalização e equipamentos para ação em caso de ocorrência de acidentes e outros cenários emergenciais, tais como equipamentos e materiais para auxílio a outros veículos em serviço que apresentem pane.

8.3. Implantar e operar o processo de apoio e controle do tráfego por meio de informações coletadas e repassadas pelos condutores a serviço da CONCESSÃO, para identificação de situações que possam exigir intervenções e realizar as seguintes ações:

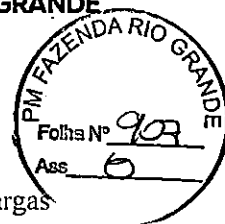
- i. Monitoramento das condições de tráfego das vias locais antes e durante o deslocamento dos veículos da CONCESSIONÁRIA;
- ii. Planejamento do tráfego considerando horários de maior fluxo da via, evitando-os sempre que possível;
- iii. Fornecer, caso necessário, apoio de controle de tráfego com barreiras, semáforos e operadores de trânsito, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a adoção de equipamentos de controle eletrônico de trajetos e velocidades, a ser integrado com o sistema de gestão e demais mecanismos de controle.

8.5. Promover treinamentos e capacitações de maneira contínua com motoristas e auxiliares de tráfego em relação aos equipamentos a serem empregados, às vias a serem utilizadas, aos procedimentos de operação e aos adotados com base nas demais medidas previstas para controle de tráfego, regulamentações de trânsito pertinentes e direção segura.

8.6. Para que sejam minimizadas as interferências com terceiros o Programa deverá incluir procedimento para utilização de veículos em bom estado de conservação, manutenção e funcionamento adequados para as condições de carga e percurso do transporte.

8.6.1. A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas deverão realizar inspeções periódicas do estado de conservação e manutenção dos veículos, mantendo um registro atualizado



(*checklist*) desses procedimentos;

8.6.2. Também deverão ser adotados processos de contenção e vedação das cargas transportadas pelos veículos, de forma a evitar que extravasem na via, sobre pessoas ou outros veículos;

8.6.3. Evitar danos às vias utilizadas (por excesso de peso ou velocidade, por exemplo), bem como interferências indevidas, como velocidade excessivamente reduzida, frenagem insuficiente, emissão de fumaça preta, emissão de poeira, situações de pane com os veículos e obstrução de vias, decapagem de pneus e outros incidentes que possam ser provocados.

8.6.4. Além disso, também deverá ser implantado:

- i. Em todas as áreas urbanas e interseções de vias públicas, assim como nas proximidades de rodovias, deverão ser adotados procedimentos adequados visando controlar o tráfego com sinalizações e medidas de segurança de trânsito com vistas também a salvaguardar os eventuais transeuntes e demais veículos não envolvidos com os SERVIÇOS da CONCESSÃO;
- ii. Para minimização de eventuais incômodos com as comunidades vizinhas, deverá ser evitada, sempre que possível, a utilização das vias de acesso nos horários de pico;
- iii. Se necessário, divulgação das relocações e redefinições do tráfego local e da definição dos horários preestabelecidos e locais para a entrada e saída de veículos da CONCESSÃO;
- iv. Inclusão de redutores de velocidade em caminhões para as áreas de maior fluxo de pedestres como centros comerciais e locais próximos de escolas e hospitais;
- v. Comunicação prévia aos usuários das vias, afetados pelas intervenções no tráfego local;
- vi. Sinalização nos veículos a serviço do empreendimento apresentando de maneira clara as informações da CONCESSIONÁRIA (logotipo) e telefone gratuito de contato, para comunicação e alerta da comunidade quanto a acidentes e direção perigosa.

8.7. Para a sinalização das vias, para acesso aos locais das atividades da CONCESSÃO, deverá ser utilizada a infraestrutura viária já existente e quando aplicável, deverá haver sinalização adequada (conforme normas técnicas pertinentes), por meio de:



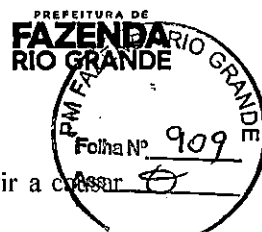
- i. Sinalização de trânsito com placas de controle de velocidade, cruzamentos, indicação da obra, escolas, travessias de pedestres, entre outras. As placas de sinalização para o tráfego deverão ser confeccionadas com tinta refletiva, obedecendo aos padrões fixados pelo Manual Brasileiro de Sinalização do CONTRAN;
- ii. Sinalização dos locais de apoio: frentes de serviço e outros pontos utilizados para realização das atividades;
- iii. Sinalização aos acessos, circulação de veículos, máquinas e equipamentos;
- iv. Identificar locais para travessia de pedestres e cruzamentos de veículos;
- v. Identificar locais de estacionamento, carga e descarga de materiais;
- vi. Manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
- vii. Em todas as estruturas de sinalização deve-se manter as informações de contato.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e manter nos locais das obras relacionadas à execução dos SERVIÇOS, placas, cavaletes de identificação e outros tipos de sinalização adequados, com dimensões, dizeres e logotipos no padrão do PODER CONCEDENTE.

8.9. Deverá ser dada especial atenção às atividades localizadas em parques, monumentos com iluminação especial e ambientes arbóreos, considerando-se as questões de segurança e incômodo à comunidade, os cuidados especiais com a biodiversidade e com o patrimônio público. Caso necessário deverão ser articuladas as ações com os respectivos órgãos gestores.

8.10. O transporte de materiais, equipamentos, resíduos, produtos químicos, combustíveis e óleo lubrificante e diesel deverá seguir as seguintes diretrizes:

- i. Qualquer veículo utilitário, de transporte de cargas, máquina ou equipamento que opere em marcha ré deverá ser equipado com alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e com retrovisores em bom estado;
- ii. Os veículos deverão ser equipados com rádio ou celular para o motorista, e possuirão controle de velocidade com tacógrafo, comprovando assim o respeito aos limites de velocidade nas vias públicas e do estabelecido nas frentes de serviço;
- iii. Adotar processos de contenção/vedação das cargas transportadas pelos veículos a serviço da CONCESSÃO, de forma a evitar que extravasem na via, sobre pessoas ou outros veículos;
- iv. Quando do transporte de materiais e equipamentos, deverão ser utilizados obrigatoriamente



caminhões com carrocerias que impeçam a queda accidental, a qual poderá vir a causar problemas ambientais e de segurança para a comunidade do entorno.

8.11. Os veículos pesados deverão possuir sistema hidráulico que utiliza o sistema de segurança Tipo A (composto por dispositivos de segurança primário e secundário) ou Tipo B (dispositivos de segurança primário e terciário).

9. PROGRAMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE

9.1. Deverão ser identificadas e avaliadas as áreas de importância para a biodiversidade na área do Projeto, incluindo:

- i. Áreas Reconhecidas Internacionalmente, definidas como, Programa Homem e Biodiversidade - MAB UNESCO e as Reservas da Biosfera, Principais Áreas de Biodiversidade (incluindo Áreas Prioritárias para Avifauna e Biodiversidade), e zonas úmidas designadas sob a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar);
- ii. Áreas Legalmente Protegidas (internacional, federal, estadual e nível municipal);
- iii. Áreas da Aliança Brasileira para Extinção Zero (BAZE);
- iv. Áreas importantes para espécies prioritárias que são particularmente sensíveis à iluminação também devem ser consideradas (por exemplo, áreas de nidificação de tartarugas);
- v. Patrimônios Mundiais Naturais da UNESCO (e suas zonas-tampão oficiais); e
- vi. Áreas da Aliança para a Extinção Zero (AZE).

9.2. Em caso de alteração/modernização de iluminação com aumento da luminosidade, e em caso de instalação de novos pontos de iluminação em áreas não urbanas onde os valores de biodiversidade podem estar presentes, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

9.2.1. Em áreas não urbanas onde os Valores de Biodiversidade prioritários podem estar presentes e podem ser afetados por mudanças na iluminação, incluindo as áreas mencionadas nos itens 9.1.i., 9.1.ii., 9.1.iii. e 9.1.47iv., deverão ser adotadas as seguintes ações:

- i. Avaliar os potenciais impactos nos valores relevantes da biodiversidade ao instalar novos pontos de iluminação ou no caso de um aumento esperado na intensidade da luz. A avaliação deve envolver especialistas em biodiversidade e partes interessadas consulentes (gestores de áreas protegidas, especialistas em

espécies) e definição de medidas específicas de prevenção e mitigação, tais como: evitar determinadas áreas, reduzir potencial de perturbação (iluminância, uniformidade, temperatura de cor correlata, direção do fluxo luminoso), e realizar recuperação e compensação, se necessário.

- ii. Elaborar programas adicionais de conservação para os valores relevantes da biodiversidade, quando dentro das áreas referidas nos itens 9.1.i. e 9.1.ii.,
- iii. Elaborar e implementar, no âmbito do SGSA, de um Plano de Gestão e Monitoramento da Biodiversidade para garantir a implementação e a eficácia das medidas de mitigação.

9.2.2. Em áreas não urbanas dentro dos 9.1.v. e 9.1.vi., deverão ser adotadas as seguintes ações:

- i. Evitar qualquer alteração ou interferência e, quando não for possível, realizar consulta formal com representantes dos Patrimônios Naturais da UNESCO ou com o secretariado da AZE antes do início de qualquer atividade.
- ii. Avaliar e evitar os impactos (diretos e indiretos) nos valores de biodiversidade desses locais. A avaliação deve envolver especialistas em biodiversidade e ser acordada com as partes interessadas relevantes (UNESCO ou AZE).
- iii. Elaborar e implementar, no âmbito do SGSA, Plano de Gestão e Monitoramento da Biodiversidade para garantir a implementação e a eficácia das medidas de mitigação, caso haja qualquer alteração, previamente acordada com as entidades indicadas no item 9.2.2.i., e de acordo com especialistas em biodiversidade
- iv. Implementar programas de conservação adicionais para os valores relevantes da biodiversidade, previamente acordado com as entidades indicadas no item 9.2.2.i., e de acordo com especialistas em biodiversidade.

9.2.3. Para elaboração do Plano de Gestão e Monitoramento da Biodiversidade, devem ser incluídos, no mínimo:

- i. Breve descrição do projeto;
- ii. Descrição dos valores de diversidade prioritários relevantes;
- iii. Resumo de todas as consultas com as partes interessadas realizadas;
- iv. Resumo do impacto esperado;



- v. Definição de ações de mitigação, com cronograma, orçamento e responsabilidades;
- vi. Identificação de impactos residuais que possam exigir compensação (se necessário, um plano de compensação também deve ser desenvolvido);
- vii. Plano de monitoramento (relacionado com a eficácia das medidas de atenuação propostas sobre os valores prioritários da biodiversidade); e
- viii. Plano de gerenciamento adaptativo.

9.3. Quando aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar os órgãos competentes, tais como, ICMBIO, Secretarias Estaduais, Municipais e outros, a fim de validar a necessidade de adequação dos SERVIÇOS aos atendimentos técnicos. Adicionalmente, deve-se considerar a legislação pertinente e, eventualmente, a consulta aos órgãos do SISNAMA para alinhamentos dos requisitos legais e técnicos para autorização de monitoramento/ levantamento da biodiversidade.

10. PROGRAMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PODA

10.1. Este programa é voltado à CONCESSIONÁRIA, aos gestores e trabalhadores do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2. Mapear trechos críticos de arborização urbana que possam requerer manutenção periódica (podas, apoio em árvores inclinadas etc.).

10.3. Estabelecer medidas para evitar interferências nos trechos críticos identificados, como adaptação da altura de postes e LUMINÁRIAS, uso de rede compacta ou cabos protegidos (ecológicos), de acordo com as características das áreas, com respectivos cronogramas.

10.4. Estabelecer tratativas com órgão municipal responsável pela área de meio ambiente e arborização no caso dos procedimentos de poda, atendendo às diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor.

10.5. Atentar para a legislação ambiental vigente, necessária aos trâmites de poda, supressão e interferência em áreas naturais.

10.6. Acompanhar as atividades relativas à poda de árvores entre outros atendimentos referentes ao tema, de modo a garantir o cumprimento das seguintes premissas;

- i. A realização da poda dar-se-á mediante interferência no fluxo luminoso, risco de queda ou dano significativo aos equipamentos de iluminação pública;



- ii. A poda deverá ser realizada por empresa competente certificada de modo a ser realizada com as técnicas adequadas, evitando danos desnecessários aos tecidos vegetais, que possam comprometer a fitossanidade e à sua sobrevivência;
- iii. Avaliar o estágio de desenvolvimento da planta de modo a propor a melhor técnica de poda;
- iv. Considerar a fenologia da espécie para decisão sobre melhor período para execução da poda;
- v. Considerar possíveis interações do indivíduo arbóreo com a fauna nativa local;
- vi. Monitorar o saudável desenvolvimento da planta após a realização da poda;
- vii. Destinar de forma adequada os resíduos de poda, integrando aos procedimentos do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos. Priorizar utilizar os resíduos de poda para compostagem, dispondo em locais específicos e preparados para a atividade.

11. PROGRAMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá consultar patrimônios reconhecidos por organizações patrimoniais em diferentes níveis: supranacional (UNESCO), federal (IPHAN), estadual (secretaria estadual ou outro órgão pertinente) e municipal (secretaria municipal ou outro órgão pertinente), além de pesquisa bibliográfica acerca de monumentos, obras de arte, festas, músicas, danças, folguedos, comidas, saberes, fazeres, falares, entre outras manifestações apontadas por literatura técnica ou científica como de importância sociocultural no âmbito do MUNICÍPIO.

11.2. Tal levantamento de dados deverá subsidiar a elaboração de um diagnóstico arqueológico, histórico e cultural municipal, de forma que os bens materiais e as áreas públicas de relevância às manifestações socioculturais imateriais sejam identificadas de antemão, garantindo que os SERVIÇOS da CONCESSÃO contemplem as necessidades específicas de valorização do patrimônio, conforme diretrizes das organizações patrimoniais, que deverão ser notificadas a respeito do projeto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

11.3. As informações dos bens materiais e imateriais acautelados na área de influência da CONCESSÃO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão constar na Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), junto com as demais exigências da Instrução Normativa 01/2015 do referido órgão. Deverá constar nesta FCA: dados da empresa e dados pessoais do responsável legal do empreendimento; caracterização detalhada do empreendimento; levantamento dos bens materiais e imateriais pesquisados conforme itens elencados anteriormente; arquivo *shapefile* ou KML contendo a área do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Folia Nº 913

Ass. 6

empreendimento; os bens culturais acautelados pelo IPHAN - inclusive áreas e/ou locais utilizados ou referenciais para a produção e reprodução cultural dos Bens Culturais Registrados -, bem como, as Terras Indígenas, as Terras Quilombolas e as Cavidades Naturais Subterrâneas; indicação de Processos existentes no IPHAN; indicação de Processos existentes em Órgãos Municipais, Processos existentes em Órgãos Estaduais do Meio Ambiente – OEMA e Processos existentes em Órgãos Federais; a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; mapa e eventuais Estudos Ambientais.



ENCERRAMENTO

Número do Documento: ANEXO 3
Revisão: CP
Parecer Técnico Anterior: NA
Data da Revisão Atual: 17/11/2023
Número de Folhas 52

Autores:

Eng. Felipe Petermann
CREA: SC-119070-8

Coordenação:

Felipe Andrade Lucci
CREA: PR-93329/D



Projeto para Estruturação da PPP de Iluminação Pública de FAZENDA RIO GRANDE/PR

MODELAGEM DE SERVIÇOS E INDICADORES

ANEXO 4 - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

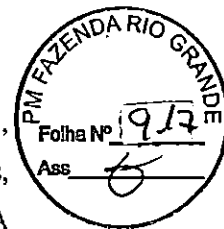
AGO/23



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	LISTA DE ENCARGOS	3
3.	CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	3
4.	LISTA DOS BENS REVERSÍVEIS	8
5.	PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11
6.	CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO.....	21
7.	DIRETRIZES DA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.....	27
8.	EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	37
9.	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL	41
10.	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO.....	50
11.	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)	53
12.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de MANUTENÇÃO	59
13.	PODA DE ÁRVORES	67
14.	ESTRUTURA OPERACIONAL E ORGANIZACIONAL.....	70
15.	PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA DA PPP.....	74
16.	PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO	78
17.	ENCERRAMENTO	97



1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO detalha objetivamente as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, especificando demandas de atuação, escopo de atividades, requisitos mínimos, prazos associados, entre outros elementos para a execução dos SERVIÇOS ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

2. LISTA DE ENCARGOS

2.1. O escopo considerado para a presente CONCESSÃO abrange os SERVIÇOS listados abaixo, que serão detalhados nos subitens que seguem.

- i. Elaboração do CADASTRO BASE e atualização permanente do CADASTRO;
- ii. Elaboração do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), do PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM) e do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO);
- iii. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- v. Implantação e manutenção de ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- vi. Implantação e Operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO);
- vii. Execução de serviços de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- viii. Implantação e Operação da Estrutura Operacional e Organizacional;
- ix. Execução de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- x. Divulgação das principais informações e documentos relacionados à CONCESSÃO.

3. CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1. Este capítulo tem por finalidade apresentar as diretrizes que devem ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA para elaboração e atualização do CADASTRO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO. O CADASTRO deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA mediante realização de inventário físico na ÁREA DA CONCESSÃO e com base nas diretrizes e no prazo indicado no presente ANEXO.

3.2. O CADASTRO aprovado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme diretrizes do tópico 16.2 deste ANEXO, será parte integrante do CONTRATO.



3.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade integral pela elaboração, conservação e atualização do CADASTRO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo realizar a sua integração com os demais sistemas operacionais que integrarão o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO). A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso, em tempo real e integral, ao CADASTRO para o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE. Mediante solicitação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o CADASTRO à EMPRESA DISTRIBUIDORA.

3.4. A gestão do CADASTRO deverá disponibilizar um amplo conjunto de opções de consultas e relatórios, incluindo a emissão de mapas em diversas escalas, garantindo o total monitoramento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Também deverá ser permitida a exportação direta das informações contidas no CADASTRO para aplicativos comerciais de CAD, GIS, bancos de dados e para a produção de documentos em formato MS-Office e CSV.

3.5. Os SERVIÇOS relativos ao CADASTRO compreendem a coleta, registro, manutenção, correção e atualização dos dados referentes à identificação, características, quantificação e posicionamento geográfico individualizado de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quadro de comandos, transformadores e demais componentes que compõem a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com as respectivas localizações e características físicas, técnicas e de operação.

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no CADASTRO e manter atualizado, no mínimo, os seguintes dados para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. Caracterização da localização:
 - a. Endereço do logradouro do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo que para ponto com logradouro sem identificação, deverá ser registrado o endereço mais próximo ao ponto;
 - b. Bairro;
 - c. Macrorregião do Município (zona urbana ou rural);
 - d. Número do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - e. Posição georreferenciada (latitude, longitude);
 - f. Registro fotográfico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



g. Definição do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO), conforme termos definidos no CONTRATO;

h. Código do transformador, mesmo no caso de ser um ativo da EMPRESA DISTRIBUIDORA, ao qual o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conectado.

ii. Caracterização da via:

- a. Classe viária (Trânsito Rápido, Arterial, Coletora ou Local);
- b. CLASSE DE ILUMINAÇÃO da via de veículos (V1, V2, V3, V4 e V5);
- c. CLASSE DE ILUMINAÇÃO da via de pedestres (P1, P2, P3 ou P4);
- d. Indicação se o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está localizado em ÁREA ESPECIAL;
- e. Indicação de potencial obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no vão para medição, por elementos externos (indivíduos arbóreos, placas de sinalização, iluminação privada, etc.);
- f. Nível de obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por (mínima, parcial ou total) por elementos externos (indivíduos arbóreos, placas de sinalização, iluminação privada, etc.).

iii. Lâmpada e LUMINÁRIA:

- a. Finalidade principal da iluminação (viária, pedestre, CICLOVIA, praças, parques, passarela, FAIXA DE PEDESTRE, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, túneis, outros);
- b. Tipo de LUMINÁRIA (padrão viário, decorativo, projetor, embutida no solo, balizador ou demais tipos);
- c. Tecnologia de iluminação (LED, vapor de sódio, vapor metálico, etc.);
- d. Indicação se é PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED (sim ou não);
- e. Temperatura de Cor Correlata (TCC) da LUMINÁRIA;
- f. Fabricante e modelo da LUMINÁRIA, apenas para as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA ou LOTEADOR, e para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED;



- g. Data de instalação da LUMINÁRIA, apenas para as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA ou LOTEADOR;
 - h. Vida útil da LUMINÁRIA estimada segundo fabricante, em horas, apenas para as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA ou LOTEADOR;
 - i. Potência da LUMINÁRIA [W];
 - j. Perda de potência total dos equipamentos auxiliares [W], se aplicável;
 - k. Potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA [W].
- iv. Poste e Braço:
- a. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias de veículos: Topologia da posteação (unilateral, bilateral frontal, bilateral alternado, canteiro central);
 - b. Exclusividade ou não do poste para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando, nos casos de não-exclusividade, o proprietário do poste;
 - c. Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição (concreto, aço ou madeira), apenas para os postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - d. Tipo de poste ou padrão (duplo T, cônico contínuo, telecônico, tubular, inclinado, curvo etc.), apenas para os postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - e. Tipo de instalação (flangeado ou engastado), apenas para os postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - f. Data de instalação do poste, apenas para os postes instalados pela CONCESSIONÁRIA ou LOTEADOR;
 - g. Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste;
 - h. Registro e identificação, caso existente, de ativos de terceiros atualmente instalados no poste (ex: antenas, roteadores, medidores, sensores, etc.), apenas para os postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
 - i. Modelo do dispositivo de sustentação de LUMINÁRIAS (suporte simples, suporte duplo, suporte triplo, braço curto, braço médio, braço longo, braço prime etc.);
 - j. Data de instalação do dispositivo de sustentação da LUMINÁRIA, apenas quando instalado pela CONCESSIONÁRIA ou LOTEADOR;



k. Condições do sistema de aterramento do poste (existência do cabo de descida à terra) apenas para os postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

v. Comando e Energia:

- a. Tipo do dispositivo de comando e controle (SISTEMA DE TELEGESTÃO ou relé);
- b. Tipo de Comando (grupo ou individual);
- c. Se comando em grupo, código do grupo;
- d. Tipo de rede elétrica de alimentação (aérea ou subterrânea);
- e. Proprietário da rede;
- f. Forma de medição do consumo (estimado ou medido);
- g. Número da instalação e do medidor da EMPRESA DISTRIBUIDORA (para os casos medidos);
- h. Posição georreferenciada (latitude, longitude) do medidor (se houver);
- i. Fabricante e modelo do dispositivo do SISTEMA DE TELEGESTÃO do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (se houver);
- j. Data de instalação do dispositivo do SISTEMA DE TELEGESTÃO do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (se houver);
- k. Posição georreferenciada (latitude, longitude), fabricante, modelo e data de instalação, dos concentradores do SISTEMA DE TELEGESTÃO, se houver;
- l. Tipo do relé (se houver), apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados pela CONCESSIONÁRIA ou LOTEADOR.

vi. Transformadores exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (se houver):

- a. Especificação, número de identificação e potência do transformador;
- b. Montagem ou instalação (pedestal ou abrigado).

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar até o término da FASE II da CONCESSÃO etiqueta ou placa de identificação física com código numérico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, podendo ser aplicada tanto no braço, quanto na própria LUMINÁRIA, de maneira a garantir a fácil visualização da numeração por qualquer pessoa que se localize ao nível do solo.



A CONCESSIONÁRIA será responsável pela reposição, incluindo todos os custos associados, das etiquetas ou placas danificadas, removidas ou ausentes.

3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar modelos da etiqueta ou placa de identificação ao PODER CONCEDENTE para aprovação, podendo utilizar o mesmo padrão existente na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que em comum acordo entre as PARTES. A implantação das placas de identificação deverá observar as seguintes diretrizes:

- i. Adoção de padrão único para etiqueta ou placa de identificação e da forma de fixação nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. A fixação das etiquetas ou placas deverá garantir minimamente a identificação (TAG) do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e sua respectiva potência, para fins de manutenção; e
- iii. As etiquetas ou placas de identificação para a ILUMINAÇÃO ESPECIAL não deverão comprometer a estrutura física e estética, visando a não descaracterização do bem cultural.

3.9. Poderão ser desenvolvidas ferramentas de integração e comunicação de dados entre os sistemas de tecnologia da informação da CONCESSIONÁRIA e da EMPRESA DISTRIBUIDORA, de forma a permitir que as atualizações de dados de cadastro transitem de forma ágil e segura.

3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá continuamente atualizar o CADASTRO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, no caso de alteração de qualquer característica dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em virtude da prestação dos SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, às atividades de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

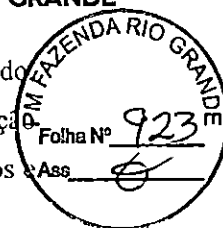
4. LISTA DOS BENS REVERSÍVEIS

4.1. A lista dos BENS REVERSÍVEIS tem por finalidade apresentar a lista de ativos, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE no término do CONTRATO.

4.2. Deverá ser considerado BEM REVERSÍVEL incluindo, mas sem se limitar, os seguintes ativos:

4.2.1. Itens instalados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para execução dos SERVIÇOS abrangendo:

- i. Postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



- ii. Componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incluindo, mas sem se limitar, LUMINÁRIAS, braços com ferragens de fixação (cintas e parafusos), relés, chaves de comando e demais equipamentos e componentes;
 - iii. Quadros de comando incluindo, mas sem se limitar, disjuntores, contadores e demais equipamentos e componentes;
 - iv. Transformadores exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - v. Caixas de passagem subterrâneas exclusivas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - vi. Demais equipamentos e componentes que compoñham a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a rede subterrânea e aérea exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 4.2.2. Itens instalados em pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o SISTEMA DE TELEGESTÃO:
- i. Dispositivos de Controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - ii. Concentradores do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - iii. Suportes;
 - iv. Demais equipamentos que compoñham o SISTEMA DE TELEGESTÃO.
- 4.2.3. Itens instalados em pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o sistema de ILUMINAÇÃO ESPECIAL:
- i. Componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do sistema de ILUMINAÇÃO ESPECIAL incluindo, mas sem se limitar, projetores, luminárias de embutir, sistema de controle e demais equipamentos e componentes.
- 4.2.4. Itens do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL dos SERVIÇOS:
- i. Central de Atendimento (*Call Center*): todo o histórico de informações registrado durante período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *back up*, além do conjunto de soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas, etc. *Softwares* e sistemas necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de mais 24



(vinte e quatro) meses após fim da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e garantia. Quanto à infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta alguma solução relacionada ao armazenamento em servidor remoto (servidor nuvem) ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantido pela CONCESSIONÁRIA a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término do CONTRATO.

- ii. Sistema Central de Gerenciamento: todo o histórico de informações, registrado durante período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *back up*, além de todas as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas, etc. *Softwares* e sistemas necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de mais 24 (vinte e quatro) meses após fim da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e garantia. Quanto à infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta alguma solução relacionada ao armazenamento em nuvem ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantido pela CONCESSIONÁRIA a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término do CONTRATO.
- iii. SISTEMA DE TELEGESTÃO: todo o histórico de informações, registrado durante período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *back up*, além de todas as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas, etc.. *Softwares* e sistemas necessários à operação do SISTEMA DE TELEGESTÃO devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de mais 24 (vinte e quatro) meses após fim da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e garantia. Quanto à infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta alguma solução relacionada ao armazenamento em nuvem ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantido pela CONCESSIONÁRIA a utilização, pelo PODER CONCEDENTE,



incluindo todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término do CONTRATO.

4.3. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA. Todos os BENS REVERSÍVEIS físicos deverão ser registrados no CADASTRO.

4.4. A intervenção em BENS REVERSÍVEIS da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como postes e luminárias, que sejam objeto de tombamento, no nível municipal, estadual ou federal, devem observar as determinações do órgão de proteção do patrimônio histórico competente durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO. A substituição de postes do tipo Republicano deve ser realizada por novos postes com o mesmo padrão dos equipamentos instalados no local, salvo se indicado de forma contrária pelo PODER CONCEDENTE.

4.5. Serão obrigatoriamente revertidos ao PODER CONCEDENTE os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, à exceção dos componentes retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO quando da realização das atividades de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO. Caso haja BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do término do CONTRATO.

4.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, considerando o Valor Novo de Reposição (VNR) para cada ativo.

4.7. Não são considerados BENS REVERSÍVEIS a infraestrutura civil (imóveis) construída ou adquirida pela CONCESSIONÁRIA, veículos, ferramentas e mobiliário (mesa, cadeiras, computadores, etc.).

5. PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os planos discriminados a seguir:

5.1.1. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM): objetiva planejar e estruturar todos os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA garantindo o processo de operação e de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O POM em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, será composto, no mínimo, pelos seguintes programas:



- i. Programa de Operacionalização do CCO (POC);
- ii. Programa de Manutenção (PMAN);
- iii. Programa de Ação de Emergência (PAE);
- iv. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS);
- v. Modelo de Relatório de Execução de Serviços.

5.1.2. PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM): objetiva planejar e estruturar todos os SERVIÇOS referentes à MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL. O PM em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, será composto, no mínimo, pelos seguintes programas:

- i. Programa de Modernização e Eficientização (PME);
- ii. Programa de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST);
- iii. Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL (PGIE).

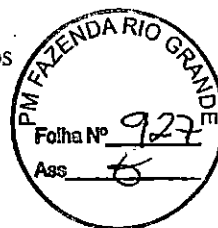
5.1.3. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS): objetiva detalhar o procedimento de manipulação, acomodação, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de IP durante a vigência do CONTRATO.

5.1.4. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO): objetiva detalhar o procedimento de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a transição operacional antes do término do CONTRATO.

5.2. Os planos deverão ser elaborados em conformidade com as normas, regulamentos e demais diretrizes da legislação aplicável às atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas, ainda, as obrigações definidas no CONTRATO.

5.3. Os planos vincularão a CONCESSIONÁRIA para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

5.4. Os planos poderão ser atualizados e revisados ao longo de toda a CONCESSÃO, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar oportuno, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar durante todo o PRAZO DA



CONCESSÃO que os SERVIÇOS executados estejam devidamente atualizados nos referidos planos.

5.5. Programa de Operacionalização do CCO (POC)

5.5.1. Para que o PODER CONCEDENTE possua maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados relacionados à operação do CCO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Operacionalização do CCO – POC.

5.5.2. O POC deve conter, minimamente:

- i. O desenho da operação, incluindo os processos para execução dos procedimentos do CCO;
- ii. Sistemas e soluções de tecnologia da informação para operação do CCO;
- iii. Tutorial com descrição das funcionalidades, formas de acesso (*login*), métodos de extração de relatório e demais informações necessárias para compreensão pelo PODER CONCEDENTE de todas as ações que poderá executar nos sistemas instalados pela CONCESSIONÁRIA. Também deve ser realizada uma sessão de treinamento pela CONCESSIONÁRIA, durante a FASE I, para capacitação da equipe do PODER CONCEDENTE quanto ao uso dos sistemas e soluções para os quais terá acesso;
- iv. Programa de segurança da informação, garantindo a implantação de ações de:
 - a. Integridade: proteção às alterações e/ou exclusões indevidas de informações;
 - b. Confidencialidade: limitação do acesso apenas para aos usuários autorizados;
 - c. Conformidade: atendimentos às regras e leis associadas;
 - d. Disponibilidade: garantia do acesso sempre disponível aos usuários que possuem autorização.
- v. Plano de contingência para operação do CCO, principalmente para a Central de Atendimento, no caso de falhas ou indisponibilidade.

5.6. Programa de Manutenção (PMAN)



5.6.1. Para que o PODER CONCEDENTE possua maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados relacionados à MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREDITIVA e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, incluindo os serviços de manutenção relacionados ao SISTEMA DE TELEGESTÃO e à ILUMINAÇÃO ESPECIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Manutenção – PMAN. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para atendimento, ao escopo e prazos definidos relacionados aos serviços de manutenção.

5.6.2. O PMAN deve conter, minimamente:

- i. O desenho da operação, incluindo os processos para execução dos serviços de manutenção a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, e a respectiva periodicidade de cada serviço.
- ii. O modelo de checklist que será realizado pela CONCESSIONÁRIA, contendo os procedimentos de execução de cada um dos serviços de manutenção;
- iii. Proposta de formulário padrão para preenchimento em caso de ocorrência de acidentes causados por terceiros nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Indicação de ÁREAS ESPECIAIS identificadas pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CADASTRO BASE e os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA relacionados.

5.6.3. As Áreas Especiais mapeadas pela Concessionária serão avaliadas e validadas pelo Poder Concedente quando da análise do Plano de Operação e Manutenção, conforme definido no item 16.2.2. **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

5.7. Programa de Ação de Emergência (PAE)

5.7.1. Para que a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE possuam maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços relacionados à MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Ação Emergencial – PAE. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para atendimento, ao escopo e prazos definidos relacionados aos serviços de manutenção.



5.7.2. O PAE deve conter, minimamente

- i. Definição do plano de comunicação com as entidades que possam ter algum tipo de interface para execução da MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Mapeamento das entidades que tenham interface ao PAE, incluindo, mas não se limitando a: hospitais locais e não locais (especializados ou clínicos), Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia (Civil, Militar, Exército, etc.), comunidades potencialmente expostos ao cenário de ação específico;
 - b. Mapeamento de entidades que detenham recursos úteis ao PAE, como por exemplo: ambulâncias (da rede privada ou pública, nos modais terrestres, aéreo, aquaviário, etc.), caminhões pipa, ônibus, dentre outros;
 - c. Catalogação dos canais de comunicação das pessoas responsáveis por cada entidade (telefones/contatos de contato telefone, e-mail, endereço, número de pessoas neste local, horário de funcionamento);
 - d. Procedimento para consulta, alinhamento e plano de resposta para cada hipótese de entidades que possam algum tipo de interface para execução da MANUTENÇÃO EMERGENCIAL.
- ii. Descrição da estrutura organizacional dos recursos humanos da CONCESSIONÁRIA, contemplando:
 - a. Identificação dos responsáveis incluindo, atividade, nome, telefone e endereço residencial;
 - b. Definição dos recursos materiais necessários;
 - c. Descrição do plano de treinamento para os trabalhadores diretos e indiretos e demais pessoas que tenham interface com a MANUNTEÇÃO EMERGENCIAL;
- iii. Procedimentos específicos para cada um dos cenários previstos no item 12.4.1, incluindo, mas não se limitando, aos itens abaixo:
 - a. Fluxograma para o acionamento de recursos humanos e físicos;
 - b. Definição das entidades que possam algum tipo de interface ou que detenham recursos úteis;



- c. Definição da duração de cada atividade;
- d. Avaliação dos potenciais impactos potenciais;
- e. Definição das ações de prevenção, corretivas, mitigadoras e de controle.

5.8. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS)

5.8.1. Para que o PODER CONCEDENTE possua maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados relacionados à gestão socioambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS), com base nas diretrizes deste ANEXO e do DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS.

5.9. Relatório de Execução de Serviços

5.9.1. A partir do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Execução dos Serviços, contendo o histórico dos SERVIÇOS executados no último mês, contemplando, minimamente, as seguintes informações:

- i. Tipo de SERVIÇO;
- ii. Número da Ordem de Serviço;
- iii. Quantidade de ordens de serviços demandadas e atendidas para manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Datas de demanda e execução das ordens de SERVIÇO;
- v. Identificação dos logradouros abrangendo nome e bairro;
- vi. Quantidade de componentes retirados, substituídos ou instalados, na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com divisão por modelo e tecnologia;
- vii. Data de execução dos SERVIÇOS e da energização;
- viii. Datas de envio e aprovação de cada projeto (MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, etc.);
- ix. Quantidade de projetos executados no período;



- x. Indicação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com interferência no fluxo luminoso por ÁRVORES e a recomendação de execução do serviço de PODA DE ÁRVORE para o trimestre seguinte.
- xi. Informações sobre serviço de PODA DE ÁRVORE realizados no período, bem como o histórico de solicitações com status e motivo de aprovação ou reprovação.

5.9.2. Adicionalmente, devem constar do Relatório de Execução de Serviços:

- i. Estágios de desenvolvimento dos SERVIÇOS com execução pendente no mês anterior;
- ii. Evolução das atividades referentes à execução da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e execução da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- iii. Registros de Boletins de Ocorrência nos períodos sobre furtos e vandalismo na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. Número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados no último mês e o status dos procedimentos de termos de aceite e de verificação, nos termos do capítulo 16;
- v. Evolução das atividades referentes à execução das ações previstas nos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS), e acompanhamento do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA);
- vi. Controles financeiros e gerenciais das ATIVIDADES RELACIONADAS.

5.9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), o Modelo do Relatório de Execução de Serviços.

5.10. Programa de Modernização e Eficientização (PME)

- 5.10.1. Para que o PODER CONCEDENTE possua maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados na MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Programa de Modernização e



Eficientização – PME. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir o planejamento para o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e das diretrizes descritas no item 0 do presente ANEXO.

5.10.2. O PME deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- i. Cronograma detalhado de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE, demonstrando como serão atendidos os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no item 16 deste ANEXO, indicando etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
 - a. O Cronograma detalhado de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO deverá priorizar as ÁREAS ESPECIAIS contidas em cada MARCO DA CONCESSÃO.
 - b. O cronograma apresentado pela Concessionária para cumprimento dos Marcos da Concessão, incluindo a ordem dos locais e vias para as atividades de Modernização e Eficientização e Iluminação Especial, será avaliado e validado pelo Poder Concedente quando da análise do Plano de Modernização, conforme definido no item 16.5.2.
- ii. Processo para execução da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA eventualmente solicitada pelo PODER CONCEDENTE, em consonância com os requisitos mínimos estabelecidos no item 0, indicando etapas intermediárias de vistoria para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- iii. Os locais propostos para implantação do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS. Para as FAIXAS DE PEDESTRES, devem ser priorizadas as centralidades (terminais de ônibus, praças, parques, etc.) e as VIAS PRINCIPAIS;
- iv. Os locais propostos pela Concessionária para implantação da iluminação em Faixas de Pedestres serão avaliados e validados pelo Poder Concedente quando da análise do Plano de Modernização, conforme definido no item 16.5.2.

v.



- vi. O cronograma para implantação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRE demonstrando como serão atendidos os MARCOS DA CONCESSÃO definidos no item 16 deste ANEXO, indicando etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- vii. O modelo das simulações luminotécnicas e dos projetos a serem elaborados para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FAIXAS DE PEDESTRE e EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em consonância com os requisitos mínimos estabelecidos no item 0;
- viii. Classificação dos logradouros públicos existentes conforme diretrizes estabelecidas no capítulo 6;
- ix. Tecnologias e características técnicas dos equipamentos (LUMINÁRIAS, postes, braços, relés, etc.) a serem utilizados;

5.11. Programa de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST)

5.11.1. Para que o PODER CONCEDENTE possua maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados com relação ao SISTEMA DE TELEGESTÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO – PIST. O PIST deverá contemplar o planejamento para a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em VIAS COM TELEGESTÃO, contendo, minimamente:

- i. Cronograma detalhado de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, indicando etapas intermediárias de vistorias para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- ii. Tecnologias/sistemas e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados, detalhando de modo mínimo:
 - a. *Software*/plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
 - b. Rede de conectividade;
 - c. Servidor de telegestão;



- d. Dispositivos de controle;
 - e. Estrutura de rede;
 - f. Certificação da ANATEL;
 - g. Certificação do INMETRO, se houver;
 - i
 - h. Certificação de segurança da informação.
- iii. Processo a ser realizado para teste e validação do funcionamento do SISTEMA DE TELEGESTÃO, em consonância com os requisitos deste ANEXO e do item 16;
- iv. Estratégia de redução da intensidade luminosa (dimerização), em consonância com as diretrizes do item 10.8.

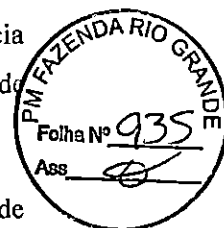
5.12. Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL (PGIE)

5.12.1. Para que o PODER CONCEDENTE possua maior visibilidade acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados com relação à ILUMINAÇÃO ESPECIAL, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL – PGIE. O PGIE deverá conter, minimamente:

- i. O cronograma detalhado de implantação, assim como de adequação de instalações existentes para a execução dos serviços de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, indicando as etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
- ii. O modelo dos projetos a serem elaborados para ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- iii. Tecnologia e características técnicas dos equipamentos a serem instalados;

5.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar previamente à execução da implantação ILUMINAÇÃO ESPECIAL os projetos elétricos e luminotécnicos para a ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ilustrados com imagens tridimensionais conforme diretrizes, procedimentos e especificações expressas no capítulo 9.

5.12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar os projetos para aprovação pelo



PODER CONCEDENTE com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do prazo previsto para início de implantação de cada projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

5.12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar junto com o Programa de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, os projetos dos locais que serão implantados em até 120 (cento e vinte) dias do início da FASE II.

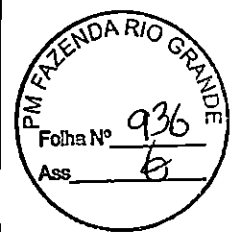
5.13. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO)

5.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL da CONCESSÃO, que deverá conter, no mínimo:

- i. A forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- ii. A forma de retirada de todos os bens não reversíveis;
- iii. O inventário de todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo data de instalação, fabricante, localização, características físicas e técnicas e estado de conservação;
- iv. A relação de todas as garantias vigentes;
- v. A estimativa de vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, seguindo metodologia e requisitos definidos no item 16.12 do presente ANEXO;
- vi. Um plano de capacitação dos servidores públicos do PODER CONCEDENTE e/ou dos funcionários da nova concessionária;
- vii. Detalhamento dos valores de débito ou crédito referentes à CONCESSÃO ainda não recebidos ou acordados entre as PARTES;
- viii. Disponibilização de demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, para execução dos procedimentos previstos no item 16.12.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO

6.1. Este capítulo tem por objetivo informar a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias públicas do MUNICÍPIO, bem como apresentar a metodologia para identificação da CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias públicas não indicadas neste ANEXO.



6.2. A definição das CLASSES DE ILUMINAÇÃO para vias de veículos em V1, V2, V3, V4 e V5 e para vias de pedestres P1, P2, P3 e P4 deverá considerar as diretrizes e orientações dispostas neste ANEXO.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deve atender em cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA os requisitos de iluminância e uniformidade, conforme as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via em que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA esteja localizado.

6.3.1. Tabela com CLASSES DE ILUMINAÇÃO por via:

Logradouro	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres
Av Brasil	V1	P4
Av Carlos Eduardo Nichele	V1	P4
Av das Americas	V1	P4
Av das Industrias	V1	P4
Av Nossa Senhora Aparecida	V1	P4
Av Portugal	V1	P4
R Duarte Leopoldo Camargo (nao oficial)	V1	P4
R Eng Ubiraja Tavares	V1	P4
R Pintassilgo	V1	P4
Rod BR116	V1	P4
Av Austria	V2	P4
Av das Araucarias	V2	P4
Av Mato Grosso	V2	P4
Av Nossa Senhora da Conceicao	V2	P4
Av Paraguai	V2	P4
Av Venezuela	V2	P4
Av Venezuela (nao oficial)	V2	P4
R Cerejeira	V2	P4
R Cesar Carelli	V2	P4
R Colombia	V2	P4
R Eslovenia	V2	P4
R Flamboa	V2	P4
R Italia	V2	P4
R Jeriva	V2	P4
R Joao Quirino Leal	V2	P4
R Madagascar	V2	P4
R Pau Brasil	V2	P4
R Porto Alegre	V2	P4
R Rio Tejo	V2	P4
R Sao Benedito	V2	P4
R Servia	V2	P4
Tv Japao	V2	P4
R Manoel Claudino Barbosa	V3	P1



Logradouro	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres
Av Estados Unidos	V3	P4
Av Nossa Senhora de Guadalupe	V3	P4
Av Paineiras	V3	P4
Av Parana	V3	P4
Av Rio Amazonas	V3	P4
Av Sao Paulo	V3	P4
Av Thomaz Edison de Andrade Vieira	V3	P4
R Ceara	V3	P4
R Francisco Claudino Neto	V3	P4
Av Cedro	V4	P1
R Castanheira	V4	P1
R Farid Stephens	V4	P1
R Francisco Claudino dos Santos	V4	P1
R Inglaterra	V4	P1
R Pitangueira	V4	P1
R Professor Alfredo Gonchorovski	V4	P1
R Rio Eufrates	V4	P1
R Rio Volga	V4	P1
R Ten Sandro Luiz Kampa	V4	P1
R Vinheiro	V4	P1
Tv Angelim	V4	P1
Tv Cinamomo	V4	P1
Tv Figueira	V4	P1
Tv Guapeva	V4	P1
Av Brasil	V1	P4
Av Carlos Eduardo Nichele	V1	P4
Av das Americas	V1	P4
Av das Industrias	V1	P4
Av Nossa Senhora Aparecida	V1	P4
Av Portugal	V1	P4
R Duarte Leopoldo Camargo (nao oficial)	V1	P4
R Eng Ubiraja Tavares	V1	P4
R Pintassilgo	V1	P4
Rod BR116	V1	P4
Av Austria	V2	P4
Av das Araucarias	V2	P4
Av Mato Grosso	V2	P4
Av Nossa Senhora da Conceicao	V2	P4
Av Paraguai	V2	P4
Av Venezuela	V2	P4
Av Venezuela (nao oficial)	V2	P4
R Cerejeira	V2	P4
R Cesar Carelli	V2	P4
R Colombia	V2	P4



Logradouro	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres
R Eslovenia	V2	P4
R Flamboia	V2	P4
R Italia	V2	P4
R Jeriva	V2	P4
R Joao Quirino Leal	V2	P4
R Madagascar	V2	P4
R Pau Brasil	V2	P4
R Porto Alegre	V2	P4
R Rio Tejo	V2	P4
R Sao Benedito	V2	P4
R Servia	V2	P4
Tv Japao	V2	P4
R Manoel Claudino Barbosa	V3	P1
Av Estados Unidos	V3	P4
Av Nossa Senhora de Guadalupe	V3	P4
Av Paineiras	V3	P4
Av Parana	V3	P4
Av Rio Amazonas	V3	P4
Av Sao Paulo	V3	P4
Av Thomaz Edison de Andrade Vieira	V3	P4
R Ceara	V3	P4
R Francisco Claudino Neto	V3	P4
Av Cedro	V4	P1
R Castanheira	V4	P1
R Farid Stephens	V4	P1
R Francisco Claudino dos Santos	V4	P1
R Inglaterra	V4	P1
R Pitangueira	V4	P1
R Professor Alfredo Gonchorovski	V4	P1
R Rio Eufrates	V4	P1
R Rio Volga	V4	P1
R Ten Sandro Luiz Kampa	V4	P1
R Vinheiro	V4	P1
Tv Angelim	V4	P1
Tv Cinamomo	V4	P1
Tv Figueira	V4	P1
Tv Guapeva	V4	P1
Av Brasil	V1	P4
Av Carlos Eduardo Nichele	V1	P4
Av das Americas	V1	P4
Av das Industrias	V1	P4
Av Nossa Senhora Aparecida	V1	P4
Av Portugal	V1	P4
R Duarte Leopoldo Camargo	V1	P4



Logradouro	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres
R Eng Ubiraja Tavares	V1	P4
R Pintassilgo	V1	P4
Rod BR116	V1	P4
Av Austria	V2	P4
Av das Araucarias	V2	P4
Av Mato Grosso	V2	P4
Av Nossa Senhora da Conceicao	V2	P4
Av Paraguai	V2	P4
Av Venezuela	V2	P4
Av Venezuela (nao oficial)	V2	P4
R Cerejeira	V2	P4
R Cesar Carelli	V2	P4
R Colombia	V2	P4
R Eslovenia	V2	P4
R Flamboia	V2	P4
R Italia	V2	P4
R Jeriva	V2	P4
R Joao Quirino Leal	V2	P4
R Madagascar	V2	P4
R Pau Brasil	V2	P4
R Porto Alegre	V2	P4
R Rio Tejo	V2	P4
R Sao Benedito	V2	P4
R Servia	V2	P4
Tv Japao	V2	P4
R Manoel Claudino Barbosa	V3	P1
Av Estados Unidos	V3	P4
Av Nossa Senhora de Guadalupe	V3	P4
Av Paineiras	V3	P4
Av Parana	V3	P4
Av Rio Amazonas	V3	P4
Av Sao Paulo	V3	P4
Av Thomaz Edison de Andrade Vieira	V3	P4
R Ceara	V3	P4
R Francisco Claudino Neto	V3	P4
Av Cedro	V4	P1
R Castanheira	V4	P1
R Farid Stephens	V4	P1
R Francisco Claudino dos Santos	V4	P1
R Inglaterra	V4	P1
R Pitangueira	V4	P1
R Professor Alfredo Gonchorovski	V4	P1
R Rio Eufrates	V4	P1
R Rio Volga	V4	P1



Logradouro	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres
R Ten Sandro Luiz Kampa	V4	P1
R Vinheiro	V4	P1
Tv Angelim	V4	P1
Tv Cinamomo	V4	P1
Tv Figueira	V4	P1
Tv Guapeva	V4	P1

6.3.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar as CLASSES DE ILUMINAÇÃO indicadas acima para cada logradouro. Qualquer alteração em relação às CLASSES DE ILUMINAÇÃO previstas neste ANEXO somente poderá ser realizada a partir de uma solicitação do PODER CONCEDENTE, deste que respeitadas as diretrizes previstas no CONTRATO.

6.4. Para as vias públicas existentes e não listadas neste ANEXO deve ser considerado:

6.4.1. Todas as praças, parques, passarelas e outras áreas de circulação exclusivas de pedestres, do MUNICÍPIO devem ter CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres igual a "P2".

6.4.2. As vias públicas existentes na FASE 0 e não listadas neste ANEXO devem ter CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos igual a "V4" e CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres igual a "P4".

6.4.3. A classificação de novas vias públicas que surjam ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO deverá seguir os critérios dispostos na ABNT NBR 5101:2018, com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos no mínimo equivalente a "V4" e CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres no mínimo equivalente a "P4". A classificação proposta pela CONCESSIONÁRIA deverá ser à aprovação do PODER CONCEDENTE.

6.5. As CICLOVIAS terão a seguinte classificação:

6.5.1. CICLOVIAS sem separação física entre ciclistas e via de veículos (ciclofaixas): CLASSE DE ILUMINAÇÃO C1;

6.5.2. CICLOVIAS com separação física entre ciclistas e via de veículos (ciclovias): CLASSE DE ILUMINAÇÃO C2.



7. DIRETRIZES DA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes estabelecidas, assim como atender a todas as especificações técnicas dos equipamentos e materiais estabelecidas neste ANEXO.

7.2. O processo para os projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e FAIXAS DE PEDESTRE, será:

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deve elaborar o projeto conforme diretrizes deste ANEXO e enviar para aprovação do PODER CONCEDENTE e da EMPRESA DISTRIBUIDORA, quando solicitado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA ou indicado em suas Normas Técnicas. O projeto deve ser enviado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo previsto para início de implantação indicado no PLANO DE MODERNIZAÇÃO. O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o projeto;

7.2.2. As intervenções na Rede de Iluminação Pública, principalmente tratando-se das ações de Modernização e Eficientização, deverão seguir as definições na Resolução Normativa 1000/2021 da ANEEL, incluindo a Norma Técnica elaborado pela Distribuidora de Energia sobre os serviços de Iluminação Pública.

7.2.3. No caso de reprovação por parte do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA, tendo como justificativa as diretrizes deste ANEXO ou das Normas Técnicas da EMPRESA DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e atividades necessárias para correção das pendências apontadas;

7.2.4. Após não objeção do projeto pelo PODER CONCEDENTE e aprovação pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, quando aplicável, a CONCESSIONÁRIA poderá executar as obras;

7.2.5. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão das obras. Quando da instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a data da energização;

7.2.6. A CONCESSIONÁRIA deve refazer o serviço por completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas, quando os componentes instalados apresentarem falhas ou o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



não atender aos requisitos luminotécnicos (iluminância média e uniformidade) conforme previsto neste ANEXO.

7.3. Para os serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e FAIXAS DE PEDESTRE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- 7.3.1. Elaborar projetos em acordo com as diretrizes, especificações e requisitos luminotécnicos, estabelecidos neste ANEXO, incluindo assinaturas dos engenheiros responsáveis, acompanhado do número do CREA, recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente;
- 7.3.2. Elaborar projetos luminotécnicos para cada logradouro, considerando eventual heterogeneidade de características (largura da via, largura das calçadas, distância entre postes, altura de montagem da LUMINÁRIA, projeção do braço, recuo do poste) ao longo de sua extensão, incluindo a proposta de instalação de eventuais novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento dos requisitos luminotécnicos previstos neste ANEXO. O projeto deverá ser elaborado de forma a prescindir de qualquer necessidade de realocação de postes da EMPRESA DISTRIBUIDORA de energia elétrica para atendimento aos requisitos estabelecidos neste ANEXO;
- 7.3.3. Os projetos deverão conter os parâmetros do logradouro e do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que impactem os resultados luminotécnicos, incluindo, mas não se limitando a: largura da via, largura das calçadas, distância entre postes, altura de montagem da LUMINÁRIA, projeção do braço, recuo do poste, CLASSES DE ILUMINAÇÃO (Veículos e Pedestres), quantidade de LUMINÁRIAS no poste, grau de inclinação da instalação;
- 7.3.4. Considerar no desenvolvimento dos projetos luminotécnicos:
 - i. As especificações técnicas das LUMINÁRIAS que serão instaladas pela CONCESSIONÁRIA, assegurando o atendimento a todas as especificações descritas neste ANEXO e no DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS ;
 - ii. O fator de manutenção que incorpore a depreciação do fluxo luminoso dos equipamentos de iluminação;
 - iii. Redução da poluição luminosa e do nível de ofuscamento provocados a partir do ângulo de inclinação da LUMINÁRIA, da curva e do tipo de distribuição;



- iv. A arborização existente, com intuito de promover a compatibilidade entre vegetação e ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - v. Utilização, preferencialmente, de um único modelo de LUMINÁRIA para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados numa mesma via, com exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo e nos casos em que o modelo existente não seja capaz de atender os requisitos previstos neste ANEXO.
- 7.3.5. Armazenar todos os projetos elaborados ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, devendo estes serem repassados ao PODER CONCEDENTE, em qualquer tempo quando solicitado e, integralmente, ao final do CONTRATO;
- 7.3.6. Fornecer todos os componentes e materiais necessários para instalação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO, incluindo, mas não se limitando a postes, cabos, LUMINÁRIAS, lâmpadas, SISTEMA DE TELEGESTÃO, quadro de comando, entre outros;
- 7.3.7. Nos casos em que a CONCESSIONÁRIA constatar a necessidade de instalação de novo poste e/ou LUMINÁRIA para atendimento aos requisitos luminotécnicos previstos neste ANEXO, todos os investimentos de adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como, por exemplo, a instalação de um novo poste e/ou LUMINÁRIA, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de até 60 (sessenta) metros na mesma via. Esta situação não se caracteriza como EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 7.3.8. Atualizar o CADASTRO, após a execução da intervenção em campo, com todas as informações do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tenham sido alteradas;
- 7.3.9. Enviar para a EMPRESA DISTRIBUIDORA em até 30 (trinta) dias após a execução da intervenção em campo, as alterações cadastrais que se fizerem necessárias para atualização do faturamento de energia elétrica;
- 7.3.10. Instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com Índice de Reprodução de Cores (IRC) igual ou superior a 70 (setenta);
- 7.3.11. Implantar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA observando as seguintes faixas de Temperatura de Cor Correlata (TCC) por tipo de



logradouro:

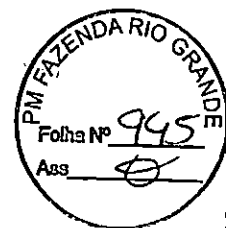
- i. VIAS PRINCIPAIS: TCC de 4.000 K;
- ii. OUTRAS VIAS: TCC de 3.000 K;
- iii. Praças e Parques: TCC de 3.000K, exceto se solicitado pelo PODER CONCEDENTE a adoção de Temperatura superior.
- iv. Quadras esportivas e campos: TCC igual ou superior a 5.000K;
- v. FAIXAS DE PEDESTRE nas VIAS PRINCIPAIS: TCC de 3.000 K;
- vi. FAIXAS DE PEDESTRE nas OUTRAS VIAS: TCC de 4.000 K;

7.3.12. Atender os seguintes requisitos luminotécnicos para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. Atender os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme tabela abaixo, de acordo com a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos da via em que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está localizado:

CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	Iluminância média mínima E_{MED} [lux]	Fator de uniformidade mínimo U_{MIN} (E_{MIN} / E_{MED})
V1	30	0,40
V2	20	0,30
V3	15	0,20
V4	10	0,20
V5	5	0,20

- ii. Atender os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme tabela abaixo, de acordo com a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres da via em que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está localizado:



CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres	Iluminância média mínima E_{MED} [lux]	Fator de uniformidade mínimo U_{MIN} (E_{MIN} / E_{MED})
P1	20	0,30
P2	10	0,25
P3	5	0,20
P4	3	0,20

- iii. Atender aos níveis mínimos de iluminação em túneis e passagens inferiores abordados pela ABNT NBR 5181:2013.
- iv. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL no CADASTRO, deverá ser realizada a medição da iluminância média e da uniformidade somente no vão adjacente ao PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no sentido do poste a menos de 90 (noventa) metros na mesma via. Devem ser atendidos integralmente os níveis de iluminância média e uniformidade previstos nas tabelas dos itens 7.3.12.i e 7.3.12.ii., conforme as CLASSES DE ILUMINAÇÃO (Veículos e Pedestres) da via onde se localiza o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- v. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO no CADASTRO, deverá ser realizada a apuração da iluminância média e da uniformidade considerando uma grade de medição a 17,5 metros do ponto para cada sentido da via. Neste caso devem ser atendidos 50% dos níveis de iluminância média e uniformidade previstos nas tabelas dos itens 7.3.12.i e 7.3.12.ii., conforme as CLASSES DE ILUMINAÇÃO (Veículos e Pedestres) da via onde se localiza o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



7.3.13. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em CICLOVIAS:

- i. Atender os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme tabela abaixo:

CLASSE DE ILUMINAÇÃO	Iluminância média mínima E_{MED} [lux]	Fator de uniformidade mínimo U_{MIN} (E_{MIN} / E_{MED})
C1	15	0,20
C2	10	0,20

- ii. Nos trechos em que a CICLOVIA cruze com uma via de veículos, devem ser atendidos os níveis da CLASSE DE ILUMINAÇÃO C1;
- iii. Para o NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS, deve-se considerar uma distância entre os postes de, no mínimo, 20 (vinte metros), exceto se solicitado pelo PODER CONCEDENTE distâncias inferiores.

7.3.14. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em praças, parques e passarelas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Desenvolver projetos luminotécnicos de tal forma que nos trechos de circulação de pedestres e áreas de lazer seja atendido os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres igual a "P2";
- ii. Distribuir as estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de modo a não obstruir o acesso dos veículos de emergência, de entrega ou de manutenção, nem competir com a arquitetura local;
- iii. Considerar aplicação de critérios de projetos diferenciados para áreas distintas como jardins, brinquedos, jogos de mesa e quadras, utilizando arranjos de luminárias, iluminações decorativas ou projetores;
- iv. Considerar a iluminação adequada de estátuas, coretos e outros pontos especiais das praças e parques, preferencialmente com iluminação destacada;



- v. Adotar padronização de equipamentos e estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA na intenção de evitar desordem visual com diferentes modelos de equipamentos e estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- vi. Solicitar as devidas autorizações ao PODER CONCEDENTE e/ou órgãos competentes, caso seja necessário a remoção ou mudança de local de equipamentos de iluminação tombados pelo poder público.
- vii. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO no CADASTRO, deverá ser realizada a apuração da iluminância média e da uniformidade considerando uma grade de medição a 17,5 metros do ponto para cada sentido da via. Neste caso devem ser atendidos 50% dos níveis de iluminância média e uniformidade previstos na tabela do itens 7.3.12.ii., conforme as CLASSES DE ILUMINAÇÃO (Pedestres) do local onde se localiza o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

7.3.15. Para a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO das Quadras esportivas e Campos, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Atender os seguintes requisitos luminotécnicos, concomitantemente:
- a. Iluminância média mínima: 200 (duzentos) lux;
- b. Índice limite de ofuscamento unificado: 55 (cinquenta e cinco).

7.3.16. Para a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO das FAIXAS DE PEDESTRES, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Atender os níveis mínimos de iluminância vertical conforme tabela abaixo de acordo com a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos em que a FAIXA DE PEDESTRE está localizada:

CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	Iluminância média mínima vertical $E_{V\text{MED}}$ [lux]
V1	22,5
V2	20,0
V3	20,0
V4	20,0



- ii. A iluminação da FAIXA DE PEDESTRE deve priorizar a visualização dos pedestres pelos veículos na via, deste modo as LUMINÁRIAS não devem ser instaladas sobre a FAIXA DE PEDESTRE, mas sim paralelas às FAIXAS DE PEDESTRES.
- iii. Instalar 2 (dois) novos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cada FAIXA DE PEDESTRE, sendo 1 (um) poste de cada lado da via em que a FAIXA DE PEDESTRE está localizada.
- iv. Instalar a rede de energia elétrica para conectar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA das FAIXAS DE PEDESTRE ao ponto de entrega da rede de energia elétrica da EMPRESA DISTRIBUIDORA, através da instalação de rede subterrânea. A implantação de rede aérea neste caso somente será permitida se a CONCESSIONÁRIA comprovar a inviabilidade técnica da instalação de rede subterrânea.

7.4. Especificações de Equipamentos e Materiais

7.4.1. A tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá atender obrigatoriamente aos parâmetros técnicos, ensaios, dentre outras exigências presentes em legislação e normas vigentes, bem como as seguintes especificações técnicas mínimas:

- i. Aderência a sistemas de telegestão: as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA deverão apresentar tecnologia compatível com todas as funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO e ponto de conexão para instalação de equipamentos de telegestão;
- ii. Acabamento: todas as peças metálicas não energizadas das LUMINÁRIAS devem receber tratamento anticorrosivo;
- iii. Certificação do INMETRO: as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA devem estar certificadas na Portaria nº 62 do INMETRO de 2022. No caso de substituição da Portaria nº 62, a nova regulamentação será exigida apenas para as LUMINÁRIAS instaladas após a data de publicação da nova Portaria;
- iv. Na hipótese de revogação ou suspensão da Portaria nº 62 do INMETRO deve ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, minimamente, os certificados e requisitos técnicos exigidos na Portaria nº 62 do INMETRO, incluindo a evidência de ensaios laboratoriais que comprovem o



atendimento aos requisitos técnicos. Os referidos ensaios devem ser realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO;

- v. Concessão do Selo PROCEL de Economia da Energia de Classificação A: as LUMINÁRIAS instaladas pela CONCESSIONÁRIA devem possuir o selo PROCEL de economia de energia para LUMINÁRIAS para ILUMINAÇÃO PÚBLICA. No caso de atualização dos requisitos do Selo PROCEL, as novas exigências serão aplicadas apenas para as LUMINÁRIAS instaladas após a data de publicação da atualização;
- vi. Na hipótese de revogação ou suspensão do Selo PROCEL deve ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, minimamente, os certificados e requisitos técnicos exigidos no Selo PROCEL, incluindo a evidência de ensaios laboratoriais que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos. Os referidos ensaios devem ser realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

7.5. De forma complementar às obrigações previamente detalhadas neste capítulo, a CONCESSIONÁRIA deve:

- 7.5.1. Garantir que os projetos luminotécnicos a serem elaborados previamente à ação de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO atendam aos requisitos estabelecidos neste ANEXO e assegurem o atendimento ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 7.5.2. Executar as adequações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que se fizerem necessárias para atendimento integral dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.
- 7.5.3. Assegurar que, quando da realização de qualquer intervenção, como por exemplo uma MANUTENÇÃO CORRETIVA, em um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devem ser mantidos o atendimento aos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO, assim como as especificações técnicas das LUMINÁRIAS e demais componentes utilizados, conforme previsto neste ANEXO.
- 7.5.4. Nos casos em que se constatar necessidade de substituição de braços ou de suportes para adequação, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver estudo técnico prévio a respeito do esforço mecânico do poste de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de tal forma que seja viabilizada a substituição do braço e/ou



suporte por uma nova estrutura que assegure o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.

- 7.5.5. Nos casos que se fizer necessária a substituição e/ou nova instalação de braço, a CONCESSIONÁRIA deve buscar manter o padrão de braço dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do mesmo logradouro. Entende-se que o padrão dos braços do mesmo logradouro é uniforme nos casos em que todos os braços apresentem em comum as mesmas características construtivas de projeto: (i) projeção horizontal; (ii) projeção vertical; (iii) diâmetro; (iv) ângulo de inclinação do braço; e (v) ângulo de inclinação da cabeça do braço.
- 7.5.6. Nos casos que se fizer necessária a substituição e/ou nova instalação de postes, a CONCESSIONÁRIA deve buscar manter o padrão de postes dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do mesmo logradouro. Entende-se que o padrão dos postes do mesmo logradouro é uniforme nos casos em que todos os postes apresentem em comum as mesmas características construtivas de projeto: (i) tipo do material; (ii) altura útil; (iii) diâmetro.
- 7.5.7. Recompôr, ao término de todos os SERVIÇOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, das vias, passeios, e demais áreas, danificadas em função dos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA.

7.6. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- 7.6.1. Garantir que todas as obrigações e requisitos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA também sejam atendidos para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, independentemente de quem tenha sido responsável por sua instalação.
- 7.6.2. Avaliar e definir o período de substituição de novas LUMINÁRIAS nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, podendo ocorrer em qualquer data a partir do início da FASE I. As definições previstas no item 0 serão integralmente aplicadas aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED quando da substituição de suas LUMINÁRIAS.
- 7.6.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá justificar a necessidade de substituição das LUMINÁRIAS dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, através de comprovação



fotográfica de falha na LUMINÁRIA ou não atendimento dos requisitos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, principalmente quanto aos requisitos luminotécnicos, podendo se valer de verificações em campo de forma amostral, utilizando como referência a Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

7.6.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar no CADASTRO, e informar mensalmente ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando realizar a substituição das LUMINÁRIAS dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED.

8. EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender as solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observado o LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO.

8.2. A solicitação do PODER CONCEDENTE contempla a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo instalação de LUMINÁRIAS em segundo nível em postes existentes, como uma solução para, entre outros, compatibilizar a ILUMINAÇÃO PÚBLICA com a arborização existente no local.

8.3. A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ampliada por meio da execução de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve seguir os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO, e as especificações técnicas das LUMINÁRIAS e demais componentes utilizados, conforme previsto neste ANEXO.

8.4. A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA corresponde às seguintes categorias: (i) INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS e (ii) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, conforme abaixo:

8.4.1. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS se divide nas seguintes subcategorias:

- i. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;



- ii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;
- iii. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;
- iv. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;
- v. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL NAS FAIXAS DE PEDESTRES;
- vi. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL NAS CICLOVIAS.

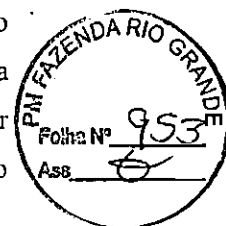
8.4.2. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.

8.5. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por LOTEADORES.

8.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá submeter à CONCESSIONÁRIA os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS para verificação, pela CONCESSIONÁRIA, dos requisitos previstos neste ANEXO;

8.5.1.1. A CONCESSIONÁRIA não terá relação direta com os LOTEADORES, sendo que ficará a cargo do PODER CONCEDENTE transmitir para a CONCESSIONÁRIA os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS e enviar para os LOTEADORES os pedidos de informação, de ajustes e aprovações emitidas pela CONCESSIONÁRIA;

8.5.1.2. A análise da CONCESSIONÁRIA quanto aos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EXTERNOS é limitada à verificação do atendimento pelos projetos aos padrões luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO, assim como as especificações técnicas das LUMINÁRIAS e demais componentes utilizados. A análise da CONCESSIONÁRIA não supre ou substitui as autorizações, permissões e/ou licenças administrativas que devem ser concedidas exclusivamente pelos órgãos e entidades competentes do MUNICÍPIO.



- 8.5.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada PROJETO DE INSTALAÇÃO EXTERNO, para analisar os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS e indicar fundamentadamente eventuais ajustes que sejam necessários para o atendimento dos requisitos previstos neste ANEXO;
- 8.5.3. Após a entrega, pelo PODER CONCEDENTE, dos PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS reformulados com base nos ajustes indicados pela CONCESSIONÁRIA, esta terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para aprová-los ou para solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento;
- 8.5.4. Após a confirmação pela CONCESSIONÁRIA de que os PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS atendem os requisitos previstos neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a sua aprovação;
- 8.5.5. Após a implantação dos PROJETOS DE INSTALAÇÃO EXTERNOS pelos LOTEADORES, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS serão avaliados para emissão do respectivo TERMO DE ACEITE, conforme procedimentos definidos no item 16.10.
- 8.6. Diretrizes da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
- 8.6.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos e materiais que se fizerem necessários para planejamento e execução da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 8.6.2. Para casos de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que exigem a INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS conforme definidos nos item 8.4.1.i, 8.4.1.ii, 8.4.1.v e 8.4.1.vi a CONCESSIONÁRIA também será responsável pela instalação do poste e pela implantação da rede de energia elétrica para ligação entre os postes, a qual deverá ser subterrânea. A critério do PODER CONCEDENTE a rede de energia elétrica poderá ser aérea. A CONCESSIONÁRIA também será responsável pela expansão da rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA, em distâncias de até 60 (sessenta) metros;



- 8.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá operar e manter PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS oriundos da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as diretrizes e exigências detalhadas neste ANEXO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 8.6.4. Os projetos para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS oriundos dos EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem seguir as diretrizes, especificações e procedimentos definidos nos capítulos 0.
- 8.6.5. Para as atividades de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser avaliado o melhor traçado evitando-se a supressão de cobertura vegetal. Caso seja inevitável, deverão ser seguidos os trâmites legais previstos para a atividade.
- 8.6.6. Os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem considerar uma distância entre os postes de, no mínimo, 30 (trinta metros), exceto se solicitado pelo PODER CONCEDENTE distâncias inferiores.
- 8.6.7. A CONCESSIONÁRIA também será responsável pela implantação da rede de energia elétrica para ligação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao ponto de entrega da rede de energia elétrica da EMPRESA DISTRIBUIDORA, através da instalação de rede subterrânea.
- 8.6.8. As LUMINÁRIAS utilizadas na execução de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão possuir eficiência mínima de 130 lumens/watt.
- 8.7. Procedimentos para a solicitação da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
- 8.7.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar a EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme procedimento abaixo:
- i. O PODER CONCEDENTE deverá identificar, desde o início da FASE 0 os locais onde deverá ser realizada a EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e indicar à CONCESSIONÁRIA os logradouros; ou



- ii. A CONCESSIONÁRIA também poderá identificar, desde o início da FASE 0, os locais onde deverá ser realizada a EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Caberá à CONCESSIONÁRIA encaminhar os logradouros ao PODER CONCEDENTE, o qual deverá validá-los e realizar as solicitações de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em até 30 (trinta) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não retorne no prazo definido, a solicitação de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerada aprovada, desde que respeitado o LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, por escrito, e somente poderá se basear na ausência de recursos públicos, no desrespeito ao LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO ou na inexistência de necessidade de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, considerando já existir postes no logradouro com distância de, no mínimo, 30 (trinta) metros.
- iii. Os USUÁRIOS também poderão abrir chamados para solicitar a EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através dos meios previstos na cláusula 11.2, informando os logradouros em que ela deverá ser realizada. A referida solicitação deverá ser encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, observado o mesmo trâmite indicado no item 8.7.1 ii.

8.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os projetos em até 60 (sessenta) dias após a solicitação do PODER CONCEDENTE para execução de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9. IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL

9.1. Visando a valorização e o embelezamento por meio da iluminação de monumentos e espaços públicos, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA serviços de ILUMINAÇÃO ESPECIAL no MUNICÍPIO.

9.2. A seguir é apresentado o escopo e as diretrizes mínimas necessárias para a execução dos serviços de ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Para execução da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar todas as informações contidas neste capítulo.

9.3. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL

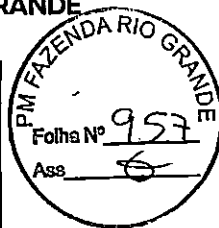


9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar obras de instalação nos locais indicados abaixo:

#	Local	Logradouro
PIE 1	Parque Verde	R. Santos
PIE 2	Centro Multieventos	Av. Brasil
PIE 3	Praça Brasil	R. Macedônia
PIE 4	Paróquia São Gabriel da Virgem Dolorosa	R. Farid Stephens
PIE 5	Teatro Municipal	R. Itália
PIE 6	Prefeitura de FRG	R. Jacarandá
PIE 7	Locais Tradicionais de Festividades de Páscoa	vários
PIE 8	Locais Tradicionais de Festividades de Natal	vários

9.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, ao menos, os quantitativos do respectivo EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE), conforme indicado nas tabelas abaixo:

Código	Material	Quantidade
EMPIE 01	Arandela de uso externo	0
EMPIE 02	Balizador	0
EMPIE 03	Embutido de solo	0
EMPIE 04	Luminária decorativa	0
EMPIE 05	Luminária de uso Interno	0
EMPIE 06	Luminária de uso Interno de alta intensidade	0
EMPIE 07	Luminária Viária	28
EMPIE 08	Poste balizador	66
EMPIE 09	Projektor de baixa intensidade	61
EMPIE 10	Projektor de média intensidade	0
EMPIE 11	Projektor de alta intensidade	92
EMPIE 12	Projektor linear para uso exterior	84
EMPIE 13	Projektor Linear de média intensidade	0
EMPIE 14	Projektor Linear embutido de baixa intensidade	0
EMPIE 15	Projektor Linear embutido de média intensidade 4	0
EMPIE 16	Projektor Subaquático 5	0
EMPIE 17	Braço	0
EMPIE 18	Grade antifurto	46
EMPIE 19	Poste metálico	8
OMT01	Eletricista e Auxiliar para Instalação	3880
OMT02	Cabo de Cobre Flexível (m)	1.500
OMT03	Eletroduto corrugado para rede enterrada (m)	1.500
OMT04	Fita de LED	80



Código	Material	Quantidade
OMT05	Placa Decorativa	1
OMT06	Coelho com saxofone luminoso	345
OMT07	Letreiro feliz páscoa	2
OMT08	Estrela cadente, Floco de neve ou anjo tocando trombeta	335
OMT09	Mangueira luminosa LED (m)	1.000
OMT10	Presépio luminoso	2
OMT11	Letreiro feliz natal	2
OMT12	Fonte Luminosa	1

9.4. Especificações de Equipamentos e Materiais

9.4.1. Os EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE) devem possuir minimamente as seguintes características técnicas:

- i. EMPIE01 (Arandela de Uso Externo): Equipamento de uso externo utilizado com a finalidade de contribuir com a iluminação de fachadas e passeios, usualmente em locais onde não são indicados a instalação de elementos como postes ou projetores. Os requisitos mínimos para este equipamento são: tecnologia LED, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, índice de reprodução de cor (IRC) mínima de 70 e índice de proteção mínima equivalente IP66 e IK10;
- ii. EMPIE02 (Balizador): Equipamento de uso externo utilizado para delimitar caminhos e orientar o observador, usualmente implantados embutidos no solo ou em paredes. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, índice de reprodução de cor (IRC) mínima de 70 e índice proteção mínima equivalente IP67 e IK08;
- iii. EMPIE03 (Embutido de Solo): Equipamento de uso externo utilizado para o destaque de fachadas, monumentos, elementos arbóreos entre outros. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo de alumínio e difusor em vidro temperado ou policarbonato, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K, 4.000K e RGBW, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor



(IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP67 e IK10;

- iv. EMPIE04 (Luminária Decorativa): Equipamento de uso externo utilizado implantado em trajetos pedonais, praças, parques, entre outros. É disposto em conjunto com estruturas de sustentação de alturas variadas. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED e em atendimento à ABNT NBR 15129:2004, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, índice de reprodução de cor (IRC) superior a 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK10;
- v. EMPIE05 (Luminária de Uso Interno): Equipamento de uso interno, utilizado para iluminação geral de ambientes internos ou protegidos de equipamentos urbanos que tenham permeabilidade visual, a exemplo de coretos e quiosques, ou que compõem a volumetria externa de edificações, a exemplo de marquises e varandas. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, fluxo luminoso de até 4.500lm, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice proteção mínima equivalente IP20;
- vi. EMPIE06 (Luminária de uso Interno de alta intensidade): Equipamento de uso interno, utilizado para iluminação geral de ambientes internos ou protegidos de equipamentos urbanos que tenham permeabilidade visual, a exemplo de coretos e quiosques, ou que compõem a volumetria externa de edificações, a exemplo de marquises e varandas. Possuem morfologias variadas e são indicados como parte integrante dos postes decorativos instalados em praças e trajetos pedonais do Município. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, de Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, com fluxo luminoso de 4.501lm a 10.000lm, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice proteção mínima equivalente IP20;
- vii. EMPIE07 (Luminária Viária): Equipamento de uso externo utilizado para a iluminação de vias públicas, estacionamentos, parques e praças. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, certificada na Portaria nº 62 do INMETRO, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, que permitam controle e automação, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70 e índice de proteção mínima equivalente a IP65 e IK08;



viii.EMPIE08 (Poste Balizador): Equipamento de uso externo utilizado para delimitar caminhos e orientar o observador, usualmente dispostos ao longo de trajetos pedonais e jardins. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: estruturas compostas por aço ou alumínio de altura até 1.000mm com luminária acoplada e suporte em piso. Ademais, indica-se equipamentos com Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70 e índice de proteção mínima equivalente a IP65;

ix. EMPIE09 (Projeto de Baixa Intensidade): Equipamento de uso externo utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos e arbóreos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio ou aço galvanizado, difusor em vidro temperado, policarbonato ou acrílico, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K, 4.000K e RGBW, com fluxo luminoso de até 6.000lm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK08;

x. EMPIE10 (Projeto de Média Intensidade): Equipamento de uso externo utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos e arbóreos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio ou aço galvanizado, difusor em vidro temperado, policarbonato ou acrílico, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K, 4.000K e RGBW, com fluxo luminoso variando entre 6.001lm a 25.000lm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK08;

xi. EMPIE11 (Projeto de alta intensidade): Equipamento de uso externo utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos e arbóreos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio ou aço galvanizado, difusor em vidro temperado, policarbonato ou acrílico, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K, 4.000K e RGBW, com fluxo luminoso a partir de 25.001lm, que permitam controle e



automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK08;

xii. EMPIE12 (Projektor Linear de Baixa Intensidade): Equipamento linear de uso externo utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio, difusor em vidro temperado, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, com fluxo luminoso de até 2.000lm, comprimento de até 500mm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK08;

xiii. EMPIE13 (Projektor Linear de Média Intensidade): Equipamento linear de uso externo utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio, difusor em vidro temperado, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, com fluxo luminoso de 2.001 a 7.500lm, comprimento acima de 500mm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP66 e IK08;

xiv. EMPIE14 (Projektor Linear Embutido de Baixa Intensidade): Equipamento linear de uso externo, embutido no solo, utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos e arbóreos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio, difusor em vidro temperado, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, com fluxo luminoso de até 2.000lm, comprimento de até 500mm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP67 e IK10;

xv. EMPIE15 (Projektor Linear Embutido de Média Intensidade): Equipamento linear de uso externo, embutido no solo, utilizado para a iluminação de fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos decorativos e arbóreos. Os requisitos mínimos para estes equipamentos



são: tecnologia LED, compostos por corpo em alumínio, difusor em vidro temperado, de diferentes tipos de fotometria e ângulos de abertura, Temperatura de Cor Correlata variável entre 3.000K e 4.000K, com fluxo luminoso de 2.001 a 7.500lm, comprimento acima de 500mm, que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 80 e índice de proteção mínima equivalente a IP67 e IK10;

xvi. EMPIE16 (Projeto Subaquático): Equipamento de uso externo utilizado com o intuito de valorizar equipamentos urbanos que exijam instalações submersas à água. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: tecnologia LED, que apresentem amplo espectro cromático (RGB), que permitam controle e automação, com índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70 e índice de proteção mínima equivalente a IP68 e IK10;

xvii. EMPIE17 (Braço): Acessório de uso externo utilizado como suporte de luminárias a uma determinada distância do eixo da coluna. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: braços para IP em aço galvanizado a fogo conforme ABNT NBR 6323:2016;

xviii. EMPIE18 (Grade Antifurto): Acessório de uso externo utilizado como proteção contra ações de vandalismo. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: uso de gradis mimetizados na paisagem e que não comprometam os feixes luminosos dos equipamentos de IE;

xix. EMPIE19 (Poste): Acessório de uso externo utilizado como suporte para luminárias e projetores. Os requisitos mínimos para estes equipamentos são: postes retilíneos com alturas e sistemas de fixação compatíveis com o uso e configuração do espaço urbano onde serão instalados, e que atendam às regulamentações dispostas na NBR-14744.

9.5. Diretrizes Gerais para ILUMINAÇÃO ESPECIAL

9.5.1. A ILUMINAÇÃO ESPECIAL dos locais deverá levar em conta as características arquitetônicas, técnicas, construtivas, artísticas e históricas que lhe conferem valor especial. Deverá, assim, ser respeitada a concepção original do bem, no tocante às suas características técnicas e plásticas, com o objetivo de garantir sua integridade física.

9.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as intervenções de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos locais do MUNICÍPIO observando, para cada local, os seguintes aspectos:

- i. Estudo preliminar histórico e estilístico, que oriente os projetistas em relação aos pontos fundamentais a serem destacados;
- ii. Apreciação do bem cultural em todas as visadas existentes do monumento;
- iii. Minimização da interferência diurna e/ou noturna dos equipamentos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL no bem cultural. A utilização de equipamentos na própria estrutura do bem deverá ser pensada de modo a garantir que não se causem danos físicos decorrentes de sua fixação e que fiquem adequadamente mimetizados, não chamando para si indevida atenção. O bem cultural deverá ser valorizado pela luz e não ser um mero suporte para destaque de equipamentos de iluminação. O mesmo se aplica para equipamentos previstos para seu entorno imediato, como para equipamentos instalados em postes onde os mesmos cuidados deverão ser observados.

9.5.3. Toda proposta de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverá ser elaborada considerando características da ILUMINAÇÃO PÚBLICA em seu entorno, no tocante ao nível de iluminamento, a Temperatura de Cor Correlata, a reprodução de cor e os eventuais impactos de sua luz emanada ou sombreamento incidentes no bem cultural. Se ocorrer inexistência da ILUMINAÇÃO PÚBLICA no entorno do bem cultural, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a adequação do ambiente, de forma a trazer segurança e comodidade ao USUÁRIO.

9.5.4. O projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverá ser elaborado com base no projeto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, levando em conta os impactos que serão produzidos, sua interação ou influência mútua, fazendo com que os bens culturais não sofram interferência indevida da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, seja pela incidência de luz ou pelo sombreamento gerado. A harmonia entre os níveis de iluminamento e as temperaturas de cor correlatas escolhidas deverão garantir o sucesso das propostas luminotécnicas e o equilíbrio entre a ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

9.5.5. A vegetação existente poderá ser utilizada com o objetivo de mimetizar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (postes, equipamentos auxiliares, projetores, etc.), pelo que a presença de elementos arbóreos no entorno ou nas proximidades do bem cultural constitui-se em oportunidade de realizar a inserção de equipamentos de iluminação de modo discreto. É fundamental que seja observado o ciclo de manutenção dos elementos vegetais, pois,



dependendo do posicionamento dos equipamentos de iluminação, a vegetação poderá vir rapidamente a se constituir em obstáculo à iluminação, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar nos projetos o natural crescimento da vegetação e o período necessário para realização dos serviços de poda.

- 9.5.6. Caso a vegetação existente no entorno seja utilizada como elemento a ser valorizado pela luz, com a função de ambientar ou contextualizar, um cuidado especial deverá ser dedicado à fauna e à flora existentes, de modo a evitar danos de natureza ambiental causados pela iluminação no tocante às emissões de radiações eletromagnéticas, bem como aos níveis de iluminamento incidentes, tanto na vegetação quanto nas espécies animais que ali habitam.

9.6. Diretrizes para execução da ILUMINAÇÃO ESPECIAL

- 9.6.1. Complementarmente às definições contidas neste capítulo 9, para desenvolvimento dos projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, a CONCESSIONÁRIA deve considerar as diretrizes apresentadas nos itens 7.2.1 a 7.2.6, 7.3.1 a 7.3.9 e 7.5, salvo as seguintes exceções:
- i. O processo de aprovação descrito no item 7.2 também deverá incluir, complementarmente ao PODER CONCEDENTE, outros órgãos relacionados à ILUMINAÇÃO ESPECIAL, como órgãos de proteção do patrimônio histórico competente previstos na legislação ou apontados pelo PODER CONCEDENTE;
 - ii. O prazo indicado no item 7.2.1 para aprovação do projeto será de 60 (sessenta) dias;
 - iii. A CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar representação gráfica com visualização da proposta de ILUMINAÇÃO ESPECIAL para cada PROJETO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL.
- 9.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atentar quando da proposição da localização dos EMPIE, buscando soluções frente às ações de vandalismo;
- 9.6.3. Os postes a serem instalados para a ILUMINAÇÃO ESPECIAL deve ter dimensões compatíveis com o passeio, evitando causar transtorno aos transeuntes;
- 9.6.4. Apenas reutilizar materiais e equipamentos em condições de uso e eficiência, realizando a revisão e/ou substituição, caso necessário, das conexões com a rede elétrica;



9.6.5. Garantir ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO a manutenção e operação de todos os equipamentos e dispositivos destinados à ILUMINAÇÃO ESPECIAL, realizando a substituição de qualquer componente quando constatado o término de sua vida útil de operação.

10. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO

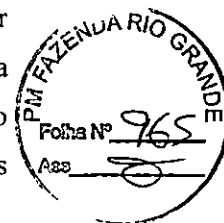
10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em VIAS COM TELEGESTÃO, conforme disposições e diretrizes do capítulo 6.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme o cronograma estabelecido no item 16 deste ANEXO. Para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá projetar a arquitetura de rede do SISTEMA DE TELEGESTÃO, considerando a topologia da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a tecnologia definida.

10.3. O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ser composto por funcionalidades operacionais mínimas, plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO, conectividade e dispositivos de controle a serem instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO que garanta minimamente:

- i. Operação simultânea de múltiplas telas de controle em diversas localidades, por qualquer nível de usuário a qualquer tempo, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- ii. Tecnologia confiável de criptografia com um alto nível de segurança para as operações do sistema em conformidade com as normas vigentes;
- iii. Armazenamento de dados, por redundância, em pelo menos duas localidades diferentes, para garantir que independentemente das adversidades naturais, a confiabilidade do armazenamento e o resgate de informações possa ser feito a qualquer momento. A replicação de dados deverá ser instantânea e automática, permitindo acesso instantâneo a eles em caso de algum evento ou anomalia externa.
- iv. Atualizações de maneira remota e segura, instaladas automaticamente e sem causar distúrbios à operação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- v. Ser compatível para incorporação de tecnologias de iluminação abertas existentes (incluindo tecnologia 0-10V, DALI, entre outras);



- vi. A plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá apresentar Interface web amigável, disponível em idioma português, podendo ser visualizada a partir de qualquer dispositivo com um navegador comum e deve permitir a integração com outros sistemas. Deve ser possível gerar relatórios de dados históricos referentes às falhas, ocorrências e medições, podendo ser exportados em arquivos;
- vii. Agrupamento de LUMINÁRIAS em múltiplos de grupos, permitindo sobreposição e consulta de grupos;
- viii. Configuração de programas e rotinas para controle, monitoramento e consulta;
- ix. Identificação dos tipos de falhas nas LUMINÁRIAS (como apagada ou acesa, fora dos horários de operação), sendo a visualização de tais falhas automáticas e em tempo real;
- x. Registro, atualização e manutenção do histórico, dos seguintes parâmetros para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Estado do Telecomando (online, off-line, avisos e erros); Estado da LUMINÁRIA (ligada, desligada, alertas e erros); Tensão entrada (V); Corrente (A); Potência ativa (W); Fator de potência; Tempo de operação (tempo ligada/tempo desligada); Consumo de energia cumulativa (Wh). Deve permitir a programação da frequência com que as informações são coletadas dos pontos de iluminação;
- xi. Registros automáticos das alterações de comportamentos das LUMINÁRIAS, e momento de retorno ao funcionamento;
- xii. Geração de relatórios gerenciais que permitam visualização de mapas digitais com visualização georreferenciada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, gráficos e demonstrativos;
- xiii. Emitir alerta, em casos de identificação de falhas operacionais nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através de ordem de serviço com as informações necessárias para análise pelas equipes de manutenção em campo.

10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prover conectividade, garantindo a comunicação entre os dispositivos de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CCO. A conectividade deverá estabelecer comunicação bidirecional de informações entre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CCO, de forma a permitir que o CCO envie informações de comando para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e que estes, por meio de seus dispositivos de controle, enviem informações referentes ao estado operacional do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



10.6. Competirá à CONCESSIONÁRIA prover uma rede de conectividade que permita garantir cobertura de dados em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e funcionar em frequência autorizada regulamentada pela ANATEL para esta natureza de serviço.

10.7. O SISTEMA DE TELEGESTÃO, de forma complementar às especificações previamente indicadas, deve cumprir as seguintes especificações:

- i. Permitir o recebimento de controle individual ou em grupo para mensagens e comandos de liga/desliga, de dimerização, calendários de operação e sinal horário;
- ii. Os dispositivos de campo deverão ser controlados através do mesmo ambiente da plataforma de telegestão, independente da tecnologia adotada em campo;
- iii. Comunicação em tempo real entre o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o CCO, para comunicação de falha;
- iv. Capacidade de dimerização entre 1% (um por cento) a 100% (cem por cento);
- v. Capacidade de ligar ou desligar a LUMINÁRIA remotamente e por meio de programação agendada ou direta.

10.8. Dimerização:

10.8.1. O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá garantir o ajuste remoto do fluxo luminoso em tempo real de cada LUMINÁRIA que conte com SISTEMA DE TELEGESTÃO.

10.8.2. O ajuste de fluxo luminoso nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO poderá ser aplicado pela CONCESSIONÁRIA a partir das diretrizes a seguir, conforme a CLASSE DE ILUMINAÇÃO do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o horário do dia:

CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	Antes das 22:00	Entre 22:00 e 00:00	Entre 00:00 e 04:00	Entre 04:00 e 06:00	A partir das 06:00
V1	V1	V2	V2	V2	V1
V2	V2	V2	V3	V2	V2
V3	V3	V3	V4	V3	V3
V4	V4	V4	V4	V4	V4

10.8.3. Apenas para fins da dimerização, o controle dos requisitos luminotécnicos serão com base na CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos.



10.8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da dimerização em relação à depreciação do fluxo luminoso da LUMINÁRIA, assegurando a manutenção dos níveis mínimos para os requisitos luminotécnicos.

10.8.5. Para qualquer ação de dimerização, a CONCESSIONÁRIA deve assegurar o atendimento dos requisitos luminotécnicos da CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos conforme horário da dimerização aplicada, seguindo as diretrizes do item 10.8.2.

11. IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

11.1. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO):

11.1.1. O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), a ser implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA, deverá garantir o gerenciamento e controle integrado de todos os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

11.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Providenciar local para a instalação do CCO (próprio ou alugado), atendendo a todos os requisitos de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050:2020;
- ii. Disponibilizar todos os materiais, sistemas, equipamentos, bem como mão de obra, devidamente treinada pela CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras de operação do CCO;
- iii. Atender a todos os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA, advindos de cidadãos ou do PODER CONCEDENTE, por meio da operação da Central de Atendimento da CONCESSIONÁRIA e disponibilização dos CANAIS DE ATENDIMENTO previstos no item 11.2. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pela subcontratação do serviço de operação da Central de Atendimento, desde que assegure o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos neste ANEXO;
- iv. Disponibilizar acesso integral e em tempo real ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e outros órgãos municipais autorizados pelo PODER CONCEDENTE, aos dados do CCO, por meio de acesso ao sistema e da emissão de relatórios dinâmicos



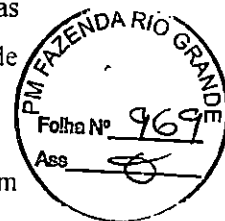
e em mapas temáticos, para monitoramento e controle dos SERVIÇOS realizados;

- v. Garantir a continuidade da operação, por meio da instalação de sistema de fornecimento ininterrupto de energia, quando da falta de fornecimento de energia elétrica nas instalações do CCO, garantindo funcionamento total dos equipamentos e sistemas da Central de Atendimento, gestão da operação e gestão do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- vi. Atualizar, de forma contínua, durante o período da CONCESSÃO, todos os equipamentos, sistemas e estrutura física do CCO, considerando o perfil da vida útil de cada tecnologia, contemplando o período de obsolescência e o índice de disponibilidade para uso de cada equipamento (incluindo redundância de equipamento sempre que necessário);
- vii. Registrar no banco de dados do CCO as informações quanto aos serviços executados para manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo, mas não se limitando a: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA impactados; equipe responsável; motivo da manutenção; atividade executada; status após o atendimento; materiais envolvidos.
- viii. Armazenar, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, todos os bancos de dados, informações e documentações associadas à operação do CCO, devendo estes serem repassados ao PODER CONCEDENTE, em qualquer tempo, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE e, integralmente, ao final do CONTRATO.

11.2. CANAIS DE ATENDIMENTO:

11.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar antes do início da FASE I e operar pelo PRAZO DA CONCESSÃO os seguintes CANAIS DE ATENDIMENTO aos USUÁRIOS e ao PODER CONCEDENTE:

- i. Central de Atendimento (*Call Center*);
- ii. PORTAL ONLINE: portal desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA para abertura de chamados pelos USUÁRIOS de forma gratuita, e divulgação de informações previstas no item 15;



- iii. Aplicativo móvel (*smartphones* ou *tablets*): com pelo menos os sistemas operacionais Android e iOS e, com download gratuito na loja de aplicativos do sistema operacional do dispositivo móvel.
 - iv. Atendimento presencial no MUNICÍPIO, com funcionamento apenas em horário comercial.
- 11.2.2. Os chamados recebidos pela CONCESSIONÁRIA pelos CANAIS DE ATENDIMENTO deverão ser registrados e encaminhados para as equipes de manutenção.
- 11.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para o PODER CONCEDENTE, facilitando assim a captação e distribuição dos dados necessários à execução dos SERVIÇOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o atendimento das solicitações do PODER CONCEDENTE.
- 11.2.4. De forma a garantir o recebimento, registro e encaminhamento de todos os chamados, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os materiais e sistemas, bem como a mão de obra devidamente capacitada, em quantidade adequada, conforme o turno e dia da semana.
- i. Em se tratando de chamados para solicitar EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhá-los ao PODER CONCEDENTE na forma da cláusula 8.5.1.iii.
- 11.2.5. Com relação à Central de Atendimento (*call center*), a CONCESSIONÁRIA deverá:
- i. Garantir a operação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio da disponibilização de um canal específico de atendimento, garantido o provimento de um número cuja ligação seja gratuita (0800 ou um ramal direto);
 - ii. Elaborar *Scripts* de Atendimento para os chamados mais frequentes;
 - iii. Propor e executar um plano alternativo para operação da central de atendimento caso haja alguma falha no sistema.
 - iv. No caso de atendimento automatizado (URA – Unidade de Resposta Audível), possuir obrigatoriamente a opção de atendimento por atendente humano.



11.3. Gestão da Operação:

- 11.3.1. A gestão da operação deverá ser garantida por meio de sistema que garanta o controle do processo de manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deverá fazer a integração entre os protocolos de manutenção e operação de obras e os dados de controle da frota e das equipes em campo para o monitoramento da execução de cada SERVIÇO. Deverá gerar, controlar e distribuir as ordens de serviço para as equipes, a partir do recebimento de chamados pelos CANAIS DE ATENDIMENTO definidos no item 11.2.
- 11.3.2. A CONCESSIONÁRIA deve manter o histórico de registro dos chamados desde a abertura até o fechamento do chamado, com a descrição das atividades desenvolvidas durante o processo e o prazo para resolução completa do chamado.
- 11.3.3. São obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:
- i. Resolução de todos os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL;
 - ii. Gerenciamento da carga de trabalho de cada equipe;
 - iii. Planejamento de rotas;
 - iv. Documentação em sistema das atividades de manutenção executadas;
 - v. Integração com o sistema de gestão de chamados implantado no CCO, disponibilizando as informações necessárias para registro no sistema operado no CCO, minimamente, do momento de ocorrência de falhas nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO e mensuração do tempo para realização dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA nestes pontos;
 - vi. Registro das ocorrências de defeitos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que podem ter origem (a) pelos CANAIS DE ATENDIMENTO, (b) pela identificação em campo dos técnicos responsáveis pela manutenção, (c) pela indicação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e (d) pelo PODER CONCEDENTE;
 - vii. O tratamento de pendências na execução dos SERVIÇOS ou de serviços necessários por outros órgãos públicos ou demais concessionárias de



serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO deverão estar registradas nas ocorrências;

- viii. Informações de desligamentos programados vindos da EMPRESA DISTRIBUIDORA também devem ser registrados;
- ix. Na ocorrência de qualquer incidente que envolva ativo de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, que impacte no funcionamento dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a EMPRESA DISTRIBUIDORA para que a mesma tome as ações necessárias e comunicar ao PODER CONCEDENTE;
- x. Registrar Boletim de Ocorrência em razão de furtos e vandalismo na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

11.4. Gestão do Consumo de Energia Elétrica

11.4.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Realizar o gerenciamento do consumo de energia elétrica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhando a eficiência energética a partir da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
- ii. Determinar o consumo de energia estimado com base na carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e no tempo de operação previsto em Resolução vigente da ANEEL. Nos pontos equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO, deverá ser possível realizar a comparação entre o consumo estimado e o consumo medido pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO;

11.5. Segurança da informação

11.5.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- i. Contratar as soluções de terceiros que se fizerem necessárias e manter as melhores práticas de mercado para garantir que todos os operadores humanos, sistemas, subsistemas, bancos de dados, equipamentos e demais ativos ou itens de configuração e componentes diretos ou indiretos da solução sob administração da CONCESSIONÁRIA estejam protegidos contra acessos indevidos, invasões e/ou ataques de qualquer espécie, em conformidade as normas da série ISO 27000.



- ii. Avaliar continuamente se os produtos e serviços adquiridos de seus fornecedores estão atualizados e seguros e se não apresentam vulnerabilidades conhecidas.
- iii. Arcar com os prejuízos derivados de incidentes de segurança da informação, em toda sua plenitude e alcance, nos termos da legislação aplicável.
- iv. Comunicar ao PODER CONCEDENTE qualquer incidente envolvendo segurança da informação, tais como perda de dados, acesso e/ou coleta indevido de dados, ataques digitais, detecção de vírus ou identificação de vulnerabilidades em qualquer software ou equipamento utilizado.
- v. Armazenar cópia (backups) dos bancos de dados do sistema, em padrões abertos ou de ampla e fácil utilização, de forma redundante e fisicamente isolada em relação à operação e aos servidores/sistema em nuvem utilizados em produção. A CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer perda de dados, seja devido a falhas ou a ataques digitais, caso as cópias não estejam disponíveis adequadamente.
- vi. Adotar medidas técnicas e organizacionais específicas para a proteção de dados pessoais, em conformidade com toda a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
- vii. Coletar dados pessoais no âmbito da CONCESSÃO somente para os fins específicos de melhoria e prestação dos SERVIÇOS, atendendo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso pelos titulares, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- viii. Tratar sigilosamente todas as informações recebidas e/ou geradas, as quais não podem ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para o PODER CONCEDENTE e para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, contidos no presente, salvo em caso de demandas judiciais.
- ix. Manter uma rede de comunicação dedicada para o CCO e SISTEMA DE TELEGESTÃO. Os canais de comunicação devem ser exclusivos e não devem ser compartilhados com a rede corporativa interna ou externa (internet corporativa). Para pontos de contato entre as redes que sejam estritamente necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar



tecnologias que garantam a proteção e isolamento necessário entre as redes, como, por exemplo, *firewalls*.



12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de MANUTENÇÃO

12.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo a execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL, visando que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e segura a partir do início da FASE I.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os SERVIÇOS em conformidade com as diretrizes previstas neste ANEXO e no CONTRATO, com o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM) e com os procedimentos estabelecidos pela EMPRESA DISTRIBUIDORA em suas normas técnicas para intervenção na rede de alimentação de energia elétrica. Também deve ser observado, no que aplicável, os termos dos contratos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

12.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.3.1. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada mediante:

- i. Abertura de chamados pelos USUÁRIOS ou PODER CONCEDENTE;
- ii. Identificação de irregularidades quando da realização da MANUTENÇÃO PREVENTIVA pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. Identificação de irregularidades nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

12.3.2. Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão contemplar todos os componentes e equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo SISTEMA DE TELEGESTÃO e ILUMINAÇÃO ESPECIAL. As ações de MANUTENÇÃO CORRETIVA que devem ser executadas pela CONCESSIONÁRIA são, minimamente:

- i. Substituição de qualquer componente do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresente falha, problemas de funcionamento ou esteja faltante (furto, por exemplo);
- ii. Supressão, remoção e substituição de unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



- iii. Colocação de tampa em caixa de passagem;
- iv. Limpeza de caixa de passagem e adequação de suas conexões;
- v. Correção de posição de braços e/ou LUMINÁRIAS;
- vi. Aterramento de postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vii. Identificação e eliminação de cargas elétricas clandestinas em redes elétricas exclusivas da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com envio de notificação ao PODER CONCEDENTE;
- viii. Fechamento de LUMINÁRIAS com tampa de vidro aberta;
- ix. Troca de tampa de vidro em LUMINÁRIAS com tampa quebrada;
- x. Manobra de proteção de transformador (chave primária) e do circuito de alimentação exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xi. Recolocação da placa de identificação ou etiqueta do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xii. Desobstrução da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus componentes de objetos estranhos, sempre que constatados;
- xiii. Realização de demais serviços de ordem corretiva em equipamentos, aparelhos e estruturas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

12.4. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL

12.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL quando estiver em risco a integridade física dos USUÁRIOS, trabalhadores diretos ou indiretos, meio ambiente ou o patrimônio do MUNICÍPIO. Essas ações devem ser atendidas de imediato, ou seja, configuram como ações corretivas de pronto atendimento. São exemplos, desde que diretamente relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de situações geradoras de ações de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL:

- i. abalroamentos ou queda de postes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



- ii. quantidade superior a 3 (três) PONTOS DE ILUMINAÇÃO sequenciais ligados na mesma rede e apagados;
- iii. fenômenos atmosféricos, incluindo descargas atmosféricas em equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou pessoas;
- iv. braços e LUMINÁRIAS em eminência de queda;
- v. caixas de passagem sem tampa;
- vi. vias ou passeios obstruídos com componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vii. queda de árvore ou parte de vegetação em poste, braço, LUMINÁRIA ou rede de energia elétrica;
- viii. queda de ferramenta ou equipamento em trabalhador, transeunte ou veículo de tração animal ou a motor;
- ix. queda de equipamento de elevação de pessoas (Cesto aéreo ou Cesto suspenso ou Cesto acoplado);
- x. travamento ou avaria de equipamento de elevação de pessoas em altura;
- xi. queda de equipamento de elevação de carga;
- xii. tombamento de carga, durante transporte;
- xiii. queda de funcionário direto ou indireto da CONCESSIONÁRIA durante trabalho em altura;
- xiv. pessoa dependurada em fiação elétrica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xv. acidente de trânsito durante transporte de pessoas, materiais e equipamentos;
- xvi. choque elétrico em trabalhadores diretos ou indiretos da CONCESSIONÁRIA ou USUÁRIOS;
- xvii. soterramento de pessoa ou equipamento;
- xviii. situações externas como incêndios, movimentos sísmicos e alagamentos.

12.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar os serviços de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, imediatamente após o recebimento da solicitação,



deslocando o veículo e equipe mais próximos do local de ocorrência, independentemente da rota, jornada de trabalho e serviços programados para o dia.

12.4.3. Em situações que demandam serviços de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá sinalizar e isolar o local de risco. Em casos em que a equipe deslocada para execução do serviço não conseguir solucionar ou eliminar o risco, deverá ser solicitado a equipe de manutenção apropriada, mantendo um funcionário de prontidão no local à espera da equipe especializada.

12.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a execução do serviço de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL imediatamente. Deverá ter sua prestação assegurada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, dispor de equipes mínimas para atender às demandas existentes e os prazos de atendimento definidos, munidas de canais de comunicação e de funcionamento em tempo real.

12.5. Prazos para execução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL

12.5.1. Os prazos máximos de atendimento e resolução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL são indicados na tabela a seguir:

Tipo de Atendimento	Tempo para atendimento
Atendimento de chamados nas VIAS PRINCIPAIS	Em até 24 horas
Atendimento de chamados em ÁREAS ESPECIAIS	Em até 24 horas
Atendimento de chamados nas OUTRAS VIAS	Em até 48 horas
Atendimento de chamados na Zona Rural	Em até 72 horas
ILUMINAÇÃO ESPECIAL	Em até 48 horas
Atendimento de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL	Em até 06 horas

12.5.2. Aspectos considerados em relação aos prazos de atendimento:

- i. As vias na Zona Rural são em áreas do MUNICÍPIO fora da Zona Urbana e fora da Sede dos Distritos do MUNICÍPIO.



- ii. Para cumprimento dos tempos de atendimento definidos para execução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL, o prazo será contabilizado a partir do momento de recebimento do chamado pelos CANAIS DE ATENDIMENTO, identificação pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO ou apontamento pela ronda motorizada, via MANUTENÇÃO PREVENTIVA. No caso de identificação simultânea pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO e abertura de chamado, o prazo será contabilizada a partir da informação de maior antecedência. O prazo será contabilizado até a conclusão dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou EMERGENCIAL.
- iii. Nos casos em que seja necessária uma liberação prévia por parte da ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA, o prazo entre a notificação da CONCESSIONÁRIA ao ente responsável (ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL ou EMPRESA DISTRIBUIDORA) e o recebimento da autorização para atuação da CONCESSIONÁRIA não será contabilizado.
- iv. Quando a execução de quaisquer serviços de manutenção depender de ações da EMPRESA DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA deverá
 - (i) identificar as ações que dependem da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
 - (ii) acioná-la; e
 - (iii) acompanhar os prazos de execução das correções e manter o PODER CONCEDENTE informado sobre a alteração de qualquer status desse processo.

12.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.6.1. As atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreendem ações/intervenções programadas, periódicas, sistemáticas e bem definidas com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema, desgastes dos equipamentos, reclamações dos USUÁRIOS ou solicitações do PODER CONCEDENTE. As ações preventivas tomam por base intervalos de tempo pré-determinados e/ou condições pré-estabelecidas de funcionamento eventualmente inadequadas.

12.6.2. Com relação à verificação das condições gerais na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Realizar inspeção visual em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não contemplados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, com periodicidade não superior a 15 dias, visando detectar falhas nos equipamentos e estado de conservação. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, a inspeção visual deverá ocorrer com periodicidade não superior a 90 dias.
- ii. Observar e registrar, quando da verificação visual nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ao menos os seguintes itens:
 - a. Quantidade de lâmpadas apagadas, acesas durante o dia ou com falhas;
 - b. Existência de árvores interferindo na qualidade da iluminação;
 - c. Poste fora do prumo, abalroado, faltante ou sem o condutor de aterramento;
 - d. LUMINÁRIA faltante ou compartimento aberto;
 - e. Braço ou suporte fora de posição;
 - f. Caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante;
 - g. Condições inadequadas de luminosidade;
 - h. Necessidade de limpeza do conjunto óptico;
 - i. Irregularidades que venham colocar em risco a segurança dos USUÁRIOS e funcionários que operam nas redes.
- iii. Executar a correção das irregularidades e panes no momento de sua identificação, se possível;
- iv. Solicitar, via sistema de chamados, os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA das irregularidades e panes não solucionadas no momento da identificação.

12.6.3. Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA descritos a seguir devem ser executados pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. Monitorar via sistema, a partir do início da implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, o estado de funcionamento dos PONTOS DE



ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dispositivos de campo e equipamentos do SISTEMA DE TELEGESTÃO, realizando a abertura de chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA quando identificadas irregularidades:

- a. Verificar a conectividade de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aplicáveis ao SISTEMA DE TELEGESTÃO, via sistema;
 - b. Verificar a disponibilidade do *software* do SISTEMA DE TELEGESTÃO, mantendo-o online em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- ii. Executar a limpeza, pintura e lixamento de postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, braços e LUMINÁRIAS, incluindo minimamente:
- a. Retirada de materiais colados aos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - b. Aplicação de camada final de tinta e lixamento ou limpeza externa das LUMINÁRIAS, quando necessário para garantir a excelência no aspecto visual e estético.
- iii. Realizar os seguintes serviços, apenas para os componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
- a. Manutenção da rede subterrânea:
 - Verificar e adequar as conexões nas caixas de passagem e da tensão da caixa;
 - Inspeccionar visualmente o estado físico da tampa.
 - b. Inspeção nos transformadores exclusivos:
 - Inspeccionar visualmente os terminais, isoladores, para-raios e conexões;
 - Medir a resistência de terra do neutro e das tensões fase-fase e fase-neutro.
 - c. Manutenção dos quadros de comando de baixa tensão:
 - Inspeccionar visualmente os disjuntores, contadores e fusíveis, chaves de comando, configurações e funções do relógio



astronômico e do estado dos gabinetes (portas, interiores e cadeado);

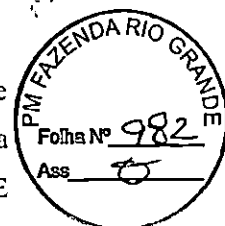
- Medir a resistência de terra;
 - Limpar todo o quadro de comando;
 - Medir a tensão do principal barramento de alimentação.
- d. Identificar e mitigar, no que estiver ao alcance da CONCESSIONÁRIA, situações geradoras de ações de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, conforme item 12.4.1:
- Identificação de locais de riscos de acidentes de veículos;
 - Identificação de locais de riscos de quedas de indivíduos arbóreos;
 - Identificação de locais que possam apresentar dificuldades para a execução dos SERVIÇOS.

12.7. MANUTENÇÃO PREDITIVA

12.7.1. As atividades de MANUTENÇÃO PREDITIVA deverão ser iniciadas após o fim da FASE II e objetivam determinar o ponto ótimo para execução de SERVIÇOS de manutenção/substituição nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

12.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar, minimamente, as seguintes ações de MANUTENÇÃO PREDITIVA:

- i. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO onde tenham sido registradas ocorrências de variação significativa de tensão fora dos limites previstos pela ANEEL.
- ii. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA onde a CONCESSIONÁRIA identificou depreciação do fluxo luminoso acima das especificações fornecidas pelo fabricante. Para este acompanhamento, a CONCESSIONÁRIA pode utilizar as medições do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO referente à iluminância média verificada em campo.



13. PODA DE ÁRVORES

13.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo planejamento e execução dos serviços de PODA DE ÁRVORES, nos casos em que a arborização urbana prejudique a eficiência e a qualidade da iluminação e dos SERVIÇOS, como obstrução do fluxo luminoso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ou ofereça risco de acidentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, como no caso de interferência sobre a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A PODA DE ÁRVORE também poderá ser executada de forma preventiva nos casos em que as ÁRVORES ainda não interfiram diretamente no fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mas haja potencial influência devido ao crescimento esperado para as ÁRVORES.

13.2. A execução da PODA DE ÁRVORES pela CONCESSIONÁRIA será iniciada apenas a partir do início da FASE I. Antes do início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no CADASTRO, no mínimo, os seguintes dados para cada ÁRVORE que apresente qualquer impacto no fluxo luminoso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. Código numérico único para identificação da ÁRVORE;
- ii. Tipo da ÁRVORE (espécie);
- iii. Registro fotográfico da ÁRVORE e data do registro;
- iv. Posição georreferenciada (latitude, longitude) da ÁRVORE;
- v. Número identificador dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com obstrução do fluxo luminoso pela ÁRVORE;
- vi. Nível de obstrução do fluxo luminoso causado pela ÁRVORE (mínima, parcial ou total) na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá:

13.4.1. Garantir a manutenção e atualização dos registros de interferência parcial ou total por ÁRVORES sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

13.4.2. Providenciar o descarte e a destinação adequada para os restos e resíduos provenientes das PODAS DE ÁRVORES;



- 13.4.3. Elaborar e apresentar para validação do PODER CONCEDENTE, a cada 12 (doze) meses, o Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação, conforme item 13.7;
- 13.4.4. Implantar um sistema (software) para monitoramento e gestão da PODA DE ÁRVORE, com disponibilização de acesso ao PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, e capaz de oferecer, no mínimo, funcionalidades que permitam:
- Visualizar e identificar através de georreferenciamento as ÁRVORES registradas no CADASTRO;
 - Identificar e configurar lista de atributos ou informações, necessárias à PODA DE ÁRVORE, a respeito de cada uma das ÁRVORES, contemplando as informações previstas no item 13.3;
 - Registrar todos os serviços de PODA DE ÁRVORE executados, contendo ao menos: (i) data prevista para realização da PODA DE ÁRVORE conforme Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação; (ii) data e horário da execução da PODA DE ÁRVORE; (iii) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA impactados; (iv) Descrição do serviço de PODA DE ÁRVORE realizado, incluindo processo e/ou técnica aplicada; (v) Imagens das ÁRVORES e da via, antes e após a realização da PODA DE ÁRVORE.
 - Extrair base de dados com todas as informações registradas para as ÁRVORES, para utilização pelo PODER CONCEDENTE em seus sistemas próprios.

13.5. A CONCESSIONÁRIA terá como responsabilidade, a partir do início da FASE I, a execução do QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES nos casos em que a arborização urbana prejudique a eficiência e a qualidade da iluminação e dos SERVIÇOS.

- 13.5.1. O QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES será atualizado no início de cada ANO CONTRATUAL, considerando a seguinte fórmula:

$$QAPA_A = \left[QAPA_0 \times \frac{(NO1 + NO2 + NFP + PIPAm)}{(NP1 + NP2)} \right]$$

Em que:

$QAPA_A$ = QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES para o ANO



CONTRATUAL;

QAP_0 = QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES previstos no início do CONTRATO, conforme DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO;

NP_1 = NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

NO_1 = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS registrado no CADASTRO BASE;

NP_2 = NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

NO_2 = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS registrado no CADASTRO BASE;

NFP = NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA, cujo TERMO DE ACEITE do MARCO III DA CONCESSÃO já tenha sido emitido;

m = MÊS CONTRATUAL;

PIP_m = total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS cujos TERMOS DE ACEITE já tenham sido emitidos até o MÊS CONTRATUAL anterior.

13.6. Os quantitativos do serviço de PODA DE ÁRVORE que não forem realizados não expiram, sendo, portanto, cumulativos ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO. Caso o PODER CONCEDENTE solicite o cancelamento da execução de uma PODA DE ÁRVORE com menos de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para execução do serviço, esta PODA DE ÁRVORE não irá acumular para períodos subsequentes, sendo contabilizada como executada.

13.7. A cada período de 12 (doze) meses contados da aprovação do Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação, a CONCESSIONÁRIA deve atualizar e apresentar o Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE. O Programa irá conter o cronograma de execução do serviço de PODA DE ÁRVORE nos casos em que a arborização urbana prejudique a eficiência e a qualidade da iluminação e dos SERVIÇOS pelo período seguinte de 12 (doze) meses, contemplando o quantitativo anual indicado no item 13.5 e eventuais saldos remanescentes dos períodos anteriores. O Programa também deve respeitar os limites mensais mínimos e máximos de PODAS DE ÁRVORES.

13.8. Ao longo do período de execução das PODAS DE ÁRVORES pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar ajustes em relação à programação prevista, como alteração dos processos ou técnicas de PODA DE ÁRVORE previstos ou as ÁRVORES que serão alvos das ações. Estes ajustes solicitados pelo PODER

CONCEDENTE, deverão ser enviados à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para execução do serviço.

14. ESTRUTURA OPERACIONAL E ORGANIZACIONAL

14.1. As ações da CONCESSIONÁRIA deverão ser centralizadas no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, no qual deverão ser direcionadas atuações de operação e manutenção por meio do Sistema Central de Gerenciamento.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deve dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere a execução do CONTRATO e cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

14.3. As especificações técnicas dos materiais e equipamentos necessários para o exercício dos SERVIÇOS de operação e manutenção, bem como sua evolução em função do desenvolvimento natural das tecnologias, devem ser agregadas ao acervo técnico e físico da CONCESSIONÁRIA por sua própria iniciativa ou por determinações legais, normativas e deste CONTRATO. As especificações deverão ser embasadas em normas nacionais e internacionais, com previsão de todos os itens serem ensaiados em laboratórios acreditados diretamente pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais que integram acordos vigentes de acreditação mútua com o INMETRO.

14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas e padrões estabelecidos pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, detentora dos ativos de distribuição de energia elétrica.

14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de mercado e as normas a seguir indicadas (e outras que vierem substituí-las e/ou atualizá-las):

- i. ABNT NBR 5101:2018 – Iluminação Pública – Procedimento;
- ii. ABNT NBR 5181:2013 – Sistemas de Iluminação de túneis - Requisitos;
- iii. ABNT NBR 15129:2012 – LUMINÁRIAS para iluminação pública – Requisitos particulares;
- iv. ABNT NBR IEC 60598-1:2010 – LUMINÁRIAS Parte 1: Requisitos gerais e ensaios;
- v. ABNT NBR IEC 60529:2017 – Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP);
- vi. ABNT NBR IEC 62262:2015 – Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);
- vii. ABNT NBR 14744:2001 – Postes de aço para iluminação;



- viii. ABNT NBR 5410:2004 – Instalações Elétricas de Baixa tensão;
- ix. ABNT NBR 8451:2020 – Postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica;
- x. ABNT NBR 5123:2016 - Relé fotoelétrico e tomada para iluminação - especificação e método de ensaio;
- xi. ABNT NBR 16026:2012 Dispositivo de Controle Eletrônico c.c. ou c.a. para módulo de LED – Requisitos de Desempenho;
- xii. ABNT NBR IEC 61347-2-13:2020 – Dispositivo de controle de lâmpada Parte 2-13: Requisitos particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou c.a. para os módulos de LED;
- xiii. ABNT NBR IEC 61643-1:2007 – Dispositivos de Proteção Contra Surtos em Baixa Tensão – Parte 1: Dispositivos de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão - Requisitos de desempenho e métodos de ensaio.
- xiv. ABNT NBR 8182:2011 – Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/KV – Requisitos de desempenho;
- xv. ABNT NBR 7290:2016 – Cabos de controle com isolamento de XLPE, EPR ou HEPR para tensões até 1kv – Requisitos de desempenho;
- xvi. ABNT NBR 15715:2020 – Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações – Requisitos;
- xvii. NBR 5111:1997 – Fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos;

14.6. Equipes

14.6.1. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo estabelecimento de equipes suficientes para execução dos SERVIÇOS operacionais demandados para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como por dimensionar o quadro de profissionais necessário para atender aos requisitos de qualidade e prazos exigidos, que deverão possuir as qualificações, capacitações e habilitações técnicas necessárias para a prática de suas atividades profissionais.

14.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários às equipes, para prestação de SERVIÇOS de maneira eficiente, correta e segura, atendendo as normas de segurança pertinentes. Dentre essas ferramentas, estão os dispositivos móveis com acesso à rede de

dados, permitindo a visualização do histórico de intervenções dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser mantidos em perfeitas condições de uso.

- 14.6.3. Todas as atuações de equipes de campo deverão ser realizadas com garantia de cumprimento de normas ambientais, de qualidade de segurança e do trabalho.
- 14.6.4. Todo o pessoal de campo envolvido na prestação dos SERVIÇOS deverá estar devidamente uniformizado, demonstrando cuidado com a apresentação pessoal, asseio e higiene, portando, em todo momento, crachá de identificação com foto recente. É obrigação da CONCESSIONÁRIA o fornecimento dos uniformes, crachás e demais complementos para prestação dos SERVIÇOS.

14.7. Gestão de Frotas

- 14.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir veículos à disposição de suas equipes de operação para execução de SERVIÇOS demandados pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Devem ser fornecidos veículos suficientes, de forma que eventuais necessidades de atuações concomitantes não tenham seus prazos de execução afetados.
- 14.7.2. Adicionalmente, os veículos deverão respeitar as legislações vigentes, incluindo restrições previstas na legislação do MUNICÍPIO quanto à circulação de determinados tipos de veículos nas áreas do MUNICÍPIO, apresentando requisitos mínimos de segurança para condutor, de passageiros e terceiros. Todos os veículos devem possuir, no mínimo, seguro contra danos a terceiros.
- 14.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar equipamento de rastreamento em todos os veículos, devidamente selados a prova de violações e dotado de recurso de registro contínuo de percurso. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer relatório, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, informando o percurso dos veículos utilizados para os SERVIÇOS e fiscalização, devidamente identificados por veículo e atividade
- 14.7.4. Os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio e segurança. Os veículos deverão estar identificados, conforme o padrão de sinalização de veículos indicado pelo PODER CONCEDENTE.



14.8. Unidade Operacional:

- 14.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar unidade operacional com quantidade de equipes suficientes para atendimentos aos prazos e requisitos do CONTRATO, que devem estar munidas de equipamentos necessários para atuações na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 14.8.2. Devem ser contempladas na unidade as demais instalações necessárias ao cumprimento de SERVIÇOS de operação, tais como almoxarifado, depósitos, oficinas, estoques, entre outros. Não é obrigatório que tais instalações adicionais sejam locadas nos mesmos ambientes que a unidade operacional, mas deve ser garantida boa logística, de forma que a agilidade na execução dos SERVIÇOS não seja comprometida.
- 14.8.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais no CCO e estruturas operacionais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando permanentemente a prestação dos SERVIÇOS do objeto do CONTRATO.
- 14.8.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as despesas de impressos, formulários, energia elétrica, água, gás, telefone, dentre outros, utilizados na estrutura operacional necessárias para a execução dos SERVIÇOS.

14.9. Gestão de Materiais

- 14.9.1. Para a gestão dos materiais e equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar o controle sobre as aquisições, sobre os materiais novos e sobre os retirados da rede.
- 14.9.2. Os materiais utilizados na execução dos SERVIÇOS devem ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as especificações técnicas de materiais definidas neste ANEXO e nas normas pertinentes. Todos os materiais necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser viabilizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.9.3. Os materiais podem ser inspecionados a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, seja nos depósitos da CONCESSIONÁRIA, seja em campo.
- 14.9.4. A CONCESSIONÁRIA poderá reaproveitar os braços, postes e suportes retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por averiguar as condições mecânicas de



braços e/ou suportes, antes de sua reutilização, de forma a assegurar a segurança de sua nova instalação.

14.9.5. A CONCESSIONÁRIA deve fornecer e manter nos locais das obras relacionadas à execução dos SERVIÇOS, placas, cavaletes de identificação e outros tipos de sinalização adequados, com dimensões, dizeres e logotipos no padrão do PODER CONCEDENTE.

14.9.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA definir as políticas de estoque, bem como políticas de ressurgimento para os itens básicos que serão adotados ao longo da CONCESSÃO. Para isto, deverá ser desempenhada a gestão de estoques, abrangendo a segmentação das famílias de materiais de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem estocados no almoxarifado da CONCESSIONÁRIA, definição de estoque mínimo, estoque de segurança, estoque máximo e pontos de ressurgimento para suportar a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

14.9.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os procedimentos relacionados à triagem, tratamento, reutilização, descarte, transporte, armazenagem, entre outros. Os procedimentos executados pela CONCESSIONÁRIA, devem estar em consonância com a legislação vigente a respeito do tema, as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), portarias, decretos e deliberações normativas ambientais em vigor.

14.10. Estrutura Organizacional

14.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma estrutura organizacional suficiente para a prestação dos SERVIÇOS. Essa estrutura deverá contemplar aspectos executivos, administrativos, financeiros, operacionais e logísticos, bem como ser responsável pelos processos de prestação de SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA.

14.10.2. Serviços de logística, recursos humanos e demais funcionalidades, no que concerne à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, também devem compor a estrutura por parte da CONCESSIONÁRIA.

15. PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA DA PPP

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, gerenciar e manter ativo, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO um PORTAL ONLINE para compartilhamento de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO para o público em geral. Todos



os documentos disponibilizados devem estar abertamente disponíveis para download sem necessidade de cadastro ou registro prévio.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar e manter todo o histórico no PORTAL ONLINE, minimamente os seguintes documentos em até 30 (trinta) dias após a sua emissão:



- i. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- ii. PLANO DE MODERNIZAÇÃO;
- iii. Relatório Mensal de Execução dos SERVIÇOS;
- iv. Relatório Trimestral de Desempenho;
- v. TERMOS DE ACEITE emitidos;
- vi. CONTRATO e seus ANEXOS;
- vii. Termos Aditivos ao CONTRATO, bem como os estudos que embasaram cada Termo Aditivo;
- viii. Contratos de ATIVIDADES RELACIONADAS;
- ix. Contratos de FINANCIAMENTO;
- x. Divulgação de POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS;
- xi. Demonstrações Financeiras/Contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- xii. Fotos e vídeos apresentando a evolução da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme descrito no item 15.4;
- xiii. Cronograma com visualização gráfica, conforme descrito no item 15.5.

15.3. Não serão divulgados documentos em versões preliminares que ainda irão passar por um processo de análise e/ou validação do PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos.

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar periodicamente materiais para aumentar a promoção do projeto e potencializar os benefícios da CONCESSÃO para o MUNICÍPIO e os USUÁRIOS. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos relacionados à produção e divulgação destes materiais. A divulgação se dará através de:

15.4.1. Fotografias:



- i. Durante a FASE I, 10 (dez) novas fotografias para demonstrar que a CONCESSIONÁRIA assumiu a responsabilidade dos SERVIÇOS, bem como apresentar os CANAIS DE ATENDIMENTO definidos no item 11.2;
- ii. Durante a FASE II, 10 (dez) novas fotografias para cada MARCO DA CONCESSÃO incluindo visualizações de antes e depois da ação da CONCESSIONÁRIA por meio de imagens aéreas e panorâmicas;
- iii. A partir do início da FASE III, 10 (dez) nova fotografias a cada 4 (quatro) anos demonstrando a execução e resultados de SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL, bem como da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.4.2. Vídeos:

- i. Durante a FASE I, 1 (um) vídeo para demonstrar que a CONCESSIONÁRIA assumiu a responsabilidade dos SERVIÇOS, bem como apresentar os CANAIS DE ATENDIMENTO definidos no item 11.2;
- ii. Durante a FASE II, 1 (um) vídeo para cada MARCO DA CONCESSÃO incluindo visualizações de antes e depois da ação da CONCESSIONÁRIA por meio de imagens aéreas e panorâmicas;
- iii. A partir do início da FASE III, 1 (um) novo vídeo a cada 4 (quatro) anos demonstrando a execução e resultados de SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL, bem como da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.4.2.1. Cada vídeo deverá observar as seguintes diretrizes:

- i. O roteiro elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser enviado para aprovação prévia pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar o vídeo com locução e trilha musical, com livre acesso para veiculação nos canais de comunicação próprios do PODER CONCEDENTE;
- iii. A locução do vídeo deve ser em idioma português e apresentar duas versões, uma com legendas em português e outra em inglês;



iv. Duração entre 1 (um) minuto e meio e 2 (dois) minutos e meio;

v. Incluir depoimentos dos USUÁRIOS com seu ponto de vista da CONCESSÃO e seus benefícios.



15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar uma interface com visualização gráfica (*dashboard*) e disponibilizar para livre acesso pelos USUÁRIOS no PORTAL ONLINE da CONCESSÃO. O *dashboard* deve incluir, mas não se limitando, a:

15.5.1. Até a conclusão da FASE II apresentar (i) comparativo entre o previsto no PLANO DE MODERNIZAÇÃO e o executado pela CONCESSIONÁRIA; (ii) informações das LUMINÁRIAS instaladas nas vias do MUNICÍPIO; (iii) projeção da redução do consumo de energia; (iv) quantitativo mensal de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA após a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, quantidade do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS instalados mensalmente, quantidade de PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados mensalmente; (v) próximas locais (vias, bairros, etc.) em que serão executadas as atividades de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, próximos locais em que serão instalados o NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS, próximos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL; (vi) acompanhamento do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL. Estas informações devem ser atualizadas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA no PORTAL ONLINE.

15.5.2. A partir do início da FASE III, o *dashboard* também deverá contemplar: (i) resultados individuais para cada indicador do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; (ii) quantidade de chamados de MANUTENÇÃO e seu status de atendimento; (iii) valores financeiros recebidos pela CONCESSIONÁRIA, com separação entre os diferentes tipos de valores previstos no MECANISMO DE PAGAMENTO; (iv) iniciativas de ATIVIDADES RELACIONADAS em execução pela CONCESSIONÁRIA; (v) quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados pela CONCESSIONÁRIA; (vi) acompanhamento do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL. Estas informações devem ser atualizadas trimestralmente pela CONCESSIONÁRIA no PORTAL ONLINE.



16. PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO

16.1. Apresentam-se a seguir os procedimentos para emissão dos TERMOS DE ACEITE ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO. O processo para emissão de cada TERMO DE ACEITE será:

16.1.1. A CONCESSIONÁRIA deve enviar notificação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para conclusão de todas as condições necessárias para emissão do TERMO DE ACEITE. Caso a CONCESSIONÁRIA não informe com esta antecedência, o prazo indicado no 16.1.3 será acrescido em até 30 (trinta) dias, conforme período de antecedência não cumprido;

16.1.1.1. No caso dos MARCOS DA CONCESSÃO 1, 2 e 3, após execução pela CONCESSIONÁRIA de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total referente a cada MARCO DA CONCESSÃO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar uma aferição parcial, em caráter informativo para PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, seguindo as mesmas diretrizes definidas neste capítulo para cada MARCO DA CONCESSÃO.

16.1.2. Quando da conclusão de todas as condições necessárias para emissão do TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deve enviar nova notificação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE;

16.1.2.1. Caso o TERMO DE ACEITE envolva a instalação de LÚMINÁRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item 7.4

16.1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE irá conduzir as atividades necessárias, conforme critérios para cada TERMO DE ACEITE, e avaliar se todas as especificações, diretrizes, atividades e outras exigências indicadas neste ANEXO e no CONTRATO foram cumpridas pela CONCESSIONÁRIA. Ao final deste prazo, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá entregar um parecer para emissão do TERMO DE ACEITE (emitido ou não emitido). O prazo para análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de:

i. 15 (quinze) dias para os seguintes TERMOS DE ACEITE: PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; PLANO DE MODERNIZAÇÃO;



CADASTRO BASE; OPERAÇÃO; PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO;
PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.



- ii. 30 (trinta) dias para os demais TERMOS DE ACEITE.
- 16.1.4. No caso de não emissão do TERMO DE ACEITE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve apresentar em seu parecer os itens não atendidos, apresentando as justificativas e evidências necessárias que fundamentem a não emissão do TERMO DE ACEITE;
- 16.1.5. A CONCESSIONÁRIA deve realizar as alterações necessárias e começar um novo processo para emissão do TERMO DE ACEITE, iniciando pelo item 16.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e atividades necessárias para correção das pendências apontadas sob sua responsabilidade. O prazo para realização das alterações pela CONCESSIONÁRIA será de:
- i. 15 (quinze) dias para os seguintes TERMOS DE ACEITE: PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; PLANO DE MODERNIZAÇÃO; OPERAÇÃO; PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.
 - ii. 30 (trinta) dias para os demais TERMOS DE ACEITE.
- 16.1.6. Na hipótese de não emissão dos TERMOS DE ACEITE (i) DOS MARCOS I, II ou III, DA CONCESSÃO e (ii) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as análises necessárias para revisão completa de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, não se limitando apenas à alteração das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificados na amostra sorteada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 16.1.7. Na nova análise para emissão dos TERMOS DE ACEITE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá sortear nova amostra para verificação em campo, seguindo os mesmos procedimentos aplicados na primeira verificação.
- 16.1.8. Os prazos definidos nos itens 16.1.3 e 16.1.5 deverão ser aplicados sucessivamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à CONCESSIONÁRIA, respectivamente, caso o TERMO DE ACEITE não seja emitido, nos termos do item 16.1.4.
- 16.1.9. Caso o prazo indicado no item 16.1.5 para o trabalho da CONCESSIONÁRIA não seja suficiente para sanar todas as pendências, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a extensão deste prazo ao PODER CONCEDENTE, com a



devida justificativa. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 7 (sete) dias para responder se aceita a solicitação da CONCESSIONÁRIA para extensão deste prazo.

16.1.10. Caso o TERMO DE ACEITE seja relacionado a atividades da CONCESSIONÁRIA com impacto nos seguros previstos em CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a comprovação da contratação c/ou complementação dos seguros atrelados ao respectivo TERMO DE ACEITE, nos termos do CONTRATO.

16.1.11. No caso de ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por motivo imputável ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá conduzir os processos de aferição para emissão do TERMO DE ACEITE, enviando para aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

16.1.12. Sem prejuízo do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a emissão dos TERMOS DE ACEITES.

16.1.13. Para os TERMOS DE ACEITES que indiquem aferições em campo dos requisitos luminotécnicos, como iluminância e uniformidade, devem ser seguidos os procedimentos definidos na Norma ABNT NBR 5101:2018 para execução da atividade em campo. As medições em campo dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão realizadas em condições de sigilo, sobre a localização, horário e datas das aferições sem que haja conhecimento prévio por parte da CONCESSIONÁRIA. Após a realização das medições em campo, as informações podem ser compartilhadas com a CONCESSIONÁRIA.

16.2. TERMO DE ACEITE do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:

16.2.1. Conforme PRAZO DO PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

16.2.2. A análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no 16.1.3, para emissão do TERMO DE ACEITE será quanto ao atendimento dos requisitos indicados no item 5 para o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e seus Programas. De forma conjunta à análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá



validar e complementar as ÁREAS ESPECIAIS indicadas pela CONCESSIONÁRIA.

- i. No máximo 5% (cinco por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA podem estar, simultaneamente, classificados como ÁREAS ESPECIAIS;
- ii. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo definido no 16.1.3, as ÁREAS ESPECIAIS indicadas pela CONCESSIONÁRIA serão consideradas como aceitas;
- iii. Ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, a cada 12 (doze) meses contados da DATA DE EFICÁCIA, o PODER CONCEDENTE poderá atualizar as ÁREAS ESPECIAIS, respeitando o quantitativo indicado no item i.

16.2.3. Uma vez emitido o TERMO DE ACEITE do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO aprovado passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO.

16.3. TERMO DE ACEITE do CADASTRO BASE:

16.3.1. Conforme PRAZO DO CADASTRO BASE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o CADASTRO BASE.

16.3.1.1. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos em campo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no 16.1.3. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO BASE. Serão sorteadas duas amostras individuais para análise:

- i. Campos principais (existência e potência): tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 3 (três) e plano de amostragem simples normal.
- ii. Todos os campos: tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

16.3.1.2. Para análise será adotado o seguinte procedimento para cada amostra:



- i. Campos principais (localização e potência): serão comparados os dados do CADASTRO BASE em relação à informação verificada em campo para localização (item i do 3.6) e potência total (item k, do e do 3.6), para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra. A amostra será considerada conforme apenas se 100% (cem por cento) das informações verificadas para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão corretas.
- ii. Todos os campos: serão comparados os dados do CADASTRO BASE em relação à informação verificada em campo para todos os dados registrados no CADASTRO BASE para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra. A amostra será considerada conforme apenas se, concomitantemente: (i) 100% (cem por cento) das informações sobre localização e potência total estão corretadas; e (ii) no mínimo 95% (noventa e cinco) de todas as outras informações estão corretadas.

16.3.1.3. O CADASTRO BASE será considerado como conforme apenas se o resultado tiver sido conforme para ambas as amostras (i e ii) verificadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.3.1.4. Na hipótese de não conformidade do CADASTRO BASE, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo definido no item 16.1.5, conduzir as análises necessárias para revisão completa do CADASTRO BASE, não se limitando apenas à alteração das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificados nas amostras sorteada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.3.1.5. Na hipótese de não conformidade do CADASTRO BASE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá sortear novas amostras para verificação in loco nos moldes da procedimentos previamente aplicados na primeira verificação, após a realização das alterações necessárias pela CONCESSIONÁRIA em relação ao CADASTRO BASE não aprovado.

16.4. TERMO DE ACEITE da operação:

16.4.1. Conforme PRAZO DA OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE da contratação das apólices de seguro exigidas no CONTRATO e da implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), dos CANAIS DE ATENDIMENTO (item 11.2.1), do PORTAL ONLINE da



CONCESSIONÁRIA (item 15) e do sistema de Gestão da Operação (item 11.3.1).

16.4.2. A análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE para emissão do TERMO DE ACEITE, no prazo definido no 16.1.3, será quanto ao atendimento dos requisitos indicados no CONTRATO para as apólices de seguro e dos itens 11.1, 11.2.1, 11.3.1 e 15 deste ANEXO.

16.4.3. Para emissão do TERMO DE ACEITE da operação a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:

- i. Contratação das apólices de seguro, considerando atendimento a todos os respectivos requisitos previstos no CONTRATO;
- ii. Implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) conforme requisitos previstos no item 11.1;
- iii. Todos os CANAIS DE ATENDIMENTO estão operantes e disponíveis conforme item 11.2.1, incluindo simulação com sucesso de abertura de chamado para cada canal de atendimento;
- iv. Sistema para Gestão da Operação e manutenção está operante e pronto para uso conforme item 11.3.1;
- v. PORTAL ONLINE está em operação conforme item 15, com acesso livre pelos USUÁRIOS e se os documentos, conforme item 15.2, já concluídos foram divulgados;
- vi. Fotos e vídeos referentes à FASE I foram realizadas em conformidade aos itens 15.4.1. i e 15.4.2. i, e divulgadas no PORTAL ONLINE.

16.5. TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO (PM):

16.5.1. Em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE MODERNIZAÇÃO ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.5.2. A análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE para emissão do TERMO DE ACEITE, no prazo definido no 16.1.3, será quanto ao atendimento dos requisitos indicados no item 5 para o PLANO DE MODERNIZAÇÃO e seus Programas. De forma conjunta à análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar e validar os locais propostos pela CONCESSIONÁRIA para implantação do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE



PEDESTRES E CICLOVIAS, e o cronograma apresentado para o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, incluindo ordem dos locais e vias para as atividades de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

- i. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo definido no 16.1.3, os locais propostos pela CONCESSIONÁRIA para implantação do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS e o cronograma para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO serão consideradas como aceitos;
- ii. O PODER CONCEDENTE poderá propor alterações nos locais para implantação NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista, indicada no PLANO DE MODERNIZAÇÃO, para implantação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA na FAIXA DE PEDESTRE ou CICLOVIA.

16.5.3. Uma vez emitido o TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, o PLANO DE MODERNIZAÇÃO aprovado passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO.

16.6. TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO

16.6.1. Conforme PRAZO DO MARCO I, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO:

- i. Modernização de 100% (cem por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, através da instalação de LUMINÁRIAS que atendam aos requisitos luminotécnicos previstos no item 7.3 e às especificações do item 7.4. Se as OUTRAS VIAS estiverem incluídas nas VIAS COM TELEGESTÃO, também deve ser instalado o SISTEMA DE TELEGESTÃO em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, incluindo atendimento aos requisitos do item 10;
- ii. Percentual de Eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS menor ou igual a 100% (cem por cento), calculado conforme a seguinte equação:

$$PE1 = \left[\frac{CI1}{(NO1 \times CIM1)} \right]$$



Em que:

PE1 = Percentual de Eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

N01 = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS registrado no CADASTRO BASE;

CIM1 = Corresponde à CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

CI1 = Corresponde à carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, registrada no CADASTRO, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares. Para cálculo da carga instalada, não devem ser considerados os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.

16.6.2. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos em campo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no 16.1.3. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS registrados no CADASTRO. O tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

16.6.3. Durante a aferição em campo deverão ser realizadas as medições para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS da amostra seguindo as mesmas diretrizes indicadas no ANEXO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO para todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL). Desta forma, serão avaliados todos os requisitos luminotécnicos previstos no item 7.3, como iluminância e uniformidade, nas vias de veículos e de pedestres, e Temperatura de Cor Correlata (TCC).

16.6.3.1. Se as OUTRAS VIAS estiverem incluídas nas VIAS COM TELEGESTÃO, também deverá ser avaliado em campo na mesma amostra do item anterior, todos os Indicadores do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT). Desta forma, também serão avaliadas todas as especificações do SISTEMA DE TELEGESTÃO previstas no item 10.

16.6.4. Para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS ser



considerado como aceito deverão ser atendidos integralmente todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL) para aquele PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS. A amostra em análise será aceita para fins de emissão do TERMO DE ACEITE considerando para o plano de amostragem simples normal o NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 1 (um).

16.6.4.1. Se as OUTRAS VIAS estiverem incluídas nas VIAS COM TELEGESTÃO, para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS ser considerado como aceito, também deverão ser atendidos integralmente todos os Indicadores do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT), para aquele PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS.

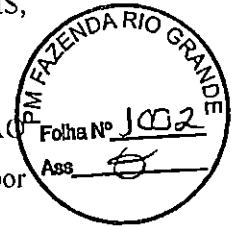
16.6.5. Para emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:

- i. Modernização de 100% (cem por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;
- ii. Percentual de Eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS menor ou igual a 100% (cem por cento);
- iii. Amostra aceita conforme procedimentos previamente detalhados neste capítulo para o TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO; e
- iv. Divulgação de fotos e vídeos, e atualização do cronograma, conforme itens 15.4.1.ii, 15.4.2.ii e 15.5.1, respectivamente.

16.7. TERMO DE ACEITE do MARCO II DA CONCESSÃO

16.7.1. Conforme PRAZO DO MARCO II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO:

- i. Modernização de 100% (cem por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, através da instalação de LUMINÁRIAS que atendam aos requisitos luminotécnicos previstos no item 7.3 e às especificações do item 7.4. Se as VIAS PRINCIPAIS estiverem incluídas nas VIAS COM TELEGESTÃO, também deve ser instalado o SISTEMA DE TELEGESTÃO em todos os



PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, incluindo atendimento aos requisitos do item 10;

- ii. Percentual de Eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS menor ou igual a 100% (cem por cento), calculado conforme a seguinte equação:

$$PE2 = \left[\frac{CI2}{(NO2 \times CIM2)} \right]$$

Em que:

PE2 = Percentual de Eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

NO2 = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS registrado no CADASTRO BASE;

CIM2 = Corresponde à CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

CI2 = Corresponde à carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, registrada no CADASTRO, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares.

Para cálculo da carga instalada, não devem ser considerados os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.

16.7.2. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos em campo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no 16.1.3. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS registrados no CADASTRO. O tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

16.7.3. Durante a aferição em campo deverão ser realizadas as medições para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS da amostra seguindo as mesmas diretrizes indicadas no ANEXO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO para todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL). Desta forma, serão avaliados todos os



requisitos luminotécnicos previstos no item 7.3, como iluminância e uniformidade, nas vias de veículos e de pedestres, e Temperatura de Cor Correlata (TCC).

16.7.3.1. Se as VIAS PRINCIPAIS estiverem incluídas nas VIAS COM TELEGESTÃO, também deverá ser avaliado em campo na mesma amostra do item anterior, todos os Indicadores do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT). Desta forma, também serão avaliadas todas as especificações do SISTEMA DE TELEGESTÃO previstas no item 10.

16.7.4. Para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS ser considerado como aceito deverão ser atendidos integralmente todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL) para aquele PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS. A amostra em análise será aceita para fins de emissão do TERMO DE ACEITE considerando para o plano de amostragem simples normal o NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 1 (um).

16.7.4.1. Se as VIAS PRINCIPAIS estiverem incluídas nas VIAS COM TELEGESTÃO, para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS ser considerado como aceito, também deverão ser atendidos integralmente todos os Indicadores do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT), para aquele PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS.

16.7.5. Para emissão do TERMO DE ACEITE DO MARCO II DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:

- i. Modernização de 100% (cem por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;
- ii. Percentual de Eficientização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS menor ou igual a 100% (cem por cento);
- iii. Amostra aceita conforme procedimentos previamente detalhados neste capítulo para o TERMO DE ACEITE do MARCO II DA CONCESSÃO;
e
- iv. Divulgação de fotos e vídeos, e atualização do cronograma, conforme itens 15.4.1.ii, 15.4.2.ii e 15.5.1, respectivamente.



16.8. TERMO DE ACEITE do MARCO III DA CONCESSÃO

16.8.1. Conforme PRAZO DO MARCO III, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO:

- i. Implementação de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS.

16.8.2. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos em campo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no 16.1.3. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS registrados no CADASTRO. O tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

16.8.3. Durante a aferição em campo deverão ser realizadas as medições para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS da amostra seguindo as mesmas diretrizes indicadas no ANEXO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO para todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL). Desta forma, serão avaliados todos os requisitos luminotécnicos previstos no item 7.3, como iluminância e uniformidade, nas vias de veículos e de pedestres, e Temperatura de Cor Correlata (TCC).

16.8.4. Para que cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS possa ser considerado como aceito, todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL) deverão ser atendidos. A amostra em análise será aceita para fins de emissão do TERMO DE ACEITE considerando para o plano de amostragem simples normal o NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 1 (um).

16.8.5. Para emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO III DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:

- i. Implementação de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em 100% (cem por cento) do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS;



- ii. Amostra aceita conforme procedimentos previamente detalhados neste capítulo para o TERMO DE ACEITE do MARCO III DA CONCESSÃO;
e
- iii. Divulgação de fotos e vídeos, e atualização do cronograma, conforme itens 15.4.1.ii, 15.4.2.ii e 15.5.1, respectivamente.

16.9. TERMO DE ACEITE do MARCO IV DA CONCESSÃO

16.9.1. Conforme PRAZO DO MARCO IV, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO:

- i. Implantação de todos os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme previsto no capítulo 9;

16.9.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá verificar em campo todos os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, no prazo definido no 16.1.3. O PROJETO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL será considerado conforme se o projeto, incluindo os respectivos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE), foram instalados de acordo com o projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE para cada PROJETO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar licenças e autorizações obtidas para implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, quando aplicável.

16.9.3. Para emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO IV DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:

- i. Implementação de todos os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL em conformidade em conformidade com este ANEXO;
- ii. Divulgação de fotos e vídeos, e atualização do cronograma, conforme itens 15.4.1.ii, 15.4.2.ii e 15.5.1, respectivamente.

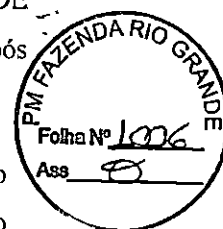
16.10. Procedimentos para a emissão do TERMO DE ACEITE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS:

16.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar mensalmente ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a ocorrência dos seguintes eventos:

- i. Conclusão pela CONCESSIONÁRIA da INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;



- ii. Recebimento de notificação para OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS após implantação pelos LOTEADORES



16.10.2. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos em campo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no 16.1.3. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS provenientes dos eventos citados no item 16.10.1 que ocorreram no mês de análise. O tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

16.10.3. Durante a aferição em campo deverão ser realizadas as medições para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL da amostra seguindo as mesmas diretrizes indicadas no ANEXO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO para todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL). Desta forma, serão avaliados todos os requisitos luminotécnicos previstos no item 7.3 para o PONTO DE ILUMINAÇÃO. Também deverá ser verificado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se os equipamentos instalados atendem aos requisitos dos itens 7.4 e 8.5.

16.10.3.1. Se o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL estiver localizado em VIAS COM TELEGESTÃO, também deverá ser avaliado em campo na mesma amostra do item anterior, todos os Indicadores do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT). Desta forma, também serão avaliadas todas as especificações do SISTEMA DE TELEGESTÃO previstas no item 10.

16.10.4. Para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL ser considerado como aceito deverão ser atendidos integralmente todos os Indicadores do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL) para aquele PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL, e atendidos os requisitos especificados para cada equipamento. A amostra em análise será aceita para fins de emissão do TERMO DE ACEITE considerando para o plano de amostragem simples normal o NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 1 (um).



16.10.4.1. Se o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL estiver localizado em VIAS COM TELEGESTÃO, para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL ser considerado como aceito, também deverão ser atendidos integralmente todos os Indicadores do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT), para aquele PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL.

16.10.5. Na hipótese de não emissão do TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo definido no item 16.1.5, conduzir as análises necessárias para revisão completa dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, não se limitando apenas à alteração das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS verificados na amostra sorteada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. No caso de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por LOTEADORES, o LOTEADOR será responsável pela revisão completa dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.

16.10.6. Na hipótese de não emissão do TERMO DE ACEITE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá sortear nova amostra para verificação em campo nos moldes dos procedimentos previamente aplicados na primeira verificação, após a realização das alterações necessárias pela CONCESSIONÁRIA em relação aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.

16.10.7. Uma vez aprovado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, será emitido o TERMO DE ACEITE referentes aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, e, de forma automática, a CONCESSIONÁRIA deverá assumir total responsabilidade pela operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS até o término do CONTRATO, atendendo a todos os requisitos luminotécnicos, parâmetros e exigências do CONTRATO e seus ANEXOS.

16.11. TERMO DE ACEITE do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL:

16.11.1. Em até 2 (dois) anos antes do término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

16.11.2. A análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE para emissão do TERMO DE ACEITE, no prazo definido no 16.1.3, será quanto ao atendimento dos



requisitos indicados no item 5.13 para o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

16.11.3. Uma vez emitido o TERMO DE ACEITE do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL aprovado passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO.



16.12. TERMO DE ACEITE da desmobilização operacional:

16.12.1. No prazo de 6 (seis) meses antes da data prevista do término do CONTRATO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá por meio de análise amostral com duas amostras distintas:

- i. Verificar acuracidade das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO;
- ii. Verificar vida-útil das LUMINÁRIAS a partir da data prevista para término do CONTRATO.

16.12.2. A definição dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para composição das amostras deverá ser realizada de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e deve respeitar as seguintes condições:

- i. Conter PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em diferentes anos, contemplando no mínimo um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalada em cada ano da CONCESSÃO;
- ii. A amostra também deve ter em sua composição PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de diferentes CLASSES DE ILUMINAÇÃO de veículos e pedestres;
- iii. Constar na amostra LUMINÁRIAS de diferentes modelos e potências.

16.12.3. Análise quanto à conformidade das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO.

16.12.3.1. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos em campo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo definido no 16.1.3. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO. O tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT



NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 3 (três) e plano de amostragem simples normal.

16.12.3.2. Para análise serão comparados os dados do CADASTRO em relação à informação verificada em campo para todos os dados registrados no CADASTRO para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra. A amostra será considerada conforme apenas se, concomitantemente: (i) 100% (cem por cento) das informações sobre localização e potência total estão corretas; e (ii) no mínimo 95% (noventa e cinco) de todas as outras informações estão corretas.

16.12.3.3. Na hipótese de não conformidade do CADASTRO, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo definido no item 16.1.5, conduzir as análises necessárias para revisão completa do CADASTRO, não se limitando apenas à alteração das informações referentes aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificados nas amostras sorteada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.12.3.4. Na hipótese de não conformidade do CADASTRO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá sortear nova amostra para verificação in loco nos moldes da procedimentos previamente aplicados na primeira verificação, após a realização das alterações necessárias pela CONCESSIONÁRIA em relação ao CADASTRO não aprovado.

16.12.4. Análise quanto à conformidade da vida útil remanescente das LUMINÁRIAS nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

16.12.4.1. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. O tamanho do lote será equivalente ao quantitativo total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO. O tamanho da amostra será conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 3 (três) e plano de amostragem simples normal.

16.12.4.2. Para análise o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar a vida útil remanescente das LUMINÁRIAS de cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra, no prazo definido no 16.1.3. A comprovação deve ser realizada através de análise documental das especificações técnicas das LUMINÁRIAS,



a análise deverá ser baseada na informação dos ensaios laboratoriais acreditados pelo INMETRO quando da certificação da LUMINÁRIA, conforme Portaria 62 do INMETRO, ou outra que vier a substituí-la.

16.12.4.3. A amostra será considerada conforme se 100% (cem por cento) das LUMINÁRIAS estiverem conformes. Para a LUMINÁRIA ser considerada como conforme, a vida útil remanescente deverá ser, no mínimo, de 20 (vinte) meses a partir da data do término do CONTRATO.

16.12.5. Na hipótese de não conformidade da amostra avaliada, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo definido no item 16.1.5, conduzir as análises necessárias para revisão completa dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a substituição em campo das LUMINÁRIAS com vida útil remanescente abaixo do exigido, não se limitando apenas aos dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificados na amostra sorteada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.12.6. Na hipótese de não conformidade da amostra avaliada, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá sortear nova amostra para verificação nos moldes da procedimentos previamente aplicados na primeira verificação, após a realização das alterações necessárias pela CONCESSIONÁRIA em relação aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

16.12.7. Todas as adequações e ajustes a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, em casos de reprovação, devem ser executadas antes do término do CONTRATO.

16.12.8. Para emissão do TERMO DE ACEITE da desmobilização operacional a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:

- i. Amostra aceita conforme procedimentos previamente detalhados no item 16.12.3 sobre a conformidade das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO;
- ii. Amostra aceita conforme procedimentos previamente detalhados no item 16.12.4 sobre a conformidade da vida útil remanescente das LUMINÁRIAS nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iii. Execução integral do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA;



- iv. Remoção pela CONCESSIONÁRIA, dos ativos relativos às ATIVIDADES RELACIONADAS, caso o PODER CONCEDENTE não tenha interesse na transferência dos ativos.



17. ENCERRAMENTO

Número do Documento: **ANEXO 4**
Revisão: **CP**
Parecer Técnico Anterior: **NA**
Data da Revisão Atual: **18/08/2023**
Número de Folhas **97**

Autores:

Bruno Amaral
Arquiteto

Michel da Rocha Silva
Engenheiro

Coordenação:

Felipe Andrade Lucci
CREA: PR-93329/D



Projeto para Estruturação da PPP de Iluminação Pública de FAZENDA RIO GRANDE/PR

MODELAGEM DE SERVIÇOS E INDICADORES

ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

AGO/23



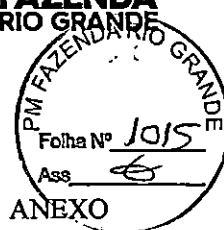
PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL	3
3. CRITÉRIO DE DISPONIBILIDADE	9
4. CRITÉRIO DE QUALIDADE.....	11
5. CRITÉRIO DE OPERAÇÃO.....	25
6. CRITÉRIO DE CONFORMIDADE	35
7. ENCERRAMENTO	39



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



1. INTRODUÇÃO

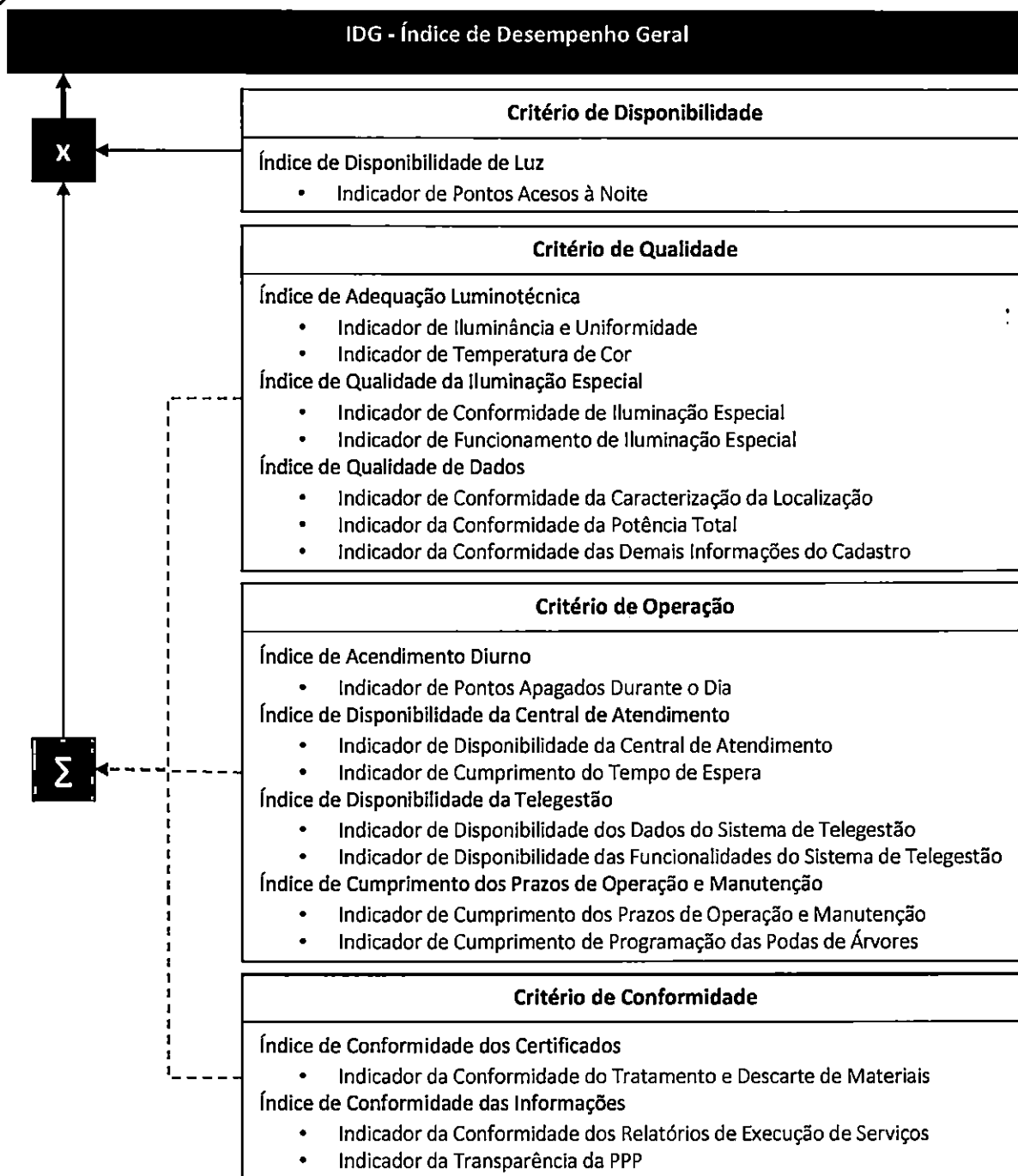
1.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) descrito neste ANEXO objetiva aferir a qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. A partir do cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG, será contabilizado o FATOR DE DESEMPENHO (FD) para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no MECANISMO DE PAGAMENTO.

2. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL

2.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG, número entre 0 (zero) e 1 (um), referente à qualidade na execução dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA pertencentes ao escopo da CONCESSÃO.

2.2. A composição do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL baseou-se na ponderação dos critérios específicos. Cada um desses critérios possui um ou mais índices de desempenho, conforme detalhado a seguir:





LISTA DE ENCARGOS	ÍNDICE ASSOCIADO AO ENCARGO
Elaboração do Cadastro Base e atualização permanente do Cadastro	Índice de Qualidade de Dados (IQD)
Modernização e Eficientização dos Pontos de Iluminação Pública	Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)
Implantação do Sistema de Telegestão	Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT)
Implantação e Manutenção de Iluminação Especial	Índice de Qualidade da Iluminação Especial (IQE)
Implantação e Operacionalização do Centro de Controle Operacional	Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC)
Execução de serviços de manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública	Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)
Execução de Expansão da Rede Municipal de Iluminação Pública	Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)
Divulgação das principais informações e documentos relacionados a Concessão	Índice de Conformidade das Informações (ICI)

- i. Critério de Disponibilidade (CD): Avalia a disponibilidade da iluminação, formado pelo:
 - a. Índice de Disponibilidade de Luz – IDL: Verifica se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão efetivamente acesos durante a noite;
- ii. Critério de Qualidade (CQ): Avalia a qualidade do serviço prestado e níveis de iluminação, formado pelo:
 - a. Índice de Adequação Luminotécnica - IAL: Monitora a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade exigidos e de Temperatura de Cor Correlata (TCC), nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - b. Índice de Qualidade dos Dados – IQD: Afere se o CADASTRO, elaborado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, representa de forma confiável os ativos de



ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em campo.

- c. Índice de Qualidade da Iluminação Especial – IQE: Verifica se os locais com ILUMINAÇÃO ESPECIAL estão em conformidade com os projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE e avalia o funcionamento dos equipamentos instalados.
- iii. Critério de Operação (CO): Avalia a disponibilidade da infraestrutura e SERVIÇOS, bem como o cumprimento aos prazos estabelecidos para a sua execução, formado pelo:
 - a. Índice de Acendimento Diurno - IAD: Verifica se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão efetivamente apagados durante o dia;
 - b. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDC: Verifica se o sistema da central de atendimento está disponível de forma ininterrupta e avalia o atendimento prestado;
 - c. Índice de Disponibilidade da Telegestão – IDT: Verifica se o SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA, bem como se as funcionalidades do sistema estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento;
 - d. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção – ICPOM: Monitora o atendimento da CONCESSIONÁRIA aos prazos para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EMERGENCIAL e PODA DE ÁRVORE.
- iv. Critério de Conformidade (CC): Avalia o atendimento aos prazos e requisitos relacionados a certificados e relatórios, formado pelo:
 - a. Índice de Conformidade dos Certificados – ICC: Avalia a conformidade de documentos que comprovem os serviços relacionados à gestão ambiental, descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes.
 - b. Índice de Conformidade das Informações – ICI: Avalia a conformidade em relação à entrega mensal dos Relatórios de Execução de Serviços pela CONCESSIONÁRIA e da publicidade das informações da PPP.

2.3. O ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL será calculado a partir da avaliação e ponderação dos critérios específicos – CD, CQ, CO e CC. Cada um dos 4 (quatro) critérios será obtido por meio da avaliação dos seus respectivos índices e indicadores correspondentes, quando aplicável, multiplicado pelos respectivos pesos.



2.4. A partir dos resultados apurados para os Critérios, será calculado o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL – IDG, de acordo com as seguintes fórmulas e períodos da CONCESSÃO:

$$IDG = CD \times [(40\% \times CQ) + (50\% \times CO) + (10\% \times CC)]$$

que:

IDG = ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL;

CD = Critério de Disponibilidade;

CQ = Critério de Qualidade;

CO = Critério de Operação; e

CC = Critério de Conformidade.

2.5. O cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL será feito com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, onde constarão os resultados da aferição de todos os indicadores. Esse deverá ser elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e entregue ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por todas as medições em campo para aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme diretrizes e definições deste ANEXO.

2.6. Para a composição final do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, os critérios CQ, CO e CC serão avaliados isoladamente. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA obter nota inferior a 0,5 (cinco décimos) para CQ, CO ou CC, o valor final apurado do IDG será reduzido, adicionalmente, em 0,1 (um décimo) para cada índice que estiver abaixo deste patamar. Desta forma, a nota do IDG poderá ser abatida, no total, em até 0,3 (três décimos), caso a nota individual dos três critérios seja inferior a 0,5 (cinco décimos). Ressalta-se que o valor mínimo de IDG é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de IDG menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado será 0 (zero).

2.7. Para o cálculo do IDG deve-se considerar apenas duas casas decimais e o seguinte critério de arredondamento:

- i. Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5, o algarismo da segunda casa decimal não se modifica. Exemplo: 0,642 = 0,64.
- ii. Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, incrementa-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal. Exemplo: 0,645 = 0,65.
- iii. O mesmo é válido para os casos em que o cálculo do IDG resultar em um algarismo com mais de três casas decimais. O critério de arredondamento apresentado acima deverá ser aplicado de forma progressiva até se atingir a 2ª casa decimal apenas no resultado final.



2.8. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para todos os indicadores. As amostras devem ser sorteadas separadamente para cada Índice avaliado e as medições poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE. As verificações deverão acontecer em dia e horário sorteado aleatoriamente dentro do período de avaliação.

2.9. Os resultados dos indicadores com medição semestral serão aplicados para os 2 (dois) RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INDICADORES do período. Os resultados dos indicadores com medição trimestral serão aplicados nos RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INDICADORES do período da aferição.

2.10. O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá conter, minimamente:

- i. Consolidação do registro de medições realizadas no respectivo período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta além de período e local da coleta;
- ii. Resultado e memória de cálculo dos indicadores;
- iii. Informações completas e memória de cálculo do IDG;
- iv. Histórico com a evolução de cada indicador;
- v. Monitoramento do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA) implantado pela CONCESSIONÁRIA e proposição de ações corretivas, se necessário;
- vi. Memória de cálculo do MECANISMO DE PAGAMENTO para o período, incluindo CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO;
- vii. Acompanhamento do compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS referentes às ATIVIDADES RELACIONADAS.

2.11. A memória de cálculo dos indicadores deverá ser fornecida em formato digital de ampla e fácil utilização, preferencialmente em planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel ou *Open Document*, de tal forma que o cálculo de cada indicador possa ser auditado e rastreado em sua totalidade.

2.12. O formato e o padrão do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverão ser previamente apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aprovado junto ao PODER CONCEDENTE antes do início do primeiro período de apuração. A forma de apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES poderá ser modificada ao longo da CONCESSÃO mediante a solicitação formal do PODER CONCEDENTE com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.



2.13. A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de prover as informações necessárias para elaboração do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, concedendo a este a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário, inclusive por meio de acesso irrestrito de leitura nos sistemas de informação utilizados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS.

2.14. Durante a FASE I não haverá a efetiva medição e apuração dos índices listados abaixo, sendo iniciadas apenas a partir da data de cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA. Sendo assim, durante o período que antecede a emissão do TERMO DE ACEITE para a conclusão do MARCO I DA CONCESSÃO, o valor para estes índices listados abaixo será fixado em 1 (um):

- i. Índice de Adequação Luminotécnica – IAL;
- ii. Índice de Disponibilidade da Telegestão – IDT.

3. CRITÉRIO DE DISPONIBILIDADE

3.1. O Critério de Disponibilidade é formado pelo seguinte índice:

- i. Índice de Disponibilidade de Luz – IDL.

3.2. O Critério de Disponibilidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pelo valor aferido pelo respectivo índice, obtida através da equação abaixo:

$$CD = (100\% \times Nota\ Final_{IDL})$$

Em que:

CD = Critério de Disponibilidade;

IDL = Índice de Disponibilidade de Luz

3.3. Índice de Disponibilidade de Luz – IDL

3.3.1. O IDL é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador de Pontos Acesos à Noite (IPAN).

3.3.2. A Ficha do IDL deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Trimestral.
- ii. Universo de Análise: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO.



iii. Amostra de Análise: O tamanho da amostra deverá ser conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

iv. Fórmula de cálculo da Nota Final IDL:

$$Nota\ Final_{IDL} = Nota\ Final_{IPAN}$$

3.4. Indicador de Pontos Aceso à Noite (IPAN)

3.4.1. A aferição do IPAN será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

3.4.2. A Nota Final do IPAN deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IPAN $\geq$ 98%	1,00
96% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 98%	0,95
94% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 96%	0,90
90% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 94%	0,85
85% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 90%	0,80
80% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 85%	0,70
75% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 80%	0,60
70% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 75%	0,50
65% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 70%	0,40
60% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 65%	0,30
55% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 60%	0,20
50% $\leq$ % Resultado de Aferição IPAN < 55%	0,10
% Resultado de Aferição IPAN < 50%	0

3.4.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IPAN deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

$$Resultado\ de\ Aferição_{IPAN} = \frac{N^{\circ}\ de\ pontos\ de\ IP\ conformes}{Qtde.\ Total\ de\ pontos\ de\ IP\ da\ amostra}$$

3.4.4. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado como conforme se o mesmo estiver efetivamente aceso durante a noite de acordo com a verificação realizada em campo. Entretanto, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado não conforme se:

- i. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificado em campo esteja piscando ou apagado no momento da vistoria. Nesse caso, esse PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser contabilizado apenas no denominador da fórmula.
- ii. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não tendo sido encontrado em campo (exemplo: furto). Nesse caso, esse PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser contabilizado apenas no denominador da fórmula.

4. CRITÉRIO DE QUALIDADE

4.1. O CQ é composto pelos seguintes índices:

- i. Índice de Adequação Luminotécnica – IAL;
- ii. Índice de Qualidade dos Dados – IQD;
- iii. Índice de Qualidade da Iluminação Especial – IQE.

4.2. O Critério de Qualidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela equação abaixo:

$$CQ = (60\% \times IAL) + (20\% \times IQD) + (20\% \times IQE)$$

Em que:

CQ = Critério de Qualidade;

IAL = Índice de Adequação Luminotécnica;

IQD = Índice de Qualidade dos Dados; e

IQE = Índice de Qualidade da Iluminação Especial

4.3. Índice de Adequação Luminotécnica - IAL

4.3.1. O IAL é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU); e
- ii. Indicador de Temperatura de Cor (ITC).

4.3.2. A Ficha do IAL deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Semestral.
- ii. Universo de Análise:

a. Até a conclusão da FASE II: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO



PÚBLICA após a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, incluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA provenientes da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

b. A partir do início da FASE III: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO.

iii. Amostra de Análise: O tamanho da amostra deve estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

iv. Fórmula de cálculo da Nota Final IAL:

$$Nota\ Final_{IAL} = (90\% \times Nota\ Final_{IIU}) + (10\% \times Nota\ Final_{IRC})$$

4.4. Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU)

4.4.1. A aferição do IIU será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.4.2. A Nota Final do IIU deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IIU $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição IIU < 60%	0,1
% Resultado de Aferição IIU < 50%	0

4.4.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IIU deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

$$Resultado\ de\ Aferição_{IIU} = \frac{N^{\circ}\ de\ pontos\ de\ IP\ conformes}{Qtde.\ Total\ de\ pontos\ de\ IP\ da\ amostra}$$

i. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado conforme se atender ao resultado de aferição mínimo de 95% (noventa e cinco por cento)



do nível de Iluminância e Uniformidade, conforme itens 4.4.5 e 4.4.6, de acordo com as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via em que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está instalado; ou

- ii. Se for constatado que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificado em campo possui projeto luminotécnico adequado. Essa constatação deverá ser baseada no regramento definido nos itens 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.7 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e na análise dos parâmetros em campo e documental.

4.4.4. A avaliação da conformidade de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é binária, ou seja, se os parâmetros luminotécnicos avaliados na via atendem os critérios estabelecidos no item 4.4.3.i., o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme e adiciona-se o valor unitário ao numerador e ao denominador da fórmula. Caso contrário, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA só é contabilizado no denominador da fórmula.

4.4.5. As medições no PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser realizadas de acordo com a finalidade do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. Logradouro com pista(s) de rolamento e com calçada(s) para pedestres: medição de iluminância e uniformidade para as CLASSES DE ILUMINAÇÃO de Veículos e Pedestres;
- ii. Logradouro com pista(s) de rolamento e sem calçada para pedestres: medição de iluminância e uniformidade para a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos;
- iii. Logradouro para circulação exclusiva de pedestres (calçadas, praças, parques, etc.): medição de iluminância e uniformidade para a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres;
- iv. FAIXA DE PEDESTRES: medição de iluminância vertical;
- v. CICLOVIA: medição de iluminância e uniformidade para a CICLOVIA.

4.4.6. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá atender aos níveis mínimos de iluminância e uniformidade exigidos de acordo com as respectivas CLASSES DE ILUMINAÇÃO do local em que o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontra instalado conforme definições do CADERNO DE ENCARGOS.

- i. Tabela de iluminância média mínima e uniformidade para CLASSE DE



ILUMINAÇÃO de veículos e pedestres.

CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	Iluminância Média Mínima	Fator de Uniformidade Mínimo
	$E_{med,min}(lux)$	$U = E_{min}/E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres	Iluminância Média Mínima	Fator de Uniformidade Mínimo
	$E_{med,min}(lux)$	$U = E_{min}/E_{med}$
P1	20	0,30
P2	10	0,25
P3	5	0,20
P4	3	0,20

- ii. Tabela de iluminância média mínima vertical para CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivos para FAIXAS DE PEDESTRES.

CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Veículos	Iluminância média mínima vertical
	$E_{v,med}(lux)$
V1	22,5
V2	20,0
V3	20,0
V4	20,0
V5	20,0

- iii. Tabela de iluminância média mínima e uniformidade para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivos para CICLOVIAS.

CLASSE DE ILUMINAÇÃO	Iluminância média mínima	Fator de uniformidade mínimo
	E_{med} (lux)	$U_{min} = E_{min} / E_{med}$
C1	15	0,20
C2	10	0,20

4.4.7. A realização das medições deverá obedecer às diretrizes a seguir:

- i. As medições em campo dos requisitos luminotécnicos, como iluminância e fator de uniformidade, devem seguir os procedimentos definidos na Norma ABNT NBR 5101:2018. No caso de omissões na Norma ABNT NBR 5101:2018, os procedimentos devem ser definidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Estes procedimentos também devem ser aplicados para a emissão dos TERMOS DE ACEITE.
- ii. Para análise de conformidade do IIU, apenas em relação ao requisito de iluminância, deve ser considerado o ajuste do fluxo luminoso resultante da dimerização através do SISTEMA DE TELEGESTÃO, caso aplicada pela CONCESSIONÁRIA, conforme a CLASSE DE ILUMINAÇÃO do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o horário do dia, seguindo as definições do CADERNO DE ENCARGOS.
- iii. A medição da iluminância e do fator de uniformidade deve ser realizada apenas no vão adjacente à direita do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sorteado.
 - a. Caso o ponto sorteado para verificação seja um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL, deverá ser realizada a medição no vão adjacente ao ponto no sentido do poste a menos de 90 (noventa) metros na mesma via.
 - b. Caso o ponto sorteado para verificação seja um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO a aferição deverá ser realizada considerando uma grade de medição a 17,5 metros do ponto, apenas no sentido à direita. Neste caso os níveis de iluminância e uniformidade a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA deverão



ser de, no mínimo, 50% dos níveis previstos para a via conforme Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada CLASSE DE ILUMINAÇÃO apresentada abaixo (exemplo: Um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO em uma via V5 deverá atender a Iluminância Média Mínima = 2,5 e Fator de Uniformidade = 0,1).

4.4.8. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE identifique, em campo, a obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no vão para medição, por elementos externos (exemplo: placas de sinalização, iluminação privada), e esta informação não conste no CADASTRO para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em análise no período de aferição, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve realizar as aferições em campo dos níveis de iluminância e uniformidade, não sendo aplicado nesta situação os procedimentos do item 4.4.9.

4.4.9. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE identifique, em campo, a obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no vão para medição, por elementos externos (exemplo: placas de sinalização, iluminação privada), e esta informação conste no CADASTRO para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em análise no período de aferição, será aplicado nesta situação os procedimentos abaixo:

- i. Caso o vão subsequente (primeiramente à direita, e posteriormente à esquerda na mesma via) ao local para medição não apresente interferência do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por elementos externos, deverá ser realizada a medição em campo utilizando este vão como referência.
- ii. Caso os vãos subsequentes (à direita ou à esquerda na mesma via) também apresentem interferência do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por elementos externos, será realizada a análise documental descrita a seguir.
 - a. Para a análise documental deverão ser coletadas em campo as seguintes informações do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
 - Modelo da LUMINÁRIA;
 - Potência da LUMINÁRIA;
 - Altura de instalação da LUMINÁRIA: divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do projeto e a verificação em campo desta medida será considerada como conforme;



- Projeção horizontal da LUMINÁRIA: divergência de até 10% (dez por cento) entre a informação do projeto e a verificação em campo dessa medida será considerada como conforme;
 - Largura da via: divergência de até 10% (dez por cento) entre a informação do projeto e a verificação em campo, ou seja, largura da via menor ou igual a 110% à largura da via informada no projeto;
 - Distância entre o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e os postes adjacentes: divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do projeto e a verificação em campo, ou seja, distância entre postes menor ou igual a 105% à distância entre postes informada no projeto.
- b. As informações serão comparadas com as informações registradas no projeto de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Para esta análise será utilizado o projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Se no mínimo uma das 6 (seis) informações não estiver conforme o projeto, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado não conforme e contabilizado apenas no denominador da fórmula.
- c. Em conjunto com a avaliação das 6 (seis) informações citadas, também deverão ser identificadas as CLASSES DE ILUMINAÇÃO de veículos e pedestres para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus respectivos Fatores de Uniformidade Mínimo exigidos, os quais serão avaliados comparativamente com o Fator de Uniformidade Mínimo registrado no projeto. Caso os valores do projeto não atendam aos valores mínimos previstos na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade de acordo com as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado como não conforme e contabilizado apenas no denominador da fórmula.
- d. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA só será considerado conforme caso todas as 6 (seis) informações coletadas em campo correspondam aos dados que constam do projeto e, adicionalmente, caso o Fator de Uniformidade Mínimo registrado no projeto seja igual ou superior aos valores mínimos para o Fator de Uniformidade Mínimo previstos na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade de acordo as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via, sendo que, neste caso, o PONTO DE



ILUMINAÇÃO PÚBLICA será contabilizado no numerador e no denominador da fórmula.

4.5. Indicador de Temperatura de Cor (ITC)

4.5.1. A aferição do ITC será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.5.2. A Nota Final do ITC deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ITC $\geq$ 98%	1,0
$97\% \leq$ % Resultado de Aferição ITC $<$ 98%	0,9
$96\% \leq$ % Resultado de Aferição ITC $<$ 97%	0,8
$95\% \leq$ % Resultado de Aferição ITC $<$ 96%	0,7
$94\% \leq$ % Resultado de Aferição ITC $<$ 95%	0,6
$93\% \leq$ % Resultado de Aferição ITC $<$ 94%	0,5
$91\% \leq$ % Resultado de Aferição ITC $<$ 93%	0,4
$89\% \leq$ % Resultado de Aferição ITC $<$ 91%	0,3
$87\% \leq$ % Resultado de Aferição ITC $<$ 89%	0,2
$85\% \leq$ % Resultado de Aferição ITC $<$ 87%	0,1
% Resultado de Aferição ITC $<$ 85%	0

4.5.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do ITC deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{ITC} = \frac{\text{Nº de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP da amostra}}$$

- i. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado como conforme caso atenda ao nível de Temperatura de Cor. Para Temperatura de Cor, considera-se conforme quando o valor de Temperatura de Cor aferido em campo apresenta variação máxima de mais ou menos 300K sobre o valor definido para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme CADERNO DE ENCARGOS.

4.6. Índice de Qualidade de Dados – IQD

4.6.1. O IQD é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador da Conformidade da Caracterização da Localização (ICCL);
- ii. Indicador da Conformidade da Potência Total (ICPT);



iii. Indicador da Conformidade das Demais Informações do Cadastro (ICDIC).

4.6.2. A Ficha do IQD deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Semestral.
- ii. Universo de Análise: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO.
- iii. Amostra de Análise: O tamanho da amostra deverá ser conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.
- iv. Fórmula de cálculo da Nota Final IQD:

$$\text{Nota Final}_{IQD} = (20\% \times \text{Nota Final}_{ICCL}) + (70\% \times \text{Nota Final}_{ICPR}) \\ + (10\% \times \text{Nota Final}_{ICDIC})$$

4.6.3. A aferição do IQD será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.6.4. Considerando que existem diversas informações no CADASTRO e que cada uma possui relevância distinta, para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra será verificado:

- i. Conformidade da caracterização da localização (bairro, logradouro, número do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e posição georreferenciada), através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada em campo;
- ii. Conformidade da potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada em campo;
- iii. Conformidade das seguintes informações do cadastro dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada em campo:
 - a. Caracterização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO;



- b. Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste;
- c. Indicação sobre a existência de interferência no fluxo luminoso por indivíduo arbóreo.

4.7. Indicador da Conformidade da Caracterização da Localização (ICCL)

4.7.1. A aferição do ICCL será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.7.2. A Nota Final do ICCL deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ICCL $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição ICCL < 60%	0,1
% Resultado de Aferição ICCL < 50%	0

4.7.3. Para o cálculo do Resultado da Aferição do ICCL deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{ICCL} = \frac{\text{Nº de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP da amostra}}$$

- i. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado conforme se for verificado que a caracterização da localização (logradouro, bairro, número do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e posição georreferenciada), através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada presencialmente em campo estão em conformidade. Caso contrário, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser contabilizado somente no denominador da fórmula.

4.8. Indicador da Conformidade da Potência Total – ICPT



4.8.1. A aferição do ICPT será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.8.2. A Nota Final do ICPT deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ICPT $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição ICPT < 60%	0,1
% Resultado de Aferição ICPT < 50%	0

4.8.3. Para o cálculo do Resultado da Aferição do ICPT deverá aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{ICPT} = \frac{\text{Nº de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP da amostra}}$$

- i. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado conforme se for verificado a conformidade da potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada presencialmente em campo. Caso contrário, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser considerado somente no denominador da fórmula.

4.9. Indicador da Conformidade das Demais Informações do Cadastro (ICDIC)

4.9.1. A aferição do ICDIC será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.9.2. A Nota Final do ICDIC deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ICDIC $\geq 95\%$	1,0
$92,5\% \leq$ % Resultado de Aferição ICDIC $< 95\%$	0,9
$90\% \leq$ % Resultado de Aferição ICDIC $< 92,5\%$	0,8
$87,5\% \leq$ % Resultado de Aferição ICDIC $< 90\%$	0,7
$85\% \leq$ % Resultado de Aferição ICDIC $< 87,5\%$	0,6
$80\% \leq$ % Resultado de Aferição ICDIC $< 85\%$	0,5
$75\% \leq$ % Resultado de Aferição ICDIC $< 80\%$	0,4
$70\% \leq$ % Resultado de Aferição ICDIC $< 75\%$	0,3
$60\% \leq$ % Resultado de Aferição ICDIC $< 70\%$	0,2
$50\% \leq$ % Resultado de Aferição ICDIC $< 60\%$	0,1
% Resultado de Aferição ICDIC $< 50\%$	0

4.9.3. Para o cálculo do Resultado da Aferição do ICDIC deverá aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{\text{ICDIC}} = \frac{\text{Nº de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP da amostra}}$$

- i. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado conforme se for verificado a conformidade de todas as 3 (três) informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA abaixo, através do comparativo entre os dados do CADASTRO e informação verificada presencialmente em campo.
 - a. Caracterização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO.
 - b. Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste;
 - c. Indicação sobre a existência de interferência no fluxo luminoso por indivíduo arbóreo.
- ii. Caso uma ou mais informações do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não esteja em conformidade com os dados do CADASTRO, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificado será não conforme e considerado somente no denominador da fórmula.

4.10. Índice de Qualidade da Iluminação Especial – IQE

4.10.1. O IQE é formado pelos seguintes indicadores:



- i. Indicador de Conformidade de Iluminação Especial (ICE);
- ii. Indicador de Funcionamento de Iluminação Especial (IFE).

4.10.2. A Ficha do IQE deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Trimestral.
- ii. Universo de Análise: Todos os locais de ILUMINAÇÃO ESPECIAL implantada pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS.
- iii. Amostra de Análise: O tamanho da amostra deverá ser conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.
- iv. Fórmula de cálculo da Nota Final IQE:

$$Nota\ Final_{IQE} = 40\% \times Nota\ Final_{ICE} + 60\% \times Nota\ Final_{IFE}$$

4.11. Indicador de Conformidade de Iluminação Especial (ICE)

4.11.1. A aferição do ICE será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

4.11.2. A Nota Final do ICE deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ICE $\geq$ 98%	1,0
97% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 98%	0,9
96% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 97%	0,8
95% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 96%	0,7
94% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 95%	0,6
93% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 94%	0,5
91% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 93%	0,4
89% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 91%	0,3
87% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 89%	0,2
85% $\leq$ % Resultado de Aferição ICE < 87%	0,1
% Resultado de Aferição ICE < 85%	0

4.11.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do ICE deverá ser aplicada a fórmula abaixo:



$$\text{Resultado de Aferição}_{ICE} = \frac{\text{Locais com Iluminação Especial em conformidade}}{\text{Qtd. total de Locais com Iluminação Especial sorteados}}$$

- i. A ILUMINAÇÃO ESPECIAL será considerada conforme caso a ILUMINAÇÃO ESPECIAL estiver em conformidade com o projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE. A análise será binária em relação às 4 (quatro) informações abaixo. Se qualquer informação de qualquer PONTO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL não estiver conforme o projeto, o local será considerado como não conforme;
- a. Tipo de lâmpada (refletor RGB, refletor padrão, luminária decorativa, *spot*, luminária linear);
 - b. Potência (W);
 - c. Temperatura Correlata de Cor (TCC);
 - d. Local de instalação definido no projeto.

4.12. Indicador de Funcionamento de Iluminação Especial (IFE)

- 4.12.1. A aferição do IFE será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.
- 4.12.2. A Nota Final do IFE deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IFE $\geq$ 98%	1,0
97% $\leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 98%	0,9
96% $\leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 97%	0,8
95% $\leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 96%	0,7
94% $\leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 95%	0,6
93% $\leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 94%	0,5
91% $\leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 93%	0,4
89% $\leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 91%	0,3
87% $\leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 89%	0,2
85% $\leq$ % Resultado de Aferição IFE $<$ 87%	0,1
% Resultado de Aferição IFE $<$ 85%	0

- 4.12.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IFE deverá ser aplicada a fórmula



abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{IFE} = \frac{\text{Locais com Iluminação Especial em conformidade}}{\text{Qtd. total de Locais com Iluminação Especial sorteados}}$$

- i. A ILUMINAÇÃO ESPECIAL será considerada conforme no local atendido se, no mínimo, 95% dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estejam acesos no momento da vistoria. Ou seja, conforme se a equação a seguir for verdadeira:

$$\frac{\text{Qtde. de pontos de IP acesos}}{\text{Qtd. de pontos de IP previstos no local}} \geq 95\%$$

- ii. Caso o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificado em campo esteja piscando ou apagado no momento da vistoria, ele não será considerado como aceso, sendo contabilizado apenas no denominador da fórmula.
- iii. Caso o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não tenha sido encontrado em campo (exemplo: por motivo de furto ou falta do dispositivo), ele não será considerado como aceso, sendo contabilizado apenas no denominador da fórmula.

5. CRITÉRIO DE OPERAÇÃO

5.1. O CO é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos índices:

- i. Índice de Acendimento Diurno – IAD;
- ii. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDC;
- iii. Índice de Disponibilidade da Telegestão – IDT;
- iv. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção – ICPOM.

5.2. O Critério de Operação será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela equação abaixo:

$$CO = 20\% \times IAD + 15\% \times IDC + 15\% \times IDT + 50\% \times ICPOM$$

Em que:

CO = Critério de Operação;

IAD = Índice de Acendimento Diurno;

IDC = Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento;



IDT = Índice de Disponibilidade da Telegestão;

ICPOM = Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção.

5.3. Índice de Acendimento Diurno – IAD

5.3.1. O IAD é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador de Pontos Apagados Durante o Dia (IPADD).

5.3.2. A Ficha do IAD deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Semestral.
- ii. Universo de Análise: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO.
- iii. Amostra de Análise: O tamanho da amostra deverá ser conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.
- iv. Fórmula de cálculo da Nota Final IAD:

$$Nota\ Final_{IAD} = Nota\ Final_{IPADD}$$

5.4. Indicador de Pontos Apagados Durante o Dia (IPADD)

5.4.1. A aferição do IPADD será realizada por meio de verificações presenciais em campo nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra.

5.4.2. A Nota Final do IPADD deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IPADD $\geq$ 98%	1,0
96% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 98%	0,9
94% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 96%	0,8
92% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 94%	0,7
90% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 92%	0,6
88% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 90%	0,5
86% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 88%	0,4
84% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 86%	0,3
82% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 84%	0,2
80% $\leq$ % Resultado de Aferição IPADD < 82%	0,1
% Resultado de Aferição IPADD < 80%	0



5.4.3. Para o cálculo do Resultado da Aferição do IPADD deverá aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{IPADD} = \frac{\text{Nº de pontos de IP conformes}}{\text{Qtde. Total de pontos de IP da amostra}}$$

- ii. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado como conforme se estiver efetivamente apagado durante o dia, de acordo com a verificação presencial em campo. Caso contrário, o mesmo deverá ser considerado como não conforme.

5.5. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento – IDC

5.5.1. O IDC é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDCDA);
- ii. Indicador de cumprimento do Tempo de Espera (ITE).

5.5.2. A Ficha do IDC, deverá ser composto com:

- i. Periodicidade de Aferição: Semestral.
- ii. Fórmula de cálculo da Nota Final IDC:

$$\text{Nota Final}_{IDC} = (70\% \times \text{Nota Final}_{IDCDA}) + (30\% \times \text{Nota Final}_{ITE})$$

5.6. Indicador de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDCDA)

5.6.1. Para a aferição do IDCDA deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema da Central de Atendimento . Conforme estipulado no CADERNO DE ENCARGOS, a Central de Atendimento deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, ao longo de toda a CONCESSÃO. A “Quantidade Total de horas de operação prevista para o semestre” é calculada pela multiplicação de 24 (vinte e quatro) horas pela quantidade de dias no período de avaliação.

5.6.2. A Nota Final do IDCDA deverá ser definida conforme a tabela abaixo.



Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IDCDA $\geq$ 98%	1,0
97% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA < 98%	0,9
96% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA < 97%	0,8
95% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA < 96%	0,7
94% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA < 95%	0,6
93% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA < 94%	0,5
91% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA < 93%	0,4
89% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA < 91%	0,3
87% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA < 89%	0,2
85% $\leq$ % Resultado de Aferição IDCDA < 87%	0,1
% Resultado de Aferição IDCDA < 85%	0

5.6.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IDCDA deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

Resultado de Aferição_{IDSGC}

$$= \frac{\text{Total de Horas de disponibilidade Real do sistema para recebimento de chamados}}{\text{Qtde. Total de horas de operação prevista para o semestre}}$$

5.7. Indicador de Tempo de Espera (ITE)

5.7.1. Para a aferição do ITE deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema da Central de Atendimento. O tempo de espera é contabilizado a partir da entrada da chamada até a transferência, via URA – Unidade de Resposta Audível, para o atendente, ou até o encerramento da chamada, caso não chegue ao atendente por desistência do chamador.

5.7.2. A Nota Final do ITE deverá ser definida conforme a tabela abaixo.



Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ITE $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição ITE < 60%	0,1
% Resultado de Aferição ITE < 50%	0

5.7.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do ITE deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{ITE} = \frac{\text{Qtde. de chamados atendidos no prazo de 60 segundos}}{\text{Qtde. total de chamados atendidos no período}}$$

5.8. Índice de Disponibilidade da Telegestão – IDT

5.8.1. O IDT é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador de Disponibilidade dos Dados do Sistema de Telegestão (IDDST);
- ii. Indicador de Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão (IDFST).

5.8.2. A Ficha do IDT deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Semestral.
- ii. Universo de Análise:
 - a. Até a conclusão da FASE II: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS com SISTEMA DE TELEGESTÃO instalado até o início do período da verificação, para os dois indicadores do índice.
 - b. A partir do início da FASE III: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS registrados no CADASTRO.



iii. Amostra de Análise: O tamanho da amostra deverá ser conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

iv. Fórmula de cálculo da Nota Final IDT:

$$Nota\ Final_{IDT} = (50\% \times Nota\ Final_{IDDST}) + (50\% \times Nota\ Final_{IDFST})$$

5.9. Indicador de Disponibilidade de Dados do Sistema da Telegestão (IDDST)

5.9.1. Para aferição do IDDST deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Telegestão, avaliando se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO tiveram seus dados coletados diariamente.

5.9.2. A Nota Final do IDDST deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IDDST $\geq$ 98%	1,0
95% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 98%	0,9
92% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 95%	0,8
89% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 92%	0,7
86% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 89%	0,6
83% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 86%	0,5
80% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 83%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 80%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição IDDST < 60%	0,1
% Resultado de Aferição IDDST < 50%	0

5.9.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IDDST deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

Resultado de Aferição_{IDDST}

$$= \frac{\text{Nº de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis que tiveram seus dados coletados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO no mínimo uma vez no dia ao longo do semestre}}{\text{Quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis no período da verificação}}$$

5.10. Indicador de Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão (IDFST)



5.10.1. Para aferição do IDFST, deverão ser realizadas verificações in loco de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão. As três funcionalidades que devem estar em operação no momento da verificação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA são:

- i. Conformidade entre o status dos dispositivos de campo (lâmpada acesa, lâmpada apagada, *online*, *off-line* e dimerizado) registrado no SISTEMA DE TELEGESTÃO e verificado presencialmente em campo;
- ii. Registro atualizado no SISTEMA DE TELEGESTÃO do consumo real de energia do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriado;
- iii. Funcionamento da Operação remota via SISTEMA DE TELEGESTÃO (permitindo ligar/desligar e dimerizar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriados no momento da verificação).

5.10.2. A Nota Final do IDFST deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IDFST $\geq$ 95%	1,0
$92,5\% \leq$ % Resultado de Aferição IDFST $<$ 95%	0,9
$90\% \leq$ % Resultado de Aferição IDFST $<$ 92,5%	0,8
$87,5\% \leq$ % Resultado de Aferição IDFST $<$ 90%	0,7
$85\% \leq$ % Resultado de Aferição IDFST $<$ 87,5%	0,6
$80\% \leq$ % Resultado de Aferição IDFST $<$ 85%	0,5
$75\% \leq$ % Resultado de Aferição IDFST $<$ 80%	0,4
$70\% \leq$ % Resultado de Aferição IDFST $<$ 75%	0,3
$60\% \leq$ % Resultado de Aferição IDFST $<$ 70%	0,2
$50\% \leq$ % Resultado de Aferição IDFST $<$ 60%	0,1
% Resultado de Aferição IDFST $<$ 50%	0

5.10.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IDFST deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

$$\text{Resultado de Aferição}_{\text{IDFST}} = \frac{\text{Nº de pontos de IP telegerencíveis conformes}}{\text{Quantidade total de pontos de IP contidos na amostra}}$$

5.10.4. O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado como conforme se todas as três funcionalidades do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO estejam em operação. Caso qualquer uma das funcionalidades não esteja funcionando, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será considerado não conforme.



5.11. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção – ICPOM

5.11.1. O ICPOM é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM);
- ii. Indicador de Cumprimento de Programação das Podas de Árvores (ICPPA).

5.11.2. A Ficha do ICPOM, deverá ser composto com:

- i. Periodicidade de Aferição: Semestral.
- ii. Universo de análise:
 - a. Para o IPOM: somatório de todos os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: (i) abertos no período de aferição; (ii) abertos em períodos anteriores e encerrados no período de aferição; (iii) abertos em períodos anteriores e ainda não encerrados.
 - b. Para o ICPPA: quantidade de serviços de PODA DE ÁRVORE previstos para o período de aferição, conforme Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação.
- iii. Fórmula de cálculo da Nota Final ICPOM:

$$Nota\ Final_{ICPOM} = (70\% \times Nota\ Final_{IPOM}) + (30\% \times Nota\ Final_{ICPPA})$$

5.12. Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM)

5.12.1. Para aferição do IPOM deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Gestão de Chamados e considerar as definições abaixo:

- a. O tempo de atendimento (prazo de resolução) começará a ser mensurado a partir do momento do recebimento do chamado pelos CANAIS DE ATENDIMENTO, identificação pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO ou apontamento pela ronda motorizada, sendo utilizado o que ocorrer primeiro. O tempo de atendimento será finalizado na data e horário da execução do serviço de manutenção em campo pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

- b. No caso de duplicidade na abertura de chamados para um único PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para uma mesma ocorrência, somente será considerado no cálculo do indicador o primeiro chamado aberto.
- c. No caso de um chamado não ser atendido no prazo estipulado no CADERNO DE ENCARGOS, o chamado será adicionalmente considerado no denominador da fórmula para cada período de 24 horas em que o chamado não foi solucionado. Exemplo: um chamado com prazo previsto em 24 horas que seja solucionado em 70 horas será considerado 3 vezes no denominador da fórmula.

5.12.2. A Nota Final do IPOM deverá ser definida conforme a tabela abaixo.

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição IPOM $\geq$ 95%	1,0
92,5% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 95%	0,9
90% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 92,5%	0,8
87,5% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 90%	0,7
85% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 87,5%	0,6
80% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 85%	0,5
75% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 80%	0,4
70% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 75%	0,3
60% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 70%	0,2
50% $\leq$ % Resultado de Aferição IPOM < 60%	0,1
% Resultado de Aferição IPOM < 50%	0

5.12.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do IPOM deverá ser aplicada a fórmula abaixo:

Resultado de Aferição_{IPOM}

$$\begin{aligned} & \text{Nº de chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA} \\ & \text{e MANUTENÇÃO EMERGENCIAL} \\ & \text{solucionados no prazo no trimestre} \\ = & \frac{\left(\begin{array}{l} \text{Qtde. Total de chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e} \\ \text{MANUTENÇÃO EMERGENCIAL abertos no trimestre} \\ + \\ \text{Qtde. adicional de chamados que} \\ \text{excederam o prazo acima de 24 horas} \end{array} \right)}{\end{aligned}$$

5.13. Indicador de Cumprimento da Programação das Podas de Árvores (ICPPA)

5.13.1. Para aferição do ICPPA deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Gestão de Chamados.

5.13.2. A Nota Final do ICPPA deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Faixas de Resultado de Aferição	Nota Final
% Resultado de Aferição ICPPA $\geq$ 95%	1,0
$92,5\% \leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 95%	0,9
$90\% \leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 92,5%	0,8
$87,5\% \leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 90%	0,7
$85\% \leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 87,5%	0,6
$80\% \leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 85%	0,5
$75\% \leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 80%	0,4
$70\% \leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 75%	0,3
$60\% \leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 70%	0,2
$50\% \leq$ % Resultado de Aferição ICPPA < 60%	0,1
% Resultado de Aferição ICPPA < 50%	0

5.13.3. Para o cálculo do Resultado de Aferição do ICPPA deverá ser aplicada a fórmula abaixo.

Resultado de Aferição_{ICPPA}

$$= \frac{\text{Nº de serviços de PODA DE ÁRVORE realizados no trimestre}}{\text{Qtde. Total de serviços de PODA DE ÁRVORE previstos no trimestre conforme Programação Anual de Poda de Árvore}}$$

- i. A poda será considerada como realizada se houver, para cada poda programada, o registro da realização do serviço pela CONCESSIONÁRIA e do comunicado enviado ao PODER CONCEDENTE, informando realização.
- ii. Caso a PODA DE ÁRVORE seja cancelada, a pedido do PODER CONCEDENTE, com antecedência inferior a 30 (trinta) dias da data prevista de execução do serviço, esse serviço de PODA DE ÁRVORE não será



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

contabilizado no numerador e no denominador da fórmula prevista para o ICPPA.

6. CRITÉRIO DE CONFORMIDADE

6.1. O CC é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos índices:

- i. Índice de Conformidade dos Certificados – ICC;
- ii. Índice de Conformidade das Informações – ICI.

6.2. O Critério de Conformidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela equação abaixo:

$$CC = (50\% \times ICC) + (50\% \times ICI)$$

Em que:

CC = Critério de Conformidade;

ICC = Índice de Conformidade dos Certificados;

ICI = Índice de Conformidade das Informações.

6.3. Índice de Conformidade dos Certificados – ICC

6.3.1. O ICC é formado pelos seguintes indicadores:

- i. Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais (ICTDM).

6.3.2. A Ficha do ICC deverá ser composta com:

- i. Periodicidade de Aferição: Trimestral.
- ii. Universo de análise: Todos os resíduos poluentes de equipamentos removidos ou substituídos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no período de aferição.

6.3.3. Fórmula de cálculo da Nota Final ICC:

$$Nota\ Final_{ICC} = Nota\ Final_{ICTDM}$$

6.4. Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais (ICTDM)

6.4.1. Para fins de apuração da quantidade de resíduos poluentes descontaminados e destinados corretamente, competirá à CONCESSIONÁRIA registrar no CADASTRO, logo após a execução de qualquer um dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, todos os



componentes retirados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que apresentam resíduos poluentes. Desta forma, quando da aferição do indicador de conformidade relacionado, a quantidade de serviços de descontaminação e destinação dos resíduos poluentes certificados pela CONCESSIONÁRIA será confrontada com o número total de componentes que apresentavam resíduos poluentes e que foram retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no período. Durante as FASES I e II, os resíduos contaminantes gerados devem possuir certificação a cada semestre. A partir da FASE III, a certificação apresentada pela CONCESSIONÁRIA poderá ser a cada 12 meses.

6.4.2. A Nota Final do ICTDM deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Indicador Binário	Nota Final
Se for apresentado certificado válido para o período, emitido por empresa credenciada e autorizada, de descontaminação e destinação final de 100% (cem por cento) dos resíduos poluentes retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme definido nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS.	1
Caso contrário	0

6.5. Índice de Conformidade das Informações – ICI

6.5.1. O ICI é formado pelos seguintes indicadores:

- Indicador da Conformidade dos Relatórios de Execução de Serviços (ICRES).
- Indicador da Transparência da PPP (ITPPP).

6.5.2. A Ficha do ICI deverá ser composta com:

- Periodicidade de Aferição: Semestral.

6.5.3. Fórmula de cálculo da Nota Final ICI:

$$Nota\ Final_{ICI} = (40\% \times Nota\ Final_{ICRES}) + (60\% \times Nota\ Final_{ITPPP})$$

6.6. Indicador da Conformidade dos Relatórios de Execução de Serviços – ICRES

6.6.1. A Nota Final do ICRES deverá ser definida conforme a equação abaixo:

$$Nota\ Final_{ICRES} = \frac{N^{\circ}\ de\ Relatórios\ Conformes}{Qtde.\ Total\ de\ Relatórios\ que\ deveriam\ ter\ sido\ entregues\ no\ trimestre}$$



6.6.2. Um relatório de execução de serviços será considerado conforme se for entregue dentro do prazo e de maneira completa, segundo as exigências do CADERNO DE ENCARGOS.

6.7. Indicador da Transparência da PPP (ITPPP)

6.7.1. Para fins de aferição do Indicador da Transparência da PPP, deverá ser verificado se a CONCESSIONÁRIA disponibilizou dentro do prazo e seguiu as diretrizes estipuladas no CADERNO DE ENCARGOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO referentes a todos os itens a seguir:

- i. PORTAL ONLINE para compartilhamento de informações;
- ii. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- iii. PLANO DE MODERNIZAÇÃO;
- iv. Relatório Mensal de Execução dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- v. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;
- vi. TERMOS DE ACEITE emitidos;
- vii. CONTRATO e seus ANEXOS;
- viii. Termos aditivos ao CONTRATO, bem como os estudos que embasaram cada Termo Aditivo;
- ix. Contratos de ATIVIDADES RELACIONADAS;
- x. Contratos de FINANCIAMENTO;
- xi. Divulgação de POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
- xii. Demonstrações Financeiras/Contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- xiii. Fotos e vídeos apresentando a evolução da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xiv. Cronograma com visualização gráfica (*dashboard*).



6.7.2. A Nota Final do ITPPP deverá ser definida conforme a tabela abaixo:

Indicador Binário	Nota Final
O ITPPP será considerado conforme, se for verificado que todas as demandas abaixo referentes ao processo de transparência da PPP foram integralmente realizadas no período de verificação: • No PORTAL ONLINE foram publicadas todas as informações inerentes a CONCESSÃO, incluindo contratos, relatórios, planejamentos e termos aditivos. • Todos os vídeos e fotos foram divulgados. • O cronograma de visualização gráfica (<i>dashboard</i>) foi atualizado. • Todas as obrigações do item “Processo de Transparência da PPP” no CADERNO DE ENCARGOS foram atendidos.	1
Caso contrário, ou seja, se uma ou mais obrigações não tenham sido atendidas no período de verificação, o ITPPP deverá ser considerado como não conforme.	0



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

7. ENCERRAMENTO

Número do Documento: **ANEXO 5**
Revisão: **CP**
Parecer Técnico Anterior: **PA CEVIG 166/2023**
Data da Revisão Atual: **17/11/2023**
Número de Folhas **39**

Autores:

Bruno Amaral
Arquiteto

Michel da Rocha Silva
Engenheiro

Coordenação:

Felipe Andrade Lucci
CREA: PR-93329/D



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

Projeto para Estruturação da PPP de Iluminação Pública de FAZENDA RIO GRANDE/PR

MODELAGEM DE SERVIÇOS E INDICADORES

ANEXO 6 – MECANISMO DE PAGAMENTO

AGO/23



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)	4
3.	FATOR DE DESEMPENHO (FD)	8
4.	COTA EXPANSÃO	9
5.	BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)	12
6.	FATOR DE REAJUSTE	14
7.	PROCESSO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA	15
8.	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	19
9.	TAXA DE DESCONTO	27
10.	FÓRMULA DE INDENIZAÇÃO PARA AS HIPÓTESES DE TÉRMINO ANTECIPADO DEFINIDAS NO CONTRATO	27
11.	ENCERRAMENTO	32



1. INTRODUÇÃO

1.1. Os valores a serem efetivamente pagos à CONCESSIONÁRIA são:

$$RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA = CME_m + CEm + BCE_m$$

Em que:

CME_m = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no MÊS CONTRATUAL;

CEm = COTA EXPANSÃO, devida no MÊS CONTRATUAL; e

BCE_m = Valor monetário real relativo ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no MÊS CONTRATUAL.

1.1.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, correspondente à:

1.1.1.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 1 (CME1), correspondente à disponibilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, conforme MARCO DA CONCESSÃO I definido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.1.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 2 (CME2), correspondente à disponibilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, conforme MARCO DA CONCESSÃO II definido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.1.3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 3 (CME3), correspondente à disponibilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS, conforme MARCO DA CONCESSÃO III definido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.1.4. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 4 (CME4), correspondente à disponibilização dos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme MARCO DA CONCESSÃO IV definido no CADERNO DE ENCARGOS; e

1.1.1.5. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 5 (CME5), correspondente à prestação dos serviços associados aos MARCOS DA CONCESSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.

1.1.2. COTA EXPANSÃO, referente à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, correspondente a:

1.1.2.1. Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 1, correspondente aos PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM OUTRAS VIAS;

1.1.2.2. Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 2, correspondente aos PONTOS



EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM VIAS PRINCIPAIS;

1.1.2.3. Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 3, correspondente aos PONTOS NÃO EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM OUTRAS VIAS;

1.1.2.4. Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 4, correspondente aos PONTOS NÃO EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM VIAS PRINCIPAIS;

1.1.2.5. Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 5, correspondente aos PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM FAIXAS DE PEDESTRES; e

1.1.2.6. Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 6, correspondente aos PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM CICLOVIAS.

1.1.3. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE), referente ao eventual alcance de eficiência energética conforme detalhado no item 5.

2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA (CMO) deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CMO = CMO1 + CMO2 + CMO3 + CMO4 + CMO5$$

Em que:

CMO = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA na PROPOSTA COMERCIAL;

$CMO1$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 1;

$CMO2$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 2;

$CMO3$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 3;

$CMO4$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 4; e

$CMO5$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 5.

2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME_m = [(CME1 + CME2 + CME3 + CME4) \times FD_m + CME5] \times FR_A$$

Em que:

CME_m = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no MÊS CONTRATUAL;

$CME1$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1;

$CME2$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2;



$CME3$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3;

$CME4$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4;

$CME5$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 5;

m = MÊS CONTRATUAL;

FD_m = FATOR DE DESEMPENHO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 3 deste ANEXO e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, apurado para o MÊS CONTRATUAL;

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 6.1;

A = ANO CONTRATUAL.

2.2.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1 ($CME1$) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME1_m = CMO1 \times \frac{(NO1 - NO1LED_m)}{NP1} \times FA_1 + CMR1$$

Em que:

$CME1_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1;

$CMO1$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 1, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO, até o 156º (centésimo quinquagésimo sexto) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, independentemente de eventual prorrogação contratual, salvo às exceções previstas nos itens 8.2.1.2 e 8.1.2.2;

$NP1$ = NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

$NO1$ = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS registradas no CADASTRO BASE;

$NO1LED_m$ = PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL que já possui tecnologia LED no momento de realização do CADASTRO BASE ainda não substituído pela CONCESSIONÁRIA até o MÊS CONTRATUAL;

m = MÊS CONTRATUAL;

FA_1 = Fator de Atraso aplicável ao MARCO DA CONCESSÃO I, nos termos do item 8.3.2; e

$CMR1$ = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados à PONTOS DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

2.2.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2 (CME2) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME2_m = CM02 \times \frac{(NO2 - NO2LED_m)}{NP2} \times FA_2 + CMR2$$

Em que:

$CME2_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2;

$CM02$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 2, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO, até o 156º (centésimo quinquagésimo sexto) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, independentemente de eventual prorrogação contratual, salvo às exceções previstas nos itens 8.2.1.2 e 8.1.2.2;

$NP2$ = NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

$NO2$ = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS registradas no CADASTRO BASE;

$NO2LED_m$ = PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL que já possui tecnologia LED no momento de realização do CADASTRO BASE ainda não substituído pela CONCESSIONÁRIA até o MÊS CONTRATUAL;

FA_2 = Fator de Atraso aplicável ao MARCO DA CONCESSÃO II, nos termos do item 8.3.2; e

$CMR2$ = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados à PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

2.2.3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3 (CME3) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME3_m = CM03 \times FA_3 + CMR3$$

Em que:

$CME3_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3;

$CM03$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 3, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, até o 156º (centésimo



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

quinguentésimo sexto) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, independentemente de eventual prorrogação contratual, salvo às exceções previstas nos itens 8.2.1.2 e 8.1.2.2;

FA_3 = Fator de Atraso aplicável ao MARCO DA CONCESSÃO III, nos termos do item 8.3.2;

$CMR3$ = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados às FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS;

2.2.4. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4 (CME4) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME4_m = CM04 \times FA_4 + CMR4$$

Em que:

$CME4_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4;

$CM04$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 4, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO, até o 156º (centésimo quinguentésimo sexto) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, independentemente de eventual prorrogação contratual, salvo às exceções previstas nos itens 8.2.1.2 e 8.1.2.2;

FA_4 = Fator de Atraso aplicável ao MARCO DA CONCESSÃO IV, nos termos do item 8.3.2;

$CMR4$ = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados à ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

2.2.5. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 5 (CME5) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME5_m = \left[CM05 \times \frac{(NO1 + NO2 + NFP + PIPAm)}{(NP1 + NP2)} \right] + CMR5$$

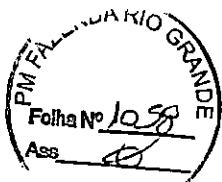
Em que:

$CME5_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 5;

$CM05$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 5, devida a partir do início da FASE I, até o término do PRAZO DA CONCESSÃO;

$NP1$ = NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

$NO1$ = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS



registradas no CADASTRO BASE;

$NP2$ = NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

$NO2$ = NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS registradas no CADASTRO BASE;

NFP = NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA, cujo TERMO DE ACEITE do MARCO III DA CONCESSÃO já tenha sido emitido;

m = MÊS CONTRATUAL;

$PIPA_m$ = total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS cujos TERMOS DE ACEITE já tenham sido emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE até o MÊS CONTRATUAL anterior; e

$CMR5$ = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados à operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

3. FATOR DE DESEMPENHO (FD)

3.1. O FD será determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) conforme metodologia descrita no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, apurado no trimestre anterior.

3.2. O FD assumirá valor adimensional entre 0,40 (quarenta centésimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.

3.3. A apuração do IDG inicia-se a partir da FASE I.

3.3.1. Apenas para o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, o IDG será considerado igual a 1 (um).

3.3.2. Até o trimestre de emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO, a soma das diferenças entre 1 (um) e o IDG calculado para cada trimestre serão acumuladas e descontadas do IDG calculado.

3.4. A partir do trimestre subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO e até o 120º (centésimo vigésimo) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme abaixo:



- 3.4.1. Caso o valor apurado do IDG seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado;
- 3.4.2. Caso o valor apurado do IDG seja menor que 0,40 (quarenta centésimos), o valor do FD será igual a 0,40 (quarenta centésimos);
- 3.4.3. Caso o valor apurado do IDG seja menor que 0,40 (quarenta centésimos), a diferença entre o valor apurado do IDG e o limite supramencionado será deduzido do IDG do trimestre subsequente;
- 3.4.4. Caso a diferença resultante do item 3.4.3 não seja integralmente deduzida no trimestre subsequente, a mesma deverá ser acumulada para os trimestres seguintes;
- 3.4.5. O valor apurado do IDG no trimestre deve incluir eventuais diferenças a compensar de trimestres anteriores, conforme itens 3.3.2, 3.4.3 e 3.4.4;
- 3.4.6. Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.
- 3.5. A partir do início do 121º (centésimo vigésimo primeiro) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.
- 3.5.1. Quando da extinção contratual, caso o montante de deduções nos últimos três meses da CONCESSÃO ainda não tenha sido compensado, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

4. COTA EXPANSÃO

- 4.1. A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS será remunerada mediante pagamentos da COTA EXPANSÃO.
- 4.2. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS serão aferidos trimestralmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme a seguinte equação:

$$CEm = \left(\frac{CMO}{CMM} \right) \times (SCE1m + SCE2m + SCE3m + SCE4m + SCE5m + SCE6m) \times FR_A$$



Em que:

CEm = COTA EXPANSÃO devida no MÊS CONTRATUAL;

CMO = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA;

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

$SCE1m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 1 (SAP1) devido no MÊS CONTRATUAL;

$SCE2m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 2 (SAP2) devido no MÊS CONTRATUAL;

$SCE3m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 3 (SAP3) devido no MÊS CONTRATUAL;

$SCE4m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 4 (SAP4) devido no MÊS CONTRATUAL;

$SCE5m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 5 (SAP5) devido no MÊS CONTRATUAL;

$SCE6m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 6 (SAP6) devido no MÊS CONTRATUAL;

m = MÊS CONTRATUAL;

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 6.1; e

A = ANO CONTRATUAL;

4.2.1. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 1 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE1m = (CE1 \times NCE1m)$$

Em que:

$SCE1m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 1, devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE1$ = COTA EXPANSÃO 1;

$NCE1m$ = Total de PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM OUTRAS VIAS instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;

4.2.2. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 2 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE2m = (CE2 \times NCE2m)$$

Em que:

$SCE2m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 2, devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE2$ = COTA EXPANSÃO 2;

$NCE2m$ = Total de PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM VIAS



PRINCIPAIS instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;

4.2.3. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 3 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE3m = (CE3 \times NCE3m)$$

Em que:

$SCE3m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 3, devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE3$ = COTA EXPANSÃO 3;

$NCE3m$ = Total de PONTOS NÃO EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM OUTRAS VIAS instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;

4.2.4. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 4 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE4m = (CE4 \times NCE4m)$$

Em que:

$SCE4m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 4, devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE4$ = COTA EXPANSÃO 4;

$NCE4m$ = Total de PONTOS NÃO EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM VIAS PRINCIPAIS instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;

4.2.5. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 5 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE5m = (CE5 \times NCE5m)$$

Em que:

$SCE5m$ = SOMA DAS PARCELAS DE COTA EXPANSÃO 5, devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE5$ = COTA EXPANSÃO 5;



$NCE5m$ = Total de PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM FAIXAS DE PEDESTRES instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;

4.2.6. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 6 devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$SCE6m = (CE6 \times NCE6m)$$

Em que:

$SCE6m$ = Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO 6 (SAP6), devidos no MÊS CONTRATUAL;

$CE6$ = COTA EXPANSÃO 6;

$NCE6m$ = Total de PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS NAS CICLOVIAS instalados no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL e que já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos; e

m = MÊS CONTRATUAL;

4.3. A Soma das Parcelas de COTA EXPANSÃO devida no MÊS CONTRATUAL não poderá exceder o LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO.

4.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem que seja necessário alteração contratual, aumentar unilateralmente o LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO em até 25% (vinte e cinco por cento).

4.4. Caso o valor correspondente ao total de COTA EXPANSÃO a ser pago no mês subsequente não conste na CONTA EXPANSÃO no MÊS CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender o início de novas atividades para EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, até que o saldo da CONTA EXPANSÃO seja reposto.

4.5. Quando da extinção contratual, caso haja parcelas de COTA EXPANSÃO devidas à CONCESSIONÁRIA e ainda não pagas pelo PODER CONCEDENTE, os valores deverão ser considerados no cálculo da indenização.

5. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

5.1. O BCE poderá ser concedido a partir do trimestre subsequente à emissão, cumulativamente, do TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO I e II e será pago mensalmente, observando as regras



descritas no presente ANEXO.

5.2. A partir da emissão, cumulativamente, do TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO I e II, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA referente ao trimestre anterior.

5.3. O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE_m = 90\% \times (CET_{m-3} - CER_{m-3})$$

Em que:

BCE_m = Valor monetário real relativo ao BCE no MÊS CONTRATUAL;

m : MÊS CONTRATUAL;

CER_{m-3} = Valor monetário real da conta de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA paga pelo PODER CONCEDENTE no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

CET_{m-3} = Valor teórico da conta de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA do PODER CONCEDENTE no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL calculado conforme a seguinte equação:

$$\begin{aligned} CET_{m-3} = & (CM_{máxima_{vp}} \times QPIP_{vp_{m-3}} + CM_{máxima_{ov}} \times QPIP_{ov_{m-3}} \\ & + CM_{máxima_{fp}} \times QPIP_{fp_{m-3}} + CM_{máxima_{ci}} \times QPIP_{ci_{m-3}} \\ & + CM_{máxima_{ie}} \times QPIP_{ie_{m-3}}) \times Eficiência_{BCE} \times \#dias_{m-3} \\ & \times T_{m-3} \times Tarifa_{m-3} \end{aligned}$$

Em que:

$CM_{máxima_{vp}}$ = CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

$CM_{máxima_{ov}}$ = CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;

$CM_{máxima_{fp}}$ = CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES;

$CM_{máxima_{ci}}$ = CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS;

$CM_{máxima_{ie}}$ = CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

$QPIP_{vp_{m-3}}$ = Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS constantes no CADASTRO no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;



$QPIP_{ov_{m-3}}$ = Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS constantes no CADASTRO no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

$QPIP_{fp_{m-3}}$ = Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES constantes no CADASTRO no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

$QPIP_{ci_{m-3}}$ = Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS constantes no CADASTRO no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

$QPIP_{ie_{m-3}}$ = Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL constantes no CADASTRO no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

$Eficiência_{BCE}$ = 90% (noventa por cento), correspondente à eficiência adicional aplicada para cálculo do BCE;

$\#dias_{m-3}$ = Número de dias do terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

T_{m-3} = Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL;

$Tarifa_{m-3}$ = Tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras, conforme cálculo para faturamento da CE_{m-3} .

5.3.1. O cálculo do BCE deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

5.3.2. O CER_{m-3} deve considerar o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE pelo consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.

5.3.3. Na hipótese do valor do BCE ser negativo para o mês calculado, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no mês, assim como não terá desconto em sua remuneração.

6. FATOR DE REAJUSTE

6.1. O FATOR DE REAJUSTE (FR) deverá ser calculado a cada 12 (doze) meses, contado a partir da DATA BASE, conforme a seguinte equação:



$$FR_t = \left(\frac{IPCA_t}{IPCA_0} \right)$$

Em que:

FR_t = FATOR DE REAJUSTE;

t = período de 12 (doze) meses contados a partir da data do último reajuste;

$IPCA_t$ = é o número índice¹ do IPCA do segundo mês anterior à data do reajuste;

$IPCA_0$ = é o número índice¹ do IPCA na DATA BASE;

6.1.1. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não seja mais utilizado, será adotado outro índice em substituição conforme legislação vigente. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

7. PROCESSO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

7.1. O processo de apuração e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no MÊS CONTRATUAL ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE remeterá ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido para o trimestre subsequente ao trimestre vencido;

7.1.1.1. Caso o processo de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão não imputável a CONCESSIONÁRIA, será considerado para fins de pagamento o FATOR DE DESEMPENHO igual à 1 (um), sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.

7.1.1.2. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão imputável à CONCESSIONÁRIA, o FATOR DE DESEMPENHO será equivalente a 0,40 (quarenta

¹ Dezembro de 1993 = 100



centésimos) até o encerramento do processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo que, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese, eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.

7.1.2. Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até o 20.º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, referente ao mês vencido.

7.1.3. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

7.1.4. Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito *pro rata die* em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral.

7.2. O processo de apuração e pagamento do COTA EXPANSÃO no MÊS CONTRATUAL ocorrerá da seguinte forma:

7.2.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE remeterá ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, indicando o valor de COTA EXPANSÃO devido para cada um dos três meses subsequentes ao trimestre vencido;

7.2.1.1. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, por razão não imputável a CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA indicar o valor de COTA EXPANSÃO, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da COTA EXPANSÃO do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die*



do IPCA.

7.2.1.2. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, por razão imputável a CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de COTA EXPANSÃO neste trimestre, sendo que, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese, eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da COTA EXPANSÃO do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.

7.2.2. Uma vez realizada a verificação da COTA EXPANSÃO devido no MÊS CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da COTA EXPANSÃO indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, referente ao mês vencido.

7.2.3. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

7.3. O processo de apuração e pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no MÊS CONTRATUAL ocorrerá da seguinte forma:

7.3.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE remeterá ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, indicando o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA devido para cada um dos três meses subsequentes ao trimestre vencido;

7.3.1.1. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, por razão não imputável a CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA o mesmo valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA recebido no trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.



7.3.1.2. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, por razão imputável a CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA neste trimestre, sendo que, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese, eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.

7.3.2. Uma vez realizada a verificação do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA devido no MÊS CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, referente ao mês vencido.

7.3.3. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

7.3.4. O BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA referente aos últimos 3 (três) meses do CONTRATO será objeto de indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA quando da extinção do CONTRATO, caso haja saldo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA devido e ainda não pago à CONCESSIONÁRIA, respeitando a compensação de demais débitos e créditos existentes de cada uma das PARTES.

7.4. No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e/ou BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, qualquer das PARTES poderá convocar a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada neste CONTRATO.

7.4.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores nele constantes deverão ser regularmente pagos;

7.4.2. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e/ou BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e/ou BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando eventuais ajustes e acréscimos da aplicação da TAXA DE



DESCONTO REAL ANUAL *pro rata die*, desde a data do pagamento que desconsiderava o ajuste até o pagamento do ajuste.

7.4.3. Em qualquer caso, ficará assegurado a quaisquer PARTES a utilização dos mecanismos de resolução de disputas, nos termos deste CONTRATO.

7.4.3.1. Os órgãos de controle da Administração Pública do MUNICÍPIO, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE segundo os termos de sua contratação.

7.5. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE o débito será acrescido de: (i) multa única correspondente a 2% (dois por cento) da parcela em atraso; mais (ii) juros calculados, *pro rata die*, a partir da data em que o pagamento se tornar devido até a data do pagamento efetivo, considerando a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL; (iii) acrescidas de correção monetária pelo IPCA..

8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. **Atraso ou antecipação do início da FASE I.** Eventuais atrasos ou antecipações das condições precedentes para o início das FASE I deverão seguir as disposições abaixo:

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega das condições precedentes para o início das FASE I, fazendo jus ao recebimento da CME5, desde que observados os procedimentos de aprovação e emissão dos TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

8.1.1.1. Considerando a hipótese mencionada no item 8.1.1, caso o fluxo de valores provenientes da CIP não seja suficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e composição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, em decorrência da antecipação da entrega das condições precedentes da FASE I, o PODER CONCEDENTE não ficará obrigado a recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, até o prazo inicialmente previsto para a conclusão da FASE II.

8.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos referentes às condições precedentes para o início da FASE I, por motivos decorrentes de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

8.1.2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO será prorrogado automaticamente pelo número de dias decorridos entre (i) a data que deveria ter iniciado a FASE I caso não tivesse



havido o atraso mencionado no item 8.1.2 e (ii) data em que efetivamente se iniciou a FASE I.

8.1.2.2. Os pagamentos das parcelas CMO1, CMO2, CMO3 e CMO4, previstos no item 2 até o 156º (centésimo quinquagésimo sexto) mês da CONCESSÃO, serão prorrogados por período equivalente à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme item 8.1.2.1.

8.1.2.3. Na hipótese do item 8.1.2, a duração das FASES I e II será mantida conforme inicialmente estabelecida.

8.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos referentes às condições precedente para o início da FASE I, por motivos decorrentes de riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, serão aplicadas as penalidades previstas em CONTRATO, mantido o PRAZO DA CONCESSÃO e a duração das FASES I e II, inicialmente estabelecidos.

8.2. **Atraso ou antecipação do início da FASE II.** Eventuais atrasos ou antecipações das condições precedentes para o início das FASE II deverão seguir as disposições abaixo:

8.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos referentes às condições precedentes para o início da FASE II, por motivos decorrentes de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

8.2.1.1. O PRAZO DA CONCESSÃO será prorrogado automaticamente pelo número de dias decorridos entre (i) a data que deveria ter iniciado a FASE II caso não tivesse havido o atraso mencionado no item 8.2.1 e (ii) data em que efetivamente se iniciou a FASE II.

8.2.1.2. Os pagamentos das parcelas CMO1, CMO2, CMO3 e CMO4, previstos no item 2 até o 156º (centésimo quinquagésimo sexto) mês da CONCESSÃO, serão prorrogados por igual período ao que o PRAZO DA CONCESSÃO foi prorrogado conforme item 8.2.1.1.

8.2.1.3. Na hipótese do item 8.2.1, a duração da FASE II será mantida conforme inicialmente estabelecida.

8.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos referentes às condições precedente para o início da FASE II, por motivos decorrentes de riscos alocados à



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, serão aplicadas as penalidades previstas em CONTRATO, mantido o PRAZO DA CONCESSÃO e a duração da FASE II, inicialmente estabelecidos.

8.3. **Atrasos ou antecipações dos MARCOS DA CONCESSÃO.** Uma vez iniciada a FASE II, eventuais atrasos ou antecipações dos MARCOS DA CONCESSÃO deverão impactar, exclusivamente, as parcelas CME1, CME2, CME3 e CM4, conforme abaixo:

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega¹ dos MARCOS DA CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.

8.3.1.1. Considerando a hipótese mencionada no item 8.3.1 acima, caso o fluxo de valores provenientes da CIP não seja suficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e composição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, em decorrência da antecipação da entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE não ficará obrigado a recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, até o prazo inicialmente previsto para a conclusão da FASE II.

8.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o prazo para o MARCO DA CONCESSÃO, por motivos decorrentes de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, deverá ser aplicado o Fator de Atraso (FA) abaixo sobre a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA correspondente ao respectivo MARCO DA CONCESSÃO:

$$FA_{\#} = \frac{[(1 + td)^T \times td] \times [(1 + td)^t - 1]}{[(1 + td)^t \times td] \times [(1 + td)^T - 1]}$$

Em que:

$FA_{\#}$ = Fator de Atraso do MARCO DA CONCESSÃO #;

= MARCO DA CONCESSÃO (I, II, III ou IV) cujo prazo não tenha sido cumprido por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL;

T = número de parcelas mensais de contraprestação pendentes, considerando o atraso mencionado no item 8.3.2;

t = número inicialmente previsto de parcelas mensais de contraprestação pendentes, caso não tivesse havido o atraso mencionado no item 8.3.2;

8.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o prazo para o MARCO DA CONCESSÃO, por



motivos decorrentes de riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, não deverá ser aplicado o Fator de Atraso (FA) acima sobre a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA correspondente ao respectivo MARCO DA CONCESSÃO.

8.4. Utilização da revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA como meio para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO. Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA como meio para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

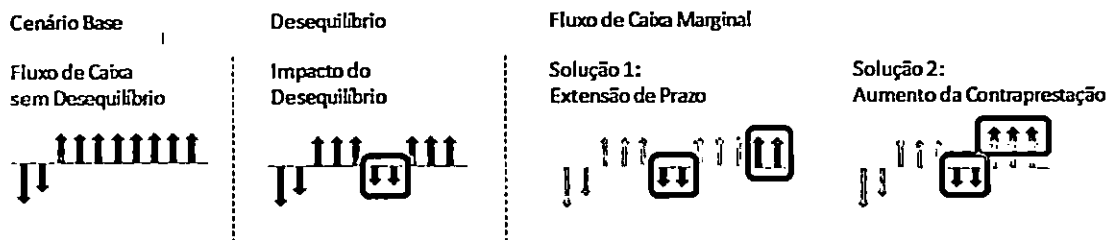
8.4.1. Dever-se-á realizar o FLUXO DE CAIXA MARGINAL apartado para os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO relativos à:

- i. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS;
- ii. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;
- iii. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS;
- iv. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL; e
- v. Operação e Manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vi. Outros eventos não correlacionados às opções dos itens i a v.

O Fluxo de Caixa Marginal consiste na metodologia de análise de um Fluxo de Caixa que leve em consideração apenas as entradas e saídas de caixa decorrentes do(s) evento(s) que ensejaram o desequilíbrio e como este foi recomposto.

Este conceito reflete os riscos associados a investimentos e serviços marginais de forma segregada, adotando uma taxa de desconto para encontrar a adequada correspondência dos valores que foram desembolsados e as receitas percebidas pela Concessionária neste Fluxo de Caixa Marginal. Neste Anexo são indicadas as possibilidades previstas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio Fluxo de Caixa Marginal.

A fim de facilitar a compreensão do funcionamento da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal, é ilustrado abaixo duas das modalidades supracitadas: (i) Prorrogação ou redução do Prazo da Concessão, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável; (ii) Revisão da Contraprestação Mensal Máxima:



Conforme se pode observar acima, o impacto do desequilíbrio se dá pela inversão no fluxo de caixa por dois anos seguidos (circulado de vermelho). Na solução 1, a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro via Fluxo de Marginal busca compensar o desequilíbrio por meio da ampliação do prazo por mais dois anos, o que implicaria um fluxo positivo para a Concessionária durante esse período. Na solução 2, a modalidade proposta é o aumento da Contraprestação Pública pelo prazo restante da Concessão.

8.4.2. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão atualizados conforme os resultados dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS de cada um dos eventos:

- i. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS deverão ser incorporados à CMR1, nos termos do item 2.2.1;
- ii. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS deverão ser incorporados à CMR2, nos termos do item 2.2.2;
- iii. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS deverão ser incorporados à CMR3, nos termos do item 2.2.3;
- iv. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS dos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão ser incorporados à CMR4, nos termos do item 2.2.4;
- v. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS dos Operação e Manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser incorporados à CMR5, nos termos do item 2.2.5;
- vi. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS de outros eventos (item vi) deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme cada caso específico.

8.4.3. Quando do cálculo da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO, todos os valores do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão estar na DATA BASE, de forma que todos os valores da fórmula da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estejam na mesma data base.

8.4.4. Caso as PARTES estejam em comum acordo, o cálculo da contraprestação mensal decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro poderá ser calculado conforme abaixo:

Caso seja utilizada a CME como meio para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, foram propostas as fórmulas a seguir a fim de trazer maior previsibilidade e facilitar a gestão contratual para as partes.

As fórmulas previstas neste Anexo devem ser utilizadas nas situações abaixo, conforme o impacto (CAPEX ou OPEX) do evento que gerou o desequilíbrio econômico-financeiro e o Regime de tributação da Concessionária:

Item	Fórmula	Impacto do evento sobre	Regime de Tributação da Concessionária
8.3.4.1	$CMR = CAPEX \times \left[\frac{(1+td)^n \times td}{(1+td)^n - 1} \right] \times \frac{1}{(1-TD-TI)}$	Investimentos (CAPEX)	Presumido
8.3.4.2	$CMR = (OPEX) \div (1-TD-TI)$	Custos e Despesas (OPEX)	Presumido
8.3.4.3	$CMR = CAPEX \times \left[\frac{(1+td)^n \times td}{(1+td)^n - 1} - \frac{td}{n} \right] \times \left[\frac{1}{(1-TD-TI+TD \times TI)} \right]$	Investimentos (CAPEX)	Real
8.3.4.4	$CMR = (OPEX) \div (1-TD)$	Custos e Despesas (OPEX)	Real

Para aplicação das fórmulas deve ser utilizado o valor total de investimento (CAPEX) em virtude do evento ou o valor mensal de custos e despesas (OPEX). No caso de um único evento com impacto em diversas parcelas da Contraprestação (CMR1, CMR2, CMR3, CMR4 e CMR5) devem ser realizados calculados individuais para cada parcela.

A estrutura das fórmulas aplica sobre o valor (CAPEX ou OPEX) uma estimativa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), representado na fórmula através dos seguintes componentes:

- td (Taxa de Desconto Real Mensal): considera no cálculo a taxa interna de retorno para o investidor em virtude do investimento realizado, não sendo aplicável às fórmulas de OPEX;
- TD (Alíquotas Impostos Indiretos – PIS, COFINS, ISS): considera no cálculo os impostos indiretos pagos pela Concessionária, independentemente do valor a ser considerado;



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

- TI (Alíquotas Impostos Diretos – IRPJ e CSLL): considera no cálculo os impostos diretos pagos pela Concessionária, mas não é aplicável na fórmula de OPEX no Regime de Tributação Real, pois a Contraprestação adicional será anulada pelos impostos indiretos e custos para fins de tributação da renda.

8.4.4.1. Caso o regime de tributação da CONCESSIONÁRIA seja Presumido, as parcelas CMR1, CMR2, CMR3 e CMR4 poderão ser calculadas conforme a seguinte equação:

$$CMR = |CAPEX| \times \left[\frac{(1 + td)^n \times td}{(1 + td)^n - 1} \right] \times \frac{1}{(1 - TD - TI)}$$

Em que:

CMR = valor da CMR1, CMR2, CMR3 ou CMR4 decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro;

CAPEX = Módulo do valor total dos Investimentos em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS ou PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL;

n = número de meses restantes para o término do PRAZO DA CONCESSÃO após a conclusão dos Investimentos;

TD = Soma das alíquotas do PIS, COFINS e ISS aplicáveis para o regime presumido e para essa atividade econômica;

TI = Soma das alíquotas do IRPJ e CSLL, multiplicadas pelo percentual de presunção de lucro aplicável regime presumido e para essa atividade econômica.

8.4.4.2. Caso o regime de tributação da CONCESSIONÁRIA seja Presumido, as parcelas CMR5 poderão ser calculadas conforme a seguinte equação:

$$CMR = (|OPEX|) \div (1 - TD - TI)$$

Em que:

CMR = valor da CMR5 decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

OPEX = Módulo do valor mensal médio dos Custos e Despesas referentes ao evento que ensejou a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

TD = Soma das alíquotas do PIS, COFINS e ISS aplicáveis para o regime presumido e para



essa atividade econômica;

TI = Soma das alíquotas do IRPJ e CSLL, multiplicadas pelo percentual de presunção de lucro aplicável regime presumido e para essa atividade econômica.

8.4.4.3. Caso o regime de tributação da CONCESSIONÁRIA seja Real, as parcelas CMR1, CMR2, CMR3 e CMR4 poderão ser calculadas conforme a seguinte equação:

$$CMR = |CAPEX| \times \left[\frac{(1 + td)^n \times td}{(1 + td)^n - 1} - \frac{td}{n} \right] \times \left[\frac{1}{(1 - TD - TI + TD \times TI)} \right]$$

Em que:

CMR = valor da CMR1, CMR2, CMR3 ou CMR4 decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

CAPEX = Módulo do valor total dos Investimentos em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS ou PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL

n = número de meses restantes para o término do PRAZO DA CONCESSÃO após a conclusão dos Investimentos

TD = Soma das alíquotas do PIS, COFINS e ISS aplicável aplicáveis para o regime real e para essa atividade econômica;

TI = Soma das alíquotas do IR e CSLL aplicáveis para o regime real.

8.4.4.4. Caso o regime de tributação da CONCESSIONÁRIA seja Real, as parcelas CMR5 poderão ser calculadas conforme a seguinte equação:

$$CMR = (|OPEX|) \div (1 - TD)$$

Em que:

CMR = valor da CMR5 decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

OPEX = Módulo do valor mensal médio dos Custos e Despesas referentes ao evento que ensejou a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro;

TD = Soma das alíquotas do PIS, COFINS e ISS aplicáveis para o regime real e para essa atividade econômica.

8.5. **Aumento do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO.** A solicitação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do LIMITE MENSAL DE



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

COTA EXPANSÃO deve ser precedida de motivação do PODER CONCEDENTE que demonstre a imprescindibilidade da solicitação para atendimento da demanda e para a universalização SERVIÇOS, devendo levar em conta ainda a capacidade operacional e financeira da CONCESSIONÁRIA e as condições e limites de financiabilidade do acréscimo do escopo, em especial as decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO firmados pela CONCESSIONÁRIA. Nesse caso, a complementação do valor de remuneração da CONCESSIONÁRIA deverá refletir a metodologia definida no item 4.2.

9. TAXA DE DESCONTO

9.1. A TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL corresponde à taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade anual, correspondente ao percentual resultante do produto da TAXA DE REFERÊNCIA pelo FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme abaixo:

$$TD = FM \times TR$$

Em que:

TD = TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL;

FM = FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, nos termos das DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO;

TR = TAXA DE REFERÊNCIA, nos termos das DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO;

9.2. A TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL deve ser calculada conforme abaixo:

$$td = (1 + TD)^{\left(\frac{1}{12}\right)} - 1$$

Em que:

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL;

TD = TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL;

10. FÓRMULA DE INDENIZAÇÃO PARA AS HIPÓTESES DE TÉRMINO ANTECIPADO DEFINIDAS NO CONTRATO

10.1. A INDENIZAÇÃO 1 deverá seguir fórmula abaixo:

$$IND_1 = \left[\sum_{i=1}^n \frac{(CME1 + CME2 + CME3 + CME4)}{(1 + td)^i} \right] \times FR_A$$

Em que:



IND_1 = Valor da INDENIZAÇÃO 1;

n = número de meses que restaria para completar todo o PRAZO DE CONCESSÃO, contados a partir da data em que os pagamentos foram suspensos, por conta da extinção antecipada;

CME_1 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1;

CME_2 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2;

CME_3 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3;

CME_4 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4;

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL, calculada na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL; e

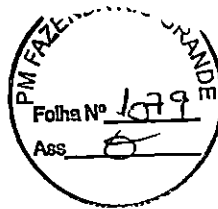
FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL da data da extinção antecipada, definido no item 6.1.

10.1.1. A fórmula prevista acima, deverá considerar apenas as parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA cujos MARCOS DA CONCESSÃO já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos.

10.1.1.1. Caso a extinção antecipada do CONTRATO ocorra enquanto a implementação de determinado MARCO DA CONCESSÃO estiver em andamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá aferir *in loco* o percentual de cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO, considerando uma amostra de tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Esse percentual deverá ser aplicado à respectiva parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA considerada na fórmula da Cláusula 10.1.

10.1.2. Caso a extinção antecipada do CONTRATO ocorra entre a assinatura do CONTRATO e o término da FASE I, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá corresponder aos VALORES DE RESSARCIMENTO.

10.1.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer valor adicional de indenização, uma vez que reconhece que o montante resultante do cálculo previsto fórmula prevista no item 10.1 consiste em valor suficiente para indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, contemplando ainda quaisquer outras eventuais pretensões indenizatórias da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, tais como lucros cessantes, extinção de contrato com terceiros, dentre outros.



10.1.4. Com exceção para a hipótese de Encampação, a indenização prevista no item 10.1 poderá ser paga em parcelas mensais, mediante acordo entre as PARTES, conforme a seguinte equação:

$$INDENIZAÇÃO\ 1\ mensal = INDENIZAÇÃO\ 1 \times \left[\frac{(1 + td)^n \times td}{(1 + td)^n - 1} \right] \times \left(\frac{FR_A}{FR_{At}} \right)$$

Em que:

INDENIZAÇÃO 1 mensal = valor da INDENIZAÇÃO 1, calculado na data da extinção antecipada do CONTRATO, nos termos do item 10.1.4;

n = número de meses que restaria para completar todo o PRAZO DE CONCESSÃO, contados a partir da data em que os pagamentos foram suspensos, por conta da extinção antecipada;

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 6.1;

FR_{At} = FATOR DE REAJUSTE calculado na data da extinção antecipada do CONTRATO, definido no item 6.1.

10.1.4.1. As PARTES, em comum acordo, poderão definir fluxo de pagamento divergente ao previsto no item 10.1.4, desde que (i) tal fluxo de pagamento resulte o mesmo valor presente do fluxo projetado conforme o item 10.1.4, descontado pela TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL; e (ii) o pagamento da última parcela não ultrapasse o PRAZO DE CONCESSÃO.

10.1.4.2. O pagamento mencionado no item 10.1.4.1 poderá se valer, entre outros, do saldo da CONTA RESERVA, da CONTA EXPANSÃO, do saldo do fluxo da CIP, bem como da vinculação de outros recebíveis.

10.2. A INDENIZAÇÃO 2 deverá seguir fórmula abaixo:

$$IND_2 = \left\{ \sum_{i=1}^T \frac{(CME1 + CME2 + CME3 + CME4)}{(1 + td)^i} \times \left[1 - \frac{(t - 1)}{(T - 1)} \right] \right\} \times IAL \times IDL \times \left(\frac{FR_A}{FR_{A-1}} \right)$$

Em que:

IND₂ = Valor da INDENIZAÇÃO 2;

t = mês da data em que os pagamentos foram suspensos, por conta da extinção antecipada;

T = PRAZO DA CONCESSÃO em meses;

CMO1 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1;

CMO2 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2;



CM03 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3;

CM04 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4;

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL, calculada na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;

IAL = Índice de Adequação Luminotécnica, nos termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a partir de nova apuração conforme amostra do item 10.2.1;

IDL = Índice de Disponibilidade de Luz, nos termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a partir de nova apuração conforme amostra do item 10.2.2;

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 6.1; e

FR_{A-1} = FATOR DE REAJUSTE, no ano anterior ao ANO CONTRATUAL, definido no item 6.1.

10.2.1. O cálculo do Índice de Adequação Luminotécnica aplicado na fórmula do item 10.2 deverá considerar uma amostra de tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 3 (três) e plano de amostragem simples normal.

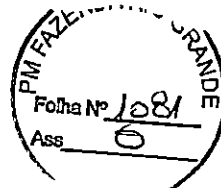
10.2.2. O cálculo do Índice de Disponibilidade de Luz aplicado na fórmula do item 10.2 deverá considerar uma amostra de tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 3 (três) e plano de amostragem simples normal.

10.2.3. A fórmula prevista acima, deverá considerar apenas as parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA cujos MARCOS DA CONCESSÃO já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos.

10.2.3.1. Caso a extinção antecipada do CONTRATO ocorra enquanto a implementação de determinado MARCO DA CONCESSÃO estiver em andamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá aferir in loco o percentual de cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO, considerando uma amostra de tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Esse percentual deverá ser aplicado à respectiva parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA considerada na fórmula da Cláusula 10.2.

10.2.4. Caso a extinção antecipada do CONTRATO ocorra entre a assinatura do CONTRATO e o término da FASE I, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá corresponder aos VALORES DE RESSARCIMENTO.

10.2.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer valor adicional de indenização, uma vez que reconhece que o montante resultante do cálculo previsto fórmula prevista no item 10.2



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

consiste em valor suficiente para indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, contemplando ainda quaisquer outras eventuais pretensões indenizatórias da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, tais como extinção de contrato com terceiros, dentre outros.

10.2.6. A indenização prevista no item 10.2 poderá ser paga em parcelas mensais, mediante acordo entre as PARTES, conforme a seguinte equação:

$$INDENIZAÇÃO\ 2\ mensal = INDENIZAÇÃO\ 2 \times \left[\frac{(1 + ts)^n \times ts}{(1 + ts)^n - 1} \right] \times \left(\frac{FR_A}{FR_{At}} \right)$$

Em que:

INDENIZAÇÃO 2 mensal = valor da INDENIZAÇÃO 2, calculado na data da extinção antecipada do CONTRATO;

ts = taxa mensal, em termos reais, vigente 30 dias antes do pagamento da *INDENIZAÇÃO 2 mensal*, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), obtida no site do Banco Central do Brasil;

n = número de meses que restaria para completar todo o PRAZO DE CONCESSÃO, contados a partir da data em que os pagamentos foram suspensos, por conta da extinção antecipada;

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 6.1;

FR_{At} = FATOR DE REAJUSTE calculado na data da extinção antecipada do CONTRATO, definido no item 6.1.

10.2.6.1. As PARTES, em comum acordo, poderão definir fluxo de pagamento divergente ao previsto no item 10.2.6, desde que (i) tal fluxo de pagamento resulte o mesmo valor presente do fluxo projetado conforme o item 10.2.6, descontado pela taxa mensal, em termos reais, vigente 30 dias antes do pagamento da *INDENIZAÇÃO 2 mensal*, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), obtida no site do Banco Central do Brasil; e (ii) o pagamento da última parcela não ultrapasse o PRAZO DE CONCESSÃO.

10.2.6.2. O pagamento mencionado no item 10.2.6.1 poderá se valer, entre outros, do saldo da CONTA RESERVA, da CONTA EXPANSÃO, do saldo do fluxo da CIP, bem como da vinculação de outros recebíveis.



11. ENCERRAMENTO

Número do Documento: **ANEXO 6**
Revisão: **CP**
Parecer Técnico Anterior: **NA**
Data da Revisão Atual: **18/08/2023**
Número de Folhas: **32**

Autores:

Lidiane Kuchnir
Administradora

Felipe Andrade Lucci
Engenheiro

Coordenação:

Felipe Andrade Lucci
CREA: PR-93329/D



ANEXO 7

DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE



1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO contém as regras para seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinando, ainda, os limites e condições para o acompanhamento do procedimento de aferição de desempenho pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO.

2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, em especial em relação ao órgão competente de fiscalização do PODER CONCEDENTE.

2.3. Sem prejuízo dos itens acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

3. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. As pessoas jurídicas ou CONSÓRCIOS de pessoas jurídicas interessados em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar que possuem equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, capazes de atender todas as qualificações descritas a seguir:

i. ter atuado diretamente:

a. na prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE, por pelo menos 2 (dois) anos, em projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns; ou

b. nos últimos 10 (dez) anos, na elaboração de modelagem econômico-financeira de projetos de Parcerias Público-Privadas ou de Concessões Comuns, desde que esses projetos tenham sido licitados e seus contratos assinados, sendo o valor desses contratos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ao VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;

ii. ter executado serviços de elaboração, fiscalização ou gerenciamento de projeto de engenharia (projeto referencial, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo) para

modernização ou efficientização de rede de iluminação pública com quantitativo mínimo corresponde à 50% (cinquenta por cento) da soma entre o NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS e o NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS.

3.1.1. É admitida a soma de atestados para a comprovação da experiência prevista no item 3.1.ii, desde que pelo menos um dos atestados apresente 50% (cinquenta por cento), com duas casas decimais, arredondando para baixo, do quantitativo exigido.

3.2. O vínculo entre os profissionais com o perfil técnico descrito acima e as pessoas jurídicas ou os consórcios deverá ser comprovado:

i. no caso de ser acionista, associado ou sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do estatuto, contrato social ou outro documento legal equivalente, devidamente registrado junto aos órgãos competentes;

ii. no caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Empregado ou outro documento oficial equivalente, comprovando o vínculo empregatício do profissional com as pessoas jurídicas; ou

iii. no caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo ocorrerá pela apresentação do referido documento assinado, permitida a assinatura eletrônica qualificada (ICP – Brasil).

3.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser assinados pelo representante legal do emitente, devendo conter:

i. a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

ii. descrição dos serviços prestados;

iii. período de vigência das respectivas contratações;

iv. afirmação de que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços; e

v. local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

3.4. Para fins de qualificação técnica, as pessoas jurídicas ou consórcios deverão, ainda:



i. demonstrar ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE; e

ii. encaminhar seu plano de trabalho, por meio de apresentação da metodologia a ser aplicada, verificação das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados, contendo, no mínimo:

a. a descrição da equipe de trabalho e a função de cada profissional, devendo conter especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das suas atribuições, devidamente qualificados profissionalmente para proporcionar as certificações, emitir relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento das obrigações do CONTRATO;

b. a indicação dos relatórios e demais produtos a serem entregues e respectivos prazos, com descrição da metodologia a ser aplicada para sua elaboração, observadas as obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE definidas no CONTRATO;

c. qualquer outra informação ou proposta que entenda ser imprescindível para o bom desempenho dos serviços.

3.5. A substituição dos profissionais da equipe técnica só poderá ser feita por profissionais que possuam acervo equivalente ou superior àqueles que se pretende substituir.

3.6. No caso de consórcios, deverá ser apresentado ainda compromisso de responsabilidade solidária pela execução do objeto da contratação.

3.7. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas ou consórcios, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação municipal:

i. que estiverem impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

ii. que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial;

iii. que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

- iv. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- v. que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da LEI DE CRIMES AMBIENTAIS;
- vi. que constem dos cadastros a que se referem os arts. 22 e 23 da LEI ANTICORRUPÇÃO;
- vii. que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou prestem qualquer tipo de serviço à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas;
- viii. cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- ix. que sejam PARTES RELACIONADAS com a CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos ou indiretos; e
- x. que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas em razão da existência de vínculo societário, comercial, de prestação de serviços, dentre outros, com a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas ou suas PARTES RELACIONADAS.

4. DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO no DO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia avaliação do PODER CONCEDENTE, 3 (três) empresas ou consórcios que reúnam as condições mínimas de qualificação expostas no item 3 para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.1.1. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser indicado número inferior a 3 (três) empresas ou consórcios para a posição de VERIFICADOR INDEPENDENTE, especialmente se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de pessoas jurídicas com a qualificação indicada neste ANEXO.

4.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento das indicações a que se referem o item anterior, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA.



4.2.1. Caso as empresas ou os consórcios de empresas cumpram os requisitos exigidos neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá indicar, por sua livre escolha e no mesmo prazo de que trata o item 4.2, aquele que deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.2.2. O PODER CONCEDENTE somente poderá recusar, formal e fundamentadamente, as indicações quando as pessoas jurídicas não cumprirem as condições estabelecidas no CONTRATO e neste ANEXO quanto a qualquer dos requisitos de habilitação descritos no item 3.1 ou se constatado algum dos impedimentos listados no item 3.7.

4.2.3. Na hipótese de recusa fundamentada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da ciência da recusa, nova lista, contendo a substituição da(s) empresa(s) ou consórcio(s) de empresa(s) que tenha(m) sido recusada(s), cabendo ao PODER CONCEDENTE adotar os mesmos procedimentos e prazo definidos nos itens 4.2 e 4.2.1 para análise do qualificação dos indicados e escolha do futuro VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.2.4. O processo de que trata o item anterior será repetido sempre que a decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE comprovar que as indicações apresentadas não atendem as condições mínimas de qualificação para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.2.5. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo assinalado no item 4.2, as empresas ou consórcios de empresas apresentados serão considerados aprovados e a CONCESSIONÁRIA poderá selecionar livremente, dentre os listados, aquele que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.3. No processo de análise do subitem anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, solicitar, das participantes da seleção, informações adicionais a respeito das condições mínimas de participação e esclarecimentos de conflitos de interesse eventualmente constatados.

4.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste ANEXO.

5. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE



5.1. O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO, os quais serão acompanhados pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, observados os limites definidos neste ANEXO.

5.2. O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos.

5.3. Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o mesmo procedimento de seleção previsto no item 4.

5.3.1. No caso de extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser proporcionada sua substituição, nos termos do presente ANEXO.

5.4. Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato o seguinte conteúdo mínimo:

- i. o objeto do contrato;
- ii. o prazo de sua vigência;
- iii. a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com indicação expressa dos relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- iv. as condições para subcontratação dos serviços;
- v. as condições de sigilo, proteção de dados e de propriedade das informações;
- vi. se necessário, as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal 13.709/2018, e com a natureza dos serviços de aferição prestados;
- vii. as regras sobre a transferência contínua e em tempo real dos documentos, informações e uso dos dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato;
- viii. as sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:
 - a. o descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;



b. o descumprimento de prazos para a entrega de relatórios de aferição de desempenho e outros produtos;

c. ocorrência de conluio, dentre outras hipóteses de descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e à preservação de sua condição de autonomia e independência durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

ix. cláusula anticorrupção e de integridade, contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

x. declaração de que o VERIFICADOR INDEPENDENTE tem ciência do inteiro teor do CONTRATO e que assume obrigação de atender integralmente ao disposto nele.

5.5. A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

5.5.1. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da manifestação prevista no item 4.2.1 ou havendo o decurso do prazo previsto no item 4.2 sem manifestação pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar minuta de contrato ao PODER CONCEDENTE.

5.5.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da minuta de contrato ou dos termos aditivos, o PODER CONCEDENTE deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entenda serem cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.

5.5.3. A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item anterior equivalerá à concordância com os termos do contrato ou do aditivo a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.5.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da anuência do PODER CONCEDENTE quanto à minuta encaminhada ou havendo o decurso do prazo previsto no item 5.5.2 sem manifestação pelo PODER CONCEDENTE, o contrato deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.6. O PODER CONCEDENTE não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO.

5.7. Os eventuais efeitos da ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE no cálculo da remuneração da CONCESSIONÁRIA deverão observar as regras estabelecidas no MECANISMO DE PAGAMENTO.

5.8. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por parte da CONCESSIONÁRIA, se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

6. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo do CONTRATO será realizado com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, dentre outras obrigações decorrentes do CONTRATO a serem indicadas pelo PODER CONCEDENTE quando de sua contratação, as seguintes atribuições:

- i. analisar e aferir o cumprimento das condições previstas no CADERNO DE ENCARGOS para emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos, conforme a fase em que a CONCESSÃO se encontra;
- ii. acompanhar o processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, realizando a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO; conforme previsto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- iii. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA decorrentes de reajuste ou recomposição do reequilíbrio;
- iv. informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o valor atualizado do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO;
- v. elaborar relatório contendo o desenho dos processos necessários para aferição de desempenho dos indicadores do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;



vi. avaliar e calcular os ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e FATOR DE DESEMPENHO da execução do CONTRATO, validando os dados obtidos e elaborando o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;

vii. realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, promovendo levantamentos, inspeções de campo e medições *in loco*, quando previsto no CADERNO DE ENCARGOS; e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;

viii. o que toca às ATIVIDADES RELACIONADAS:

- a. apoiar o PODER CONCEDENTE na avaliação dos planos de negócios entregues pela CONCESSIONÁRIA;
- b. quando necessário, apoiar na definição dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo uso dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros que atuem em nome do PODER CONCEDENTE;
- c. acompanhar e reportar ao PODER CONCEDENTE a respeito do compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

ix. dar suporte à fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA, especialmente no que tange aos processos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos procedimentos para solução de controvérsias e, se houver, nos cálculos referentes à indenização por término antecipado;

x. avaliar os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL e o SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, a fim de verificar sua compatibilidade e suficiência com as previsões das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;

xi. aferir por amostragem o cumprimento das exigências socioambientais previstas nos planos previstos nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;

xii. informar ao PODER CONCEDENTE descumprimentos do CADERNO DE ENCARGOS e das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS e, quando aplicável, apresentar ao PODER CONCEDENTE sugestões de ações corretivas e de regularização das falhas, vícios ou defeitos verificados, bem como sugerir os prazos para sua realização;



xiii. conduzir programa de CAPACITAÇÃO do PODER CONCEDENTE, nos termos deste ANEXO;

xiv. certificar que o PODER CONCEDENTE está devidamente coberto e com todas as apólices de seguros vigentes conforme exigências do CONTRATO;

xv. elaborar matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;

xvi. apoiar na apuração da arrecadação de valores da CIP, do montante estabelecido na fatura de consumo de energia elétrica apresentada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA e de eventual montante cobrado para a arrecadação do tributo;

xvii. emitir outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO, solicitados pelas PARTES e por órgãos públicos; e

xviii. outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

6.2. Os documentos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre que couber, deverão observar as seguintes diretrizes:

- i. indicar as fontes das informações e dados utilizados;
- ii. indicar critérios e metodologias adotados;
- iii. apresentar as fórmulas e memórias de cálculo dos resultados apresentados;
- iv. indicar as falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- v. indicar o nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório, laudo ou parecer;
- vi. apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com a administração pública;
- vii. observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;



viii. outras informações que julgarem relevantes.

6.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados, planilhas e informações a serem utilizados nos relatórios e produtos sob sua responsabilidade, bem como deverá promover a gestão transparente e eficiente desses documentos, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado, disponível para o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

6.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de verificação de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

6.5. Na hipótese de extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, este deverá assegurar a transferência integral do material a que se refere o item 6.3, às PARTES e ao novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

7. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO PODER CONCEDENTE

7.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar cursos e workshops, denominados CAPACITAÇÃO, que contenham, no mínimo, o conteúdo programático abaixo:

i. introdução ao tema das parcerias público privadas no setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

a. principais diferenças entre os modelos de contratação tradicional (regido pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES) e por meio da PPP (LEI FEDERAL DE PPP);

b. principais aspectos para gestão de um contrato de PPP;

ii. faseamento:

a. exposição dos resultados esperados nas FASES 0, I, II e IV;

b. exposição do papel de cada PARTE em cada FASE;

c. exposição das condições necessárias para o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO; SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e MECANISMO DE PAGAMENTO incluindo: 1. cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL; 2. impacto do FATOR DE DESEMPENHO no valor da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; 3. cálculo do pagamento do COTA EXPANSÃO; 4. cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;

- d. exposição das regras previstas no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- iii. expansão da rede municipal de iluminação pública:
 - a. exposição das regras previstas no CONTRATO para a solicitação, por parte do PODER CONCEDENTE, da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - b. implicação de cada solicitação no MECANISMO DE PAGAMENTO;
- iv. atividades relacionadas:
 - a. exposição dos procedimentos para inclusão de ATIVIDADES RELACIONADAS solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
 - b. exposição dos procedimentos para inclusão de ATIVIDADES RELACIONADAS solicitadas pela CONCESSIONÁRIA;
 - c. cálculo e procedimento do compartilhamento da receita;
- v. direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA:
 - a. papel do COMITÊ DE GOVERNANÇA;
 - b. responsabilidade de cada PARTE referente às licenças, permissões e autorizações cabíveis, ao relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e eventuais desapropriações, servidões e limitações administrativas;
 - c. alocação de riscos;
 - d. REVISÕES ORDINÁRIAS dos parâmetros da CONCESSÃO;
- vi. reequilíbrio econômico-financeiro:
 - a. exposição das regras previstas no CONTRATO;
 - b. metodologia de cálculo do FLUXO DE CAIXA MARGINAL;



c. exercício prático do cálculo do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e treinamento na ferramenta disponibilizada;

vii. reversão dos ativos:

a. exposição da definição de BENS REVERSÍVEIS, BENS VINCULADOS e bens privados;

b. exposição do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

7.1.1. O PODER CONCEDENTE deve indicar conteúdos adicionais programáticos da CAPACITAÇÃO, podendo se valer de recomendações do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá fornecer toda a infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e materiais, necessários para a execução da CAPACITAÇÃO, a qual deverá ser realizada em local definido pelo PODER CONCEDENTE.

7.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por ministrar a CAPACITAÇÃO e deverá elaborar todo o conteúdo e materiais didáticos, conforme melhores práticas de mercado.

7.3.1. O conteúdo apresentado na CAPACITAÇÃO e materiais complementares devem ser entregues em versão digital pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para cada participante da CAPACITAÇÃO. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá consultar o PODER CONCEDENTE para avaliar a necessidade da versão impressa.

7.4. A cada 12 (doze) meses devem ser oferecidas CAPACITAÇÕES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE que totalizem uma carga horária de 80 (oitenta) horas.

7.4.1. A carga horária poderá ser dividida em mais de uma CAPACITAÇÃO, dentro do período de 12 (doze) meses, a critério do PODER CONCEDENTE. A primeira CAPACITAÇÃO deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da DATA DE EFICÁCIA.

7.5. O custo da capacitação deverá guardar correspondência mínima com valores praticados no mercado, tendo como referência o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, na DATA BASE, corrigidos anualmente pelo IPCA, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com eventuais custos adicionais que se façam necessários para o alcance das finalidades previstas neste ANEXO.

7.6. O PODER CONCEDENTE designará a equipe que receberá a CAPACITAÇÃO, ficando desde já limitado a 20 (vinte) pessoas.



7.7. Ao final de cada CAPACITAÇÃO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve realizar uma pesquisa de satisfação com todos os participantes.

7.7.1. Caso o resultado da pesquisa aponte que a CAPACITAÇÃO não foi considerada como satisfatória pelos participantes, o PODER CONCEDENTE terá o direito de requerer uma nova CAPACITAÇÃO para a carga horária utilizada.

8. RELAÇÃO COM AS PARTES

8.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

i. todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em formato digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;

ii. para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE notificar formalmente a outra PARTE, de imediato.

8.2. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

8.2.1. Os profissionais da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão estar disponíveis para as interações com as PARTES contratualmente previstas, ao longo de todo o prazo de vigência do contrato.

8.3. O contrato com VERIFICADOR INDEPENDENTE preverá expressamente a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pelas PARTES, as quais deverão ser cumpridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso outro prazo não seja acordado entre os interessados.

8.4. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, ao PODER CONCEDENTE e a outros órgãos municipais por este autorizados, acesso integral, ininterrupto e em tempo real aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados do CCO, por meio de acesso ao sistema e da emissão de relatórios dinâmicos e em mapas temáticos, para monitoramento e controle dos SERVIÇOS realizados, assim como às informações



necessários à aferição dos indicadores integrantes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, incluindo os relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

9. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

9.2. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

10. GOVERNANÇA CORPORATIVA

10.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

11. REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

11.1. No processo de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste ANEXO.

12. PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM VERIFICADOR INDEPENDENTE INADIMPLENTE OU QUE INCORRA NA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO

12.1. As seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e sua consequente substituição, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis:



- i. descumprimento reiterado de qualquer de suas atribuições, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- ii. erros na coleta e processamento de dados e de informações ou na sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- iii. qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, como, por exemplo, o compartilhamento de informações sigilosas ou cuja divulgação cause prejuízo ao processo de aferição;
- iv. omissão, manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;
- v. superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência, imparcialidade e a autonomia das análises;
- vi. constatação de conluio com quaisquer PARTES para alterar o resultado dos relatórios do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO.

12.2. Verificada a ocorrência de algumas das hipóteses estabelecidas no item 12.1, o PODER CONCEDENTE, por iniciativa própria ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, deverá instaurar processo administrativo de apuração dos fatos, devendo ser assegurada a ampla defesa e o contraditório ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e a qualquer outro envolvido (interessados), inclusive a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

12.2.1. O interessado será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2.2. A notificação deverá descrever de forma clara e objetiva os fatos imputados ao interessado e as possíveis consequências de sua conduta.

12.2.3. Caberá ao interessado provar o quanto alegado em sua defesa, podendo, antes da tomada da decisão pelo PODER CONCEDENTE, juntar documentos e pareceres,



requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

12.2.4. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

12.2.5. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração, o PODER CONCEDENTE proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

12.2.6. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão final do PODER CONCEDENTE sobre a matéria.

12.2.7. O PODER CONCEDENTE deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da defesa, prorrogáveis por igual período, e da sua decisão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2.8. A autoridade superior deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, prorrogáveis por igual período.

12.3. Durante o prazo de apuração a que se refere o item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio de decisão fundamentada.

12.3.1. Durante o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou até que o novo VERIFICADOR INDEPENDENTE seja contratado na hipótese de decisão final pela destituição do prestador anterior, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, observará o mecanismo de cálculo indicado no MECANISMO DE PAGAMENTO.

12.4. Na hipótese de decisão administrativa final do PODER CONCEDENTE pela destituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a rescisão do respectivo contrato e iniciar novo processo de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme diretrizes deste ANEXO.

12.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO caso discorde da decisão do PODER CONCEDENTE sobre o afastamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE.



13. DIVERGÊNCIAS INTERPRETATIVAS À RESPEITO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO OU DAS POSIÇÕES EMITIDAS PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE

13.1. Eventuais discordâncias da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE em relação à aplicação das regras do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou à interpretação técnica adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a respeito dos temas submetidos à sua apreciação não ensejarão a aplicação de penalidades ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nem a retenção de seus pagamentos ou a imposição de descontos sobre a sua remuneração.